JFRJ Fls 3

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 7ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção - Força Tarefa

CONFIDENCIAL

AUTOS Nº 0507582-63.2016.4.02.5101 (distribuição por dependência à Ação Penal nº 0057817-33.2012.4.02.5101)

DEMAIS REFERÊNCIAS: Autos 0506530-32.2016.4.02.5101, 0506972-95.2016.4.02.5101, 0507551-43.2016.4.02.5101, 0506602-19.2016.4.02.5101, 0506973-80.2016.4.02.5101, 0506980-72.2016.4.02.5101, 0509505-27.2016.4.02.5101

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos

procuradores da República que ao final subscrevem¹, comparece a esse Juízo para manifestar-se nos seguintes termos, consoante o presente sumário:

Sumário

1. INTRODUÇAO	
2. DAS COLABORAÇÕES PREMIADAS DE EXECUTIVOS DA ANDRADE GUTI	ERREZ7
3. DO ACORDO DE LENIÊNCIA DA CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENH	IARIA. 15
4. ILUSTRAÇÃO DA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA	21
5. COMPARTILHAMENTO DAS PROVAS DA OPERAÇÃO SAQUEADOR	22
6. COMPARTILHAMENTO DAS PROVAS DA OPERAÇÃO IRMANDADE	27
7. DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS	
7.1. Carlos Emanuel de Carvalho Miranda (CARLOS MIRANDA)	32
,	

¹ Designados para atuar neste feito e conexos pela Portaria PGR/MPF nº 858, de 29 de setembro de 2016.

JFRJ Fls 4

7.1.1. Evidências do recebimento da propina	32
7.1.2. Evidências de relacionamento entre CARLOS MIRANDA e SÉRGIO CA	
7.1.3. Evidências da prática de lavagem do dinheiro oriundo de propina por ação	
de CARLOS MIRANDA	
7.2. Luiz Carlos Bezerra (CARLOS BEZERRA)	78
7.2.1. Evidências do recebimento da propina.	
7.2.2. Evidências de relacionamento de CARLOS BEZERRA com SÉRGIO CA	
CARLOS MIRANDA	83
7.2.3. Evidências da prática de lavagem do dinheiro oriundo de propina por ação	o imediata
de CARLOS BEZERRA	
7.2.4. Evidências da atividade de CARLOS BEZERRA de controlador financeir	o dos
gastos de membros da organização criminosa e seus familiares	99
7.3. Hudson Braga (HUDSON BRAGA)	114
7.3.1. Evidências de solicitação de propina	114
7.3.2. Evidências do recebimento de propina	116
7.3.3. Evidências da prática de lavagem do dinheiro oriundo de propina por ação) imediata
de HUDSON BRAGA	120
7.4. Wagner Jordão Garcia (WAGNER JORDÃO)	135
7.5. José Orlando Rabelo (JOSÉ ORLANDO)	142
7.6. Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho (WILSON CARLOS)	149
7.6.1. Evidências de solicitação de propina	149
7.6.2. Evidências de recebimento de propina e ocultação patrimonial	154
7.7. Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho (SÉRGIO CABRAL)	161
7.7.1. Evidências de solicitação e pagamento de propina	161
7.7.2. Evidências de recebimento de propina e ocultação patrimonial	
8. REQUERIMENTOS E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA	206
8.1. Prisão Preventiva	206
8.2. Prisão temporária	217
8.3. Condução Coercitiva.	219
8.4. Bloqueio de ativos e bens	222
8.5. Busca e apreensão	225
8.6. Outros requerimentos.	229

1. <u>INTRODUÇÃO</u>

A Operação Lava Jato descortinou um gigantesco esquema criminoso voltado para a prática de delitos em face da PETROBRAS, por intermédio de um núcleo econômico formado pelas grandes construtoras do país, que constituíram um cartel a fim de fraudar as concorrências da estatal. Além disso, houve o pagamento de propina a pessoas que detinham altos cargos na companhia, bem como a agentes políticos de alto escalão, a fim de preservar o alto lucro das empresas formadoras do cartel e a divisão das obras na forma escolhida pelos executivos das empreiteiras. Frustrava-se, assim, a competição dos certames e garantia-se a hegemonia das empresas cartelizadas.

Com o avanço das investigações, verificou-se que não se restringia somente à PETROBRAS o esquema que assegurava: i) a execução das obras em que tinham interesse para as empreiteiras formadoras do cartel; ii) o recebimento de vantagens indevidas aos políticos e aos funcionários públicos com poder de decisão sobre as respectivas licitações e contratos. Como exemplo, tem-se o caso dos contratos celebrados para a construção da Usina de Angra 3 pela ELETRONUCLEAR, cujos crimes já são objeto de ações penais em trâmite nesse Juízo.

Neste contexto de aprofundamento das investigações da Operação Lava Jato, foram celebrados pelo Procurador-Geral da República acordos de colaboração premiada com diversos executivos da empreiteira ANDRADE GUTIERREZ. Além do reconhecimento das práticas ilícitas que já vinham sendo investigadas no âmbito da PETROBRAS e da ELETRONUCLEAR, o acordo trouxe temas que ainda não eram objeto de investigação criminal, dentre eles, a cartelização das empreiteiras para a construção ou reforma dos estádios que sediariam as partidas da Copa do Mundo de 2014.

Em decorrência de tais acordos, os executivos ROGÉRIO NORA e CLÓVIS PRIMO revelaram a existência da organização criminosa que é objeto da presente investigação.

Tal organização, contudo, não atuou no Rio de Janeiro somente em face das obras para a reforma do Estádio do Maracanã.² Na verdade, o esquema de

² Executada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, mas financiada com recursos de ao menos R\$ 400.000,00 disponibilizados pelo BNDES, sendo a União Federal fiadora do empréstimo, as obras de reforma e adaptação do Estádio do Maracanã para sediar a Copa do Mundo de 2014 foram contratadas com consórcio formado pelas empresas ODEBRECHT, DELTA e ANDRADE GUTIERREZ. O custo final da obra, após a assinatura de diversos aditivos contratuais, superou o patamar de R\$ 1.000.000.000,00 apesar de a estimativa inicial do Governo do Estado ter girado em torno de R\$ 700.000,000,00. A título de ilustração, vide a seguinte publicação contida no Portal da Transparência do Governo Federal (http://www.transparencia.gov.br/copa2014/cidades/execucao.seam?empreendimento=50 04.11.2016): "O Estádio Maracanã, no Rio de Janeiro, foi reformado para se adequar à recomendação do Caderno de Encargos da FIFA (Federação Internacional de Futebol) com vistas à realização da Copa das Confederações 2013 e Copa do Mundo de 2014. Segundo o Governo do Estado do Rio de Janeiro, executor das obras, o estádio recebeu modificações em seus acessos, aumento no número de sanitários e de lanchonetes. O Maracanã ganhou uma nova cobertura em membrana de teflon e fibra de vidro com tecnologia autolimpante, mas a fachada - tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) foi mantida. Para atender às exigências da Fifa de criar pelo menos 14 mil vagas de estacionamento, o projeto vai utilizar locais em um raio de 1,5 quilômetro em volta do estádio. Serão mil vagas no próprio Maracanã, e as demais ficarão localizadas na Quinta da Boa Vista, Uerj (Universidade do Estado do Rio de Janeiro), Colégio Militar e áreas do Exército.

cartelização mediante o pagamento de propinas iniciou-se a partir do momento em que **SÉRGIO CABRAL** assumiu em 2007 o cargo de Governador do Estado do Rio de Janeiro. Em tal esquema, foram englobadas praticamente todas as grandes obras públicas de construção civil realizadas pelo ente público, algumas delas custeadas com recursos federais, inclusive provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento. Dentre elas, destacam-se a construção do Arco Metropolitano³ e a urbanização de grandes comunidades carentes na cidade do Rio de Janeiro, ação vulgarmente denominada por "PAC Favelas".⁴

JFRJ Fls 6

Números:

Responsável: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Previsão de investimento para esta ação: R\$ 1.050.000.000,00

Percentual de Execução Física Concluído: 100%

Data da Informação de Percentual de Execução Física Concluído:31/10/2013

Instituição Responsável pela informação de Execução Física: 5º Balanço da Copa publicado pelo Ministério do Esporte - ref. Out/13."

3 A título de ilustração, vide as seguintes informações extraídas da revista eletrônica "Manutenção e Tecnologia" 2010 dezembro de (http://www.revistamt.com.br/index.php? option=com conteudo&task=viewMateria&id=528 - acesso em 04.11.2016): "O Arco Metropolitano do Rio de Janeiro – BR 493/RJ109 – tem um histórico que remonta a 1974, mas começou realmente a sair do papel a partir de 2008, com a iniciativa do atual governo fluminense e a entrada da obra na lista do PAC. Dividida em quatro segmentos, a obra totaliza 145 km de extensão e vai desatar vários nós no transporte fluminense, desafogando artérias urbanas altamente movimentadas como a Avenida Brasil e a ponte Rio-Niterói. Os investimentos somam R\$ 970 milhões para a implantação do segmento C, que começa na interseção com a BR-040 e termina na BR- 101 (Rio Santos) / Porto de Itaguaí. São 70,9 km de implantação e construção da rodovia, desapropriação, supervisão e gerenciamento da obra, supervisão ambiental e prospecção, monitoramento e resgate arqueológico. Do valor total, 75% são financiados pelo Governo Federal, através de um convênio firmado entre o Governo do Rio e o DNIT. Como o nome diz, a nova rodovia forma um arco de acesso rodoviário a oeste do estado, cortando oito municípios, Manilha, Magé, Saracuruna, Caxias, Nova Iguaçú, Japeri, Seropédica e Itaguaí.

A obra não se restringe ao modal rodoviário, pois vai criar uma acessibilidade mais racional ao Porto de Itaguaí, com calado de 30 m e grande potencial de movimentação, e ao Porto Maravilha, que está sendo reformulado. A racionalidade se estende ao transporte entre as regiões Sul e Sudeste em direção ao Norte e Nordeste do Estado do Rio de Janeiro. Ao longo de sua área de influência, o Arco Viário estimula a criação de novos pólos logísticos com redução de tempo de viagem e de custos de transporte além de ser um fator de desenvolvimento para os municípios no seu entorno.

O trecho C, sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Obras, é único segmento virgem de toda a extensão. A concorrência da obra desse segmento, dividido em quatro lotes, teve a participação de 36 empresas brasileiras e os consórcios vencedores foram: Consórcio Arco Metropolitano do Rio, formado pela Norberto Odebrecht e Andrade Gutierrez (lote 1) e o Consórcio Carioca/Queiroz, formado pela Carioca Christiani-Nielsen e Queiroz Galvão (lote 2). Já o lote 3 foi ganho pelo Consórcio Arco do Rio, formado pela OAS e Camargo Corrêa e o lote 4 ficou com o Consórcio Arco Metropolitano Rio, pertencente à Delta Construções e à Oriente Construções." (grifei)

4 As obras do PAC Favelas foram divididas em três lotes, um para cada uma das comunidades contempladas. O Consórcio Rio Melhor, liderado pela ODEBRECHT, em parceria com a OAS e a DELTA, venceu o contrato de valor estipulado inicialmente em R\$ 493 milhões para realizar obras no Complexo do Alemão. O Consórcio Manguinhos, liderado pela ANDRADE GUTIERREZ, em parceria com a EIT e CAMTER, venceu o contrato de R\$ 232 milhões para executar os serviços no Complexo de Manguinhos. E o Consórcio Novos Tempos, encabeçado pela QUEIROZ GALVÃO, em sociedade com a CAENGE e CARIOCA ENGENHARIA, o contrato de R\$ 175,6 milhões para as obras da Comunidade da Rocinha. A título de ilustração, vide o teor da

⁻ Capacidade para 78,8 mil pessoas

⁻ Acesso por meio de 17 elevadores, sendo oito panorâmicos, 12 escadas rolantes e seis rampas

⁻ Interior com 110 camarotes, 292 banheiros e 60 bares e lanchonetes

⁻ Quatro telões em alta definição e sistema de som composto por 78 autofalantes.

Assim, verificou-se, nos mesmos moldes existentes em relação às demais organizações criminosas investigadas pela Operação Lava Jato, a sua estruturação e divisão de tarefas em cinco núcleos básicos: a) o núcleo econômico, formado por executivos das empreiteiras cartelizadas contratadas para execução de obras pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, dentre elas a ANDRADE GUTIERREZ e a CARIOCA ENGENHARIA, as quais ofereceram vantagens indevidas a mandatários políticos e gestores públicos; b) o núcleo

seguinte reportagem publicada no site "Carta Maior" em fevereiro de 2008 (http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Comecam-obras-do-PAC-em-tres-favelas-do-Rio-de-

Janeiro/4/13767 — acesso em 04.11.2016): "Começaram nesta segunda-feira (10) as obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) em três das maiores favelas do Rio de Janeiro. Com investimentos inicialmente previstos em R\$ 1,2 bilhão, as comunidades do Complexo do Alemão, de Manguinhos e da Rocinha serão, de acordo com o governo, parcialmente transformadas em canteiros de obras pelos próximos dois anos. Entre as melhorias previstas no PAC estão a construção de cerca de cinco mil novas habitações, oito escolas públicas e diversas unidades de atendimento médico, além de um teleférico, um elevador em plano inclinado e uma passarela desenhada por Oscar Niemeyer.

O governo espera que o início das obras traga um impacto positivo imediato à economia local. Quatro mil e seiscentos postos de trabalho oferecidos pelo PAC foram preenchidos pelos próprios moradores, e parte desse contingente já começou a trabalhar. A grande procura por um posto no PAC, no entanto, mostrou que a necessidade de inclusão da população das três comunidades é bem maior, já que 16.462 pessoas se inscreveram em busca de trabalho, gerando uma relação candidato/vaga de quase quatro para um. As obras do PAC nas favelas do Rio foram inauguradas oficialmente na sexta-feira (7), em cerimônia que contou com as presenças do presidente Luiz Inácio Lula da Silva e do governador Sérgio Cabral Filho, além dos ministros Dilma Rousseff (Casa Civil) e Márcio Fortes (Cidades), entre outras autoridades. Lula fez questão de visitar as três comunidades, e discursou em cada uma delas para uma platéia formada por moradores.

Na Rocinha, o presidente prometeu que as obras estarão concluídas no prazo previsto: 'Essa é uma obra que eu faço questão, antes de deixar a Presidência, de vir aqui inaugurar', disse. Em Manguinhos, Lula falou sobre a construção de novas moradias: 'Se a gente permite que as pessoas morem apinhadas em barracos de dois ou três metros quadrados e que durmam, cozinhem e façam suas necessidades fisiológicas no mesmo quarto, as pessoas vão deixando de ser racionais', disse.

No Complexo do Alemão, Lula aproveitou para "apresentar" a ministra Dilma Rousseff aos moradores: 'A Dilma é uma espécie de mãe do PAC, é ela que cuida, é ela que acompanha, é ela que vai cobrar, junto com o Márcio Fortes, se as obras estão andando ou não estão andando', disse. Na Rocinha, o presidente voltou a citar Dilma, que é apontada por muitos como possível candidata à sua sucessão pelo PT: 'A Dilma é a responsável por toda a organização, pela determinação das prioridades e pelo controle nacional das obras do PAC', disse.

(...)

Confira as principais obras do PAC nas três comunidades

de ensino médio e uma de ensino técnico e uma biblioteca.

Complexo do Alemão (Zona Norte, 95 mil moradores, investimento de R\$ 601 milhões):

- Teleférico ligando a base e o alto da favela, com capacidade para transportar 30 mil pessoas por dia;
- Construção de três mil unidades habitacionais e reforma de outras 5.600 casas;
- Construção de um centro de atendimento médico, três postos de saúde, duas escolas de ensino médio e uma de ensino técnico, duas creches, uma biblioteca e um posto policial.

Manguinhos (Zona Norte, 45 mil moradores, investimento de R\$ 358,7 milhões):

- Elevação, numa área de dois quilômetros, da linha férrea que corta a favela;
- Construção de doze quilômetros de rede de esgoto, cinco de pavimentação e doze de drenagem;
 Criação do "Parque Metropolitano", que terá área equivalente ao Parque do Flamengo;
- Cração do Farque metropolitano, que tera area equivalente do Farque do Flamengo, Construção de um centro de atendimento médico, dois postos de saúde, um complexo esportivo, duas escolas

Rocinha (Zona Sul, 120 mil moradores, investimento de R\$ 180,2 milhões):

- Construção de um complexo esportivo com piscina olímpica, quadras de esporte e uma passarela desenhada por Oscar Niemeyer;

administrativo, composto por gestores públicos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, os quais solicitaram e administraram o recebimento das vantagens indevidas pagas pelas empreiteiras; **c**) o **núcleo financeiro operacional**, formado por responsáveis pelo repasse das vantagens indevidas e pela ocultação da origem espúria, inclusive através de empresas constituídas exclusivamente com tal finalidade; **d**) o **núcleo político**, formado pelo líder da organização criminosa, o ex-governador **SÉRGIO CABRAL**, havendo evidências, dependentes do maior aprofundamento das investigações, de que recursos ilícitos alimentaram financeiramente outros políticos e campanhas eleitorais vinculadas ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB no Estado do Rio de Janeiro.

Com a finalidade de instruir as investigações em andamento, já foram realizadas diversas diligências que foram capazes de delinear a atuação de significativa parte das ações da organização criminosa.

No presente momento, com a finalidade de encaminhar o desfecho desta fase das investigações, o **Ministério Público Federal**, em conjunto com a **Polícia Federal**, entende necessária a autorização desse Juízo para a tomada de medidas cautelares mais invasivas, mediante deflagração de operação policial sigilosa para execução das diligências, viabilizando posterior oferecimento de denúncia, em tempo oportuno.

Para justificar tais pedidos, serão ao longo das próximas páginas descritas as provas produzidas até o presente momento, suficientes para demonstrar a prática de diversos crimes, com indícios bastante significativos de autoria. Em seguida, serão apontadas e justificadas, à luz do ordenamento jurídico, as medidas cautelares necessárias para garantir a ordem pública e permitir um desfecho satisfatório da instrução processual.

⁻ Construção de um elevador em plano inclinado ligando as partes baixa e alta da favela;

⁻ Construção de um centro pré-hospitalar, dois postos de saúde e duas creches;

⁻ Construção de cinco quilômetros de pavimentação, cinco de drenagem e três de rede de esgoto."

2. <u>DAS COLABORAÇÕES PREMIADAS DE EXECUTIVOS DA ANDRADE GUTIERREZ</u>

JFRJ Fls 9

A presente investigação teve início em julho de 2016 a partir de revelações realizadas mediante colaboração premiada pelos executivos da ANDRADE GUTIERREZ ROGÉRIO NORA DE SÁ e CLÓVIS RENATO NUMA PEIXOTO PRIMO em decorrência das investigações levadas a cabo pela Operação Lava Jato. Os acordos foram celebrados com o Procurador-Geral da República e homologados pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Petição 5998, da relatoria do Ministro Teori Zavascki.

Os termos de colaboração com os temas denominados "Estádios da Copa do Mundo" e "Comperj" foram remetidos ao Ministério Público Federal no Rio de Janeiro para a tomada das providências cabíveis, sendo juntados inicialmente ao Procedimento Investigatório Criminal nº 1.30.001.000680/2016-32.

Neste sentido, extrai-se do contido nos Termos de Colaboração nº 1 e nº 5 prestados na Procuradoria-Geral da República e em termo complementar de colaboração prestado na Procuradoria da República no Rio de Janeiro por ROGÉRIO NORA o seguinte: SÉRGIO CABRAL, em 2007, no primeiro ano de seu mandato como Governador do Estado do Rio de Janeiro, em uma reunião na qual estava presente o Secretário de Governo WILSON CARLOS, solicitou pagamento de propina a ROGÉRIO NORA, presidente da construtora ANDRADE GUTIERREZ. O pagamento da vantagem ilícita seria uma contrapartida antecipada da empreiteira para as obras a serem contratadas no futuro com o ente público. O "adiantamento" solicitado foram pagamentos mensais de R\$ 350.000,00 até que fossem firmados contratos com o Estado do Rio de Janeiro. Efetuar-se-ia no futuro, segundo o acerto, o desconto da propina adiantada, calculando-se o valor sobre o percentual de 5% do faturamento. A "mesada" começou a ser paga em 2007, sendo uma incumbência repassada para o superintendente comercial da empreiteira ALBERTO QUINTAES. Uma das obras em face das quais foi devido o recebimento de propina foram as de urbanização da Comunidade de Manguinhos, custeada com recursos federais do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Favelas). Em relação aos lotes contratados, que englobavam também obras nas comunidades da Rocinha e do Complexo do Alemão, houve acerto prévio entre os consórcios participantes, formado por grandes empreiteiras, para fraudar as licitações. O mesmo tipo de acerto para

JFRJ Fls 10

pagamento de 5% de propina ao governador SÉRGIO CABRAL aconteceu em relação às obras do Arco Metropolitano, também custeadas com recursos federais. No entanto, a ANDRADE GUTIERREZ cedeu a sua participação no consórcio vencedor da licitação, não chegando a executar a obra. Paralelamente, a partir da definição da realização da Copa do Mundo de 2014 no Brasil, a ANDRADE GUTIERREZ, em entendimentos prévios com algumas das maiores empreiteiras do país, apresentou interesse em realizar as obras para os estádios nas sedes de Brasília, Manaus e Rio de Janeiro. Desta feita, em 2009, ROGÉRIO NORA procurou SÉRGIO CABRAL e, em reunião realizada no Palácio das Laranjeiras na qual também se fizeram presentes WILSON CARLOS e ALBERTO QUINTAES, manifestou o interesse em participar do consórcio que reformaria o Maracanã para as partidas da Copa do Mundo de 2014. A obra, antes mesmo da licitação, já estaria designada por determinação do próprio Governo do Estado para um consórcio a ser formado entre as empresas ODEBRECHT e DELTA. SÉRGIO CABRAL aquiesceu ao pedido da ANDRADE GUTIERREZ, vinculando-o uma vez mais à regra do pagamento de "contribuição" no percentual de 5% do valor faturado. O governador autorizou, desta feita, que a ODEBRECHT fosse procurada pela ANDRADE GUTIERREZ para acertar o percentual da sua participação no consórcio, mantendo-se o quinhão anteriormente destinado para a DELTA. CLÓVIS PRIMO, diretor de operações, acertou então com a ODEBRECHT, na pessoa de BENEDITO JÚNIOR, a participação da ANDRADE GUTIERREZ no consórcio, na cota de 21%. A licitação foi realizada posteriormente em um processo simulado, acertado de antemão. ALBERTO QUINTAES, após acerto com WILSON CARLOS, ficou mais uma vez responsável pela operacionalização da avença, sendo supervisionado por CLÓVIS PRIMO. ROGÉRIO NORA teve conhecimento de que os valores acertados eram pagos em dinheiro para CARLOS MIRANDA, pessoa que conheceu como assessor de SÉRGIO CABRAL quando ele ainda era deputado estadual. O dinheiro para o pagamento da propina vinha do "Caixa 2" da ANDRADE GUTIERREZ, abastecido com contratos fictícios celebrados com empresas ligadas a ADIR ASSAD e foi feito regularmente pelo menos até a saída de ROGÉRIO NORA da ANDRADE GUTIERREZ em 2011, quando foi sucedido por LEANDRO DE AGUIAR na presidência da construtora. ROGÉRIO NORA também mencionou a existência de pagamentos por meio de "doações oficiais" de campanha operacionalizadas por ALBERTO QUINTAES.

Por sua vez, extrai-se do contido nos Termos de Colaboração nº 1 e nº 4 prestado na Procuradoria-Geral da República e em termo complementar de colaboração

interesses de cada uma na tentativa de fazer um conluio. O acerto prévio deu-se de maneira mais consistente entre ODEBRECHT e ANDRADE GUTIERREZ, sendo que ambas deram cobertura à outra para fraudar as licitações. Em decorrência do acerto, a ANDRADE GUTIERREZ venceu as licitações para a construção de estádios em Brasília e Manaus. Em relação à reforma do Estádio do Maracanã no Rio de Janeiro, CLÓVIS PRIMO informou que já havia um acerto antecedente com o governador **SÉRGIO CABRAL** para que um consórcio formado pela ODEBRECHT e pela DELTA executasse as obras. Como a ANDRADE GUTIERREZ tinha interesse em participar do consórcio, ROGÉRIO NORA procurou **SÉRGIO**

CABRAL para fazer tal pedido. O governador orientou então que ROGÉRIO NORA deveria se entender com a ODEBRECHT, mantendo-se a cota de participação acertada para a DELTA. ROGÉRIO NORA ainda informou a CLÓVIS PRIMO que SÉRGIO CABRAL solicitou 5% do valor da obra como propina, sem o que não se viabilizaria a participação da ANDRADE GUTIERREZ no consórcio. CLÓVIS PRIMO reuniu-se então com BENEDITO JÚNIOR, então

vice-presidente da área de infraestrutura da ODEBRECHT e acertou com ele que a ANDRADE

prestado na Procuradoria da República no Rio de Janeiro por CLÓVIS PRIMO o seguinte: quando o Brasil foi escolhido para sediar a Copa do Mundo de 2014, várias empresas interessadas nas obras necessárias reuniram-se previamente para averiguar quais seriam os

GUTIERREZ entraria no consórcio com uma cota de 21% da participação. CLÓVIS PRIMO ainda informou que, entre 2007 e 2008, foram feitos pagamentos mensais em valores em torno de R\$ 300.000,00 ou R\$ 350.000,00. Tais pagamentos foram interrompidos depois em razão de dificuldades na execução das obras de reforma do Maracanã. Os pagamentos eram feitos em

espécie por ALBERTO QUINTAES, superintendente comercial da ANDRADE GUTIERREZ no Rio de Janeiro, a CARLOS MIRANDA, operador do governador SÉRGIO CABRAL. A

cobrança dos pagamentos mensais eram feitos, de outa ponta, por WILSON CARLOS, secretário de Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que falava em nome do

governador **SÉRGIO CABRAL**. CLÓVIS PRIMO chegou a ver **CARLOS MIRANDA** comparecer na sede da ANDRADE GUTIERREZ no Rio de Janeiro para se encontrar com

ALBERTO QUINTAES para receber os pagamentos em espécie. O numerário era referente a

um "Caixa 2" operacionalizado na diretoria financeira da construtora, comandada pelo falecido

RICARDO CAMPOLINA. Também houve pagamento de propina através de doações oficiais operacionalizadas por ALBERTO QUINTAES. CLÓVIS PRIMO ainda relatou o pagamento de

propina, entre 2009 e 2011, nos mesmos moldes, de 1% sobre o contrato para terraplanagem do

COMPERJ.⁵ CLÓVIS PRIMO confirmou que também houve o pagamento de propina de 5%, em relação às obras em Manguinhos feitas em consórcio entre ANDRADE GUTIERREZ, CAMTER e EIT, custeadas com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento. CLÓVIS PRIMO esclareceu que a mesada paga a **SÉRGIO CABRAL**, aproximadamente pelo período de um ano, não se referia a uma obra específica, mas a todos os contratos firmados pela ANDRADE GUTIERREZ com o Estado do Rio de Janeiro, constituindo-se em uma espécie de adiantamento dos 5% a serem faturados nos contratos relacionados às obras do Maracanã, do PAC Favelas e do Arco Metropolitano. CLÓVIS PRIMO afirmou a existência de uma planilha com a contabilidade da propina paga a **SÉRGIO CABRAL**, que teria atingido o valor de R\$ 7.000.000,00, pelo menos até 2013, não sendo quitada em sua integralidade. CLÓVIS PRIMO ainda afirmou a existência de exigência de propina em valor adicional de 1% referente à obra do PAC em Manguinhos para **HUDSON BRAGA**, que era o responsável na Secretária de Obras Públicas pela liberação dos pagamentos dos faturamentos para a ANDRADE GUTIERREZ. O pagamento da propina a **HUDSON BRAGA** também era operacionalizado por ALBERTO QUINTAES, que teria maiores detalhes do esquema.

Paralelamente aos acordos de colaboração premiada celebrados com o Procurador-Geral da República, o Ministério Público Federal também celebrou com a ANDRADE GUTIERREZ acordo de leniência, subscrito por órgão com atribuição na Procuradoria da República do Rio de Janeiro tendo em conta a instauração prévia do aludido Procedimento Investigatório Criminal nº 1.30.001.000680/2016-32. Previu-se a obrigação de a ANDRADE GUTIERREZ colaborar com as investigações mediante apresentação às autoridades competentes de documentos, informações e outros materiais com relação aos quais a empresa e seus prepostos ou acionistas detivessem a posse, custódia ou controle e que constatassem os fatos ilícitos narrados nos anexos ao termo, dentre eles aqueles envolvendo as contratações para a construção de estádios para a Copa de 2014 e outras obras no Estado do Rio de Janeiro

Após a homologação do acordo de leniência perante esse Juízo nos <u>Autos nº 506530-32.2016.4.02.5101</u>, foram celebradas, para efeitos penais, adesões aos seus termos por outros funcionários da ANDRADE GUTIERREZ, que prestaram declarações ao

⁵ Os fatos relacionados ao COMPERJ, empreendimento da PETROBRAS, são objeto de investigação perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, tendo havido inclusive o compartilhamento das provas ali produzidas no interesse do presente feito, conforme decisão juntada aos Autos nº 0507582-63.2016.4.02.5101.

MPF.

JFRJ Fls 13

O primeiro colaborador que aderiu à leniência, com homologação por esse Juízo, foi ALBERTO QUINTAES, superintendente comercial da construtora para contratos no Rio de Janeiro. Extrai-se do contido no seu termo de colaboração prestado na Procuradoria da República no Rio de Janeiro o seguinte: ALBERTO QUINTAES foi contratado pela ANDRADE GUTIERREZ em 2006 para atuar na área comercial junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, sendo subordinado a ROGÉRIO NORA, CLÓVIS PRIMO e JOÃO MARCOS FONSECA. Em 2007, ROGÉRIO NORA informou a ALBERTO QUINTAES e a CLÓVIS PRIMO que o governador SÉRGIO CABRAL havia solicitado o pagamento de parcelas mensais de R\$ 350.000,00, como forma de "adiantamento" enquanto não houvesse obras em andamento no Estado do Rio de Janeiro, sinalizando futuras oportunidades em projetos do Estado. Posteriormente, ALBERTO OUINTAES participou de uma reunião no Palácio Guanabara com ROGÉRIO NORA e SÉRGIO CABRAL, oportunidade na qual o governador indicou WILSON CARLOS como pessoa responsável por falar em seu nome, sinalizando-o como responsável pela operacionalização dos "compromissos", ou seja, dinheiro devido a título de propina. ALBERTO QUINTAES ficou responsável por operacionalizar os pagamentos, conforme as solicitações de WILSON CARLOS, o que se dava mediante a realização de pagamentos ao operador CARLOS MIRANDA. ALBERTO QUINTAES foi apresentado a CARLOS MIRANDA por WILSON CARLOS em um escritório utilizado por SÉRGIO CABRAL localizado na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.251, no Leblon. ALBERTO QUINTAES retirava o dinheiro na diretoria financeira da ANDRADE GUTIERREZ com o falecido RICARDO CAMPOLINA e realizava os pagamentos a CARLOS MIRANDA. Foram feitos pagamentos para CARLOS MIRANDA na sede da ANDRADE GUTIERRREZ no Rio de Janeiro, no escritório utilizado por SÉRGIO CABRAL no Leblon e em endereço na Rua Jardim Botânico, 674, onde também funcionava um escritório. Também foram feitos pagamentos nas sedes da ANDRADE GUTIERREZ em São Paulo e Belo Horizonte. ALBERTO QUINTAES apresentou uma planilha pessoal na qual fazia o controle dos pagamentos, havendo especificação do percentual de propina, da obra, do valor faturado pelo Governo do Estado e dos valores pagos em vantagens ilícitas. As obras em relação às quais houve o pagamento de propina pela ANDRADE GUTIERREZ foram a reforma do Maracanã para a Copa de 2014, PAC Favelas em Manguinhos, reforma do Maracanã para os Jogos Panamericanos de 2007, construção do Mergulhão de Caxias e implantação do Metro em

JFRJ Fls 14

Copacabana. Em relação a essas últimas três obras, tratava-se de valores cujo pagamento estava atrasado pelo Estado do Rio de Janeiro, dívida oriunda da gestão anterior em relação à qual a ANDRADE GUTIERREZ se propôs a pagar a propina de 5% em caso de recebimento. Em relação ao Arco Metropolitano, apesar de ter havido o acerto do pagamento de propina, ele não chegou a ser contabilizado pois a ANDRADE GUTIERREZ deixou o consórcio logo no início das obras. O pagamento da mesada de R\$ 350.000,00 a SÉRGIO CABRAL foi realizado durante 13 meses, até que CLÓVIS PRIMO determinou a interrupção considerando que havia sido feito um adiantamento muito grande. ALBERTO QUINTAES ainda relatou que, em agosto de 2008, WILSON CARLOS comunicou ser devido um percentual de propina de 1%, denominado como "taxa de oxigênio", para HUDSON BRAGA, da Secretaria Estadual de Obras Públicas. A "taxa de oxigênio" era paga por ALBERTO QUINTAES e pelo gerente comercial RAFAEL CAMPELLO em dinheiro a uma pessoa identificada como WAGNER JORDÃO, que possivelmente lhe foi apresentado no gabinete de HUDSON BRAGA. ALBERTO QUINTAES disse que HUDSON BRAGA sempre cobrava o pagamento de sua propina, devida em relação às obras em Manguinhos do PAC Favelas, solicitando-a também em relação às obras do Maracanã para a Copa de 2014. Esta última obra, no entanto, não gerou pagamentos de propina devido a problemas na execução do contrato. ALBERTO QUINTAES ainda informa, conforme registrado na planilha, a realização de doação oficial para a campanha eleitoral de 2010 no valor de R\$ 2.000.000,00 que foi contabilizada como pagamento de propina para SÉRGIO CABRAL. As doações de campanha eram solicitadas junto à diretoria financeira da ANDRADE GUTIERREZ. Conforme a planilha, o valor total da propina paga foi de R\$ 7.705.000,00, de um total devido de R\$ 13.675.120,00, sendo dele ainda descontados outras doações oficiais. ALBERTO QUINTAES, outrossim, relatou detalhes do processo liderado por WILSON CARLOS e HUDSON BRAGA em conjunto com as grandes empreiteiras, dentre elas a ANDRADE GUTIERREZ para fraudar os processo licitatórios para as obras do PAC Favelas e do Arco Metropolitano, ajuste vinculado ao pagamento de 5% de propina sobre o valor do contrato para o Governo do Estado. Confirmou também o relato de ROGÉRIO NORA e CLÓVIS PRIMO para a acertar a participação da ANDRADE GUTIERREZ no consórcio que reformaria o Maracanã para a Copa de 2014.

Mencionado nas declarações de ALBERTO QUINTAES, o superintendente comercial da ANDRADE GUTIERREZ JOÃO MARCOS DE ALMEIDA DA FONSECA aderiu ao acordo de leniência celebrado com o MPF e, com a devida homologação

JFRJ Fls 15

judicial, prestou declarações que revelaram o seguinte: JOÃO MARCOS teve atribuições comerciais apenas entre 2006 e fevereiro de 2008 relacionadas ao cliente Estado do Rio de Janeiro, sendo superior hierárquico ao gerente comercial MARCOS TEIXEIRA, sucedido por ALBERTO QUINTAES. Nos primeiros meses de 2007, MARCOS TEIXEIRA relatou ao JOÃO MARCOS que o Governo do Estado estava cobrando uma mesada para as empresas que quisessem contratar obras públicas. MARCOS TEIXEIRA comentou também que ROGÉRIO NORA já estava ciente da situação. ALBERTO QUINTAES informou a JOÃO MARCOS que tal informação procedia, pois ROGÉRIO NORA havia reportado ter estado com SÉRGIO CABRAL ou com WILSON CARLOS, não se recordando ao certo, ocasião em teria sido feito o pedido de mesada. Foi autorizado por ROGÉRIO NORA o pagamento de mesada de R\$ 300.000,00 mensais. Os valores pagos, função delegada a ALBERTO QUINTAES, comporiam uma conta-corrente que depois seria descontada de percentuais faturados sobre as eventuais obras. ALBERTO QUINTAES reportava a JOÃO MARCOS a realização dos pagamentos, tendo orientado o subordinado a realizar um controle desses pagamentos. Esse controle era feito em planilha preenchida por ALBERTO QUINTAES, documento eletrônico que foi criado no computador de JOÃO MARCOS. O pagamento da mesada foi cortado em 2007 pois a ANDRADE GUTIERREZ ainda não havia conquistado nenhum novo contrato com o Governo do Estado. JOÃO MARCOS participou de um encontro em um restaurante com WILSON CARLOS, presente ALBERTO QUINTAES, para justificar a impossibilidade de continuar realizando os pagamentos naquele momento. JOÃO MARCOS ainda relatou entendimentos feitos com representantes da OAS, ODEBRECHT e QUEIROZ GALVÃO sobre estipulação prévia às licitações pelo Governo do Estado a respeito de quais empreiteiras seriam agraciadas com as obras do arco rodoviário que seria contratado. A estipulação prévia envolvia inclusive a composição dos consórcios e a participação das empreiteiras em cada um deles. Tal situação foi confirmada a JOÃO MARCOS por WILSON CARLOS em reunião realizada em escritório localizado no Leblon. A mesma situação repetiu-se em relação às obras nas favelas, estipulandose, também previamente à licitação, que a ANDRADE GUTIERREZ ficaria com o lote das obras na comunidade de Manguinhos em consórcio com as empreiteiras CAMTER e EIT.

Também mencionado nas declarações de ALBERTO QUINTAES, o gerente comercial da ANDRADE GUTIERREZ RAFAEL DE AZEVEDO CAMPELLO aderiu ao acordo de leniência celebrado com o MPF e, com a devida homologação judicial , prestou declarações que revelaram, em síntese, o seguinte: em 2010 ALBERTO QUINTAES

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

14/231

encarregou RAFAEL CAMPELLO, que trabalhava na ANDRADE GUTIERREZ alocado ao contrato do PAC Favelas para obras de urbanização em Manguinhos, a fazer entregas de valores a um representante da Secretaria Estadual de Obras, de nome WAGNER JORDÃO. Os valores eram referentes ao pagamento de propina no valor de 1% do faturamento do contrato, vantagem ilícita que também deveria ser paga pelas outras empresas que compunham o consórcio, CAMTER e EIT. RAFAEL CAMPELLO ligava para WAGNER JORDÃO e marcava um encontro para realizar a entrega do dinheiro. A entrega era feita em carro conduzido por RAFAEL CAMPELLO, que buscava WAGNER JORDÃO nas imediações da Secretaria Estadual de Obras, localizada no antigo "Banerjão", na Avenida Nilo Peçanha no Centro do Rio de Janeiro. Segundo RAFAEL CAMPELLO, foram feitas a WAGNER JORDÃO cinco entregas nos meses de maio, julho, agosto e outubro de 2010 e fevereiro de 2011, correspondentes a 32% de um total de R\$ 1.876.497,46 de propina paga, sendo o percentual restante pago por ALBERTO QUINTAES. RAFAEL CAMPELLO esclareceu que os recursos para a obra originaram-se de convênio celebrado entre o Governo Federal e a Secretaria Estadual de Obras.

3. <u>DO ACORDO DE LENIÊNCIA DA CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA</u>

JFRJ Fls 17

No bojo do Inquérito Civil Público nº 1.30.001.002006/2012-69, instaurado para apurar supostas irregularidades no procedimento de licitação levado à cabo pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro para a contratação de projeto executivo e obras, custeadas com recursos federais do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), de urbanização e regularização fundiária nas comunidades da Rocinha, Complexo de Manguinhos e Complexo do Alemão, foi expedido em anexo autuado como sigiloso, de forma a garantir o sucesso de medidas investigatórias em andamento, oficio para Força Tarefa da Operação Lava Jato em Curitiba. Solicitou-se compartilhamento do teor de colaborações premiadas e eventuais provas conexas que pudessem instruir o procedimento em epígrafe. Em resposta, informou-se que, no âmbito das investigações conduzidas pela Força Tarefa da Operação Lava Jato em Curitiba, foi celebrado acordo de leniência com a empresa CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA, tendo a empresa apresentado fatos ilícitos objeto de investigações e atribuição da PRRJ, quais sejam: i) PAC das Favelas; ii) Arco Metropolitano; iii) Geração de Caixa 2; iv) Destinação de Recursos do Caixa 2. Segundo a FT-LJ em Curitiba, tais informações poderiam ser compartilhadas mediante aderência, nos termos inicialmente pactuados, ao acordo de leniência. Diante da provocação, manifestou a PRRJ, pelos seus órgãos com atribuição, interesse no recebimento dos documentos fornecidos pela CARIOCA ENGENHARIA. Assim, foram encaminhados e juntados aos autos do apenso sigiloso do Inquérito Civil Público nº 1.30.001.002006/2012-69; a) o termo do acordo de leniência já homologado em seus efeitos cíveis pela 5ª CCR/MPF, pendente, portanto, a homologação perante o juízo competente em relação aos efeitos penais relativos aos fatos envolvendo o Governo no Estado do Rio de Janeiro; b) a documentação fornecida pela CARIOCA ENGENHARIA para fins de instrução de procedimentos criminais e cíveis de atribuição da PRRJ.⁶

Em atendimento ao acordo de leniência, a CARIOCA ENGENHARIA apresentou à Força Tarefa da Operação Lava Jato em Curitiba em "relatório da colaboradora" diversos anexos com variados temas. Dentre eles, os temas referentes à presente investigação, considerando a competência para respectiva homologação judicial para efeitos criminais, foram os seguintes: a) Anexo 3.3 – Destinação dos Recursos de Caixa 2 - Pagamentos ao Governo

⁶ Inclusive mídia eletrônica acautelada.

do Estado do Rio de Janeiro (com termos de manifestação de adesão ao acordo de leniência e declarações de RODOLFO MANTUANO, TANIA MARIA SILVA FONTENELLE e EDUARDO BACKHEUSER); b) Anexo 3.4 — Destinação dos Recursos de Caixa 2 — Pagamentos ao Subsecretário de Obras do Rio De Janeiro (com termos de manifestação de adesão ao acordo de leniência e declarações de ROBERTO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES, RODOLFO MANTUANO E EDUARDO BACKHEUSER); c) Anexo 3.6 — Destinação dos Recursos de Caixa 2 — Despesas Gerais de Obra (com termos de manifestação de adesão ao acordo de leniência e declarações de ROBERTO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES, LUCIANA SALLES PARENTE e MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS BOMFIM).

Diante da documentação encaminhada, submeteu-se então o acordo de leniência firmado pela CARIOCA ENGENHARIA com o MPF à homologação perante esse Juízo em relação aos efeitos penais dos fatos ilícitos envolvendo o Governo no Estado do Rio de Janeiro.

Uma vez proferida decisão homologatória nos <u>Autos nº 0506972-95.2016.4.02.5101</u>, foram colhidos pelo MPF termos de colaboração de TÂNIA MARIA SILVA FONTENELLE, RODOLFO MANTUANO, ROBERTO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES e EDUARDO BACKHEUSER. Em seguida, foram assinados termos de adesão à leniência entre o MPF e MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS BOMFIM, LUCIANNA SALLES PARENTE, EDUARDO BACKHEUSER, ROBERTO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES, TÂNIA MARIA SILVA FONTENELLE e RODOLFO MANTUANO, tendo eles sido levados a Juízo para homologação, conforme decisão proferida nos <u>Autos nº 0507551-43.2016.4.02.5101</u>. No mesmo feito, foi assinado termo de adesão à leniência por ROQUE MANUEL MELIANDE, sendo, após a sua homologação, colhido o seu termo de colaboração já juntado aos autos.

Extrai-se do contido no termo de colaboração prestado na Procuradoria da República no Rio de Janeiro por EDUARDO BACKHEUSER o seguinte: relativamente ao oferecimento de vantagens indevidas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, EDUARDO BACKHEUSER, Diretor Corporativo da CARIOCA ENGENHARIA, a pedido de seu pai RICARDO PERNAMBUCO, ficou encarregado de fazer as entregas de propina a CARLOS MIRANDA, pessoa indicada para receber os valores. Os pagamentos referiam-se a acerto de pagamento de "apoio" da CARIOCA ENGENHARIA ao Governo do

JFRJ Fls 19

Estado do Rio de Janeiro, na pessoa de SÉRGIO CABRAL, em valores de R\$ 200.000,00, aumentados para R\$ 500.000,00 no segundo mandato. O pagamento da mesada não estava necessariamente vinculado ao faturamento realizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro. Os pagamentos começaram a ser realizados em 2008 em periodicidade não definida, de acordo com a disponibilidade de recursos em espécie no "Caixa 2" da CARIOCA ENGENHARIA. EDUARDO BACKHEUSER apresentou agenda do aplicativo Outlook no qual constam anotações a respeito de encontros com CARLOS MIRANDA realizados na sede da CARIOCA ENGENHARIA para entrega dinheiro. EDUARDO BACKHEUSER retirava os recursos para realizar os pagamentos com TÂNIA FONTENELLE, responsável na CARIOCA ENGENHARIA pela geração dos recursos em espécie para formação de "Caixa 2". Em certo momento, TÂNIA FONTENELLE foi quem passou a realizar pagamentos para CARLOS MIRANDA. EDUARDO BACKHEUSER também relatou almoço realizado na Churrascaria Majórica, no Rio de Janeiro em 2010 do qual participaram RICARDO PERNAMBUCO JÚNIOR e WILSON CARLOS. Na ocasião, WILSON CARLOS afirmou a necessidade de realizar pagamentos de vantagens indevidas, conhecida como "oxigênio" no valor de 1% sobre os contratos da CARIOCA ENGENHARIA para o Subsecretário de Obras HUDSON BRAGA. Os pagamentos foram realizados em espécie por RODOLFO MANTUANO com recursos do "Caixa 2" após autorização de RICARDO PERNAMBUCO. O "Caixa 2" da CARIOCA ENGENHARIA era abastecido com contratos fictícios ou superfaturados, negociados por TÂNIA FONTENELLE.

Extrai-se do contido no termo de colaboração prestado na Procuradoria da República no Rio de Janeiro por ROBERTO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES, o seguinte: ROBERTO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES, Diretor-Geral da CARIOCA ENGENHARIA, conhecido como ROBERTO MOSCOU, foi informado pelo Diretor Comercial RODOLFO MANTUANO, após o início das obras do Arco Metropolitano, a respeito de solicitação do Subsecretário de Obras do Estado do Rio de Janeiro HUDSON BRAGA de pagamento de vantagem indevida apelidada de "taxa de oxigênio" no valor de 1% sobre as obras ligadas à Secretaria de Obras. A mesma taxa havia sido cobrada de outras empresas, dentre elas a ODEBRECHT, OAS e DELTA. Diante da cobrança de HUDSON BRAGA, a CARIOCA ENGENHARIA, com autorização de RICARDO PERNAMBUCO, pagou parte dos valores solicitados, a fim de seguir em frente com os contratos, ficando tal incumbência a cardo de RODOLFO MANTUANO, que retirava os valores disponibilizados por TÂNIA

FONTENELLE e realizava as entregas em espécie.

JFRJ Fls 20

Extrai-se do contido no termo de colaboração prestado na Procuradoria da República no Rio de Janeiro por RODOLFO MANTUANO o seguinte: Em 2011, RICARDO PERNAMBUCO JÚNIOR solicitou a RODOLFO MANTUANO, Diretor Comercial da CARIOCA ENGENHARIA, que entregasse quantias em dinheiro a pessoas ligadas ao Governo do Estado do Rio de Janeiro. Atendendo ao pedido, RODOLFO MANTUANO entregou valores em espécie a CARLOS MIRANDA, pessoa que lhe foi apresentada por RICARDO PERNAMBUCO JÚNIOR e que sabia ser ligada ao Governador SÉRGIO CABRAL. Por uma ou duas vezes, RODOLFO MANTUANO também realizou entregas de dinheiro em espécie a CARLOS BEZERRA, pessoa indicada por CARLOS MIRANDA. Em média, pelo menos até 2013, entregava-se em torno de R\$ 500.000,00 por mês, embora não houvesse regularidade nos pagamentos, que dependiam da disponibilidade financeira. Os valores eram disponibilizados por TÂNIA FONTENELLE, que também realizou pagamentos a CARLOS MIRANDA e CARLOS BEZERRA. Os encontros de RODOLFO MANTUANO para entregas de dinheiro a CARLOS MIRANDA e a CARLOS BEZERRA eram marcados por telefone. A CARIOCA ENGENHARIA também realizou entre 2010 e 2014 pagamentos de vantagens indevidas ao Subsecretário de Obras do Estado do Rio de Janeiro HUDSON BRAGA. O pagamento da propina foi solicitado diretamente por HUDSON BRAGA a RODOLFO MANTUANO durante uma visita na Secretaria de Obras, localizada no edificio "Banerjão". RODOLFO MANTUANO, após colher autorização com ROBERTO MOSCOU, passou a realizar as entregas de dinheiro destinadas a HUDSON BRAGA. Os valores eram referidos pelo próprio HUDSON BRAGA como "taxa de oxigênio", calculado no percentual de 1% sobre as obras do Governo do Estado sob sua administração. Embora não tenham sido realizados pagamentos que atingissem tal montante, foram entregues em periodicidade variada valores que totalizaram algo entre R\$ 3.000.000,00 e R\$ 3.500.000,00, disponibilizados por TÂNIA FONTANELLE. As entregas não eram realizadas diretamente a HUDSON BRAGA, mas a duas pessoas indicadas por ele na Secretaria de Obras, WAGNER JORDÃO e JOSÉ ORLANDO RABELO. RODOLFO MANTUANO buscava WAGNER JORDÃO ou JOSÉ ORLANDO RABELO de carro nas imediações da Secretaria de Obras, localizada na Avenida Nilo Peçanha, no Centro do Rio de Janeiro, e dava uma volta no quarteirão enquanto realizava a entrega do dinheiro. Depois que os pagamentos foram encerrados, por determinação superior na CARIOCA ENGENHARIA, HUDSON BRAGA continuou a cobrar os pagamentos dizendo que "precisava do oxigênio para poder fazer as coisas andarem na secretaria".

JFRJ Fls 21

Extrai-se do contido no termo de colaboração prestado na Procuradoria da República no Rio de Janeiro por TÂNIA MARIA SILVA FONTENELLE o seguinte: TÂNIA FONTENELLE era responsável na CARIOCA ENGENHARIA, por solicitação de acionistas e diretores, pela realização de operações financeiras destinadas à geração de dinheiro em espécie para pagamentos ilícitos. Isto era feito mediante o superfaturamento de contratos com empresas prestadoras de serviços e, em outras hipóteses, mediante a celebração de contratos totalmente simulados, sem nenhuma prestação efetiva de serviços. Cita-se, neste último caso, contratos celebrados entre a CARIOCA ENGENHARIA e as empresas LEGEND e ROCK STAR de ADIR ASSAD. TÂNIA FONTENELLE normalmente limitava-se a providenciar as quantias solicitadas e entregá-las aos acionistas e diretores solicitantes ou a pessoas por eles indicadas. No entanto, por ordem de RICARDO PERNAMBUCO JÚNIOR, ela realizou pagamentos em espécie para CARLOS MIRANDA e CARLOS BEZERRA, pessoas que ela sabia serem da confiança do governador SÉRGIO CABRAL. TÂNIA FONTENELLE começou a realizar pagamentos em 2009, durante o primeiro mandato de SÉRGIO CABRAL, iniciando-se no valor de R\$ 200.000,00, em média, que passou alguns depois para R\$ 500.000,00, embora a periodicidade não fosse regular, encerrando-se em 2014 ao final do segundo mandato. Anteriormente os pagamentos eram feitos por RODOLFO MANTUANO. Os pagamentos eram feitos na sede da CARIOCA ENGENHARIA no Rio de Janeiro inicialmente para CARLOS MIRANDA e, após algum período, também para CARLOS BEZERRA, que inclusive iam juntos quando os valores eram maiores. Algumas entregas, entretanto, ocorreram na sede da CARIOCA ENGENHARIA na cidade de São Paulo". TÂNIA FONTENELLE marcava os encontros por telefone e apresentou e-mails tratando de doações eleitorais trocados com CARLOS MIRANDA.

Extrai-se do contido no termo de colaboração prestado na Procuradoria da República no Rio de Janeiro por ROQUE MANUEL MELIANDE o seguinte: na condição de Diretor Comercial da CARIOCA ENGENHARIA, cargo que ocupou até 2012, ROQUE MELIANDE participou de entendimentos visando a contratação da empreiteira pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro para as obras do PAC Favelas e do Arco Metropolitano. Em relação à primeira, quando o edital de licitação foi publicado, já se sabia de antemão quais

espécie para WAGNER JORDÃO.

pretensão de outra e para que se desse cobertura em relação às propostas a serem apresentadas. Nesse contexto, ficou estabelecido entre representantes das empresas que o consórcio formado pelas empresas CARIOCA ENGENHARIA, representada por RICARDO PERNAMBUCO JUNIOR, CAENGE e QUEIROZ GALVÃO (líder) ficaria com o lote das obras na Comunidade da Rocinha. ROQUE MELIANDE afirmou que agentes do Governo do Estado estavam envolvidos nesse processo de acerto prévio sobre os vencedores das licitações. Após o acerto entre as empresas e a contratação, logo no início das obras HUDSON BRAGA cobrou à empresa líder do consórcio o pagamento de 1% do valor do faturamento como "taxa de oxigênio", valor que seria destinado a agraciar pessoas na Secretaria Estadual de Obras. HUDSON BRAGA sempre cobrava tais pagamentos em reuniões na Secretaria de Obras, inclusive na presença de representantes de outras empresas, e indicou a pessoa que reconheceu como sendo WAGNER JORDÃO para receber os valores em espécie. ROQUE MELIANDE comunicava a solicitação de pagamento para TÂNIA FONTENELLE, que, de acordo com a disponibilidade, fornecia o dinheiro em espécie. Alguns pagamentos foram realizados a WAGNER JORDÃO por ROQUE MELIANDE em um café próximo da Secretaria de Obras, enquanto outros foram realizados dentro de um táxi. Em relação ao Arco Metropolitano, o processo de fraude à licitação repetiu-se, sendo que a CARIOCA ENGENHARIA foi líder de consórcio formado com a QUEIROZ GALVÃO para as obras do Lote 2. RICARDO PERNAMBUCO, neste sentido, comunicou ROQUE MELIANDE a respeito da existência do acerto prévio. ROQUE MELIANTE confirmou que participou previamente de entendimentos com HUDSON BRAGA para a elaboração do edital com cláusulas que restringissem a

competitividade do certame. Após a contratação, HUDSON BRAGA exigiu o pagamento da "taxa de oxigênio" nos mesmos moldes, o que foi realizado mediante entregas de dinheiro em

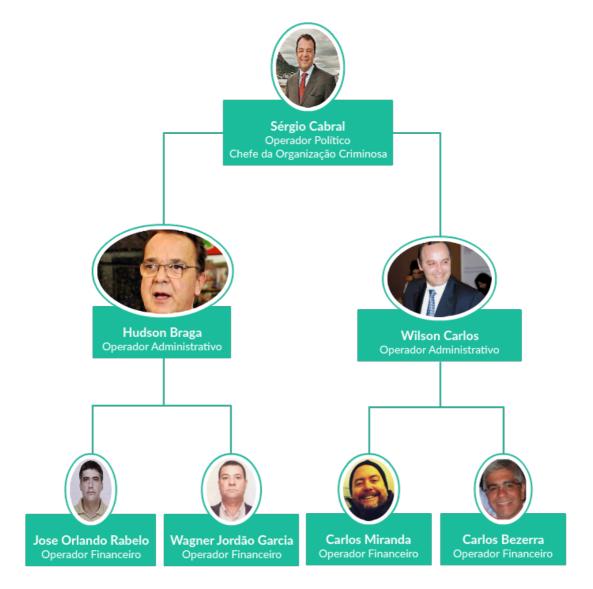
seriam as empresas vencedoras, havendo um acerto entre elas para que uma não atrapalhasse a

JFRJ

Fls 23

4. <u>ILUSTRAÇÃO DA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA</u>

A partir das revelações trazidas nas colaborações premidas e acordo de leniência da ANDRADE GUTIERREZ e no acordo de leniência da CARIOCA ENGENHARIA foi possível ilustrar o seguinte esquema criminoso, cuja configuração, nestes exatos termos, foram comprovadas pelas demais provas utilizadas ou produzidas na presente investigação, conforme será demonstrado nos tópicos seguintes:



Documento No: 76031223-2-0-3-231-392759 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

5. COMPARTILHAMENTO DAS PROVAS DA OPERAÇÃO SAQUEADOR

Por decisão desse Juízo proferida nos Autos nº 0057817-33.2012.4.02.5101, foram compartilhadas as provas obtidas na denominada **Operação Saqueador**, situação que inclusive gerou a distribuição por dependências das medidas judiciais deferidas no interesse da investigação, ante a evidente conexão probatória.

Com efeito, no bojo dos mencionados autos foi revelada sofisticada organização criminosa, também composta pela DELTA CONSTRUÇÕES, que atuou para lavar vultoso volume de ativos provenientes de contratos ilicitamente firmados com o Poder Público.

Na denúncia, foram utilizados trechos dos termos da colaboração premiada dos executivos da ANDRADE GUTIERREZ, ROGÉRIO NORA e CLÓVIS PRIMO, que apontaram como o esquema criminoso atuou no Estado do Rio de Janeiro, sob o comando do ex-governador **SÉRGIO CABRAL**, em benefício também da DELTA CONSTRUÇÕES e utilizando esquema de lavagem de dinheiro viabilizado por empresas vinculadas a ADIR ASSAD e MARCELO ABBUD.

De acordo com a denúncia da Operação Saqueador:

III.1 – CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ENVOLVIMENTO NO ESQUEMA DE CORRUPÇÃO DA OBRA DO MARACANÃ

Na recente delação premiada⁷ dos prepostos da empresa ANDRADE GUTIERREZ S/A, investigados no âmbito dos fatos em apuração na Operação Lava Jato (termos anexos), CLOVIS RENATO NUMA PEIXOTO PRIMO afirmou:

'COM RELAÇÃO AOS FATOS RELACIONADOS À CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIOS PARA A COPA DO MUNDO DE 2014 declarou: QUE

Nos termos dos citados termo de colaboração premiada, "prova obtida mediante o presente acordo, após devidamente homologada, será utilizada validamente para a instrução de inquéritos policiais, procedimentos administrativos criminais, ações penais, ações cíveis e de improbidade administrativa e inquéritos civis, podendo ser emprestada também aos Ministérios Públicos dos Estados, à Receita Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Banco Central do Brasil e a outros órgãos, inclusive de países e entidades estrangeiras, para a instrução de procedimentos e ações fiscais, cíveis, administrativos, inclusive disciplinares, de responsabilidade bem como qualquer outro procedimento público de apuração dos fatos, mesmo que rescindido este acordo, salvo se essa rescisão se der por descumprimento desta avença por exclusiva responsabilidade do Ministério Público Federal."

quando o Brasil foi escolhido para realizar a Copa, as empresas começaram a se reunir para discutir os projetos, inclusive de estádios, mas não só eles; QUE o depoente participou de uma reunião em São Paulo com as empresas para averiguar quais seriam os interesses de cada uma na tentativa de fazer um conluio; (...) QUE, no Rio, foi diferente, pois houve um acerto antecedente com o então Governador do Rio Sérgio Cabral para que a licitação fosse ganha por consórcio formado por <u>Delta</u> e Odebrecht; (...) EM RELAÇÃO À OBRA DO MARACANÃ, NO RIO DE JANEIRO disse QUE soube por Rogerio Nora que ele tinha ido ao Governador Sergio Cabral pedindo para participar do consórcio da obra; QUE, mesmo antes da licitação já havia essa decisão de contemplar o consórcio a ser formado pela **Delta** e Odebrecht; OUE o governador orientou que a AG se acertasse com a Odebrecht, uma vez que, para Sergio Cabral, o percentual estabelecido para a **Delta** no consórcio deveria ser mantido (30%), mesmo avaliando o depoente que a **Delta** não tinha capacidade técnica; QUE Rogerio mencionou ter dito ao governador sobre essa preocupação quanto à aptidão técnica da **Delta**; QUE então Rogério orientou o depoente a procurar a Odebrecht; QUE o depoente reuniu-se com Benedito Junior, então vice-presidente da área de infraestrutura da Odebrecht; QUE então o depoente acertou com Benedito que a AG comporia o consórcio com 30% dos 70% que caberia à Odebrecht, perfazendo um percentual de 21% do total; QUE a contrapartida seria a AG ceder parte do consórcio a ser formado com a Odebrecht para o Mineirão, intuito que acabou não se concretizando; QUE Rogério Nora então complementou informando ao depoente Sergio Cabral solicitara 5% do valor da obra como propina sem o que não se viabilizaria a participação da AG; QUE, ao longo da obra do Maracanã, não foi possível efetivar os pagamentos conforme acordado, devido à dificuldades na obra de reforma; QUE houve pagamento apenas de parte da propina; QUE entre 2010 e 2011 foram feitos pagamentos mensais em torno de 300 mil

Já ROGÉRIO NORA DE SÁ, também preposto da empresa ANDRADE GUTIERREZ S/A, investigado no âmbito dos fatos em apuração na Operação Lava Jato, afirma no mesmo sentido que:

reais como adiantamentos desses 5%: '

'QUE, indagado sobre os estádios da copa do mundo disse (...) QUE, as conversas entre as empresas era o de dividir as obras, mas esse acordo acabou não ocorrendo e restaram umas poucas empresas, ou seja, CNO, Via Engenharia, Carioca, Galvão, Queiroz Galvão, OAS, Camargo Correa, interessadas no processo; QUE, no Rio de Janeiro, nas obras do Maracanã, sagraram-se vencedores da concorrência as empresas Odebrecht, setenta por cento, e **<u>Delta</u>**, trinta por cento; QUE, no entanto, o depoente conversou com o então governador do Rio de Janeiro, SERGIO CABRAL, com o intuito de solicitar que a Andrade Gutierrez também participasse das obras; QUE, SERGIO CABRAL, diante do pedido, concordou e solicitou que o depoente se entendesse com um diretor da CNO de nome BENEDITO JUNIOR; QUE, a iniciativa de procurar SERGIO CABRAL partiu de uma sugestão do diretor da empresa no Rio de Janeiro de nome CLOVIS PRIMO; QUE, SERGIO CABRAL pediu em contrapartida às obras do Maracanã que as empresas participantes do consorcio dessem propina consistente em cinco por cento do valor da obra; QUE, o depoente estima que o custo

inicial da obra fosse em torno de seiscentos milhões de reais; QUE, quando conversou com o então governador SERGIO CABRAL, o depoente se recorda de ter sido discutida a posição da **DELTA** no consórcio; QUE, o então governador SERGIO CABRAL, embora fosse a posição do depoente que a **DELTA** não deveria participar, por falta de capacidade técnica, disse que não permitiria a exclusão da **DELTA**; QUE, a conversa foi franca, mas o pedido de propina foi veiculado com o uso de outra palavra que pelo o depoente se recorda foi "contribuição"; QUE, o então governador, ao dizer que não permitiria a exclusão da **DELTA** do consórcio, acrescentou que tinha consideração pela empresa e gostava dela, além de dizer que ela tinha vencido o certamente; QUE, não sabe detalhes dos pagamentos mas sabe dizer que foram feitos parte em espécie e parte em doações oficiais (...)'

Assim, salta aos olhos a participação da DELTA no esquema de corrupção das obras do Maracanã, investigado no PIC n. 1.30.001.000680/2016-32 da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, tendo seus dirigentes praticado crime contra a Administração Pública, por meio do pagamento de propina a agentes públicos.

O esquema criminoso até agora desvendado se entrelaça não só diante da existência do conluio (cartel) para fraudar contratos públicos, como também pela forma de lavar dinheiro.

Com efeito, não só a DELTA utilizava as empresas de ADIR ASSAD para lavar dinheiro, conforme demonstrado na denúncia da **Operação Saqueador**, como também a própria ANDRADE GUTIERREZ, conforme será detalhado no tópico seguinte (Operação Irmandade).

Na denúncia relativa às investigações da Operação Saqueador o

MPF indicou:

A DELTA transferiu vultosos valores para empresas de propriedade dos "OPERADORES" ADIR ASSAD e MARCELO ABBUD que não existiam fora do papel, por vários elementos apurados, em especial: 1) a ausência de sede; 2) a inexistência de empregados (RAIS=zero); 3) incompatibilidade entre receita e movimentação financeira identificada pela Receita Federal; e 4) a presença em todas elas dos mesmos contadores da organização criminosa, ADALBERTO PALHINHA e AMAURI PONTALTI (fls. 719/733).

As transferências para estas sociedades, de acordo com as notas ficais apreendidas no escritório do contador **ADALBERTO PALHINHA**, começaram em 2007 e findaram em 2011, totalizando um repasse da

DELTA para essas empresas de **R\$ 271.741.575,25**, como ilustra a tabela abaixo (fls. 6 do Anexo XIV):

EMPRESA EMITENTE DA NOTA FISCAL	VALOR
S.P. TERRAPLANAGEM LTDA	47.382.210,00
S.M. TERRAPLANAGEM LTDA	32.045.010,00
SOTERRA TERRAPLANAGEM E	35.205.750,00
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	43.862.170,19
J.S.M. ENGENHARIA E	41.727.820,00
TERRAPLANAGEM LTDA	
ENGENHARIA, TERRAPLANAGEM E	2.872.755,20
LOCAÇÃO DE EQUIP SDS LTDA	
S.B. SERVIÇOS DE	7.865.320,00
TERRAPLANAGEM LTDA	
B.W. SERVIÇOS DE	7.646.090,00
TERRAPLANAGEM LTDA	
W.S. SERVIÇOS DE	7.628.440,00
TERRAPLANAGEM LTDA	
ROCK STAR MARKETING LTDA	11.122.249,52
LEGEND ENGENHEIROS	27.514.862,00
ASSOCIADOS LTDA	
SOLU TERRAPLANAGEM LTDA	397.120,00
ESB ENGENHARIA E CONSTRUCOES	6.471.778,34
LTDA	
TOTAL	271.741.575,25

Já Rogério Nora de Sá, ex-presidente da ANDRADE GUTIERREZ, afirmou em sede de sua colaboração premiada:

"QUE, a Andrade Gutierrez obtinha dinheiro em espécie para o pagamento de propina valendo-se de empresas de fachada que vendiam notas fiscais simulando prestação de serviços; QUE, pode citar como exemplo dessa situação as empresas de ADIR ASSAD; QUE, em outras situações empresas prestadoras de serviços para a Andrade Gutierrez também vendiam notas fiscais; QUE, para justificar este custo da propina contabilmente a empresa ora lançava um valor de um serviço inexistente ora majorava o custo de um serviço prestado; QUE, no caso da obra do Maracanã quem coordenava esses registros contábeis falsos era a pessoa de CLOVIS PRIMO; QUE, confrontado com a informação de que as empresas que se sagram vencedoras na licitação foram ODEBRECHT, **DELTA** e a própria Andrade Gutierrez em consórcio, ou seja, que a Andrade Gutierrez já integrava o consórcio desde o início da obra, o depoente esclarece que os fatos narrados acima, no que se refere à entrada da Andrade Gutierrez nas obras do Maracanã, ocorreram nas fases iniciais da concorrência; QUE, melhor esclarecendo informa que havia um ajuste de que a ODEBRECHT ganharia a obra do Maracanã e a Andrade Gutierrez ganharia a obra do estádio de Minas Gerais, Mineirão; QUE, contudo, a ANDRADE GUTIERREZ perdeu o interesse pela obra do Mineirão e

que, em razão disso, procurou o então governador SERGIO CABRAL para que a ANDRADE GUTIERREZ também participasse das obras do Maracanã, acima relatada; QUE, esse ajuste ocorreu antes do lançamento dos editais; QUE, melhor esclarecendo a afirmação acima de que o consórcio entre a ODEBRECHT e a DELTA já estava formado informa que a DELTA e a ODEBRECHT já estavam ajustadas, porém não haviam oficializado o consórcio;"

JFRJ Fls 28

Tal fato não passou despercebido a este juízo que, ao receber a denúncia, assim asseverou:

"Não é demais mencionar que o esquema de desvio de verbas públicas e lavagem de dinheiro sob investigação foi confirmado na colaboração premiada dos prepostos da empreiteira ANDRADE GUTIERREZ Rogério Nora e Flávio Barra (operação LAVAJATO), cujo modus operandi, envolvia a intermediação de empresas fantasmas, cuja atividade única e exclusiva era prestação de serviço de lavagem de dinheiro oriundo de pagamento de propina.

Tal esquema delituoso, como descreve a denúncia, envolveu desvio de verbas destinadas a importantes obras públicas a exemplo da construção do Parque Aquático Maria Lenk, para os Jogos Panamericanos de 2007 e a reforma e construção de Estádios para a Copa do Mundo de 2014 (Maracanã). As investigações produziram fortes elementos que apontam para a existência de gigantesco esquema de corrupção de verbas públicas no Rio de Janeiro, que contou, inclusive, com o apadrinhamento do então Governador de Estado Sérgio Cabral, conforme se extrai das declarações dos mencionados colaboradores, cujos trechos foram mencionados pelo MPF na denúncia".

De fato, nos termos do artigo 76 do Código de Processo Penal, os fatos que envolvem as investigações da aplicação dos recursos públicos na obra de reforma do Estádio do Maracanã são conexos àqueles processados nos Autos nº 0057817-33.2012.4.02.5101.

6. COMPARTILHAMENTO DAS PROVAS DA OPERAÇÃO IRMANDADE

Desde que **SÉRGIO CABRAL** assumiu o comando do Governo do Estado do Rio de Janeiro, portanto, foi encetado um esquema de fraude em licitação e cartel envolvendo as grandes obras públicas de construção civil, além de pagamentos de propinas

O esquema de irrigação do "Caixa 2" para pagamentos das propinas devidas pela ANDRADE GUTIERREZ a agentes públicos (especificamente quanto a diretores da ELETRONUCLEAR) já é objeto da Ação Penal nº 0106644-36.2016.4.02.5101, dessa 7ª Vara Federal Criminal (Operação Irmandade), cujas provas foram compartilhadas por esse Juízo no interesse da presente investigação, conforme decisão proferida nos <u>Autos nº 0507582-63.2016.4.02.5101</u>.

regulares por empreiteiras, entre elas a ANDRADE GUTIERREZ.

O esquema de geração de numerário em espécie destinado ao pagamento de propina foi admitido pelos principais executivos da ANDRADE GUTIERREZ, entre eles ROGÉRIO NORA, CLÓVIS PRIMO e FLÁVIO BARRA. Eles determinaram direta ou indiretamente a contratação fictícia das empresas LEGEND – ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA., SP TERRAPLANAGEM LTDA., JSM ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM e ALPHA TAXI AÉREO LTDA, ligadas aos irmãos ASSAD, que "vendiam" à empreiteira notas fiscais frias de bens e serviços jamais prestados, gerando pagamentos formais cujos valores, após descontadas as comissões dos gestores financeiros da organização, eram devolvidos em espécie para abastecer o "caixa 2" da ANDRADE GUTIERREZ.

Conforme os contratos e notas fiscais reconhecidamente falsos, bem como as planilhas dos pagamentos realizados a cada uma das empresas citadas, todos documentos fornecidos pela própria empreiteira em sede de leniência, a quantia total gerada ao "Caixa 2" das propinas destinadas, dentre outros agentes públicos, a **SÉRGIO CABRAL**, alcançou a quantia de R\$ 176.760.253,00 entre os anos de 2008 e 2013.

Com efeito, a LEGEND expediu 168 notas fiscais frias de locação

de máquinas e equipamentos, entre 2008 e 2012, num total de R\$ 126.649.853,70; a SP TERRAPLANAGEM emitiu 28 notas frias de mão de obra, entre 2009 e 2011, num total de R\$ 37.816.784,70; a JSM emitiu, no ano de 2012, 15 notas frias referentes a contratações fictícias, num total de R\$ 5.088.063,60; e, a ALPHA expediu 12 recibos falsos de locação de aeronaves, entre 2011 e 2013, num total de R\$ 7.205.551,00.

JFRJ Fls 30

Trata-se de um conglomerado de empresas fictícias especializadas em prestar o serviço de emissão de notas fiscais "frias" para grandes esquemas de lavagem de capitais, conforme demonstrado na citada ação penal.

Aliás, também a CARIOCA ENGENHARIA se valeu desse sistema engendrado pelos irmãos ASSAD, através das empresas LEGEND e ROCK STAR, como admitiu TÂNIA FONTENELLE, sendo tais ilícitos objeto da ação da Operação Lava Jato.

Quer-se com isso demonstrar que o dinheiro vivo pago em propina pelas empreiteiras, inclusive à organização criminosa que é objeto da presente investigação, liderada pelo ex-governador **SÉRGIO CABRAL**, de fato existiu e é suficiente para comprovação de crimes de corrupção e lavagem de dinheiro que se esta a apurar.

7. <u>DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS</u>

JFRJ Fls 31

Com a finalidade de aprofundar as investigações sobre a atuação da organização criminosa, obtendo-se mais provas dos crimes de corrupção delatados, assim como dos esquemas da lavagem de dinheiro utilizados para dissimular a origem espúria dos valores pagos, o MPF requereu e esse Juízo deferiu a realização das medidas cautelares abaixo descritas em face dos investigados.

Desta feita, nos <u>Autos nº 0506602-19.2016.4.02.5101</u> foi inicialmente deferida em julho de 2016 a quebra telemática dos e-mails e de dados armazenados em nuvem dos investigados SÉRGIO CABRAL, CARLOS MIRANDA, WILSON CARLOS, HUDSON BRAGA e ADRIANA ANCELMO. Posteriormente, a quebra foi estendida: i) para o investigado WAGNER JORDÃO: ii) para outros e-mails utilizados por CARLOS MIRANDA e por SÉRGIO CABRAL; iii) para os investigados CARLOS BEZERRA, SÔNIA FERREIRA BAPTISTA, JOSÉ ORLANDO RABELO e ALEX SARDINHA; iv) para os investigados PEDRO RAMOS, LUCIANA RODRIGUES, JÉSSICA BRAGA, LUIZ PAULO REIS e PAULO TUPINAMBÁ; v) para período posterior ao início das investigações em relação a CARLOS MIRANDA e HUDSON BRAGA.

Outrossim, nos <u>Autos nº 0506973-80.2016.4.02.5101</u> foi inicialmente deferida em agosto de 2016 a quebra de sigilos fiscal e bancário, via SIMBA, ⁸ dos investigados **SÉRGIO CABRAL**, **CARLOS MIRANDA**, **WILSON CARLOS**, **HUDSON BRAGA**, **ADRIANA ANCELMO** e **WAGNER JORDÃO**, além de empresas e familiares a eles ligados. Em decisões posteriores, a quebra foi estendida: i) para englobar as informações referentes aos cartões de crédito dos investigados, à transações financeiras na bolsa de valores, bolsa de mercadoria e futuro e contratos cambiais; ii) para os investigados **CARLOS BEZERRA**, **SÔNIA FERREIRA BAPTISTA**, **JOSÉ ORLANDO RABELO**, **ALEX SARDINHA**, além de familiares e empresas a eles ligados, para empresas de **WAGNER JORDÃO** e **HUDSON BRAGA** e para empresas que contrataram com a LRG

⁸ Considerando a dificuldade operacional de se processar e analisar os pedidos de afastamento de sigilo bancário, foi constituída, na Procuradoria Geral da República, a Secretaria de Pesquisa e Análise (SPEA/PGR) que, dentre outras atribuições, processa todos os dados bancários objeto de apuração pelo Ministério Público Federal, desde que as informações sejam encaminhadas no formato tecnológico adequado, que já é de conhecimento das principais instituições bancárias estabelecidas no País.

AGROPECUÁRIA (Antiga GRALC) de CARLOS MIRANDA; iii) para englobar informações referentes à contratação de serviço de locação de cofre pelo investigado CARLOS MIRANDA; iv) para o investigado LUIZ PAULO REIS; v) para outras empresas que realizaram depósitos nas contas da LRG AGROPECUÁRIA de CARLOS MIRANDA; vi) para o investigado PAULO FERNANDO MAGALHÃES PINTO GONÇALVES e empresa a ele ligada.

JFRJ Fls 32

Por fim, nos <u>Autos nº 0506980-72.2016.4.02.5101</u> foi inicialmente deferida em agosto de 2016 a quebra de sigilo de registros telefônicos, via SITTEL⁹, dos investigados SÉRGIO CABRAL, CARLOS MIRANDA, WILSON CARLOS, HUDSON BRAGA e WAGNER JORDÃO. Em decisões posteriores, a quebra foi estendida: i) para os investigados CARLOS BEZERRA, SÔNIA BAPTISTA, JOSÉ ORLANDO RABELO e ALEX SARDINHA; ii) para outro terminal telefônico utilizado por CARLOS MIRANDA; v) para os investigados PEDRO RAMOS, LUCIANA RODRIGUES, JÉSSICA BRAGA, LUIZ PAULO REIS e PAULO TUPINAMBÁ; vi) para período posterior ao início das investigações em relação a CARLOS MIRANDA e HUDSON BRAGA.

As informações obtidas através das quebras foram encaminhadas ao MPF e compartilhadas mediante autorização judicial para análise em conjunto com a Polícia Federal e com a Receita Federal, que produziram vários relatórios juntados aos autos.

A investigação ainda foi instruída com diversos documentos fornecidos ao MPF pela ANDRADE GUTIERREZ e pela CARIOCA ENGENHARIA em decorrência dos acordos de leniência celebrados. Sabe-se que tais acordos previram a obrigação das empresas colaboradoras, seus prepostos e acionistas de apresentarem documentos, informações e outros materiais com relação aos quais detenham a posse, custódia ou controle, que constatem os fatos narrados nos anexos aos respectivos termos.

Considerando o significativo volume de informações obtidas

⁹ Considerando a difículdade operacional para processamento e análise dos registros decorrentes dos pedidos judiciais de afastamento de sigilo telefônico e telemático, a Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República - SPEA/PGR desenvolveu, em parceria com a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, o Sistema de Investigação de registros Telefônicos e Telemáticos - SITTEL, para auxiliar as atividades de recepção, processamento e análise de informações acobertada pelo sigilo. Desde agosto de 2013, o Sistema entrou em operação e está apto a se conectar via *WebService* aos computadores das Operadoras de Telecomunicações no país. A SPEA/PGR, portanto, recebe e processa os registros telefônicos e telemáticos gerados a partir de apurações do Ministério Público Federal, desde que as informações sejam transmitidas, via *WebService*, para seus computadores no formato tecnológico adequado.

através dos aludidos meios especiais de investigação e obtenção de provas (art. 3ª da Lei 12.850/2013), opta-se por apresentar os achados de prova, em cotejo com elementos obtidos por colaboração premiada sumarizados anteriormente, de forma separada em relação a cada um dos sete principais investigados, nos termos do diagrama supra, conforme subitens a seguir expostos. Tal divisão possui apenas intuito didático, considerando a complexidade das investigações, devendo-se asseverar que ela não deve ser considerada estanque em relação às provas produzidas em relação a cada um dos investigados sujeitos às medidas cautelares que ao final se requer.

É dizer que, considerando as inter-relações entre os investigados, em tópicos seguintes indicados para algum deles, haverá descrição de provas em relação a outros. Assim, por exemplo, em todos os tópicos referentes aos operadores financeiros da organização, como CARLOS MIRANDA e CARLOS BEZERRA, haverá provas de delitos cometidos pelo chefe da organização, o ex-governador SÉRGIO CABRAL.

As provas relativas a possíveis ações delituosas de investigados cuja atuação orbita de forma mais próxima - por laços familiares, negociais e de assessoramento - em relação a SÉRGIO CABRAL, WILSON CARLOS, HUDSON BRAGA, CARLOS MIRANDA, CARLOS BEZERRA, WAGNER JORDÃO e JOSÉ ORLANDO RABELO não serão tratadas em tópicos totalmente autônomos. Assim, por exemplo, as principais referências em relação à investigada ADRIANA ANCELMO, esposa do ex-governador, serão tratadas no tópico relativo a SÉRGIO CABRAL. Igualmente em relação a um dos assessores mais próximos do ex-governador, o investigado PAULO FERNANDO MAGALHÃES PINTO. O mesmo se diga, por exemplo, em relação à esposa, filha e sócio de HUDSON BRAGA. Sobre todos esses personagens, foram colhidas evidências a respeito da prática de atos tendentes a viabilizar a ocultação do proveito ilícito obtido pelos principais membros da organização criminosa, ainda dependentes de um maior aprofundamento das investigações, através das medidas aqui postuladas.

Pretende-se, enfim, demonstrar de forma mais clara a esse Juízo a existência de provas – obtidas inclusive de forma autônoma à declaração dos colaboradores (art. 4°, § 16°, da Lei 12.850/2013) - de materialidade e autoria suficientes ao deferimento das demais medidas cautelares que serão requeridas ao final da presente promoção.

7.1. Carlos Emanuel de Carvalho Miranda (CARLOS MIRANDA)

7.1.1. Evidências do recebimento da propina

JFRJ Fls 34

CARLOS MIRANDA, de acordo com o depoimento dos colaboradores e lenientes, era o principal "operador financeiro" da organização criminosa em investigação, liderada pelo ex-governador do Estado do Rio de Janeiro SÉRGIO CABRAL.

O recebimento de dinheiro em espécie por **CARLOS MIRANDA** foi mencionado por ao menos seis executivos, três da ANDRADE GUTIERREZ (ROGÉRIO NORA, CLÓVIS PRIMO e ALBERTO QUINTAES) e três da CARIOCA ENGENHARIA (EDUARDO BACKHEUSER, RODOLFO MUNTUANO e TÂNIA FONTENELLE).

Segundo os colaboradores acima citados, CARLOS MIRANDA foi a pessoa indicada pelo SÉRGIO CABRAL (ex-governador) e WILSON CARLOS (exsecretário do Governo do Estado do Rio de Janeiro) para o recebimento da propina consistente em 5% dos valores das obras contratadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro com as sociedades empresárias ANDRADE GUITIERREZ e CARIOCA ENGENHARIA.

Neste sentido, reportando-se ao sumário das declarações feitos anteriormente, ROGÉRIO NORA em seu termo de colaboração complementar aduziu (DOC nº 1):

QUE após firmar o acordo com **SERGIO CABRAL**, não mais participou do dia-a-dia das tratativas, sendo responsáveis a partir desse ponto, ALBERTO QUINTAES em conjunto com **CARLOS MIRANDA** e com o conhecimento de CLOVIS PRIMO; QUE tinha conhecimento de que **CARLOS MIRANDA** era quem recebia o dinheiro pago pela AG

CLÓVIS PRIMO, por sua vez, corroborando as informações dadas por ROGÉRIO NORA, informou em seu Termo de Colaboração nº 2 (DOC nº 2):

QUE entre 2010 e 2011 foram feitos pagamentos mensais em torno de 300 mil reais como adiantamentos desses 5%; QUE depois, pelo menos

até a sua saída da AG em abril de 2013, não foram mais realizados esses pagamentos; QUE esses pagamentos foram feitos em espécie por ALBERTO QUINTAES, superintendente comercial da AG no Rio; QUE esse dinheiro era retirado da diretoria financeira da AG; QUE o dinheiro era entregue a CARLOS MIRANDA, operador do Governador SERGIO CABRAL; QUE os acertos desses pagamentos mensais eram feitos, de outra ponta, com WILSON CARLOS, secretário de Casa Civil, que falava em nome do governador; QUE chegou a ver CARLOS MIRANDA comparecer na sede da AG no Rio (então na Praia de Botafogo, 300, 4° e/13° Andares), para se encontrar com ALBERTO QUINTAES para receber pagamentos;

Em sede de depoimento complementar à sua colaboração premiada homologada no STF, CLÓVIS PRIMO declarou (DOC nº 3) :

Que quando a obra do Maracanã começou não havia ainda pagamentos à AG; Que foi solicitada mesada por **SÉRGIO CABRAL** a ROGÉRIO, de acordo com relato de ROGÉRIO a CLÓVIS; Que deveria ser paga uma mesada de R\$ 300.000,00 ou R\$ 350.000,00, não sabe precisar o valor, até quando os pagamentos à AG fossem normalizados, quando o percentual de 5% deveria ser aplicado; Que os 5% seriam em cima de cada recebimento; Que acredita que a "mesada" foi paga por um período de um ano, aproximadamente, tendo sido iniciado em meados de 2007 e ido até meados de 2008; Que após esse período os pagamentos da "mesada" foram paralisados, uma vez que a AG não estava recebendo os valores a que tinha direito pelo contrato do Maracanã; Que tem conhecimento que a CNO e a Delta também faziam pagamentos na ordem de 5%; Que ALBERTO QUINTAES tem uma planilha onde há o detalhamento de todos os pagamentos da AG para o Governo do Estado do Rio de Janeiro; Que acredita que há registros da entrada de CARLOS MIRANDA ao prédio da AG; Que com relação à obra do PAC de Manguinhos (na qual a AG era líder do consórcio e detinha 60%, CAMTER 20% e EIT 20%) houve o mesmo pedido: 5% do valor da obra; Que a mesada ao Governador não se referia a uma obra específica, mas a todos os contratos firmados pela AG com o Governo do Estado do Rio de Janeiro; Que esteve na AG de 1978 a Abril de 2013; Que até o período em que se desligou da empresa essa "mesada" foi paga por um período de 12 meses; Que esse valor de R\$ 350.000,00 de "mesada" foi pago como um adiantamento dos 5% a serem faturados nos contratos da AG (Arco Metropolitano, PAC Favelas de Manguinhos e Maracanã); Que após o período de 12 meses, houve uma interrupção ao pagamento da "mesada" para haver o abatimento dos valores que corresponderiam aos 5%; Que tem conhecimento que a AG não pagou tudo o que deveria ter pago; Que na obra do Arco a AG saiu logo no primeiro ano e quase não pagou; Que na obra de Manguinhos a AG pagou tudo o que deveria; Que na obra do Maracanã a propina correspondeu apenas a uma parte dos adiantamentos, sendo depois interrompidos os pagamentos; Que há uma planilha com a soma do valor da propina; Que acredita que a soma dos valores pagos a título de propina chega a cerca de R\$ 7 milhões; Que esse valor se refere até abril de 2013 quando o depoente estava lá.

Após a homologação do acordo de leniência por esse Juízo, foi ouvido ALBERTO QUINTAES, que foi a pessoa citada por ROGÉRIO NORA e CLÓVIS PRIMO como sendo o funcionário da ANDRADE GUTIERREZ que operacionalizaria os pagamentos da propina para o Governo Estadual. Nos termos do depoimento de ROGERIO NORA:

JFRJ Fls 36

QUE, durante a conversa com **SERGIO CABRAL** o governador não especificou quais candidaturas seriam beneficiadas com os cinco por cento de propina acertado naquela ocasião; QUE, o depoente sabe que os valores pagos a título de propina como doações eleitorais foram operacionalizados pela pessoa de ALBERTO QUINTAES e foram todas destinadas aos diretórios partidários e não a candidatos específicos; QUE, até a saída do depoente da presidência empresa, em setembro de 2011, a propina acertada como doação eleitoral estava sendo paga regularmente; QUE, ALBERTO QUINTAES tem mais detalhes a respeito de quais partidos e diretórios e foram beneficiados.

Ouvido, ALBERTO QUINTAES trouxe importantes informações para as investigações, tendo afirmado que os pagamentos eram realizados para **CARLOS MIRANDA**, por indicação de **WILSON CARLOS**. Aduziu, ainda, que alguns dos citados pagamentos foram feitos nos bairros do Leblon (Av. Ataulfo de Paiva, nº 1.251) e do Jardim Botânico (Av. Jardim Botânico, nº 674). De acordo com seu depoimento ao MPF (DOC nº 4):

QUE o depoente realizava os pagamentos em dinheiro ao operador CARLOS EMANUEL MIRANDA, indicado por WILSON CARLOS; Que acredita que a reunião onde o Wilson apresentou a Carlos Miranda deva ter ocorrido no escritório que Sergio Cabral tinha em cima do Restaurante Garcia Rodrigues na Avenida Ataulfo de Paiva nº 1.251; QUE mesmo depois de iniciarem medições em obras no governo, os pagamentos das parcelas de R\$ 350.000,00 continuaram durante aproximadamente 13 meses, até que CLÓVIS PRIMO determinou que fossem interrompidos os pagamentos tendo em vista que a AG já tinha adiantado um valor muito elevado; QUE o depoente solicitava os valores ao diretor financeiro RICARDO CAMPOLINA, que providenciava o dinheiro; Que Ricardo Campolina providenciava os valores na AG no Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte; Que mais frequentemente esses valores eram entregues no Rio de Janeiro; Que não sabe a origem dos valores; QUE a maior parte desses pagamentos foram feitos no Rio de Janeiro, na sede da AG, no escritório de SÉRGIO CABRAL no Leblon (Avenida Ataulfo de Paiva 1.251) e no Jardim Botânico (Rua Jardim Botânico 674); Que Carlos Miranda colocava os valores recebidos em mochila; Que após certo tempo, acredita que, a partir de 2010, começou a frequentar o endereço do Jardim Botânico onde começou a se reunir com Carlos Miranda.

Mas não só os executivos da ANDRADE GUTIERREZ apontaram CARLOS MIRANDA como sendo a pessoa encarregada de coletar a propina para SÉRGIO CABRAL.

JFRJ Fls 37

Conforme já afirmado acima, após adesão ao acordo de leniência celebrado com a CARIOCA ENGENHARIA, três outros executivos também indicaram CARLOS MIRANDA como sendo o "homem da mala" de SÉRGIO CABRAL.

De acordo com TÂNIA FONTENELLE, responsável pelo setor financeiro da CARIOCA ENGENHARIA (DOC Nº 5):

QUE no caso do governo do Estado do Rio de Janeiro, nem sempre conseguia os valores solicitados, e quando conseguia algum valor entrava em contato com CARLOS MIRANDA e avisava a ele da disponibilidade; QUE nem sempre havia R\$ 200 mil de uma só vez, daí nos pagamentos seguintes esses valores eram compensados; QUE os pagamentos a CARLOS MIRANDA sempre eram feitos em espécie.

RODOLFO MANTUANO, igualmente, afirmou em sede de acordo de leniência que o dinheiro em espécie era sempre pago a **CARLOS MIRANDA** (DOC nº 6):

QUE RICARDO PERNAMBUCO JR apresentou o depoente a **CARLOS MIRANDA**; que TANIA tinha a função de providenciar o dinheiro, enquanto o depoente era o encarregado de entregar o dinheiro; que TANIA também entregava o dinheiro na ausência do depoente;

 $\label{eq:portion} Por fim, corroborando as declarações dos outros executivos, \\ EDUARDO BACKHEUSER afirmou (DOC No 7):$

Que recebeu o pedido de pagamento de seu pai, Ricardo Pernambuco; Que a partir de determinado momento delegou a tarefa a Tânia Fontenelle; Que os pagamentos feitos por Tânia começaram em meados do segundo semestre de 2009; Que se recorda de ter marcado um encontro entre Carlos Miranda e Tânia para apresentá-los. Enfim, os depoimentos foram uníssonos em afirmar que CARLOS MIRANDA era a pessoa a quem SERGIO CABRAL confiou a coleta e transporte dos valores de propina exigidos das empreiteiras.

JFRJ Fls 38

Conforme se demonstrará abaixo, o aprofundamento das investigações comprovou o teor dos depoimentos tomados em sede de colaboração premiada, deixando claro que CARLOS MIRANDA desempenhava papel de destaque na organização criminosa, sendo o "homem da mala" de SÉRGIO CABRAL.

Neste sentido, as declarações de ALBERTO QUINTAES a respeito de encontros para entregar de dinheiro a **CARLOS MIRANDA** em escritórios localizados no Leblon e no Jardim Botânico são coerentes com as pesquisas feitas pelo MPF na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA). Nos referidos endereços verificou-se que funcionou a sociedade empresária GRALC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, cujo nome atual é LRG AGROPECUÁRIA LTDA em nome do próprio **CARLOS MIRANDA**, conforme documentos em anexo (DOC nº 8):

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE UMA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "GRALC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA", NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado à Av. Borges de Medeiros 2373/201- Lagoa - Rio de Janeiro – RJ - Cep: 22.270-000, portador da carteira de identidade n°22101-5 expedida pelo CRE- 1ª região RJ e CPF n° 993.572.087-04; e

SONIA FERREIRA BAPTISTA, brasileira, solteira, contadora, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto,185 apt 806- Tijuca -Rio de Janeiro – RJ - Cep:20.511-230, portadora da carteira de identidade nº05623197-0 expedida pelo IFP- RJ e CPF nº 316.379.307-04.

Tem entre si justos e contratados constituírem pelo presente instrumento uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob a denominação social de "GRALC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA" com sede e foro nesta cidade na Avn. Ataulfo de Paiva, nº 1251- Sala 204- Leblon –Rio de Janeiro- RJ-CEP:22.440-034, podendo abrir e fechar filiais, agências e sucursais em qualquer parte do Território Nacional e durará por tempo indeterminado.

A sociedade empresária foi constituída logo no início do governo **SÉRGIO CABRAL**, em fevereiro de 2007, tendo se estabelecido na Avenida Ataúlfo de Paiva, 1.251/204, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, o mesmo endereço onde ALBERTO QUINTAES declarou ter entregue valores de propina em nome da ANDRADE GUTIERREZ.

Em 2010, a sociedade empresária mudou seu endereço para a Avenida Jardim Botânico nº 675, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, e em 2011 para a Avenida Jardim Botânico, nº 674, onde ALBERTO QUINTAES também afirmou ter entregue dinheiro de propina em espécie para CARLOS MIRANDA:¹⁰

JFRJ Fls 39

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação de "GRALC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA", com sede e foro nesta cidade na Rua Jardim Botânico, 675 sala 101 – Jardim Botânico – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.461-000, com seu contrato social arquivado na JUCERIA sob o n.º33.2.0787606-9 em 04/05/2007 e alteração posterior, e inscrita no CNPJ sob o nº08.808.424/0001-99, resolvem na melhor forma de direito, alterarem o seu contrato social nas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Os sócios resolvem de comum acordo alterar o endereço da sede da sociedade que passa a ser: Rua Jardim Botânico, 674, sala 406- Jardim Botânico – Rio de Janeiro – RJ – CEP:22.461-000.

ALBERTO QUINTAES afirmou, ainda, que alguns pagamentos foram realizados em São Paulo/SP e em Belo Horizonte/MG.

Na sede da ANDRADE GUTIERREZ em São Paulo foi possível recuperar registros de entrada de CARLOS MIRANDA no prédio comercial para buscar o dinheiro da propina acordado com o ex-governador SÉRGIO CABRAL (DOC nº 9):¹¹

Visitante	Documento	Tem Aviso	Cartao	Empresa	Contato	Evento	Evento	Obs	Nome Empresa	Autorizado Por	Descricacao	Local	Localidade
CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	75179549	0	2368	PARTICULAR	ALBERTO	CADASTRO	14/10/20 08 09:31	Obs1					São Paulo
CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	75179549	0	2368	AGU-10	ALBERTO	ENTRADA CONCLUÍDA	14/10/20 08 09:31		AGU-10		CATRACA 02	CATRACA 02	São Paulo
CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	75179549	0	2368	AGU-10	ALBERTO	SAÍDA CONCLUÍDA	14/10/20 08 09:39		AGU-10		CATRACA 03	CATRACA 03	São Paulo
CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	75179549	0	2373	PARTICULAR	ALBERTO	CADASTRO	10/03/20 09 12:02	Obs1					São Paulo
CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	75179549	0	2373	AGU-10	ALBERTO	ENTRADA CONCLUÍDA	10/03/20 09 12:03		AGU-10		CATRACA 01	CATRACA 01	São Paulo
CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	75179549	0	2373	AGU-10	ALBERTO	SAÍDA CONCLUÍDA	10/03/20 09 12:12		AGU-10		CATRACA 03	CATRACA 03	São Paulo

¹⁰ Posteriormente, a LRG Agropecuária mudou sua sede para o Município de Paraíba do Sul/RJ.

¹¹ As datas informadas na planilha de controle de acesso ao prédio da ANDRADE GUTIERREZ em São Paulo estão no formato Dia/Mês/Ano (com terminação da numeração do ano na segunda linha do registro, junto com a hora).

O tempo de permanência no prédio nas duas ocasiões – em torno de 10 minutos – leva a crer que a ida de **CARLOS MIRANDA** à sede da ANDRADE GUTIERREZ em São Paulo se deu, de fato, apenas para coleta da propina.

JFRJ Fls 40

A presença em São Paulo de ALBERTO QUINTAES, nas mencionadas datas, é ainda confirmada pelo controle interno da ANDRADE GUTIERREZ de emissão das passagens, em que se nota que ALBERTO QUINTAES teve passagem emitida para viagem entre os dias 13/10/2008 e 14/10/2008 e também entre os dias 09/03/2009 e 10/03/2009 (DOC Nº 10).

Há também diversos registros na agenda eletrônica de ALBERTO QUINTAES fornecida ao MPF a respeito das reuniões realizadas com **CARLOS MIRANDA** (DOC Nº 11) e com **WILSON CARLOS** (DOC Nº 12):

Assunto:	Carlos Miranda
Local:	Ag
Início:	qui 17/03/2011 15:00
Fim:	qui 17/03/2011 16:00
Recorrência:	(nenhuma)
Assunto:	Lembrar ao AQ: Reunião no Leblon / Carlos Miranda, hoje - 09:00
Início:	seg 26/11/2007 08:30
Fim:	seg 26/11/2007 09:30
Recorrência:	(nenhuma)
Status da reunião:	Organizador da conferência
Organizador:	Carolina Bastos
Participantes necessários:	Emilene Cosmo da Silva Andrade

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

39/231

JFRJ

Fls 41

Assunto: Local:

Ida a SP com CM São Paulo

Início:

ter 03/03/2009 12:30

Fim:

ter 03/03/2009 15:00

Status da reunião:

Recorrência:

Organizador da conferência

Organizador:

Alberto Quintaes

(nenhuma)

Participantes necessários:

Carolina Araujo Cunha Bastos

Na agenda telefônica de ALBERTO QUINTAES constam também registros de reuniões com representantes de outras empresas contratantes das obras do Arco Metropolitano. De acordo com ALBERTO QUINTAES, tais reuniões se deram para que pudesse ser feito ajuste entre as mesmas para a formação do cartel (DOC Nº 13).

ALBERTO QUINTAES, ainda no bojo do acordo de leniência, apresentou ao MPF planilha contemporânea aos fatos na qual foi feito o controle de pagamentos da propina a pedido de SÉRGIO CABRAL e WILSON CARLOS, conforme documento em anexo (DOC nº 14).

Na planilha, está contabilizado o pagamento de pelo menos R\$ 7.705.000,00 pagos pela ANDRADE GUTIERREZ, por ação de ALBERTO QUINTAES, a CARLOS MIRANDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

40/231

	MCF	IA-5	MC	AX-7	м	CO4-5	MANG	1-3	AM	RJ-3	A	CRJ		TOTAL		CUSTO ME	NSAL EQUIP	SALDO					
MÉS	PROD	MNT EQUIP	PROD	MNT EQUIP	PROD	MNT EQUIP		MNT EQUIP	PROD	MNT EQUIP	PROD	MNT EQUIP	PROD	MNT MÊS	MNT ACUM	MĖS	ACUM	ACUM					
ian/07																							
fev/07																							
mar/07																							
abr/07			526.716	36.870									526.716	36.870	36.870			36.870				PRODUÇÃO	MNT EQ
mai/07 jun/07	7.312.157 5.769.624	365.608 288.481											7.312.157 5.769.624	385.608 288.481	402.478 690.959	350.000 350.000	350.000 700.000	52.478 (9.041)			MCNA Emitidos		
jul/07	3.522.877	176.144											3.522.877	178,144	867,103	350,000	1.050.000	(182,897)			AN (TA)	-	
ago/07	0.022.011												0.022.011		867,103	350,000	1.400.000	(532,897)			Extras		
set/07	9.123.985	456.199	856.219	59.935									9.980.204	516.135	1.383.238	350.000	1.750.000	(386.762)			TOTAL	-	
out07	2.084.313	103.216	2.412.588	168,881									4,478,900	272.097	1.855.334	350.000	2.100.000	(444.668)					
nov/07 dez/07	5.271.502 2.356.713	263.575 117.836	1.341.624	93.914									5.271.502 3.698.337	283.575 211.749	1.918.909 2.130.659	350.000 350.000	2.450.000 2.800.000	(531.091) (669.341)			MCAX Emitidos		
jan/08	2.300./13	117.830	456.000	31.920									456.000	31.920	2.162.579	350.000		(987.421)			TOTAL		
fev/08			338.736	23.712									338.736	23.712	2.188.290	350,000	3,500,000	(1,313,710)					
mar/08															2.188.290	350,000	3.850.000	(1.683.710)			MANG		
abr/08			1.231.402	86.198									1.231.402	86.198	2.272.488	350.000		(1.927.512)			Serviços		
mai/08															2.272.488	350.000	4.550.000	(2.277.512)			Projeto		
jun/08 jul/08			728.089	50,966									728.089	50.988	2.323.455 2.323.455		4.550.000 4.550.000	(2.226.545)	02	п	TOTAL	-	
ago/08			5.861.936	410.336									5.861.936	410.336	2.733.790	_	4.550.000	(1.816.210)	58.000		MCO4		
set/08	4.794.984	239.749	87.062	6.094			326.065	9.782					5.208.112	255.626	2.989.416		4,550,000	(1.560.584)	58.000		Pend. Cont.	8.538.146	428.9
out08	1.280.502	64.025	803.781	58.265			4.934.884	148.047					7.019.167	268.336	3.257.752		4.550.000	(1.292.248)	58.000		TOTAL	8.538.146	426.9
now08			1.411.373	98.796									1.411.373	98.798	3.356.548		4.550.000	(1.193.452)	58.000				
dez/08	7.247.955	362.398	486.908	34.084			11.975.097	359.253					19.709.961	755.734	4.112.282		4.550.000	(437.718)	58.000		TOTAL GEF	8.538.146	426.9
jan/09 fev/09	-					\vdash	6.885.644	206,569	781.598		_	-	7.667.242	206,569	4.318.852 4.318.852	_	4.550.000	(231.148)	58.000 58.000		CPRJ		2.700.0
mar/09	2.473.601	123.680	803.143	58.220			2.615.412	78.462					5.892.158	258.362	4.318.852		4.550.000	(231.148) 27.214	58.000	1.200.000	CPIG		2.700.0
abr/09	2.110.001	120.000	000.110	00.220			9.288.418	278.653					9.288.418	278.653	4.855.867		4.550.000	305.867	58.000	1.200.000			
mai/09							7.761.272	232.838					7.761.272	232.838	5.088.705		4,550,000	538.705	58.000				
jun/09							984.573	28.937					984.573	28.937	5.117.842		4.550.000	587.842	58.000				
jul/09							2.238.421	67.093	14.765				2.251.186	67.093	5.184.735		4.550.000	634.735	58.000				
ago/09							38.227.516	1.146.825					38.227.516	1.146.825	5.184.735 6.331.560	_	4.550.000 4.550.000	634.735 1.781.560	58.000				
set/09 out/09							38.227.516	1.146.825					38.227.516	1.140.825	6.331.560	_	4.550.000	1.781.560	58.000				
now09							215.349	6.460					215.349	6.460	6.338.021		4.550.000	1.788.021	58.000				
dez/09							16.393.659	491.810					16.393.659	491.810	6.829.830		4.550.000	2.279.830	58.000				
jan/10							11.438.476	343.094					11,438,478	343.094	7.172.925		4.550,000	2.622.925	58.000				
fev/10			687.576	48.130			9.040.166	271.205					9.727.742	319.335	7.492.260		4.550.000	2.942.260	58.000				
mar/10 abr/10							5.112.237 2.963.467	153.367 88.904					5.112.237	153.367 88.904	7.645.627 7.734.531	750.000 750.000	5.300.000	2.345.627 1.684.531	58.000				
mai/10							4.692.771	140.783					4.692.771	140.783	7.875.314	300,000	6.350,000	1,525,314					
jun/10							4.077.548	122.328					4.077.548	122.328	7.997.641	750.000		897.641					
jul/10							606.483	18.194					606.483	18.194	8.015.835	300.000	7.400.000	615.835					
ago/10							2.378.177	71.345					2.378.177	71.345	8.087.180	150.000	7.550.000	537.180					
seV10							12.584.463	377.534					12.584.463	377.534	8.464.714		7,550,000	914.714					
out/10 nov/10							15,395,666	461,900				2.000.000	15,396,666	2.000.000	10.484.714		7.550.000	2.914.714 3.376.614					
dez/10	_					\vdash	7.598.390	227.892				1	7,596,390	227.892	11.154.508	—	7.550.000	3.604.506		\rightarrow			
jan/11	3.375.803	168.790					13.058	392					3,388,859	169.182	11.323.688		7.550.000	3.773.688					
fev/11							6.516.478	195.494					6.516.478	195.494	11.519.182	155,000	7.705.000	3.814.182					
mar/11							6.107.809	183.234					6.107.809	183.234	11.702.417		7.705.000	3.997.417		$-\Box$			
abr/11	646,466	32.323		_						-		-	646,466	32.323	11.734.740		7.705.000	4.029.740					
mai/11 jun/11	1.274.418	63.721					3.324.008	99.720				-	4,598,427	163,441	11.898.181	_	7.705.000 7.705.000	4.193.181 4.193.181					
jun/11 jul/11	-				-							1	-		11.898.181		7.705.000	4.193.181					
ago/11															11.898.181		7.705.000	4.193.181					
set/11															11.898.181		7.705.000	4.193.181					
out/11	1														11.898.181		7.705.000	4.193.181					
nov/11 dez/11	26.231.011	1.311.551			-	\vdash	5.898.855 3.048.501	176.956 91.455		-		-	32.129.885	1.488.516 91.455	13.386.697	-	7.705.000 7.705.000	5.681.697 5.773.152	—				
dez/11 jan/12	_	_					3.048.501	91,465				_	3.048.501	91.455	13.478.152	-	7.705.000	5.773.152 5.773.152		\rightarrow			
fev/12	1,581,483	78.074											1,581,483	78.074	13.556.226		7.705.000	5.851.228					
mar/12	2.377.883	118.894											2.377.883	118.894			7.705.000	5.970.120					
abr/12															13.675.120		7.705.000	5.970.120					
mai/12															13.675.120		7.705.000	5.970.120					
jun/12												1	l		13.675.120		7.705.000	5.970.120					
jul/12	-				-	\vdash				-		-	l		13.675.120	-	7.705.000 7.705.000	5.970.120 5.970.120	-				
ago/12 set/12															13.675.120		7.705.000	5.970.120					
out/12															13.675.120		7.705.000	5.970.120					
nov/12															13.675.120		7.705.000	5.970.120					
dez/12															13.675.120		7.705.000	5.970.120					
TOTAL				1,262,321			202,617,861		796,363				308,132,655	13,675,120		7,705,000			1.160.000	1.200.000			

ALBERTO QUINTAES, em seu depoimento prestado na Procuradoria da República do Rio de Janeiro, explicou o conteúdo da planilha e o significado dos registros nela contidos:

Que possui planilha pessoal para controlar os pagamentos; Que no Rio de Janeiro alguns encontros foram para discutir valores e checar planilhas de pagamentos; Que nessa oportunidade entrega a planilha, sendo que a sigla MCNA refere-se a Maracanã e que o número 5 refere-se ao percentual de propina; QUE, desta forma, MCNA-5 diz respeito aos 5% que foram pagos em cima de cada medição; Que quanto ao Maracanã os pagamentos referem-se às obras para o Pan Americano na gestão Cabral e também para a Copa do Mundo de 2014; Que os pagamentos para o PAN começaram em maio de 2007; QUE a sigla "PROD" significa o quanto a AG recebeu por mês após a medição da obra; Que "MNT EQUIP" refere-se ao valor de propina devido; que os valores devidos nem sempre eram pagos; QUE MCAX-7 refere-se à obra do Mergulhão de Caxias; Que o contrato do Mergulhão de Caxias é anterior à sua gestão como gerente comercial; Que quanto ao

Mergulhão o percentual combinado de propina era de 7%; Que quem lhe passou os números relativos ao Mergulhão e à obra do Maracanã/PAN foi seu chefe João Marcos; QUE tudo era autorizado por Clovis Primo e Rogério Nora; Que AG sempre foi má pagadora com relação aos valores de propina; Que os pagamentos de propina não era feitos imediatamente; Que Wilson Carlos e Carlos Miranda sempre o cobravam para realizar os pagamentos quando havia atrasos; Que Wilson Carlos e Carlos Miranda nunca foram agressivos; MC04-5 refere-se a Metrô de Copacabana (Estação Arcoverde), que o número 4 refere-se ao trecho 4 do metrô e não a percentual; Que quanto a essa obra havia valores atrasados do governo anterior a serem pagos à AG que nunca foram pagos; Que a AG propôs pagamento de 5% de propina em cima do valor a receber de atrasados; Que eram serviços executados pela empresa, medidos e reconhecidos pelo Metro e nunca

(...)

pagamento:

QUE AMRJ-3 refere-se a Arco Metropolitano do Rio de Janeiro; Que a obra do Arco Metropolitano foi bastante rápida para a AG, pois a AG saiu logo no início, em razão de opção da própria empresa; Que a Odebrecht se propôs a assumir a parte da AG da obra; Que quanto ao Arco Metropolitano não foram pagos valores a título de propina; QUE ACRJ refere-se a ajuda de campanha oficial para Sergio Cabral; Que a AG nunca pagou nada de caixa 2 ou dinheiro em espécie para campanhas políticas; Que não se recorda os partidos políticos que foram beneficiados; Que na campanha de 201 O para governador a AG deu ajuda para campanha em outubro de 2010 no valor de R\$ 2.000.000,00; Que Wilson Carlos era o coordenador de campanha; Que na coluna "total" foram somadas todas as medições e pagamentos à AG, bem como todos os valores devidos de propina; Que os parênteses referem-se a valores negativos; Que dos pagamentos feitos de forma adiantada como mesada (R\$ 350.000,00) foram sendo abatidos os valores devidos de propina Que na última coluna, de forma destacada, CPRJ refere-se a COMPERJ e MC04 refere-se a Metro Copacabana quarto trecho, que nunca foi pago; Que a propina paga totaliza R\$ 7.705.000,00; Que o valor devido de propina era de R\$ 13.675.120,00; que incluído neste valor (R\$ 7. 705.000,00), há algumas contribuições oficiais de campanha entre março e julho de 2010, provavelmente; que essa contribuição oficial era pagamento de propina atrasada, onde foi aceito seu recebimento via doação oficial; que além desses valores, há na tabela o registro do pagamento de R\$ 2.000.000,00 que, efetivamente foram uma doação de campanha; que pode dizer que o pagamento de R\$ 155.000,00 em fevereiro de 2011 foi uma doação oficial, que abateu a dívida da propina, efetivada para a campanha de prefeito de Mangaratiba, cuja eleição anterior havia tido algum problema; que essa solução foi efetivada a pedido do WILSON CARLOS.

recebidos; Que o Governo alegava que não tinha dinheiro para pagar; Que alguns valores chegaram a caducar, em razão da falta de

Conforme se depreende do depoimento de ALBERTO QUINTAES, os pagamentos de propina exigidos pelo Governo do Estado referiam-se a todas as

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

42/231

obras em curso que estavam sendo executadas pela ANDRADE GUTIERREZ, dentre elas: Maracanã, PAC Favelas e Arco Metropolitano.

JFRJ Fls 44

ALBERTO QUINTAES entregou, ainda, os contatos (telefones e e-mails) de investigados ligados ao Governo do Estado do Rio de Janeiro (DOC nº 15):



Com relação aos outros números fornecidos por ALBERTO QUINTAES, cumpre registrar que todos eles foram confirmados pelas operadoras como sendo de titularidade dos investigados **SÉRGIO CABRAL, WILSON CARLOS, CARLOS MIRANDA, HUDSON BRAGA** e **WAGNER JORDÃO**. Tal situação é prova apta a comprovar documentalmente a existência de relacionamento prévio entre ALBERTO QUINTAES e as pessoas mencionadas (DOC nº 16).

Por sua vez, documentos apresentados em sede leniência pela CARIOCA ENGENHARIA também contribuíram para demonstrar a veracidade das declarações dos colaboradores em relação ao papel desempenhado por **CARLOS MIRANDA** na organização criminosa.

Dentre eles, estão os registros de entrada de **CARLOS MIRANDA** no prédio da CARIOCA ENGENHARIA, conforme amostra abaixo reproduzida e documentos em anexo (DOC nº 17):

⊚ ca	FIOCA		
	CONTROLE DE ENTE	RADA DE VISIT.	ANTES 2011
ISITANTE	CACAU	VISITANTE	Su. il
ISITANTE		VISITANTE	Alica a sa
UNCIONÁRIO	L.F.S. REN	FUNCIONÁRIO	1 5 -
ENTRADA	DATA, 13/92/11: HORA 134	ENTRADA	DATA, 13 102 /11: HORA 14:45
TSITANTE	APAID	VISITANTE	canto Milamon
ISITANTE	HINC	VISITANTE	Chicas 141Chilly
UNCIONÁRIO	or Over Dine	FUNCIONÁRIO	J. FONTENE CLE
ENTRADA	DATA 2 /02 / 11: HORA (50)	ENTRADA	DATA, 15/02 /11: HORA /SID

TÂNIA FONTENELLE, responsável pelo setor financeiro da CARIOCA ENGENHARIA forneceu, ainda, e-mails que comprovam que **CARLOS MIRANDA** fazia pedidos e indicava contas a serem utilizadas para depósitos em favor do

De: Enviado em:	cmiranda@gralc.com.br segunda-feira, 13 de setembro de 2010 15:37
Para:	Tania Fontenelle
Assunto:	Dados Comitê Financeiro
Tânia,	
eguem os dados do Con	itê Financeiro do PMDB:
Eleições 2010 Comité Financeiro	33 Único PMDB
CNPJ 12.181.923/0001-76	
Banco Itaú - 341	
Agência - 0563	
C/C: 35.968-6	
Qualquer dúvida me fale	
Bjs	
Carlos Miranda	

PMDB, conforme tela abaixo e documentos em anexo (DOC Nº 18):

Documento No: 76031223-2-0-3-231-392759 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

De: Tania Fontenelle segunda-fera, 5 de novembro de 2012 11:32

Para: Tiago Silva

Assunto: EIIC: Conta Recursos próprios

De: Carlos Miranda [cmiranda@gralc.com.br]

Enviado: quinta-feira, 1 de novembro de 2012 13:28

Para: Tania Fontenelle

Assunto: ENC: Conta Recursos próprios

Tânia,

Recebi nesse instante a informação que a conta do partido que deve ser creditada mudou. Desculpe a confusão. Voce pode corrigir a informação e me confirmar se será feito até segunda?

Bjs

Carlos

From: raimundodantas@hotmail.com

To: lurdesfrancia@hotmail.com

To: lurdesfrancia@hotmail.com

To: lurdesfrancia@hotmail.com

Dona Lurdes, favor entregar para o Secretário.

Conta de Recursos Próprios do PMDB:

Favorecido: PMDB DIETORIO NACIONAL CNP: 00.676.213/0001-38

Banco: 001

Agencia: 3909-8

Conta: 412.114-7

Obrigado.

Raimundo Dantas

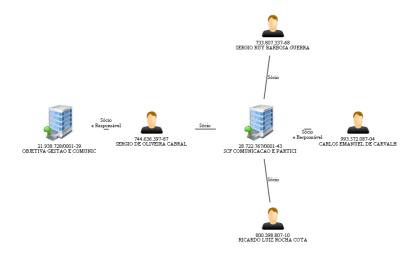
A propósito, por meio da quebra telemática autorizada judicialmente, foi obtida a lista de contatos do celular de **CARLOS MIRANDA**. Alguns números de telefone encontrados corroboraram o teor dos depoimentos prestados em sede de colaboração premiada, considerando, por exemplo, a existência de registros em nome de ALBERTO QUINTAES e TANIA FONTENELLE (DOC nº 19).

Além desses contatos, chama ainda a atenção na agenda telefônica de **CARLOS MIRANDA** a existência de números de representantes de outras empreiteiras, sem que se tenha conhecimento a respeito da origem de tal relacionamento comercial, inclusive através da declaração de imposto de renda da GRALC. Cita-se, por exemplo, os registros em nome de: FERNANDA – constando como pertencente à empresa EIT (empreiteira); NADIA – constando como pertencente à empresa FW (empreiteira); REGINALDO – constando como pertencente à empresa OAS (empreiteira).

7.1.2. Evidências de relacionamento entre CARLOS MIRANDA e SÉRGIO CABRAL

Em relação a **CARLOS MIRANDA**, após realização de diligências, apurou-se ainda a existência de relação societária entre ele e **SÉRGIO CABRAL**, que foram sócios na SCF COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa nominada com as iniciais do ex-governador, conforme ilustra o diagrama abaixo:¹²

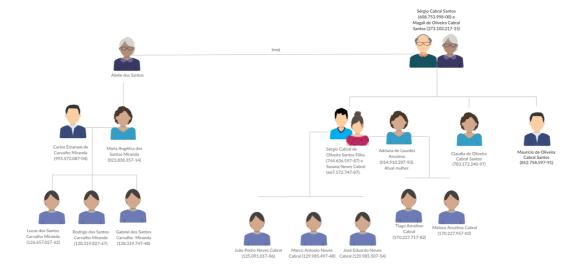
JFRJ Fls 47



A sociedade, apesar de baixada atualmente, tinha como endereço a própria residência de **CARLOS MIRANDA**, conforme documentos extraídos do sistema da Receita Federal: Av. Borges De Medeiros, 2.373, Apto. 201, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ (DOC Nº 20).

A constatação supra é suficiente para demonstrar documentalmente a evidente relação de proximidade entre **SÉRGIO CABRAL** e **CARLOS MIRANDA**, que, ademais, ainda possuem relação familiar, revelada em rastreamento em banco de dados. **CARLOS MIRANDA** foi casado com MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS MIRANDA, prima de primeiro grau de **SÉRGIO CABRAL**, conforme diagrama abaixo:

¹² O diagrama apresenta todas as pessoas que já fizeram parte da sociedade, não fazendo distinção entre sócios e ex-sócios.



Tal proximidade ajuda a explicar a função de extrema confiança conferida a CARLOS MIRANDA de receber em mãos o dinheiro em espécie da propina exigida por SÉRGIO CABRAL das empreiteiras que contratavam com o Estado do Rio de Janeiro.

Com relação à sociedade empresária GRALC CONSULTORIA EMPRESARIAL (atualmente LRG AGROPECUÁRIA) – cuja sede foi o local onde ALBERTO QUINTAES teria entregue a propina da ANDRADE GUTIERREZ - cumpre ressaltar que a outra sócia da empresa é **SÔNIA FERREIRA BAPTISTA**, que ocupou função de confiança como assistente parlamentar de **SÉRGIO CABRAL** quando este foi Senador da República (DOC Nº 21).

<u>NOMEAÇÃO</u>

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2506, DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3º, da Resolução do Senado Federal nº 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005482/03-8, RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, SÔNIA FERREIRA BAPTISTA para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Sérgio Cabral.

Senado Federal, 14 de março de 2003. Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

EXONERAÇÃO

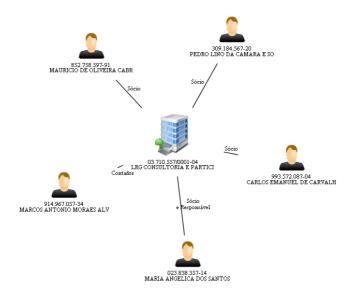
ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 167, DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3º, da Resolução do Senado Federal nº 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001411/04-7, RESOLVE exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso l, da Lei nº 8.112, de 1990, SÔNIA FERREIRA BAPTISTA, matrícula nº 33580, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Sérgio Cabral, a partir de 01 de fevereiro de 2004.

Senado Federal, 04 de fevereiro de 2004. **Agaciel da Silva Maia**. Diretor-Geral.

Além disso, **CARLOS MIRANDA** possuiu sociedade com o irmão do ex-governador **SÉRGIO CABRAL**, MAURÍCIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS, na empresa LRG CONSULTORIA e PARTICIPAÇÕES, conforme quadro abaixo¹³ (DOC nº 22):

JFRJ Fls 49



Tais fatos demonstram que as declarações dadas pelos colaboradores são coerentes quando contrastadas com outros elementos de prova levantados pelo MPF, a indicar a credibilidade dos termos de colaboração dos executivos da ANDRADE GUTIERREZ e CARIOCA ENGENHARIA.

Uma outra prova extremamente consistente produzida pelas investigações a comprovar a íntima ligação de **SÉRGIO CABRAL** e **CARLOS MIRANDA**, inclusive no exercício de tarefas de natureza financeira pessoal, foi obtida através da quebra do sigilo fiscal dos investigados.

Neste sentido, nos termos da Informação de Pesquisa e Investigação nº RJ20160013 produzida pela Receita Federal (DOC nº 23) foi constatado que o mesmo computador que transmitiu as declarações de imposto de renda de CARLOS MIRANDA nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, também transmitiu as do ex-

¹³ O diagrama apresenta todas as pessoas que já fizeram parte da sociedade, não fazendo distinção entre sócios e ex-sócios.

governador **SÉRGIO CABRAL.** Tal situação é indício apto a demonstrar o papel de **CARLOS MIRANDA** como contador e operador financeiro do amigo ex-governador.

JFRJ Fls 50

O achado é detectável por meio do endereço MAC dos computadores que transmitiram as declarações, cujo endereço é F0-BF-97-6A-12-77 (para 2012, 2013 e 2014) e 34-23-87- A7-15-EB (para 2015 e 2016). Com efeito, cada computador possui um número de identificação único chamado de endereço MAC ("Media Access Control"). Nenhum aparelho possui numeração idêntica a outro, o que possibilita identificar uma máquina de forma precisa.

Assim, de acordo com a Receita Federal, "em consultas ao Sistema da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB para se verificar o computador de envio da DIRPF-2016 de SERGIO CABRAL, identificou-se que sua declaração foi enviada de um computador identificado pelo seguinte MAC ADRESS: 34-23-87- A7-15-EB. Com base na análise das informações, concluiu o fisco que "percebe-se que, pelo menos desde a DIRPF-2012, uma mesma pessoa é responsável por enviar as declarações de um determinado grupo de pessoas, ou seja, as declarações desses contribuintes são enviadas de um único computador. A seguir são listados os contribuintes que tiveram suas declarações enviadas de 2012 a 2016, em todos os anos, pelos computadores identificados":

202.774.407-00	ROGERIO MONTEIRO DE SOUZA	IRPF 2012
202.774.407-00	ROGERIO MONTEIRO DE SOUZA	IRPF 2013
202.774.407-00	ROGERIO MONTEIRO DE SOUZA	IRPF 2014
202.774.407-00	ROGERIO MONTEIRO DE SOUZA	IRPF 2015
202.774.407-00	ROGERIO MONTEIRO DE SOUZA	IRPF 2016
383.358.247-20	MARIA IRIS DE CARVALHO MIRANDA	IRPF 2012
383.358.247-20	MARIA IRIS DE CARVALHO MIRANDA	IRPF 2013
383.358.247-20	MARIA IRIS DE CARVALHO MIRANDA	IRPF 2014
383.358.247-20	MARIA IRIS DE CARVALHO MIRANDA	IRPF 2015
383.358.247-20	MARIA IRIS DE CARVALHO MIRANDA	IRPF 2016
667.572.747-87	SUSANA NEVES CABRAL	IRPF 2012
667.572.747-87	SUSANA NEVES CABRAL	IRPF 2013
667.572.747-87	SUSANA NEVES CABRAL	IRPF 2014
667.572.747-87	SUSANA NEVES CABRAL	IRPF 2015
667.572.747-87	SUSANA NEVES CABRAL	IRPF 2016
744.636.597-87	SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	IRPF 2012
744.636.597-87	SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	IRPF 2013
744.636.597-87	SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	IRPF 2014
744.636.597-87	SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	IRPF 2015
744.636.597-87	SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	IRPF 2016
852.758.597-91	MAURICIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS	IRPF 2012

852.758.597-91	MAURICIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS	IRPF 2013
852.758.597-91	MAURICIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS	IRPF 2014
852.758.597-91	MAURICIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS	IRPF 2015
852.758.597-91	MAURICIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS	IRPF 2016
939.363.387-87	ERNESTO RENAN DE CARVALHO MIRANDA	IRPF 2012
939.363.387-87	ERNESTO RENAN DE CARVALHO MIRANDA	IRPF 2013
939.363.387-87	ERNESTO RENAN DE CARVALHO MIRANDA	IRPF 2014
939.363.387-87	ERNESTO RENAN DE CARVALHO MIRANDA	IRPF 2015
939.363.387-87	ERNESTO RENAN DE CARVALHO MIRANDA	IRPF 2016
993.572.087-04	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	IRPF 2012
993.572.087-04	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	IRPF 2013
993.572.087-04	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	IRPF 2014
993.572.087-04	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	IRPF 2015
993.572.087-04	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	IRPF 2016

Ainda, de posse do número do IP que transmitiu as declarações de imposto de renda de **CARLOS MIRANDA** e **SÉRGIO CABRAL**, descobriu-se que a conexão à internet foi feita por meio da operadora Claro (Net Virtua).

Decretada a quebra do sigilo e após ser oficiada judicialmente, a operadora Claro informou que a conexão que fez a transmissão das declarações está localizada na residência de **CARLOS MIRANDA**, no endereço da Avenida Borges de Medeiros, nº 2373, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ (DOC. nº 24).

Para além do exposto até o momento, através da quebra de sigilo telemático também restou demonstrada a forte ligação entre CARLOS MIRANDA e SÉRGIO CABRAL. Conforme relatório da Polícia Federal (DOC. nº 25), os e-mails obtidos corroboram a informação já relatada de que CARLOS MIRANDA é responsável por fazer a declaração de imposto de renda de SÉRGIO CABRAL, da sua ex-esposa SUZANA NEVES CABRAL, de sua mãe MAGALI CABRAL, do seu irmão MAURÍCIO CABRAL, do seu assessor pessoal PEDRO RAMOS DE MIRANDA, da sua respectiva companheira ALINE JEUCKEN DA SILVA, assim como da sua secretária pessoal LUCIANA RODRIGUES DA SILVA.

CARLOS MIRANDA ainda troca mensagens de e-mail com o JOÃO PEDRO CABRAL, filho de SÉRGIO CABRAL, sobre investimentos. Pode-se inferir do diálogo que, possivelmente, JOÃO PEDRO CABRAL possuía algum valor aplicado em

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

50/231

nome de terceiros, o que era controlado por CARLOS MIRANDA, conforme reprodução abaixo:

JFRJ

Fls 52

Assunto: Re: Documento

De: Carlos Miranda <ce.miranda@globo.com>
Para: Joao Pedro Cabral <jcabral@vincipartners.com>
Envio: 19/02/2015 16:09:55

É o que está aplicado com vo

Enviado do meu iPhone

Em 19/02/2015, às 14:57, Joao Pedro Cabral < icabral@vincipartners.com > escreveu:

Foi, mas ele só tem isso!?!?

<image001.gif> João Pedro Neves Cabral t. 55 21 2159 6172 f. 55 21 2159 6200 c. 55 21 9345 0430 Av. Ataulfo de Paiva, 153 22440-032 Rio de Janeiro RJ Brasil

From: Carlos Miranda [mailto:ce.miranda@globo.com] Sent: quinta-feira, 19 de fevereiro de 2015 13:53

To: Joao Pedro Cabral Subject: Fwd: Documento

Foi agora?

Enviado do meu iPhone

Luciana

Inicio da mensagem encaminhada

De: Luciana Rodrigues < luciana 15rs@gmail.com > Data: 13 de fevereiro de 2015 13:56:54 BRST

Para: ce.miranda@globo.com Assunto: Documento

Carlos Em anexo documento solicitado. Por favor confirmar o recebimento. Bjs

Em anexo ao e-mail, há o seguinte documento, que mostra investimentos realizados no Banco Citibank. Não há demonstração de número de conta ou de quem seria o investidor.

cîtîbank	≽Imprimir ≽Fechar
Última conexão: 12/02/2015 - 11:48	13/02/2015 - 13:48

POSIÇÃO CONSOLIDADA DE INVESTIMENTOS

Produto	Valorizado* (R\$)	Disponível** (R\$)	Valor da Cota** (R\$)	Rentab Mês(%)	ilidade*** Ano(%)
Conta Investimento 8XXXX086	and the second of the second o	(, , ,			(,-,
Conta investimento oxxxx000					
WA ACOES IBOV STAR 8569	36.030,87	36.030,87	1,8053709	5,43	-1,21
FT GLOBAL PLUS FICFI 30758	20.492,14	20.435,42	1,6092974	0,31	1,11
BTG PACTUAL M A PLUS 22610	548.148,89	547.455,75	1,5227330	0,17	1,15
BTG Pactual M S Gold 36979	43.357,55	43.220,00	1,6759470	0,39	1,31
WA MULT ADV TOP 29357	27.832,70	27.748,01	3,5717382	0,31	1,17
Total (R\$)	674.890,05	674.890,05			
Total (CC+CI) (R\$)	675.862,15	674.890,05			
Total Geral (R\$)	675.862,15	674.890,05			

De outra ponta, na quebra de sigilo de registros telefônicos de CARLOS MIRANDA há inúmeras ligações entre ele e as pessoas do círculo próximo de relacionamentos de SÉRGIO CABRAL. Há ligações para MAGALI CABRAL, SUSANA CABRAL e para os filhos de SÉRGIO CABRAL. Quanto a este ponto, cumpre registrar que foi achado em caixa de e-mail de CARLOS MIRANDA mensagem indicando a utilização de aplicativos de comunicação criptografadas (DOC 26).

7.1.3. Evidências da prática de lavagem do dinheiro oriundo de propina por ação imediata de CARLOS MIRANDA

Uma vez comprovada a ligação entre **SÉRGIO CABRAL** e **CARLOS MIRANDA**, as investigações, através das quebras dos sigilos bancário, fiscal, telemático e de dados telefônicos, foi ainda capaz de demonstrar a participação do operador financeiro nos esquemas de lavagem de dinheiro de parte dos ativos ilícitos recebidos em decorrência de atos de corrupção pela organização criminosa.

CARLOS MIRANDA teve sua carreira desenvolvida como funcionário público comissionado, por indicação política do amigo SÉRGIO CABRAL. Passou a ser seu sócio na sociedade SCF COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO quando SÉRGIO CABRAL ainda era Senador da República. Após a sua posse como governador do Estado do Rio de Janeiro, CARLOS MIRANDA abriu uma empresa (GRALC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.) que tinha como objeto social um vasto espectro de atividades, como prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos nas áreas de economia, finanças, gestão empresarial, treinamento, recursos humanos, suprimentos, organizações e métodos, marketing, promoção e organização de eventos, podendo adquirir cotas e participações em outras sociedades.

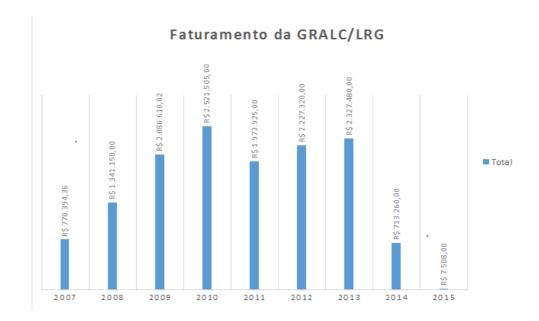
É cabível, neste ponto, a apresentação de um breve relato da vida profissional de CARLOS MIRANDA com a finalidade de demonstrar uma inusitada e rápida ascendência financeira concomitante à ascendência política de SÉRGIO CABRAL. De acordo com os registros oficiais, CARLOS MIRANDA é economista e, desde de 1988, ocupou cargos em comissão indicados por SÉRGIO CABRAL no Município do Rio de Janeiro, na Fundação Leão XIII, no Ministério da Cultura e na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Nesse último cargo em comissão, trabalhou como Consultor Técnico da Comissão de Orçamento da Casa Legislativa durante o período de outubro de 1992 a julho de 2006, fazendo inclusive fez parte da equipe de transição do Governo do Estado do Rio de Janeiro para o início do primeiro mandato de SÉRGIO CABRAL. Consta ainda do histórico de CARLOS MIRANDA no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) que ele foi empregado da empresa SCF COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. durante os anos de 2001 e 2002. Porém, logo passa a ser sócio da empresa em 2004, ou seja, concomitantemente com exercício de cargo em comissão na Assembleia Legislativa (Vide DOC nº 27). Também foi sócio de diversas empresas outras empresas, conforme listado adiante.

Após **SÉRGIO CABRAL** assumir o cargo de Governador do Estado do Rio de Janeiro, **CARLOS MIRANDA** iniciou sua atuação de consultoria na empresa GRALC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. junto a **SÔNIA FERREIRA BAPTISTA** – ex assessora de **SÉRGIO CABRAL**. A GRALC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. tinha apenas um único empregado e funcionava no endereço indicado pelos colaboradores como "escritório do **SÉRGIO CABRAL"**. A época da criação da empresa coincide justamente com a

época das entregas de dinheiro em espécie conforme depoimentos dos colaboradores da ANDRADE GUTIERREZ e da CARIOCA ENGENHARIA.

JFRJ Fls 55

O sucesso no empreendimento chama a atenção. De acordo com dados obtidos através de quebra de sigilo bancário, a empresa passou a receber, imediatamente após seu registro na Junta Comercial, pagamentos por consultoria na razão de milhares de reais por mês, findando o seu faturamento justamente a parir do momento em que **SÉRGIO CABRAL** renúncia o cargo de governador. Vejamos o quadro abaixo:



É de se notar a peculiaridade de um empreendimento que, em 2013 gerou um faturamento de mais de R\$ 2.300.000,00 e dois anos depois, de forma coincidente ao encerramento do mandato de **SÉRGIO CABRAL**, gerou apenas pouco mais de R\$ 7.000,00.

Pesquisa nos sistemas informatizados da Receita Federal indicou ainda que a LRG/GRALC quase não possuiu funcionários no período, conforme tabela abaixo:

Ano	Vinculos	Cód Atividade Econo
2007	01	7020400
2008	01	7020400
2009	01	7020400
2010	01	7020400
2011	00	7020400
2012	00	7020400
2013	00	7020400
2014	00	7020400
2015	10	151202

Fonte: RAIS - REDE SERPRO

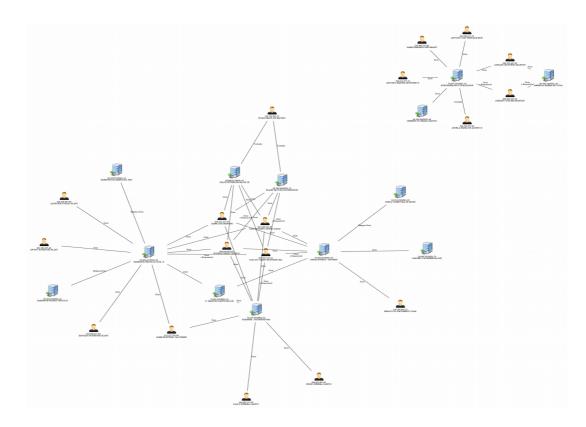
O faturamento da GRALC/LRG chega a merecer um estudo de caso nas instituições de ensino de economia e administração. Uma empresa que com um investimento perto do zero (um empregado entre 2007 e 2010; nenhum empregado entre 2011 e 2014) foi imediatamente alavancada ao píncaro das empresas de consultoria com um faturamento, já em 2007 – primeiro ano do governo de **SÉRGIO CABRAL** – de R\$ 770.394,36, atingindo em 2013, penúltimo ano da gestão do parceiro, a estratosférica soma de R\$ 2.327.480,00 para, logo após o fim do governo, em 2014, mergulhar seu faturamento para míseros R\$ 7.508,00.

CARLOS MIRANDA deixou o ramo de consultoria que lhe rendeu em sete anos ao menos R\$ 13.000.000,00, em 2014, após a renúncia do ex-governador SÉRGIO CABRAL, de forma concomitante com o advento da Operação Lava Jato e passou a ser fazendeiro no interior do estado do Rio de Janeiro.

Causa ainda espécie o fato de que grande parte do faturamento da atual LRG AGROPECUÁRIA (Antiga GRALC) foi proveniente de um mesmo grupo econômico/familiar composto pelas seguintes empresas, conforme diagrama baixo: i) 04.807.595/0001-42 EUROBARRA RIO LTDA; ii) 03.850.067/0001-03 DIRIJA NITEROI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA; iii) 04.082.647/0001-60 BARRAFOR VEICULOS LTDA; iv) 04.780.166/0001-29 AMERICAS BARRA RIO LTDA; v) 03.504.493/0001-95 DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA DE VEICULOS LTDA; iv) 08.589.404/0001-74 KLAHN MOTORS DIST DE VEICULOS S. A; vii) 08.086.917/0001-62 SPACE

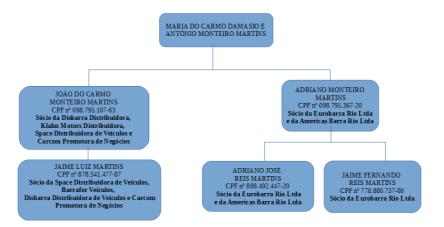
DIST.VEICULOS S/A; viii) 15.100.166/0001-57 CARCOM PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA.





Todas as empresas citadas possuem íntima ligação entre os seus sócios ou administradores por meio de relações de parentesco, conforme pesquisa em sistema informatizado demonstrou: ANTÔNIO MONTEIRO MARTINS é pai de JOÃO DO CARMO MONTEIRO MARTINS e ADRIANO MONTEIRO MARTINS; JOÃO DO CARMO MONTEIRO MARTINS é pai de JAIME LUIZ MARTINS; ADRIANO MONTEIRO MARTINS é pai de ADRIANO JOSÉ REIS MARTINS e JAIME FERNANDO REIS MARTINS.

Para melhor visualizar a intrincada relação, confira-se abaixo o diagrama de relacionamentos:



Pois bem, conforme dados do Dossiê Integrado da Receita Federal (DOC nº 28), as seguintes empresas, todas concessionárias de veículos, pagaram à LRG/GRALC os seguintes valores entre 2007 e 2014:

ANO	PESSOA JURÍDICA	VALOR EM R\$
2007	DIRIJA NITEROI DIST DE VEIC.LTDA	R\$ 90.0000,00
2007	EUROBARRA RIO LTDA	R\$ 50.000,00
2008	DISBARRA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 125.000,00
2008	DIRIJA NITEROI DIST DE VEIC.LTDA	R\$ 550.000,00
2008	BARRAFOR VEICULOS LTDA	R\$ 125.000,00
2008	AMERICAS BARRA RIO LTDA.	R\$ 75.000,00
2008	EUROBARRA RIO LTDA	R\$ 150.000,00
2009	DISBARRA DIST BARRA DE VEIC LTDA	R\$ 200.000,00
2009	DIRIJA NITEROI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS	R\$ 360.000,00
2009	BARRAFOR VEICULOS LTDA	R\$ 275.000,00
2009	AMERICAS BARRA RIO LTDA.	R\$ 325.000,00
2009	EUROBARRA RIO LTDA	R\$ 325.000,00
2010	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA DE VEICULOS LTDA	R\$ 340.000,00
2010	DIRIJA NITEROI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	R\$ 480.000,00
2010	BARRAFOR VEICULOS LTDA	R\$ 340.000,00
2010	AMERICAS BARRA RIO LTDA	R\$ 300.000,00
2010	EUROBARRA RIO LTDA	R\$ 300.000,00
2011	DISBARRA DIST BARRA DE VEIC LTDA	R\$ 280.000,00
2011	DIRIJA NITEROI DIST DE VEIC.LTDA	R\$ 280.000,00
2011	BARRAFOR VEICULOS LTDA	R\$ 297.604,50
2011	AMERICAS BARRA RIO LTDA	R\$ 275.000,00
2011	EUROBARRA RIO LTDA	R\$ 250.000,00
2011	SPACE DIST. VEICULOS S/A	R\$ 240.000,00
2011	KLAHN MOTORS DIST DE VEICULOS S. A.	R\$ 300.000,00
2012	AMERICAS BARRA RIO LTDA	R\$ 275.000,00
2012	EUROBARRA RIO LTDA	R\$ 275.000,00
2012	SPACE DIST. VEICULOS S/A	R\$ 180.000,00
2012	KLAHN MOTORS DIST DE VEICULOS S. A.	R\$ 1.140.000,00
2013	AMERICAS BARRA RIO LTDA	R\$ 325.000,00
2013	EUROBARRA RIO LTDA	R\$ 325.000,00
2013	SPACE DIST. VEICULOS S/A	R\$ 1.140.000,00
2013	KLAHN MOTORS DIST DE VEICULOS S. A.	R\$ 240.000,00
2014	AMERICAS BARRA RIO LTDA	R\$ 75.000,00
2014	EUROBARRA RIO LTDA	R\$ 100.000,00
2014	CARCOM PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA	R\$ 500.000,00

agem de
s à LRG JFRJ
empresa Fls 59

O conjunto destes fatos é capaz de indicar sinais de lavagem de dinheiro se levarmos em conta: i) os <u>valores milionários</u> pagos pelas concessionárias à LRG AGROPECUÁRIA (mais de 10 milhões de reais num período de oito anos); ii) que a empresa LRG AGROPECUÁRIA possuía apenas um funcionário nos anos de 2007 a 2010 e que em 2011, 2012, 2013 e 2014 <u>sequer funcionários tinha em seus quadros</u>; iii) o fato de todas as concessionárias para as quais a empresa de <u>CARLOS MIRANDA</u> prestou serviços pertencerem à <u>mesma família</u>; iv) fato que os pagamentos coincidem quase que praticamente com a gestão de <u>SÉRGIO CABRAL</u> no Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Some-se a isso o fato de que as citadas concessionárias foram doadoras da campanha de Sérgio Cabral ao Governo do Estado do Rio de Janeiro em 2006 (DOC. Nº 29). Matéria divulgada pelo *Jornal O Globo* à época (29/11/2006) revelou que as empresas foram investigadas pelo Ministério Público Eleitoral em razão de terem excedido o limite máximo previsto em lei para doações (DOC Nº 30).



A contratação da empresa de consultoria de CARLOS MIRANDA também causa estranheza em razão das outras empresas que depositaram valores em sua conta-corrente, pois algumas não foram declaradas na DIRF respectivas ou são, aparentemente, empresas de fachada.

De fato, a análise das informações bancárias obtidas por quebra judicial, que se referem à Conta-Corrente nº 306059-1, Agência nº 563 do Banco Itaú Unibanco, de titularidade da LRG AGROPECUÁRIA LTDA, aponta para os seguintes depósitos de natureza suspeita:

CONTA DO TITULAR	DATA	VALOR	CNPJ/CPF	DEPOSITANTE
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	17/06/10	R\$ 93.850,00	7356065000113	FLIPPER TECHNOLOGY
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	26/03/10	R\$ 100.000,00	7356065000113	FLIPPER TECNHNOLOGY M LTDA
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	07/05/10	R\$ 93.850,00	7356065000113	FLIPPER TECNHNOLOGY M LTDA
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	09/10/07	R\$ 28.155,00	9036530000164	H ADM BENS DIREITOS LTDA
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	15/01/08	R\$ 28.155,00	9036530000164	H ADM BENS DIREITOS LTDA
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	13/03/08	R\$ 28.155,00	9036530000164	H ADM BENS DIREITOS LTDA
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	15/04/08	R\$ 28.155,00	9036530000164	H ADM BENS DIREITOS LTDA
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	15/05/08	R\$ 28.155,00	9036530000164	H ADM BENS DIREITOS LTDA
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	11/07/08	R\$ 46.925,00	5899516000133	HAMAR BZ ENGENHARIA LTDA
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	14/08/08	R\$ 46.020,00	5899516000133	HAMAR BZ ENGENHARIA LTDA
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	13/08/07	R\$ 28.155,00	78436265734	JOSE LUIZ TEIXEIRA
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	03/02/11	R\$ 28.155,00	12449867000108	KB PARTICIPACOES LTDA

CONTA DO TITULAR	DATA	VALOR	CNPJ/CPF	DEPOSITANTE
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	27/06/12	R\$ 46.925,00	5683414000186	NITDADOS SERVICOS CONTABEIS LT
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	15/08/12	R\$ 46.925,00	5683414000186	NITDADOS SERVICOS CONTABEIS LT
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	06/09/12	R\$ 46.925,00	5683414000186	NITDADOS SERVICOS CONTABEIS LT
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	03/10/12	R\$ 46.925,00	5683414000186	NITDADOS SERVICOS CONTABEIS LT
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	01/11/12	R\$ 46.925,00	5683414000186	NITDADOS SERVICOS CONTABEIS LT
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	17/12/12	R\$ 46.925,00	5683414000186	NITDADOS SERVICOS CONTABEIS LT
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	01/03/13	R\$ 46.925,00	5683414000186	NITDADOS SERVICOS CONTABEIS LT
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	04/04/13	R\$ 46.925,00	5683414000186	NITDADOS SERVICOS CONTABEIS LT
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	10/05/13	R\$ 46.925,00	5683414000186	NITDADOS SERVICOS CONTABEIS LT
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	25/06/13	R\$ 46.925,00	5683414000186	NITDADOS SERVICOS CONTABEIS LT
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	24/07/13	R\$ 46.925,00	5683414000186	NITDADOS SERVICOS CONTABEIS LT
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	06/09/13	R\$ 46.925,00	5683414000186	NITDADOS SERVICOS CONTABEIS LT
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	28/10/13	R\$ 46.925,00	5683414000186	NITDADOS SERVICOS CONTABEIS LT
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	14/11/13	R\$ 46.925,00	5683414000186	NITDADOS SERVICOS CONTABEIS LT
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	13/12/13	R\$ 46.925,00	5683414000186	NITDADOS SERVICOS CONTABEIS LT

CONTA DO TITULAR	DATA	VALOR	CNPJ/CPF	DEPOSITANTE
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	04/02/14	R\$ 46.925,00	5683414000186	NITDADOS SERVICOS CONTABEIS LT
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	10/09/07	R\$ 46.925,00	42234005000129	REGINAVES IND COM AVES LTDA
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	11/03/08	R\$ 46.925,00	42234005000129	REGINAVES IND COM AVES LTDA
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	26/02/10	R\$ 328.475,00	29821824000104	RESORT PORTOBELLO LTDA
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	12/12/13	R\$ 93.850,00	8086917000162	SPACE DISTRIBUIDORA DE VEICULO
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	14/12/11	R\$ 50.000,00	5495256000130	SURVEY MAR E SERVICOS LTDA
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	30/01/12	R\$ 50.000,00	5495256000130	SURVEY MAR E SERVICOS LTDA
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	15/03/12	R\$ 46.925,00	5495256000130	SURVEY MAR E SERVICOS LTDA
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	19/04/12	R\$ 46.925,00	5495256000130	SURVEY MAR E SERVICOS LTDA
LRG AGROPECUARIA LTDA - EPP	11/07/07	R\$ 28.155,00	6958618000145	THALHIDDY DISTRIBUIDORA DE ALI
VALOR TOTAL		R\$ 2.066.710,00		

Conforme tabela acima, verificou-se que as quantias depositadas foram feitas pelas empresas das mais diferentes atividades. Além disso, aparentemente replicam-se valores de igual aporte, o que indicia que há um possível conluio entre as empresas ou que a forma de cobrança do suposto serviço prestado pela LGR/GRALC não diferencia seus clientes.

Vejamos a situação de cada uma das pessoas jurídicas ou físicas

depositantes:

a) FLIPPER TECHNOLOGY MANUTENÇÃO LTDA – ME

A sociedade empresarial efetuou três depósitos na conta-corrente da empresa LRG AGROPECUÁRIA LTDA. no valor total de R\$ 287.700,00. A empresa tem como atividade principal a realização de obras de construção civil.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.356.065/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 27/04/2005				
NOME EMPRESARIAL FLIPPER TECHNOLOGY MA	ANUTENCAO LTDA - ME				
TÎTULO DO ESTABELECIMENTO (NON *********************************	ME DE FANTASIA)				
código e descrição da atividad 43.29-1-99 - Outras obras d	EECONÔMICA PRINCIPAL le instalações em construções não	o especificadas anteriorme	nte		
43.21-5-00 - Instalação e m 43.30-4-99 - Outras obras d 43.99-1-03 - Obras de alven	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATMIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-39 - Outras obras de acabamento da construção 43.39-1-03 - Obras de alvenaria 62.09-1-00 - Supporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 206-2 - SOCIEDADE EMPRE					
R PROFESSOR OSCAR PR	ZEWDOWSKI	NÚMERO COMPLEMENTO	0		
	RRODISTRITO FAL BRASIL	MUNICIPIO NITEROI	UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO TELEFONE (21) 2629-1680					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)					
STUNÇÃO CADASTRAL ATIVA DATA DA STUNÇÃO CADASTRAL 27/04/2005					
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL INSTITUAÇÃO ESPECIAL INSTITUAÇÃO ESPECIAL INSTITUAÇÃO ESPECIAL INSTITUAÇÃO ESPECIAL INSTITUAÇÃO ESPECIAL					

A empresa foi constituída como microempresa e funciona desde 2005. Os valores pagos pelo serviço de consultoria, a princípio, são expressivos considerandose o faturamento esperado para uma microempresa. A FLIPPER TECHNOLOGY MANUTENCAO LTDA declarou à Receita Federal que sua sede tem como endereço a Rua Professor Oscar Przewdoeski, 19, Vital Brasil, Niterói-RJ. Todavia, conforme imagem do Google Street View, aparenta-se não existir atividade comercial no local.



Além disso, não consta da declaração de imposto de renda da LRG AGROPECUÁRIA LTDA. o recebimento por esse serviço prestado.

b) EEH ADMINISTRAÇÃO DE BENS DIREITOS LTDA.

A sociedade empresarial citada efetuou cinco depósitos na contacorrente da empresa LRG AGROPECUÁRIA LTDA. no valor total de R\$ 140.775,00. A empresa tem como atividade principal a compra e venda de imóveis.



em JFRJ

Fls 65

A empresa foi constituída como microempresa e funciona desde 2007. Os valores pagos pelo serviço de consultoria à microempresa, a princípio, são bem relevantes. Os valores pagos pelo serviço de consultoria, igualmente, são expressivos considerando-se o faturamento esperado para uma microempresa. A EEH declarou à Receita Federal que sua sede tem como endereço a Avenida Bruxelas, 134, Sala 106, Bonsucesso, Rio de Janeiro–RJ. Todavia, aparenta-se não existir atividade comercial no local, conforme imagem do Google Street View.

Google Maps

144 Av. Bruxelas

H ADM Bens Direitos Ltda. CNPJ n°90.36.530/0001-64



Captura de imagem: abr 2016 © 2016 Google

Além disso, não consta da declaração de imposto de renda da LRG AGROPECUÁRIA LTDA. o recebimento por esse serviço prestado.

c) HAMAR BZ ENGENHARIA LTDA.

A sociedade empresarial efetuou dois depósitos na conta-corrente da empresa LRG AGROPECUÁRIA LTDA. no valor total de R\$ 92.945,00. A empresa tem como atividade principal a coleta de resíduos e construção civil.

confirma possível condição de empresa de fachada.



A empresa tem como sede uma sala em um Shopping em Armação dos Búzios. Não constam dos registros oficiais empregados vinculados a essa empresa, o que

d) JOSÉ LUIZ TEIXEIRA

JOSÉ LUIZ TEIXEIRA efetuou depósito na conta-corrente da empresa LRG AGROPECUÁRIA LTDA. no valor de R\$ 28.155,00. Consta nos registro da Receita Federal que JOSÉ LUIZ TEIXEIRA é empresário. Aparentemente, não há razão explícita para a prestação de consultoria da empresa LRG AGROPECUÁRIA LTDA para JOSÉ LUIZ TEIXEIRA. Trata-se do único pagamento realizado por pessoa física à empresa LRG AGROPECUÁRIA LTDA. Ademais, não consta da declaração de imposto de renda da empresa de CARLOS MIRANDA o recebimento por esse serviço prestado.

e) KB PARTICIPAÇÕES LTDA.

A sociedade empresarial efetuou depósito na conta-corrente da empresa LRG AGROPECUÁRIA LTDA no valor de R\$ 28.155,00. A empresa tem como atividade principal a participação em outras sociedades.

	REPÚBLICA FEDER ADASTRO NACIONAL			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.449.867/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE DATA DE AGESTURA 19/08/2010 19/08/2010			
NOME EMPRESARIAL KB PARTICIPACOES LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NO **********	ME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD 64.63-8-00 - Outras socieda	EECONÔMICA PRINCIPAL ades de participação, exceto hold	lings		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDA Não informada	DES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURE; 224-0 - Sociedade Simples				
R VISCONDE DE PIRAJA		NÚMERO COMPLEMENTO 572 7 ANDAR PA		
	RRODISTRITO ANEMA	MUNICIPIO RIO DE JANEIRO	uf RJ	
ENDEREÇO ELETRÔNICO TELEFONE (21) 2254-5454				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 9/08/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL			ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Não consta da declaração de imposto de renda da LRG AGROPECUÁRIA LTDA. o recebimento por esse serviço prestado.

f) NITDADOS SERVIÇOS CONTÁBEIS

A sociedade empresarial efetuou dezesseis depósitos na contacorrente da empresa LRG AGROPECUÁRIA LTDA no valor total de R\$ 750.800,00. A empresa tem como atividade principal a preparação de documentos e apoio administrativo às outras empresas.

GOVERNO DO RIO de J	aneiro	Se Jui	ecretaria de nta Comercia	Estado de Desenvo I do Estado do Rio	RIO DE JANEIRO olvimento Econômico de Janeiro - JUCERJA
Número do relatório				Situação Atual: RE	EGISTRO ATIVO
Denominação Social NITDADOS SERVICOS CONTABEI Nomes Antigos: MOLIBANO TECNOLOGIA E INFOI NITDADOS TECNOLOGIA E INFOI NITDADOS COMERCIO E SERVIC MONTE LIBANO ASSESSORIA EM	RMACOES LTDA ME RMACOES LTDA ME OS DE INFORMATICA				Nire: 33207139447
Data de Arquiv. Data de Início do Ato Constitutivo de Atividade 30/05/2003 01/06/2003				Prazo de Duração Indeterminado	
Endereço Completo R JOSE CLEMENTE , 94 - SALA 1	305 E 1306 - CENTRO	O - NITEROI			
Atividades Econômicas 8219-9/99 - Preparação de docur 8299-7/07 - Salas de acesso à in		pecializados d	e apoio admin	istrativo não especif	icados anteriormente

A empresa foi constituída como microempresa e funciona desde 2003. Os valores pagos pelo serviço de consultoria, a princípio, não são compatíveis com o faturamento esperado para uma microempresa.

Ademais, não consta da declaração de imposto de renda da LRG Agropecuária LTDA o recebimento por esse serviço prestado.

g) REGINAVES IND COM AVES LTDA.

A sociedade empresarial efetuou dois depósitos na conta-corrente da empresa LRG AGROPECUÁRIA LTDA no valor total de R\$ 93.850,00. A empresa tem como atividade principal a fabricação de produtos de carne.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.234.005/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
NOME EMPRESARIAL REGINAVES INDUSTRIA E C	COMERCIO DE AVES LTDA				
TÎTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM RICA	E DE FANTASIA)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 10.12-1-01 - Abate de aves	ECONÔMICA PRINCIPAL				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATMONDES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de came 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 10.99-8-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis					
LOGRADOURO EST CARIBU	SARIA LIMITADA	NÚMERO 418	COMPLEMENTO)	
	RODISTRITO CAREPAGUA	MUNICIPIO RIO DE JAN	IEIRO	ur RJ	
ENDEREÇO ELETRÔNICO TELEFONE (21) 3081-7877					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EI	FR)				
STUAÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005					
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
STUAÇÃO ESPECIAL ********** DATADA SITUAÇÃO ESPECIAL ************************************					

O presidente da empresa REGINAVES IND COM AVES LTDA (RICA), LUIS ALEXANDRE IGAYARA, seria um antigo conhecido do investigado SÉRGIO CABRAL. No ano de 2002, o então deputado estadual propôs à Assembleia Legislativa a concessão da Medalha Tiradentes ao empresário.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1490/2002

CONCEDE MEDALHA TIRADENTES AO SENHOR LUIS ALEXANDRE IGAYARA

Autor(es): Deputado SÉRGIO CABRAL

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida MEDALHA TIRADENTES ao Senhor Luis Alexandre Igayara.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2002.

Deputado SÉRGIO CABRAL **PMDB**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

68/231

O próprio LUIS ALEXANDRE IGAYARA foi doador pessoal de

campanha de SÉRGIO CABRAL para o Senado da República no ano de 2002.

JFRJ Fls 70

A proximidade com o investigado **SÉRGIO CABRAL** também é

evidenciada pela contratação pela REGINAVES IND COM AVES LTDA da empresa SCF

COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, de SÉRGIO CABRAL. e do escritório de

advocacia ANCELMO ADVOGADOS, da esposa do ex-governador ADRIANA ANCELMO.

Somando as quantias pagas pela empresa REGINAVES IND COM AVES LTDA. às duas

pessoas jurídicas relacionadas ao investigado SÉRGIO CABRAL chega-se ao valor

aproximado de R\$ 2.000.000,00, conforme relatado no Dossiê Integrado fornecido pela Receita

Federal.

Por fim, confirma a suspeita de envolvimento nas finanças da

organização criminosa, o fato de LUIZ ALEXANDRE IGAYARA socorrer-se no ex-

governador SÉRGIO CABRAL quando a empresa RICA passou por dificuldades financeiras

em 2015, conforme infere-se do e-mail abaixo obtido a partir da quebra telemática.

Aparentemente, SÉRGIO CABRAL teria intermediado a venda de ativos da empresa RICA a

terceiros conforme reprodução abaixo:

Assunto: Rica

De: "alexandre.ig" <alexandre.ig@ricaalimentos.com.br>

Data: 11/09/2015 11:44

Para: "'Gilberto Tomazoni'" <gilberto.tomazoni@jbs.com.br>

CC: "'Sergio Cabral'" <scf@sergiocabral.com.br>

Caro Gilberto Tomazoni, bom dia.

Conforme sua solicitação através do Gov. Sergio Cabral, segue as descrições e valores das propriedades da Rica. Ao

final, na última aba, está a proposta de negociação.

Conforme nossa conversa em São Paulo, retiro da negociação a cede em Jacarepaguá e as granjas de frango de

corte que você declarou não lhe interessar.

Contudo, o Gov. Sergio Cabral (que nos lê em cópia) me informou que, em conversa telefônica com o Joesley, o mesmo disse-lhe que havia interesse sim nas granjas e no abatedouro de Jacarepaguá. Quero te disser que não há

nenhum problema a cerca, é só adequarmos

Segue também outro arquivo anexo com o Valuation da empresa, projetando resultados até 2020.

Qualquer dúvida me ligue no celular (21) 99421-3334 ou passe whatsApp.

Bom fim de semana, abs e até terça.

Alexandre.

h) RESORT PORTOBELLO LTDA.

A sociedade empresarial efetuou depósito na conta-corrente da

empresa LRG AGROPECUÁRIA LTDA no valor de R\$ 328.475,00. A empresa tem como

Documento No: 76031223-2-0-3-231-392759 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

JFRJ Fls 71

atividade principal a hotelaria, apesar de estar registrada na Receita Federal como criação de asinino e muares.

A proximidade com o investigado **SÉRGIO CABRAL** também é evidenciada pela contratação da empresa SCF COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e do escritório de advocacia ANCELMO ADVOGADOS pela empresa RESORT PORTOBELLO. Somando-se as quantias pagas às duas pessoas jurídicas relacionadas a **SÉRGIO CABRAL**, chega-se ao valor aproximado de R\$ 1.500.000,00.

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Ademais, chegou a conhecimento público a frequência do exgovernador SÉRGIO CABRAL ao condomínio anexo ao resort.

i) SURVEY MAR E SERVICOS LTDA.

A sociedade empresarial efetuou quatro depósitos na contacorrente da empresa LRG AGROPECUÁRIA LTDA no valor total de R\$ 193.850,00. A empresa tem como atividade principal a reparo e manutenção de computadores.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

70/231

JFF	ЗJ
Fls	72

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE DATA DE ABERTUR 29/01/2003 SITUAÇÃO CADASTRAL SURVEY MAR E SERVICOS I TDA - ME TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATMIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA EST EDUARDO PEREIRA MARTINS 763 CASA - PARTE MUNICÍPIO GUAPIMIRIM UF RJ 25.940-000 VALE DAS PEDRINHAS ENDEREÇO ELETRÔNICO ecasc@openlink.com.br TELEFONE (0021) 2252-6434 ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAI 29/01/2003 MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL SITUAÇÃO ESPECIAL DATA DA SITUAÇÃO ESPECIA

A empresa foi constituída como microempresa e funciona desde 2003. Os valores pagos pelo serviço de consultoria, a princípio, não são compatíveis com o faturamento que se espera de uma microempresa.

A SURVEY declarou à Receita Federal que sua sede tem como endereço a Estrada Eduardo Pereira Martins, 763, Vale das Pedrinhas, Guapimirim-RJ. Todavia, consta na base da Receita Federal que outras 95 empresas funcionam no mesmo local.

Ademais, não consta da declaração de imposto de renda da LRG AGROPECUÁRIA LTDA a declaração de recebimento desse serviço prestado.

j) THALHIDDY DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

A sociedade empresarial efetuou depósito na conta-corrente da empresa LRG AGROPECUÁRIA LTDA. no valor de R\$ 28.155,00. A empresa tem como atividade principal o comércio de bebidas.



A empresa declarou à Receita Federal que sua sede tem como endereço a Rua Brilhante, s/n, Quadra 26, Lote 01, Sapury, Duque de Caxias-RJ. Todavia, não aparenta existir no local atividade comercial, conforme imagem do Google Street View.



Ademais, não consta da declaração de imposto de renda da LRG AGROPECUÁRIA LTDA. o recebimento desse serviço prestado.

Conforme exposto ao longo das últimas páginas, constata-se que empresas diferentes, com atividades totalmente distintas, realizaram pagamentos em valores iguais, desconsiderando a ideia de consultoria de acordo com cliente.

JFRJ Fls 74

Informações obtidas através da quebra de sigilo telemático de CARLOS MIRANDA ainda reforçam o entendimento de, por trás de todos os pagamentos relatados, não houve efetivamente prestação de serviço, situação que configura tipologia bastante comum de lavagem de dinheiro proveniente de atividades ilícittas.

Neste sentido, pela análise dos e-mails de CARLOS MIRANDA, inclusive aqueles vinculados à sua empresa, constatou-se que <u>não há sequer uma mensagem</u> tratando de assuntos da consultoria que tanto lhe rendeu recursos. E nem se diga que CARLOS MIRANDA não tratava de seus assuntos por e-mail. Com efeito, há mais de uma centena de e-mails com conteúdo relacionado à administração da empresa SANDÁLIAS DO CAIQUE; outra centena tratando do seu negócio de produção de leite e do seu alambique em seu sítio em Paraíba do Sul-RJ; além de dezenas de mensagens tratando da administração do condomínio residencial onde mora no bairro da Lagoa no município do Rio de Janeiro.

Corroboram ainda as provas acima descritas, a informação prestada pelo COAF a respeito de várias transações atípicas realizadas em dinheiro em espécie pelas empresas citadas neste tópico. Transcreve-se abaixo as constatações do COAF, no Relatório de Inteligência Financeira nº 23764 (DOC nº 32):

- 5. A empresa Americas Barra Rio Ltda foi objeto de comunicações de operações financeiras de que trata a Lei 9.613/98 com valor associado total de R\$ 43.819.739,00, dos quais R\$ 17.301.588,00 referem-se a operações suspeitas e o restante em operações de movimentação em espécie (R\$ 26.489.663,00). Cabe esclarecer que dos valores acima como movimentação suspeita, R\$ 16.008.922,00 foram registrados em contas por ela tituladas e o restante em contas de terceiros. Já para a movimentação em espécie, R\$ 24.189.669,00 foram registrados em contas por ela tituladas e o restante em contas de terceiros. (...)
- 7. A empresa **Barrafor Veiculos Ltda** foi objeto de comunicações de operações financeiras de que trata a Lei 9.613/98 com valor associado total de R\$ 29.770.359,00, dos quais R\$ 18.466.701,00 referem-se a operações suspeitas e o restante em operações de movimentação em espécie (R\$ 11.293.475,00). Cabe esclarecer que dos valores acima como movimentação suspeita, R\$ 16.008.922,00 foram registrados em contas por ela tituladas e o restante em contas de terceiros. Já para a

movimentação em espécie, R\$ 11.178.475,00 foram registrados em contas por ela tituladas e o restante em contas de terceiros. (...)

- 8. A empresa **Dirija Niterói Distribuidora de Veículos Ltda** foi objeto de comunicações de operações financeiras de que trata a Lei 9.613/98 com valor associado total de R\$68.557.375,00, dos quais R\$42.949.763,00 referem-se a operações suspeitas e o restante em operações de movimentação em espécie (R\$ 25.607.612,00). Cabe esclarecer que dos valores acima como movimentação suspeita, R\$16.008.922,00 foram registrados em contas por ela tituladas e o restante em contas de terceiros. Já para a movimentação em espécie, R\$25.462.612,00 foram registrados em contas por ela tituladas e o restante em contas de terceiros.
- 9. A empresa **Disbarra Distribuidora Barra de Veículos Ltda** foi objeto de comunicações de operações financeiras de que trata a Lei 9.613/98 com valor associado total de R\$ 9.252.945,00, dos quais R\$ 2.224.612,00 referem-se a operações suspeitas e o restante em operações de movimentação em espécie (R\$ 6.958.733,00). Cabe esclarecer que o valor acima registrado como movimentação suspeita (R\$ 2.224.612,00) foi registrado em contas de terceiros. Já para a movimentação em espécie, R\$ 6.850.733,00 foram registrados em contas por ela tituladas e o restante em contas de terceiros.
- 10. A empresa **Eurobarra Rio Ltda** foi objeto de comunicações de operações financeiras de que trata a Lei 9.613/98 com valor associado total de R\$ 66.547.130,00, dos quais R\$ 20.233.593,00 referem-se a operações suspeitas e o restante em operações de movimentação em espécie (R\$ 46.276.923,00). Cabe esclarecer que dos valores acima como movimentação suspeita, R\$ 14.096.977,50 foram registrados em contas por ela tituladas e o restante em contas de terceiros. Já para a movimentação em espécie, R\$ 44.934.587,00 foram registrados em contas por ela tituladas e o restante em contas de terceiros.
- 11. A empresa **Hotel Portobello S.A**. foi objeto de comunicações de operações financeiras de que trata a Lei 9.613/98 com valor associado total de R\$ 3.030.744,00 referente a operações em espécie, dos quais R\$ 2.730.744,00 foram registrados em contas por ela tituladas e o restante em contas de terceiros.
- 12. A empresa **Klahn Motors Distribuidora de Veículos S.A**. foi objeto de comunicações de operações financeiras de que trata a Lei 9.613/98 com valor associado total de R\$ 3.948.665,00, dos quais R\$ 88.107,00 referem-se a operações suspeitas e o restante em operações de movimentação em espécie (R\$ 3.852.063,00). Cabe esclarecer que do valor acima como movimentação suspeita (R\$ 88.107,00) foi registrado em contas de terceiros. Já para a movimentação em espécie, R\$ 3.852.063,00 foram registrados em contas por ela tituladas.
- 13. A empresa **Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda** foi objeto de comunicações de operações financeiras de que trata a Lei 9.613/98 com valor associado total de R\$ 11.993.674,00, dos quais R\$ 7.959.571,00 referem-se a operações suspeitas e o restante em comunicações automáticas. Cabe esclarecer que do valor acima como movimentação suspeita, R\$ 166.000,00 foi registrado em conta por ela titulada e o restante em contas de terceiros.
- 14. A empresa **Resort Portobello Ltda** foi objeto de comunicações de operações financeiras de que trata a Lei 9.613/98 com valor associado total de R\$ 2.343.036,00 referente a operações em espécie, dos quais R\$ 2.043.036,00 foram registrados em contas por ela tituladas e o restante

em contas de terceiros."

Vê-se que as empresas citadas movimentaram dinheiro em espécie de forma atípica justamente no período em que **CARLOS MIRANDA** recebia vultosa quantia de propina também em dinheiro vivo e prestava serviços de consultoria suspeitos.

JFRJ Fls 76

Através da presente investigação, não foi, portanto, evidenciada qualquer prestação de serviço efetiva por parte da empresa GRALC CONSULTORIA às empresas contratantes. Não há expertise comprovada por **CARLOS MIRANDA** nesse tipo de serviço ou mesmo contatos por e-mails ou telefônicos que pudessem trazer conclusão da existência de serviços efetivamente prestados.

Cabe adicionalmente ressaltar que CARLOS MIRANDA utilizou-se de cofre alugado no Banco Citibank, prática comumente utilizada para ocultar patrimônio, sobretudo diante da ausência de declaração dele sobre o conteúdo ao Fisco. As informações de movimentações bancárias obtidas por quebra deferida judicialmente demonstram que houve locação de cofre em nome do próprio CARLOS MIRANDA, no período de 2005 a 2014. Os depósitos demonstram o pagamento por CARLOS MIRANDA pelo serviço de locação do cofre na citada instituição financeira. Todavia não há maiores informações sobre as cláusulas contratuais, objeto guardado no cofre, período exato de locação, valor segurado pela instituição financeira, entre outros. A contratação de cofre em instituição financeira pressupõe a guarda de objeto valioso ou quantia vultosa de dinheiro, sem que transite em conta-corrente, constituindo-se, no contexto relatado supra, outra evidencia de possível prática de ato de ocultação patrimonial.

Por fim, também é relevante informar que, em levantamento dos dados das contas-correntes da família de **CARLOS MIRANDA** (CARLOS MIRANDA, MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS MIRANDA, LUCAS DOS SANTOS CARVALHO MIRANDA e a empresa LGR AGROPECUÁRIA LTDA.) entre os anos de 2007 a 2016 houve depósitos em dinheiro no valor total de R\$ 997.156,47.

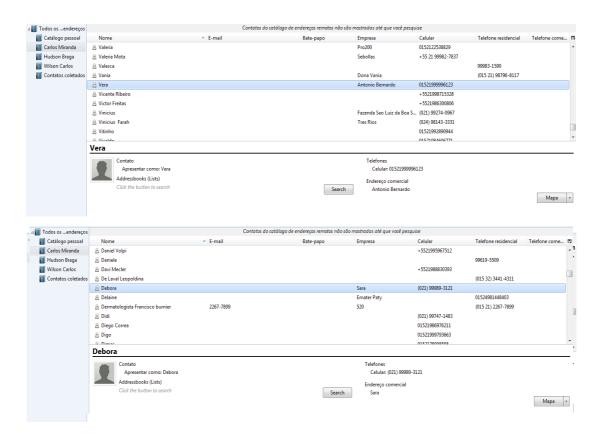
As provas são robustas e identificam que ao menos R\$ 13.000,000,00 foram pagos de forma direta à empresa de CARLOS MIRANDA. Certo que as

investigações podem descortinar outros pagamentos de propina, aumentando os valores "lavados", motivando assim as medidas cautelares que serão ao final requeridas.

JFRJ Fls 77

Por fim, a quebra dos sigilos telemático e dos registros telefônicos de **CARLOS MIRANDA** revelou, ainda, que ele manteve intenso contato com funcionárias de famosas joalherias no Rio de Janeiro.

Com efeito, em sua agenda telefônica foram encontrados os números de telefone de: i) VERA LÚCIA GUERRA, funcionária da joalheria ANTONIO BERNARDO (ARANY ADORNOS LTDA); ii) MARIA LUIZA TROTTA, funcionária da joalheria H.STERN; iii) DEBORAH JOSE SETTON BALASSIANO, funcionária da joalheria SARA JÓIAS E PRESENTES LIMITADA.



Chama atenção, nos termos dos dados obtidos através da quebra de registros de ligações telefônicas, o fato de **CARLOS MIRANDA** ter ligado 208 vezes para VERA LUCIA GUERRA e a Receita Federal não ter identificado qualquer nota fiscal em seu

76/231

nome - ou em nome de sua esposa MARIA ANGÉLICA- emitida pela joalheria ANTONIO BERNARDO. De igual forma, há registros de 103 ligações entre MARIA LUIZA TROTTA, funcionária da H. STERN, e **CARLOS MIRANDA**, sem que houvesse identificação de notas fiscais. Por fim, há registros de 5 ligações do operador financeiro da organização criminosa para DEBORAH JOSE SETTON BALASSIANO, funcionária da SARA JÓIAS, sem que houvesse qualquer documento fiscal que indicasse qualquer transação comercial (DOC Nº 33).

JFRJ Fls 78

A aquisição de joias com dinheiro sujo é uma tipologia conhecida de lavagem de dinheiro em razão da sua facilidade de transporte e ocultação. Com efeito, a compra de objetos preciosos permite transformar uma grande quantidade física de dinheiro em objetos de pequeno tamanho que podem ser facilmente transportados e ocultados.

A prática é tão comum que a legislação brasileira prevê, no artigo 9°, § Único, XI, da Lei 9.613/98 a obrigação de que joalherias devam identificar e manter registros de seus clientes e comunicar operações suspeitas relativas às suas atividades.¹⁴

No caso de **CARLOS MIRANDA**, no entanto, não há registros no COAF de qualquer operação suspeita relacionada à compra de joias.

Outrossim, CARLOS MIRANDA aparentemente transferiu recursos ilícitos a sua mãe MARIA IRIS DE CARVALHO MIRANDA, vez que essa teve aumento patrimonial nos últimos anos e movimentação de aplicação bancária acima de seus rendimentos. Assim, conforme conclusões da Polícia Federal contidas na Informação Policial nº 009/2016:

SINTESE:

1)Suspeita de lavagem de dinheiro por parte de Carlos Miranda utilizando sua mãe MARIA IRIS DE CARVALHO MIRANDA, cpf 383.358.247-20;
2)Suspeita de nepotismo cruzado / funcionário fantasma

¹⁴ **Art. 9º** - Sujeitam-se às obrigações referidas nos arts. 10 e 11 as pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:

Parágrafo único. Sujeitam-se às mesmas obrigações:

XI - as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem joias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades.

Segue abaixo informação gerada a partir de dados da interceptação telemática do Sr. Carlos Miranda oriundas do endereço eletrônico:

Carlos Miranda - GRALC.sbd

Existe e-mail contendo o IRPF 2016 da Sra Maria Iris de Carvalho Miranda, cpf 383.358.247-20, mãe do Sr Carlos Miranda. Esta possui um patrimônio de aproximadamente R\$ 3.000.000,00(três milhões de reais) e já teve em sua propriedade um automóvel Pajero adquirido na loja MITSUMAR, loja sobre a qual já existe suspeita de lavagem de dinheiro do Sr. Carlos Miranda. Atentar que uma das principais fontes de renda da Sra Maria Iris Miranda é a Assembleia legislativa do Estado do Rio de Janeiro no valor de aproximadamente R\$ 140.000,00 anuais.

7.2. Luiz Carlos Bezerra (CARLOS BEZERRA)

JFRJ Fls 80

7.2.1. Evidências do recebimento da propina

CARLOS BEZERRA, de acordo com as declarações dos colaboradores, era também "operador financeiro" da organização criminosa liderada pelo exgovernador do Estado do Rio de Janeiro SÉRGIO CABRAL.

O recebimento de dinheiro em espécie por CARLOS BEZERRA é mencionado, desta feita, por dois colaboradores que aderiram ao acordo de leniência celebrado entre o MPF e a CARIOCA ENGENHARIA: TANIA FONTENELLE e RODOLFO MANTUANO.

Conforme já mencionado na presente peça, CARLOS MIRANDA, portanto, foi a pessoa indicada por SÉRGIO CABRAL e WILSON CARLOS para o recebimento de propina consistente em 5% dos valores das obras contratadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro com a ANDRADE GUTIERREZ e com a CARIOCA ENGENHARIA.

No caso específico da CARIOCA ENGENHARIA, segundo os colaboradores, após o início dos pagamentos ilícitos, **CARLOS BEZERRA** foi apresentado por **CARLOS MIRANDA** à TÂNIA FONTENELLE como pessoa de sua extrema confiança e o indicou para o recebimento da referida propina.

De acordo com TÂNIA FONTENELLE, responsável pelo setor financeiro da CARIOCA ENGENHARIA, **CARLOS MIRANDA** e **CARLOS BEZERRA** eram os responsáveis pelo recebimento do dinheiro ilícito destinado a organização Criminosa (DOC nº 5):

No caso do governo do Estado do Rio de Janeiro nem sempre conseguia os valores solicitados, e quando conseguia algum valor entrava em contato com CARLOS MIRANDA e avisava a ele da disponibilidade; QUE nem sempre havia R\$ 200 mil de uma só vez, daí nos pagamentos seguintes esses valores eram compensados; QUE os pagamentos a CARLOS MIRANDA sempre eram feitos em espécie; QUE não fazia

um controle formal sobre esses pagamentos, mas sem de memória mesmo; QUE como o valor era fixo não era dificil controlar; QUE entregava dinheiro a CARLOS MIRANDA e a CARLOS BEZERRA; QUE não se recorda quem apresentou CARLOS MIRANDA à depoente, não se lembrando se foi RICARDO PERNAMBUCO JUNIOR ou EDUARDO BACKHEUSER; QUE quem apresentou CARLOS BEZERRA à depoente foi CARLOS MIRANDA, que informou ser pessoas da sua extrema confiança.

JFRJ Fls 81

A colaboradora disse ainda quem realizava os pagamentos, quando eles começaram e a sua periodicidade:

QUE no começo quem entregava os valores pela CARIOCA era RODOLFO MANTUANO; QUE em meados de 2009 a depoente passou a entregar diretamente os valores a CARLOS MIRANDA, na sede da CARIOCA; QUE em algumas poucas vezes esses valores foram entregues na sede da CARIOCA em São Paulo, por falta de caixa no Rio de Janeiro; QUE os pagamentos foram feitos até o final do segundo mandato de SERGIO CABRAL; QUE não havia uma data mensal fixa para pagamento porque dependia da disponibilidade financeira; QUE ou a depoente ligava para CARLOS MIRANDA ou este ligava para a depoente para marcar de pegar o dinheiro, algumas vezes mandando o CARLOS BEZERRA; QUE o telefone que a depoente usava e usa até hoje é o 21-99984-5710 ; QUE o telefone da CARIOCA era 21-3891-2200; QUE já declinou os dois telefones do CARLOS MIRANDA; QUE se comunicava também por email, já entregues nos anexos; QUE presume que o dinheiro tinha o governador como destinatário porque CARLOS MIRANDA era da confiança de SERGIO CABRAL.

TÂNIA FONTENELLE informou também que CARLOS MIRANDA lhe disse que CARLOS BEZERRA era da confiança de SÉRGIO CABRAL:

QUE CARLOS MIRANDA também disse que CARLOS BEZERRA era da confiança de SERGIO CABRAL, tendo sido a partir daí que presumiu a destinação dos pagamentos; QUE isso aconteceu um ano ou um ano e meio antes do final dos pagamentos.

Por sua vez, RODOLFO MANTUANO, funcionário da CARIOCA ENGENHARIA responsável pela entrega do dinheiro em espécie aos representantes da organização criminosa, corroborou as informações prestadas por TÂNIA FONTENELLE atribuindo parte do recebimento dos valores ilícitos ao CARLOS BEZERRA (DOC nº 6):

Que RICARDO PERNAMBUCO JR apresentou o depoente a CARLOS MIRANDA; que TANIA tinha a função de providenciar o dinheiro,

enquanto o depoente era o encarregado de entregar o dinheiro; que TANIA também entregava o dinheiro na ausência do depoente; que numa das idas de CARLOS MIRANDA à Carioca, ele levou CARLOS BEZERRA, o tendo apresentado ao depoente; que CARLOS MIRANDA disse que CARLOS BEZERRA era pessoa da sua inteira confiança e, quando fosse o caso, poderia entregar o dinheiro a ele; que o depoente, nesse ato reconhece a pessoa de CARLOS BEZERRA (FOTO 5) na foto apresentada; QUE o depoente entrava em contato com o CARLOS MIRANDA por telefone, celular ou fixo; que o telefone celular do depoente é 2199989.8515; que o telefone fixo era um ramal; que apenas se lembra do ramal 2347, que era o último que usou; 38912200 era o telefone geral da Carioca; que o seu telefone era 38912347; que não havia data fixa para esses recebimentos; que isso dependia da disponibilidade de recursos informado por T ANIA; que o depoente iniciou esses pagamentos em 2011; que quando o depoente começou a fazer esses pagamentos, o valor era de R\$500.000,00 mensais; que o depoente sabia que CARLOS MIRANDA era ligado a SERGIO CABRAL porque RICO disse para ele; que nessa conversa que teve com RICO, o depoente ficou, de fato, com a de que não era algo lícito, já que se tratava de entregar dinheiro em espécie a representantes do governo do ERJ.

Conjuntamente às declarações dos colaboradores, a CARIOCA ENGENHARIA apresentou ao MPF algumas provas a respeito da atuação delituosa de **CARLOS BEZERRA**, que foram ainda corroboradas pelo aprofundamento das investigações, realizado sobretudo através das quebras de sigilo deferidas por esse Juízo.

Nesses termos, na sede da CARIOCA ENGENHARIA, no bairro de São Cristóvão no Rio de Janeiro, foi possível recuperar registros de entrada de LUIZ CARLOS BEZERRA no prédio comercial para buscar o dinheiro da propina acordado com o ex-governador SÉRGIO CABRAL (DOC nº 17). As entradas foram registradas no livro de controle de entrada de visitantes da empresa CARIOCA ENGENHARIA nos anos de 2011 e 2012, conforme as datas constantes nas anotações abaixo reproduzidas:

¹⁵ Os registros do livro de entrada de visitantes foram fornecidos pelos lenientes, conforme já exposto acima.

ANO DE 2011

Tânia Fontenelle: 30/10/2011 – 15:30 – Sede Carioca Fonte: Controle de entrada de visitante Carioca

VISITANTE	PEZELLO!	
VISITANTE		
FUNCIONÁRIO	TANIA	
ENTRADA	DATA, / / / / 11: HORA/	572

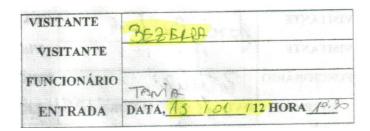
Tânia Fontenelle: 07/12/2011 – hora não informada (provável entre 11:00 e 14:00)

Fonte: Controle de entrada de visitante Carioca

VISITANTE	Bezerra
VISITANTE	
FUNCIONÁRIO	Lânia Fontemell
- ENTRADA	DATA, 07/12/11: HORA

ANO DE 2012

Tânia Fontenelle: 13/01/2012 – 10:30 – Sede Carioca Fonte: Controle de entrada de visitante Carioca



Tânia Fontenelle: 26/02/2012 – 12:00 – Sede Carioca Fonte: Controle de entrada de visitante Carioca

Fls 83

JFRJ

VISITANTE

VISITANTE

VISITANTE

FUNCIONÁRIO

DRA TANIA

DATA 26 / 01/12 HORA 1200

JFRJ Fls 84

Tânia Fontenelle: 19/07/2012 – 16:40 – Sede Carioca Fonte: Controle de entrada de visitante Carioca¹⁶

VISITANTE	Bezer	29		- 3 3 4 3 1
VISITANTE	0			
FUNCIONÁRIO	-an	h		
ENTRADA	DATA, 19		11: HOR	A 1640

Nos termos de declarações prestadas, RODOLFO MANTUANO e TÂNIA FONTENELLE informaram que mantinham contatos telefônicos com **CARLOS MIRANDA** e **CARLOS BEZERRA** para marcar encontros para a entrega da propina.

Os registros telefônicos, de fato, demonstram que os citados funcionários da CARIOCA ENGENHARIA mantiveram diálogos telefônicos com o investigado CARLOS BEZERRA. Abaixo estão os registros dos telefonemas entre eles, tanto por celular quanto pelo telefone fixo da empreiteira:

CPF/CNPJ	Nome	Terminal	Terminal	Nome	CPF/CNPJ	Nº Ligações
40.450.769 /0001-26	Carioca Engenharia	552138912200	5521988476082	Luiz Carlos Bezerra	596.461.017-04	02
40.450.769 /0001-26	Carioca Engenharia	552138912200	5521999724144	Cláudia De Moura Soares Bezerra	871.278.067-72	01
425.657.15 7-49	Tânia Fontenelle	552199845710	5521988476082	Luiz Carlos Bezerra	596.461.017-04	72
425.657.15 7-49	Tânia Fontenelle	552199845710	5521999724144	Cláudia De Moura Soares Bezerra	871.278.067-72	57

¹⁶ Em que pese estar computado o ano de 2011, esse registro aparece em folha datada com o ano de 2012.

Cumpre asseverar que **CARLOS BEZERRA** também utilizava o terminal (21) 999724144, que estava cadastrado junto à operadora de telefonia em nome de sua esposa CLÁUDIA BEZERRA (CPF n°871.278.067-72).

JFRJ Fls 85

7.2.2. <u>Evidências de relacionamento de CARLOS BEZERRA com SÉRGIO CABRAL e CARLOS MIRANDA</u>

A relação de amizade entre CARLOS BEZERRA e SÉRGIO

CABRAL é de conhecimento público há longa data, conforme disposto na matéria jornalística abaixo reproduzida:¹⁷



Sérgio foi buscar na infancia as pessoas que o acompanham nas ruas. Na linha de frente desta esquipe está Luiz Carlos Bezerra, mais do que secretário particular. Ele é amigo Sérgio há mais de 20 anos. Os dois se conheceram nas ruas de Copacabana. Bezerra e Sérgio jogavam bola no mesmo time de praia, freqüentavam a noite e saíam juntos paquerar.

Bezerra cuida até dos remédios que Sérgio tem que tomar

Agora, com autoridade de amigo de infância, Bezerra obriga Sérgio a parar para dormir, a comer um sanduíche, a tomar vitamina C e aquele remédio da medicina ortomolecular do qual não lembra bem o nome.

— Se a gente deixar, ele não dorme e não se alimenta — diz Bezerra, com jeito maternal.

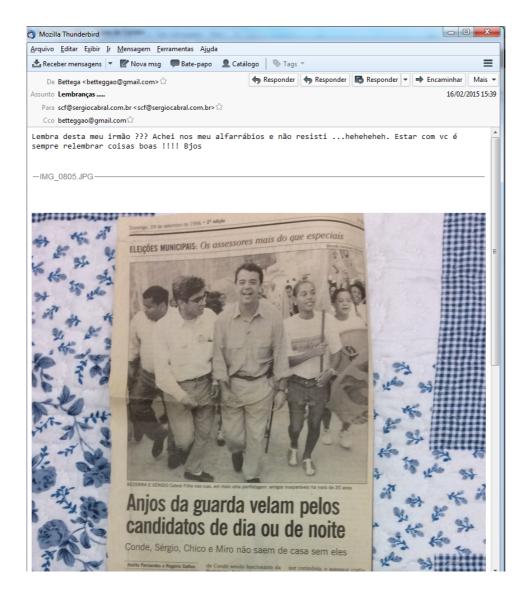
Bezerra afirma que Sérgio deu mais uma prova de amizade quando questionou-se se ele poderia trabalhar na campanha sendo funcionário da TurisRio.

¹⁷ Matéria do Jornal "O Globo", datada de 29 de setembro de 1996, dá conta de que **LUIZ CARLOS BEZERRA** é amigo de infância de **SÉRGIO CABRAL**, tendo sido seu assessor durante a campanha daquele ano.

JFRJ

Fls 86

Nas informações obtidas na caixa de correio eletrônico de CARLOS BEZERRA (e-mail betteggao@gmail.com) através da quebra telemática deferida por esse Juízo também há referência a essa amizade, incluindo mensagem que cita a mesma matéria jornalística:



Os registros de telefonemas entre os dois investigados também demonstram a proximidade entre eles. Embora haja poucos registros de ligações diretas entre eles, CARLOS BEZERRA manteve, no período de 2011 a 2016, 1.138 ligações para o assessor pessoal do ex-governador, PEDRO RAMOS DE MIRANDA, que certamente repassava muitas das chamadas para SÉRGIO CABRAL.

JFRJ Fls 87

CPF-CNPJ	Nome	Terminal	Terminal	CPF-CNPJ	Nome	Ligações
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	5521988476082	5521996294910	021.051.007-24	PEDRO RAMOS DE MIRANDA	1138

Além disso, foi divulgado na imprensa, com o registro fotográfico abaixo reproduzido, viagem que **SÉRGIO CABRAL** fez à Europa em conjunto com **CARLOS BEZERRA**¹⁸, FERNANDO CAVENDISH (réu na Operação Saqueador) e SÉRGIO CORTES (ex-Secretário de Saúde no Governo de **SÉRGIO CABRAL**),¹⁹ todos com suas respectivas esposas.



Carlos Bezerra com a mulher, à direita na foto em que estão também o então secretário Sérgio Côrtes e a mulher, Sérgio Cabral e Adriana Ancelmo e Fernando Cavendish com Jordana (Reprodução/VEJA)

¹⁸ http://veja.abril.com.br/politica/assessor-do-presidente-da-alerj-acompanhou-viagem-de-cabral-e-cavendish-a-europa/

¹⁹ Existe, ainda, registro em vídeo disponível na rede mundial de computadores, no qual CARLOS BEZERRA e SÉRGIO CABRAL estão assistindo show da banda U2, supostamente em Paris: https://www.youtube.com/watch?v=SLpyXH1F01Q

Também é constatada a relação entre os dois investigados pela comprovação de que **CARLOS BEZERRA** trabalhou na campanha para governador de **SÉRGIO CABRAL** no ano de 2010, tendo recebido o valor de R\$ 25.000,00 de contraprestação, conforme registro acessível no site do TSE.

JFRJ Fls 88

Além disso, CARLOS BEZERRA tem relação muito próxima com CARLOS MIRANDA. Os registros telefônicos permitem constatar essa relação de proximidade.

CPF/CNPJ	Nome	Terminal	Terminal	Nome	CPF/CNPJ	Nº Ligaç ões
993.572.087-04	CARLOS MIRANDA	5521981933663	5521988476082	LUIZ CARLOS BEZERRA	596.461.017-04	203
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	5521988476082	5521981933663	CARLOS MIRANDA	993.572.087-04	146
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	5521988476082	552181933663	CARLOS MIRANDA	993.572.087-04	122

Outro dado importante da relação entre os dois operadores financeiros de **SÉRGIO CABRAL** consiste no compartilhamento da mesma secretária pessoal, **SÔNIA FERREIRA BAPTISTA.** Ela aparece inclusive como sócia da empresa GRALC CONSULTORIA EMPRESARIAL junto com **CARLOS MIRANDA**, conforme descrito no tópico anterior.

SÔNIA BAPTISTA assessorava informalmente CARLOS BEZERRA conforme se pode notar nos e-mails abaixo reproduzidos:

Assunto: Re: ENC: ISS 09/2013 - CSMB **De:** bettegga <betteggao@gmail.com>

Data: 22/10/2013 21:39

Para: Sonia Baptista <sfbap@hotmail.com>

Lindona, tem 2 impostos que nao paguei pq nao tinham codigo de barras e nem podiam ser pagos em casa loteria. Assim, me fudi de novo. Daria pra vc falar com alguem de lah e ver se por acaso tem algum imposto alem dos que vou pedir pra recalcular??? O primeiro tem codigo de receita 2172, e o outro eh codigo 8109. Valeu querida, te agradeco antecipadamente a gentileza. Beijo e boa noite

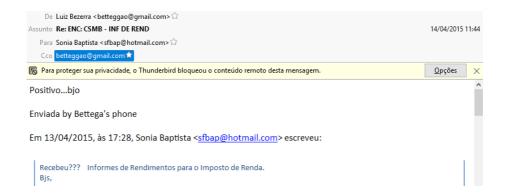
Enviado via iPad do Bettega

Em 16/10/2013, às 12:21, Sonia Baptista <<u>sfbap@hotmail.com</u>> escreveu:

Reenviando os 4 darfs.

De: AMC-ATENDIMENTO [mailto:amc.contabilidade@globo.com]
Enviada em: terça-feira, 15 de outubro de 2013 10:40
Para: Sonia Baptista
Assunto: Re: ISS 09/2013 - CSMB

Sonia,
Bom dia!



Ademais ambos os investigados, CARLOS BEZERRA e CARLOS MIRANDA, ligam para a SÔNIA BAPTISTA centenas de vezes no período compreendido entre 2011 e 2016:

CPF-CNPJ	Nome	Terminal	Terminal	Nome	CPF-CNPJ	Ligações
316.379.307- 04	SONIA BAPTISTA	5521996261035	5521988476082	LUIZ CARLOS BEZERRA	596.461.017-04	166
596.461.017- 04	LUIZ CARLOS BEZERRA	5521988476082	5521996261035	SONIA BAPTISTA	316.379.307-04	247
993.572.087- 04	CARLOS MIRANDA	5521981933663	5521996261035	SONIA BAPTISTA	316.379.307-04	504
316.379.307- 04	SONIA BAPTISTA	5521996261035	5521981933663	CARLOS MIRANDA	993.572.087-04	403

A relação de CARLOS BEZERRA com SÔNIA BAPTISTA não se limitava, contudo, ao assessoramento para questões pessoais triviais, atingindo, como será apontado adiante, transferências de recursos através de contabilidade paralela.

Outro ponto relevante da intimidade entre CARLOS BEZERRA e SÉRGIO CABRAL consiste na proximidade da relação do operador financeiro da organização criminosa com a família do ex-governador. Conforme os registros de ligação telefônicas, CARLOS BEZERRA ligou para várias pessoas da família de SÉRGIO CABRAL bem como para os empregados que lhes prestaram serviços durante os últimos cinco anos.

596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	552188476082	552198080889	852.758.597-91	MAURICIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS	649
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	5521988476082	5521998080889	852.758.597-91	MAURICIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS ²⁰	640
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	552188476082	552199726088	783.172.407-97	CLAUDIA DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS	280
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	5521988476082	5521997884001	373.103.217-15	MAGALI DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS	337
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	5521988476082	5521999854545	667.572.747-87	SUZANA NEVES CABRAL ²¹	221
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	5521988476082	5521993216889	339.769.707-78	GILDA MARIA DE SOUZA VIEIRA ²²	213

²⁰ Irmão de SÉRGIO CABRAL.

²¹ Ex-esposa de SÉRGIO CABRAL.

596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	5521988476082	5521999726088	783.172.407-97	CLAUDIA DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS	90	
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	552188476082	552125127887	00.066.757/2747 -87	SUSANA NEVES CABRAL	80	
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	55*83*9397	55*81*33191	08.028.715/0001 -64	PLANO XIS COMUNICACOES ²³	70	
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	5521988476082	552125125599	00.066.757/2747 -87	SUSANA NEVES CABRAL	51	
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	552188476082	552125257172	00.085.275/8597 -91	MAURICIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS	16	
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	5521988476082	5521971937771	667.572.747-87	SUZANA NEVES CABRAL	14	
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	552178511680	552196312540	667.572.747-87	SUZANA NEVES CABRAL	13	
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	5521988476082	5521981844100	373.103.217-15	MAGALI DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS	11	
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	552188476082	552125125599	00.066.757/2747 -87	SUSANA NEVES CABRAL	9	
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	552188476082	552125122814	00.001.491/0287 -93	ADRIANA DE LOURDES ANCELMO	8	
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	5521988476082	5521996535840	971.938.877-34	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO ²⁴	8	
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	552178511680	552199854545	667.572.747-87	SUZANA NEVES CABRAL	4	
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	5521988476082	5521998081910	852.758.597-91	MAURICIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS	4	
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	552188476082	552181844100	373.103.217-15	MAGALI DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS	4	
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	5521988476082	5521925125599	00.066.757/2747 -87	SUSANA NEVES CABRAL	3	
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	552188476082	552126893208	00.074.463/6597 -87	SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	2	
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	5521988476082	5521985592406	579.311.511-00	LUCIANA RODRIGUES DA SILVA ²⁵	23	
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	5521988476082	5521996294910	021.051.007-24	PEDRO RAMOS DE MIRANDA ²⁶	1138	

²² Governanta da residência de SÉRGIO CABRAL e ADRIANA ANCELMO.

²³ Empresa do pai do investigado SÉRGIO CABRAL.

²⁴ Casado com a irmã de ADRIANA ANCELMO.

²⁵ Secretária pessoal de SÉRGIO CABRAL.

²⁶ Assessor pessoal de **SÉRGIO CABRAL**.

7.2.3. Evidências da prática de lavagem do dinheiro oriundo de propina por ação imediata de CARLOS BEZERRA

JFRJ Fls 92

Uma vez demonstrados os contatos existentes entre CARLOS BEZERRA e os funcionários da CARIOCA ENGENHARIA que afirmaram lhe entregar propina para SÉRGIO CABRAL e uma vez demonstrada a relação íntima do ex-governador com o operador financeiro da organização criminosa, cumpre apontar as provas obtidas pela investigação a respeito de atos de ocultação do proveito ilícito praticados por este último.

No caso de **CARLOS BEZERRA**, a ocultação se deu, sobretudo, através de prestações de serviço fictícios da empresa CSMB SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA. cujos sócios são o próprio operador financeiro e sua esposa CLÁUDIA DE MOURA SOARES BEZERRA.

Conforme informações da Receita Federal, a empresa CSMB foi criada em 03 de fevereiro de 2003 e está ativa.



Todavia, a empresa CSMB não possuiu empregados desde sua criação, conforme demonstrado pela consulta ao CNIS. Além disso, tem como sede a residência do investigado em um prédio residencial localizado no bairro de Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro.

JFRJ Fls 93

Durante os anos de 2007 a 2016, **CARLOS BEZERRA** era funcionário público do Estado do Rio de Janeiro, conforme informações do CNIS:



	CNPJ:	05.524.856/0001-80		CE	1:
		CSMB SERVICOS INFORM	-		
	E-mail: /	AMC.CONTABILIDADE@GL	OBO.COM		
dereço					
	Logradouro: I	R SERAFIM VALANDRO			
	Bairro/Distrito:	BOTAFOGO		CE	P: 22.260-110
	Município:	0033045.5 - RIO DE JANEII	RO	U	F: RJ
ormações Eco	onômicas —				
-	Natureza Jurídica:	206-2 - SOCIEDADE EMP	RESARIA LIMIT	ADA	
Atividade E	conômica (CNAE):	6209-1/00 - SUPORTE TEC	NICO, MANUTE	NCAO E OUTROS S	ERVICOS EM TECNOLOGIA D
		INFORMACAO		Ontonto Giornia	NI%-
	Participa do PAT:	Nao		Optante Simple	s: Nao
Porte do	Estabelecimento: I	MicroEmpresa			
	al de Vinculos CLT:	0	Tota	l de Pessoas com De	ficiência CLT: 0
		0)	Tota	l de Pessoas com De	ficiência CLT: 0
Tota	al de Vínculos CLT:		Tota	l de Pessoas com De	ficiència CLT: 0
Tota		elecimento	Tota		
Tota	al de Vínculos CLT:		(Tota		ficiéncia CLT: 0 xa de Estoque
Tota	al de Vínculos CLT:	elecimento RAIS + CAGED	Tota		
CAGED Fonte RAIS	al de Vinculos CLT: arações do Estabe Competência 2014	elecimento RAIS + CAGED	L	Bai	xa de Estoque
rico de Decla CAGED Fonte (RAIS) (RAIS)	arações do Estabe Competência 2014 2013	RAIS + CAGED Estoque 31/12 Ac	L	Bai	xa de Estoque
rico de Decla CAGED Fonte (RAIS) RAIS RAIS	arações do Estabe Competência 2014 2013 2006	RAIS + CAGED Estoque 31/12 Ac 0 0	L	Bai	xa de Estoque
CAGED Fonte RAIS RAIS	arações do Estabe Competência 2014 2013	RAIS + CAGED Estoque 31/12 Ac	L	Bai	xa de Estoque

No Estado do Rio de Janeiro, durante o governo de **SÉRGIO CABRAL**, **CARLOS BEZERRA** exerceu o cargo em comissão de Assessor Especial da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

JFRJ Fls 94

Além dessas ocupações, **LUIZ CARLOS BEZERRA** é sócio administrador da empresa RÓTULOS E ROLHAS COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, conforme abaixo demonstrado:

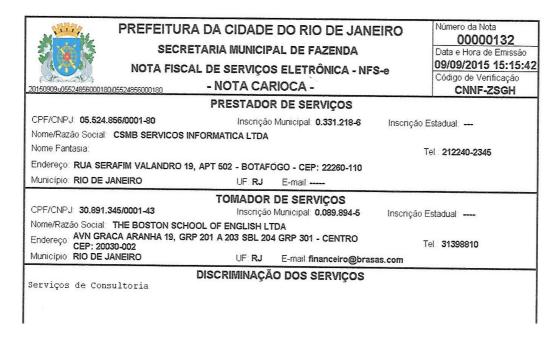
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA							
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.408.450/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADA STRAL CADA STRAL						
NOME EMPRESARIAL ROTULOS E ROLHAS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME	E DE FANTASIA)						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 47.23-7-00 - Comércio vare							
	jista de brinquedos e artigos re jista de mercadorias em geral,		lutos alimentícios -				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA 206-2 - Sociedade Empresa							
R DAS LARANJEIRAS		NÚMERO COMPLEMENTO LOJA 17					
	ROIDISTRITO RANJEIRAS	MUNICIPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ				
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 9224-6719					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2013							
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL						
SITUAÇÃO ESPECIAL			TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL				

Em e-mails obtidos em sua caixa de correio eletrônico, com respaldo na quebra telemática deferida por esse Juízo, há evidências de que a empresa CSMB não funcionava efetivamente, somente havendo declaração de prestação de serviço a dois grupos empresariais de sua relação pessoal.

De acordo com as informações da Receita Federal as empresas que a CSMB prestou serviço foram: GITAHY ASSESSORIA LINGUISTICA LTDA; NEW CONCEPTS ASSESSORIA LINGUISTICA LTDA; LEXICON ASSESSORIA LINGUISTICA LTDA; NEW FRONTIER ASSESSORIA LINGUISTICA LTDA; THE WEST COAST OF ENGLISH LTDA.; THE BOSTON SCHOOL OF ENGLISH LTDA.; URBE ENGENHARIA LTDA; RICA - REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA.²⁷

JFRJ Fls 95

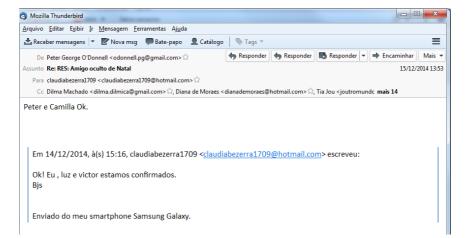
Com exceção das empresas URBE e RICA, todas as demais citadas pertencem ao mesmo grupo societário do CONSÓRCIO BRASAS PET (CNPJ n°14.356.991/0001-54) titularizados por PETER G. O'DONNEL e JOHN O'DONNEL JUNIOR conforme registro junto a Receita Federal. Na caixa de e-mails do investigado CARLOS BEZERRA, não há nenhuma referência à prestação de serviço ou atendimento ao grupo. Apenas se vê a emissão de notas fiscais de pagamento por serviço prestado. No caso abaixo, o serviço de consultoria sequer faz parte de objeto social da empresa.



PETER O'DONNEL e JOHN O'DONNELL são amigos próximos de **CARLOS BEZERRA**, o que pode ser verificado pelo teor dos e-mails trocados abaixo reproduzidos:

²⁷ A informação a respeito da contratação da empresa REGINAVES foi obtida através análise da caixa de correio eletrônico de CARLOS BEZERRA.

94/231





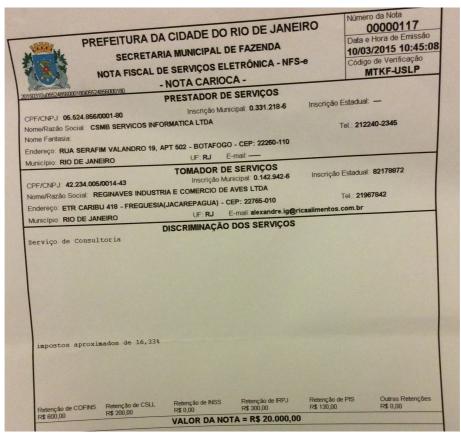
Soma-se ao informado, o fato de que **CARLOS BEZERRA** também é sócio da empresa CFM PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA. junto com JOHN O'DONNELL.

96/231

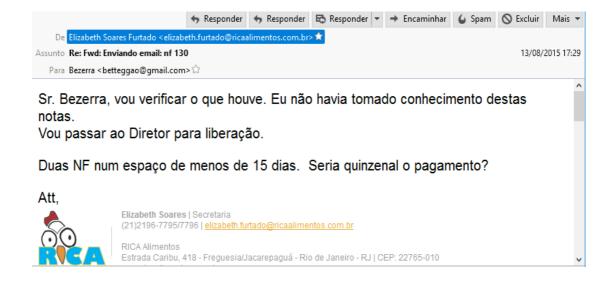
507	REPÚBLICA FEDER ADASTRO NACIONAL I						
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.014.954/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 15/07/2009						
NOME EMPRESARIAL CFM PARTICIPACOES E CONSULTORIA LTDA							
TÎTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM	IE DE FANTASIA)						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 70.20-4-00 - Atividades de o	ECONÔMICA PRINCIPAL consultoria em gestão empresa	arial, exceto consultoria te	écnica específica				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDAD Não informada	ES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA 206-2 - Sociedade Empresa							
LOGRADOURO R FIGUEIREDO DE MAGALHA	AES	NÚMERO COMPLEMENT 226 SALA 202	ro				
	PACABANA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ				
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 2532-6466					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2009							
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL				

Conforme mencionado supra, a empresa REGINAVES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA. também contratou a empresa CSMB de CARLOS BEZERRA, especializada em prestação de consultoria EM INFORMÁTICA, conforme nota fiscal abaixo, com foto que estava anexada a um dos e-mails:





Troca de e-mails entre **CARLOS BEZERRA** e a secretária da presidência da empresa REGINAVES, revela indício pelos seus termos, de que aparentemente não se tinha conhecimento do serviço que teoricamente foi prestado, o que indicando a provável falta de prestação, passível de configurar ato de lavagem de dinheiro:



98/231

Não bastassem esses indícios, aqui rememora-se, a REGINAVES

(RICA) aparece como contratante de GRALC CONSULTORIA, de CARLOS MIRANDA.

Portanto, CARLOS BEZERRA possivelmente utiliza-se da mesma técnica de lavagem de

CARLOS MIRANDA, ou seja, a contratação ficta de serviço por terceiro, no qual a contratada

emite notas fiscais sem a devida prestação de serviço. Cabe também recordar, como já

mencionado em tópico anterior, que a empresa RICA aparece em Relatórios de Inteligência

Financeira do COAF por movimentação atípica de dinheiro em espécie.

Situação similar a narrada acima, consistente na suposta prestação

de serviço, foi identificada em relação a pagamentos da empresa STRIKER- BAR SERVIÇOS

E ENTRETENIMENTO LTDA, cujo o sócio-gerente é JOHN O'DONNELL, para a empresa

CSMB, de CARLOS BEZERRA.

Conforme e-mail abaixo reproduzido, a pessoa responsável pelo

setor financeiro do empreendimento não sabe qual é o motivo do pagamento da nota fiscal.

From: kelly@bolicherio.com.br

To: sfbad@hotmail.com

CC: karla@bolichesocialclub.com.br Subject: FW: Nota Carioca No. 00000113 emitida

Date: Thu, 12 Feb 2015 13:16:13 -0200

Boa tarde Sônia,

Meu nome é Kelly, financeiro do Striker- Bar Serviços e Entretenimento LTDA (Norte)

Você poderia me relatar quem foi o contato que lhe solicitou o serviço, em que data e qual serviço foi prestado referente a nota a baixo citada

Obrigada

No aguardo

Kelly Falheiro Financeiro Striker Norte Telefones- 3979-5555 / 97541-8485

99/231

12/02/2015 18:42

Com o impasse, **CARLOS BEZERRA** enviou mensagem ao JOHN O'DONNELL (Little John) pedindo que interviesse junto a administração do bar e

autorizasse o pagamento.

JFRJ Fls 101

Bettega < bettegga o@gmail.com >

Fwd: Nota Carioca No. 00000113 emitida

para: Little john

Fala Little, essa moça não foi informada da situação não ??? Heheheheh. Aposto minhas fichas que nãotoma "Ômega 3"

maluco...kkkkk

Enviado do iPad do Bettega

Início da mensagem encaminhada

De: Sonia Baptista <<u>sfbap@hotmail.com</u>>
Data: 12 de fevereiro de 2015 18:37:40 BRST

Para: Luiz Bezerra < betteggao@gmail.com>
Assunto: Enc.: Nota Carioca No. 00000113 emitida

Vide email abaixo. Não sei o que responder!!!

Enviada do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada

De: Kelly Boliche Rio <<u>kelly@bolicherio.com.br</u>> **Data:** 12 de fevereiro de 2015 17:30:30 BRST

Para: "sfbap@hotmail.com" <sfbap@hotmail.com>
Cc: "karla@bolichesocialclub.com.br" <karla@bolichesocialclub.com.br>

Assunto: RE: Nota Carioca No. 00000113 emitida

Também não há nenhuma menção de serviço prestado de

informática ou consultoria pelo CARLOS BEZERRA em toda sua caixa de e-mails. Isso evidencia a ausência de prestação de serviço, já que, em relação à outra empresa da qual sócio

(RÓTULOS E ROLHAS), o investigado realiza o controle efetivo de toda a operação da

empresa, desde a aquisição de materiais à administração financeira da pessoa jurídica. Isto se

pode notar pela análise das centenas de e-mails de sua caixa de entrada acessada por meio da

quebra telemática. Tem-se, portanto, fortes indícios de não prestação de serviço por parte da

CSMB às empresas acima informadas.

100/231

7.2.4. Evidências da atividade de CARLOS BEZERRA de controlador financeiro dos gastos de membros da organização criminosa e seus familiares

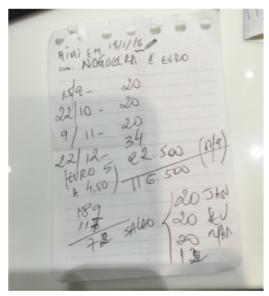
Somando as considerações acima, a investigação ainda apurou a existência de uma contabilidade paralela descoberta a partir da análise da caixa de correio eletrônico de **CARLOS BEZERRA**. De acordo com anotações reproduzidas em imagens contidas em seus e-mails, chega-se à conclusão de ele administrava o caixa em dinheiro vivo

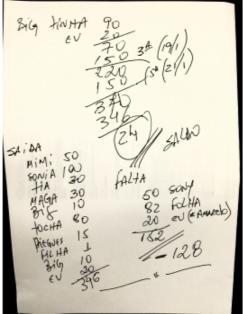
angariado pela organização criminosa.

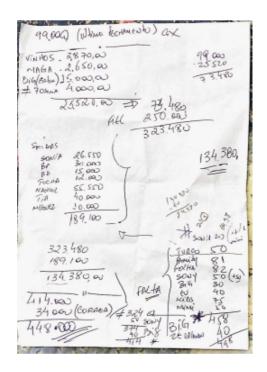
Tal contabilidade que aparece nas imagens abaixo reproduzidas indica quem forneceu o dinheiro e quais são as entregas (saídas) dos recursos. Embora dos códigos ou referências utilizados ainda não tenham sido totalmente desvelados pelas investigações, é possível apresentar como exemplo as imagens abaixo:

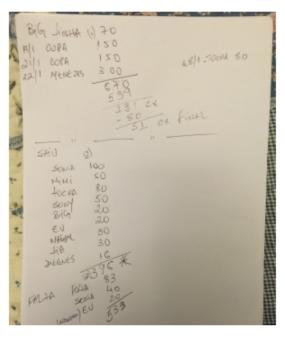
101/231

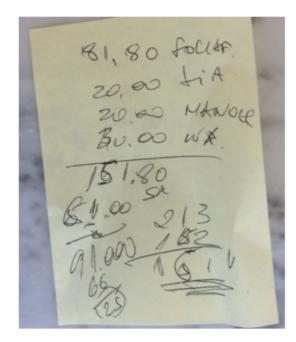


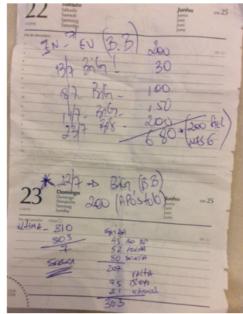


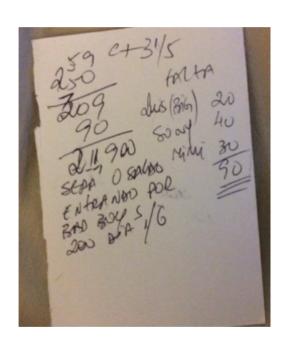


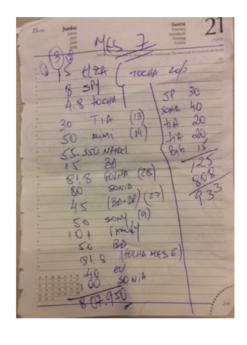


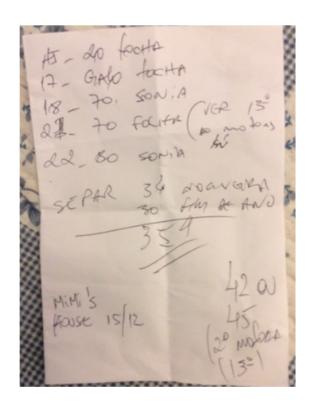












		20
	20,00	20
Valéria	10,00	
Márcia	20,00	20
Ricardo	12,00	20
Rafael	3,00	20
Fanny		20 -
Ramos	30,00	20
Jussara	3,00	20
Geraldo	1,00	
João	2,00	20
Roberto	1,00	20
Célia	1,50	20
Robson	0,50	20
Julio	2,40	20_
Dorita	20,00	30
Stela	6,00	30
Walter	10,00	30
lam	6,00	30
Marcelo	6,00	
Ana Rita	6,00	30
Ilza	6,00	30
Luciana	6,00	30
Beré	2,00	30
Corintiano	2,00	30
		30

C - 50.+

M - 30.+

C - 20.+

tonents - 41.+

VALUA - 20.+

PARA - 16.6+

W - 10.6+

Mancara - 10.6+

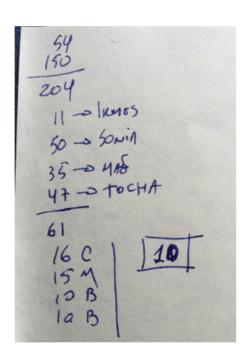
tiA (15) - 20.+

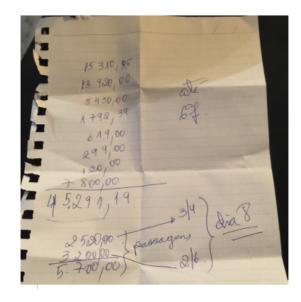
tiA (20) - 20.=

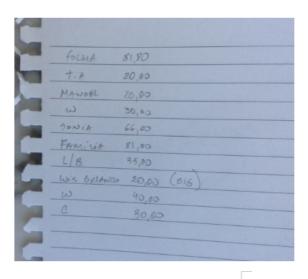
238.20*

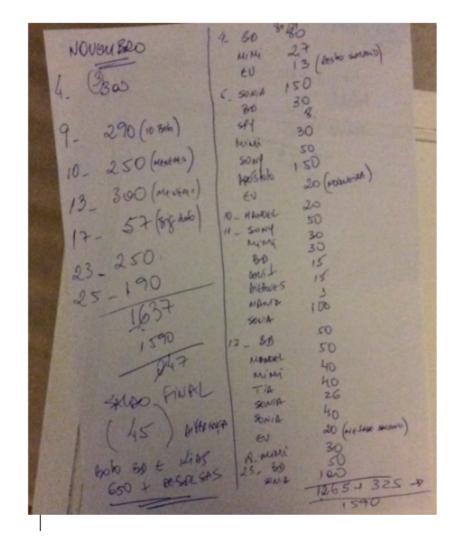
238.2
340.=

-101.80*

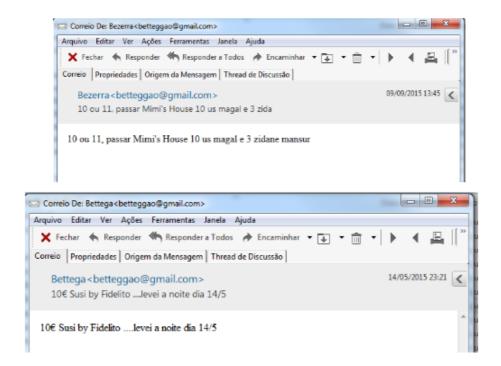


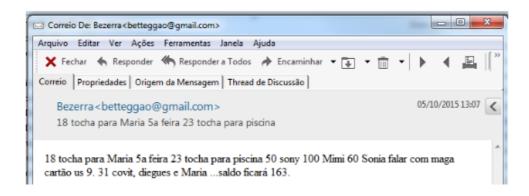


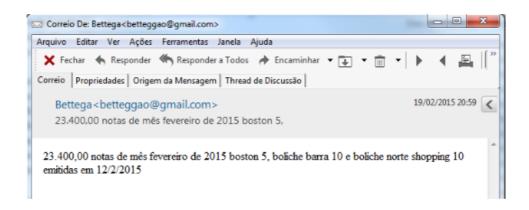


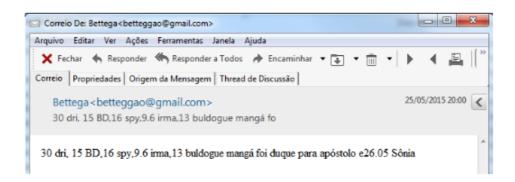


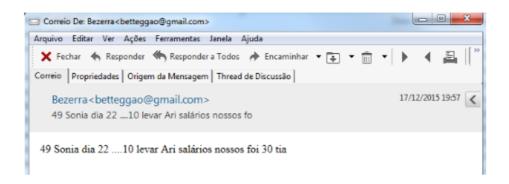
Além dessas imagens, o conteúdo de mensagens salvas na caixa de e-mail de CARLOS BEZERRA indica a distribuição de dinheiro entre participantes da organização criminosa também de forma também codificada:

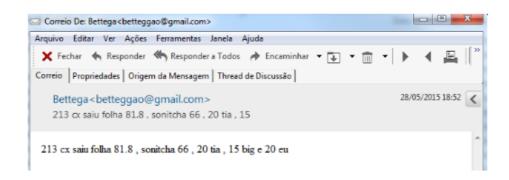


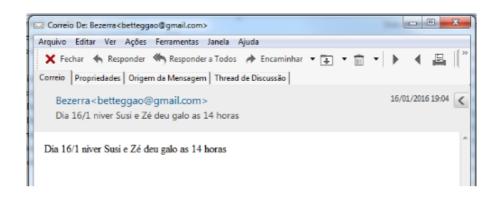


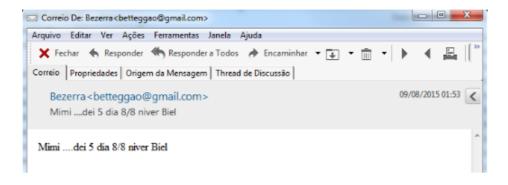












Outros e-mails revelam despesas de pessoas da família de SÉRGIO CABRAL, indicando que CARLOS BEZERRA realizava pagamentos de serviços, produtos e realizava depósitos em contas-correntes de pessoas ligadas chefe da organização criminosa. Abaixo alguns exemplos:

JFRJ Fls 110

a) Depósito para REGINA CABRAL, tia de SÉRGIO CABRAL:



109/231

b) Pagamento de boleto bancário para a esposa de SÉRGIO

CABRAL:

Itaú Banco Itaú SA 34191.09248 01372.122935 80341.010009 3 61660000176010 Até o vencimento, preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, somente no Itaú. 25/08/2014 Agência/Código Cedlente SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA - CNPJ: 19.791.896/0099-06 2938/03410-1 Data do documento No. Do documento Espécie doc. Data Processaments 12/08/2014 0013721/01 DM N 20/08/2014 109/24013721-2 Uso do Banco Quantidade (=) Valor do Documenti 1.760,10 Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente) APÓS VENCIMENTO MORA DIARIA R\$ 3,52 APOS 05 DIAS VENCIDO MULTA 2% = R\$ 35,20 APOS 10 DIAS VENCIDO, SERA ENVIADO PARA CARTORIO (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa Boleto: 24013721-2 (+) Outros Azréscimos Minasgás 0800 726 22 66 0800 704 34 33 (=) Valor Cobrado www.minasoas.com.br www.supergasbras.com.br Sacado: ADRIANA DE LOURDES ANCELMO - Cod Cliente: 1161102 R ARISTIDES ESPINOLA, 27, APT 401 LEBLON CEP:22440-050 RIO DE JANEIRO RJ CPF: Sacador/Avalista: Ficha de Compensação Autenticação Mecânica

c) Pagamento da empresa que forneceu cachorro quente para a festa do filho MATEUS de SÉRGIO CABRAL:

BANCO ITAJ S/A PROTOCOLO TRANSF.
AGENCIA 0706 DATA 14/08/2015 HORA 16.51.25
DE CTA 6245.05253-2 LJIZ BEZERRA
P/ CTA 0389.64858-5 DELI TIME COM F
ATM 10086 OTR 01990 VAL. R\$ 1.070,00

JFRJ Fls 111

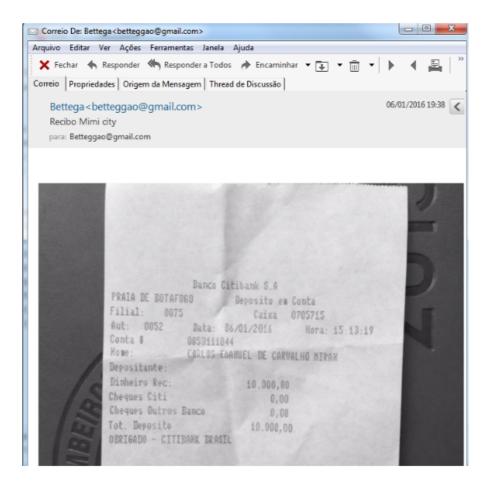
JFRJ Fls 112



CARLOS BEZERRA utilizava apelidos para referir-se aos destinatários das despesas por eles pagas. A investigação foi capaz de identificar, no entanto, a identidades de vários deles.

Assim, foi codificado por CARLOS BEZERRA:

a) pessoa de apelido "Mimi" como sendo **CARLOS MIRANDA**. No e-mail abaixo **CARLOS BEZERRA** se refere no título do e-mail "Recibo Mimi city", e na imagem aparece o nome e a conta de **CARLOS MIRANDA** no Citibank.



JFRJ Fls 113

b) pessoa de apelido "Big" ou "Big Asshole" como sendo SÉRGIO DE CASTRO OLIVEIRA (sócio de **CARLOS BEZERRA** na empresa RÓTULOS E ROLHAS COMERCIO DE BEBIDA LTDA).

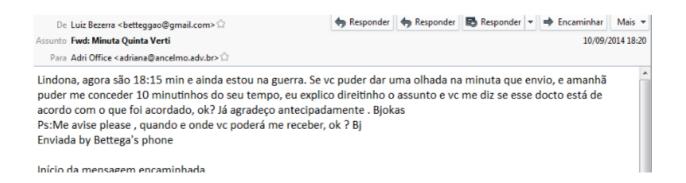


112/231

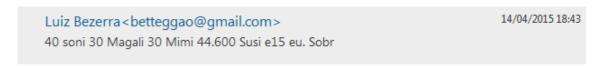
c) pessoa de apelido "Dri" ou "Adri" como sendo a esposa do exgovernador **ADRIANA ANCELMO**, que adquiriu imóvel na Rua Prudente de Morais, 1375, Apto. 6504.

JFRJ Fls 114

CARLOS BEZERRA inclusive nomeia o endereço eletrônico do escritório de ADRIANA ANCELMO de "Adri Office":



d) pessoa de apelido "Maga", "Magal" ou "Magali" como sendo MAGALI CABRAL, mãe de **SÉRGIO CABRAL**.



40 soni 30 Magali 30 Mimi 44.600 Susi e15 eu. Sobra 40.400

e) indivíduo nominado de "Ramos", como **PEDRO RAMOS DE MIRANDA** (<u>ramos.miranda@me.com</u>), assessor pessoal de **SÉRGIO CABRAL**.

113/231



JFRJ Fls 115

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada

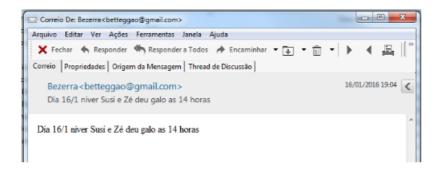
De: Ramos Miranda ramos Miranda @me.com
Data: 22 de abril de 2015 09:38:14 BRT
Para: BEZERRA bettegga@globomail.com>

Assunto: Enc.: Enc: Confirmação de reserva Luiz Carlos Bezerra -

Amigo, bom dia!! Segue sua reserva no portobello do dia 22/04 - 4 feira (HOJE) a 26/04 - Domingo. Abraços Ramos

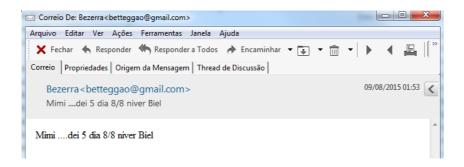
f) pessoa de apelido "Susi", como sendo SUSANA NEVES CABRAL, ex-esposa de **SÉRGIO CABRAL**, conforme descrito no e-mail abaixo, bem como referido no segundo e-mail, considerando que ela nasceu no dia 16.01.1968;





g) indivíduo de apelido "Biel", como sendo GABRIEL DOS SANTOS CARVALHO MIRANDA, filho de **CARLOS MIRANDA**, considerando que ele é filho "Mimi" e nasceu no dia 08 de agosto.

JFRJ Fls 116



h) pessoa de apelido "Covitch", como sendo MAURÍCIO CABRAL, irmão de **SÉRGIO CABRAL**, conforme o e-mail abaixo demonstra por causa do endereçamento (m.cabral@globo.com).



Outros codinomes aparecem em anotações e poderão ser desvelados na continuação das investigações. O que se pode aferir desde já é a participação de **CARLOS BEZERRA** como operador financeiro de **SÉRGIO CABRAL**, tendo como função a contabilidade informal da organização criminosa por ele chefiada e a distribuição do dinheiro entre os seus membros e seus parentes.

7.3. Hudson Braga (HUDSON BRAGA)

7.3.1. Evidências de solicitação de propina

JFRJ Fls 117

HUDSON BRAGA, de acordo com declarações dos colaboradores, cobraria, dentro da organização criminosa, propina no valor de 1% das obras realizadas pela Secretaria de Obras do Governo do Estado do Rio de Janeiro. A cobrança de vantagens indevidas pelo investigado foi mencionada por executivos da ANDRADE GUTIERREZ e da CARIOCA ENGENHARIA, tendo seu nome sido citado por seis pessoas diferentes: CLÓVIS PRIMO, ALBERTO QUINTAES, ROBERTO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES, RODOLFO MANTUANO, EDUARDO BACKHEUSER e ROQUE MELIANDE (DOC nº 33).

Com efeito, de acordo com o executivo da ANDRADE GUTIERREZ CLOVIS PRIMO:

Que na obra do PAC Favela Manguinhos havia um pedido de HUDSON BRAGA no valor de 1 % do faturamento da obra; Que era HUDSON BRAGA que liberava os pagamentos do Estado; Que a AG pagou parte dos valores solicitados em Manguinhos a HUDSON.

Da mesma forma, ALBERTO QUINTAES, ao explicar a tabela na qual era feita a contabilidade da propina entregue asseverou:

QUE MANG-3 refere-se a obras do PAC Favelas Manguinhos; Que o percentual da obra era de 5% e que consta o número "3" na planilha porque no mês de agosto de 2008 WILSON CARLOS comunicou que 1% seria devido ao Secretario HUDSON BRAGA; Que isso era chamado de "Oxigênio"; Que há uma coluna na planilha chamada de O2 onde constam esses valores; Que haveria uma medição fictícia para justificar o pagamento desses valores referentes à taxa de Oxigênio.

No bojo de acordo de leniência, executivos da CARIOCA ENGENHARIA também afirmaram que **HUDSON BRAGA** cobrava propina no valor de 1% dos contratos celebrados com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Nestes termos é o depoimento de ROBERTO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES, conhecido como "ROBERTO MOSCOU", que afirmou (DOC nº 33):

JFRJ Fls 118

Que HUDSON BRAGA fez a solicitação de pagamento da "taxa de oxigênio" diretamente ao depoente quando da campanha eleitoral de 2014; Que o depoente sempre se recusou a discutir esse tema com HUDSON BRAGA, uma vez que, na Carioca, quem tratava do assunto era Rodolfo Mantuano; Que HUDSON BRAGA dizia que os valores pagos a título de "oxigênio" eram para ser divididos no âmbito da Secretaria de Obras.

No mesmo sentido, RODOLFO MANTUANO afirma:

Que HUDSON BRAGA nos idos de 2010 pediu ao depoente que a Carioca pagasse essa taxa de 1 % dos valores que administrava na Secretaria de Obras do ERJ; que o próprio HUDSON chamou essa taxa de OXIGÊNIO; que o depoente esclarece que como diretor da Carioca, frequentava a Secretaria de Obras pelo menos uma vez por semana; que em uma dessas visitas, o depoente foi solicitado por HUDSON desse OXIGÊNIO.

O teor dos depoimentos ainda demonstra que a propina de 1% solicitada a HUDSON BRAGA não era um pedido de vantagem indevida feito de forma desvinculada ao contexto da solicitação dos outros 5% solicitados por SÉRGIO CABRAL. O esdruxulo apelido dado propina - "taxa de oxigênio" - inclusive indicia a existência de tal correlação. Além do mais, várias declarações de colaboradores revelaram que o próprio WILSON CARLOS solicitou às empreiteiras o pagamento da "taxa de oxigênio" do subsecretário HUDSON BRAGA.

Nesse sentido, apontam as declarações de EDUARDO BACKHEUSER. O diretor-geral da CARIOCA ENGENHARIA asseverou que WILSON CARLOS, braço direito de SÉRGIO CABRAL, autorizou e determinou a cobrança da denominada "taxa de oxigênio":

Que não tem conhecimento de como surgiu o pedido de 1% de pagamento de vantagem indevida a HUDSON BRAGA; Que o almoço no restaurante Majórica foi marcado em razão do inconformismo da Carioca em pagar 1% dos valores recebidos, além dos valores mensais pagos a CARLOS MIRANDA; Que a marcação do almoço se deu entre o irmão do depoente, Ricardo Pernambuco Jr. e WILSON CARLOS; Que WILSON CARLOS, na ocasião, afirmou que seria necessário, sim,

o pagamento dos valores, confirmando que a taxa deveria ser paga a HUDSON BRAGA; Que, a partir daí, a Carioca concordou e passou a pagar tais valores por meio do diretor Rodolfo Mantuano; Que não se recorda dos argumentos que WILSON CARLOS utilizou para confirmar a necessidade do pagamento; Que procuraram WILSON CARLOS à época porque WILSON CARLOS era Secretário de Governo; Que o contato de Ricardo Pernambuco Jr. era com WILSON CARLOS, razão pela qual o mesmo foi procurado; Que essa taxa de 1% era conhecida como "oxigênio".

JFRJ Fls 119

7.3.2. Evidências do recebimento de propina

Pois bem; a citada cobrança de propina foi batizada pelo próprio HUDSON BRAGA com a inusitada alcunha de "taxa de oxigênio", tendo a sua arrecadação ficado a cargo dos operadores financeiros WAGNER JORDÃO GARCIA e JOSÉ ORLANDO RABELO.

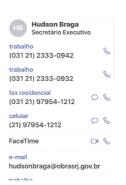
O teor das revelações trazidas em sede de colaboração premiada pôde ser comprovado por meio de documentos entregues pelos colaboradores e em sede de leniencia, bem como pelas provas produzidas nas medidas cautelares autorizadas por este Juízo (quebras fiscal, bancária, telefônica e telemática), conforme se passa a expor.

A propósito, de forma de comprovar as alegações de ALBERTO QUINTAES, foi fornecida uma planilha, com criação e preenchimento contemporâneo aos fatos. Na planilha eram registrados e controlados todos os pagamentos realizados a representantes do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

O documento contabiliza, neste sentido, o pagamento de pelo menos R\$ 1.160.000,00 pela ANDRADE GUTIERREZ a WAGNER JORDÃO, emissário de HUDSON BRAGA.

ALBERTO QUINTAES forneceu ainda o número de telefone por meio do qual se comunicava com **HUDSON BRAGA** e **WAGNER JORDÃO**:

118/231





JFRJ Fls 120

Após requisição de dados cadastrais à operadora Nextel, foi descoberto que o telefone número (21) 7862-5070 pertence, de fato, a **WAGNER JORDÃO** (CPF nº 752.115.487-87), ex-funcionário da Secretaria de Obras e atualmente assessor da Secretaria de Governo do Estado do Rio de Janeiro (DOC nº 34). O telefone fornecido por ALBERTO QUINTAES como sendo de **HUDSON BRAGA** também teve sua titularidade confirmada pela companhia telefônica.

Após a quebra do sigilo telemático de **WAGNER JORDÃO**, ainda foi encontrado em sua caixa de e-mail (<u>wajogarcia@yahoo.com.br</u>) mensagem enviada por **ALEX SARDINHA DA VEIGA** - funcionário da CONSTRUTORA ORIENTE, que participou da obra do Arco Metropolitano em consórcio com a DELTA - detalhando prestação de contas da "taxa de oxigênio" (DOC nº 35).

JFRJ Fls 121

Assunto: CALCULOS

De: ALEX SARDINHA DA VEIGA <alexsardinhadaveiga@gmail.com>

Data: 13/06/2011 11:52
Para: wajogarcia@yahoo.com.br

CONFORME COMBINADO, SEGUEM INFORMAÇÕES:

CONSÓRCIO IGUAÇÚ (ORIENTE / DELTA):

TOTAL RECEBIDO = R\$ 15.557.000,00 PARTE ORIENTE (50%) = R\$ 7.778.500,00 PARTE DELTA (50%) = R\$ 7.778.500,00

O2 - ORIENTE = R\$ 77.785,00, sendo R\$ 49.000,00 PG em 2010 e R\$ 28.785,00 PG em 06/2011.

O2 - DELTA = (VERIFICAR C/ PAULO DUARTE)

CONSÓRCIO ÁGUAS LIMPAS (ORIENTE / CAMTER / CAENGE):

TOTAL RECEBIDO = R\$ 25.239.000,00

PARTE ORIENTE (75%) = R\$ 18.929.250,00

PARTE CAENGE (25%) = R\$ 6.309.750,00

PARTE CAMTER (0%) = R\$ 0,00

O2 - ORIENTE = R\$ 189.292,50, pago em 06/2011.

O2 - CAENGE = (VERIFICAR C/ ALDACIR)

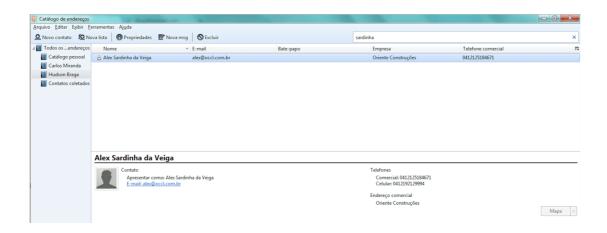
TOTAL ORIENTE ATÉ O MOMENTO = R\$ 218.077,50, sendo que restam R\$ 3.000,00 a serem resolvidos nos próximos, por motivos de arredondemantos de vários pedidos, desta formam foram quitados R\$ 215.000,00.

att

Alex Sardinha

Consigne-se que, corroborando os indícios acima, na agenda telefônica de HUDSON BRAGA – obtida através da quebra do sigilo telemático – constam os números de ALEX SARDINHA, conforme tela abaixo:

JFRJ Fls 122



Interessante notar que o percentual de 1%, citado nas declarações de executivos da ANDRADE GUTIERREZ e da CARIOCA ENGENHARIA, aqui se confirma: a CONSTRUTORA ORIENTE, em relação a duas obras, recebe aproximadamente R\$ 26.7000.000,00 e, em razão disso, paga o "O2" no valor de R\$ 215.000,00, valor pouco abaixo do 1% de "oxigênio" devido.

Vale reparar que o e-mail faz referência ao "Consórcio Águas Limpas" e ao "Consórcio Iguaçu", não se referindo ao "Consórcio Arco Metropolitano" formando entre as empreiteiras DELTA e ORIENTE. Tal circunstância é indício a revelar que a cobrança de propina em relação a obras públicas executadas pelo Governo do Rio de Janeiro na gestão de SÉRGIO CABRAL, WILSON CARLOS e HUDSON BRAGA era prática generalizada, que certamente gerou o pagamento de dezenas de milhões de reais em propina. Grande parte dessa organização criminosa, ainda mais em núcleo econômico, formado por outras empreiteiras, como a ORIENTE, representada aqui pelo investigado ALEX SARDINHA DA VEIGA, ainda terão que ser objeto do aprofundamento das investigações.

Cumpre ressaltar que a mensagem é enviada por representante de empresa que não é leniente, tampouco colaboradora, sendo prova obtida de forma totalmente

121/231

independente das demais, o que comprova, de fato, a existência da cobrança de propina denominada de "taxa de oxigênio" por HUDSON BRAGA e seus operadores.

JFRJ Fls 123

7.3.3. Evidências da prática de lavagem do dinheiro oriundo de propina por ação imediata de HUDSON BRAGA

Os elementos de prova oriundos das quebras dos sigilos fiscal e bancário também corroboram as declarações dos colaboradores na medida em que indicaram que HUDSON BRAGA movimentou em sua conta bancária valores incompatíveis com sua renda declarada.

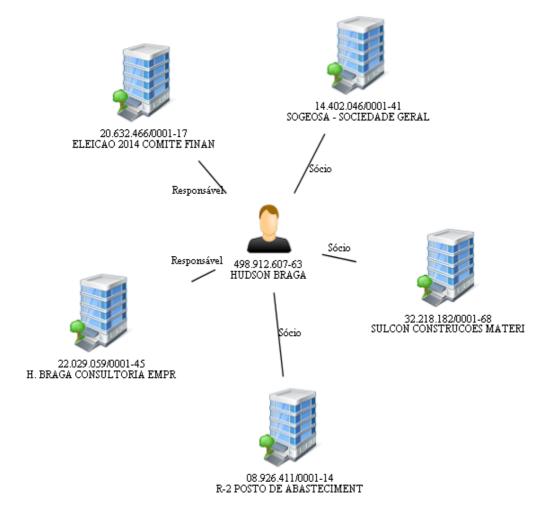
Após a sua saída do Governo do Estado do Rio de Janeiro, **HUDSON BRAGA** e seus familiares começam a ter um desempenho excepcional nos negócios, auferindo milhões de reais nos mais diversos ramos — de consultorias a postos de gasolina, passando por investimentos imobiliários. Tal situação, na verdade, denota a existência de estratagemas para a ocultação das vantagens espúrias auferidas quando ocupava o cargo de Subsecretário Estadual de Obras e cobrava das empreiteiras a sua "taxa de oxigênio".

Com efeito, as investigações abriram caminhos suficientes para revelar como HUDSON BRAGA está lavando os proventos do crime: através da constituição de empresas em sociedade com LUIZ PAULO REIS, utilizando como "laranjas" sua esposa ROSANGELA BRAGA e sua filha JÉSSICA BRAGA, e através da aquisição de bens de luxo em nome de terceiros

A seguir, as provas dos esquemas serão detalhadas.

7.3.3.1. Lavagem de Dinheiro por meio de empresas

Em rastreamento societário realizado em nome de **HUDSON BRAGA**, foram encontradas as seguintes empresas (DOC. nº 36):



Além disso, foram rastreadas empresas registradas em nome da filha e da esposa de HUDSON BRAGA, JÉSSICA BRAGA e ROSÂNGELA BRAGA, respectivamente.

Vejamos a seguir o detalhamento de informações em relação a cada uma delas:

- H. BRAGA CONSULTORIA EMPRESARIAL: assim que deixou o Governo do Estado, em janeiro de 2015, HUDSON BRAGA constituiu a H. BRAGA CONSULTORIA EMPRESARIAL, declarando como sede o seguinte endereço: Av. Paulo de Frontin, 590, Sala 913, Edifício Plaza Business, Aterrado, Volta Redonda/RJ. JFRJ Fls 124 Em diligência ao local - Relatório de Pesquisa nº 720/2016 (DOC nº 37), não foi possível constatar qualquer sinal externo de seu funcionamento através de placa de identificação das salas comerciais, conforme fotografías abaixo:

JFRJ Fls 125





Tal fato não impediu, no entanto, que a empresa de consultoria de **HUDSON BRAGA**, recém-constituída, recebesse valores milionários.

Com efeito, com relação à empresa H. BRAGA CONSULTORIA EMPRESARIAL, foram encontradas mensagens no e-mail **HUDSON BRAGA** (https://doi.org/10.1001/journal.com) que apontam para o pagamento de vultosos valores em período inferior a um mês por parte da empresa CONFIDERE S/A. (DOC N° 38).

Credor	NF	Dt. pagto.	Valor bruto NF	Impostos	Valor pago
H BRAGA CONSULTORIA EMPRESARIAL EPP	22	24/06/2016	420.000,00	25.830,00	394.170,00
H BRAGA CONSULTORIA EMPRESARIAL EPP	23	07/07/2016	350.000,00	21.525,00	328.475,00
H BRAGA CONSULTORIA EMPRESARIAL EPP	A ser emitida	18/07/2016	426.212,04	26.212,04	400.000,00
H BRAGA CONSULTORIA EMPRESARIAL EPP	A ser emitida	19/07/2016	266.382,53	16.382,53	250.000,00
H BRAGA CONSULTORIA EMPRESARIAL EPP	A ser emitida	20/07/2016	550.577,43	33.860,51	516.716,92
			2.013.172,00	123.810,08	1.889.361,92
	V	alor contrato	2.013.172,00		

- SULCON CONSTRUÇÕES MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA: é importante mencionar que, na mesma sala sem identificação onde funciona a H.

BRAGA CONSULTORIA EMPRESARIAL, supostamente funciona outra empresa de **HUDSON BRAGA:** a SULCON CONSTRUÇÕES MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

JFRJ Fls 126

A SULCON foi constituída em 12 de dezembro de 1988, tendo **HUDSON BRAGA** ingressado em seus quadros sociais apenas em 02 de março de 2015:

Relação de Sócio	Relação de Sócios/Dirigentes									
CNPJ/CPF	Nome / Razão Social	Qualificação	Sit.Cadastral Dt.Sit.Cadastral	Dt.Ingresso Dt.Retirada	Perc. Partic. Votant	Perc. Partic. Social				
470.033.837-72	LUIZ PAULO REIS	Socio administrador	Regular	12/12/1988 -	0,00%	50,00%				
498.912.607-63	HUDSON BRAGA	Socio	Regular	02/03/2015	0,00%	50,00%				
224.639.927-00	IGUNCALVES	Socio gerente	Regular	12/12/1988 14/03/2005	0,00%	95,00%				
985.092.687-20	DALMO COSTA DE FREITAS	Socio	Regular 05/08/2015	14/03/2005 02/03/2015	0,00%	10,00%				

Com seu ingresso, passaram a constar no quadro social da empresa LUIZ PAULO REIS e HUDSON BRAGA, cada um com 50% do capital social.

Pois bem; coincidentemente à entrada de **HUDSON BRAGA** na sociedade, a empresa, que estava sem nenhuma movimentação financeira em 2013 e 2014, subitamente em 2015 teve um acréscimo de sua receita, conforme atestou a Receita Federal, após decretação da quebra do sigilo fiscal por esse Juízo (DOC nº 39).

Ano Calend	Receita Bruta	Dimof Crédito	Dimof Débito	Relação Mov. Fin. Crédito / Receita
2012	63.411.72	0.00	0.00	-
2013	0.00	0.00	0.00	-
2014	0.00	0.00	0.00	-
2015	740.638,15	950.552,65	586.426,43	1,28

Ainda, conforme se observa no quadro a seguir, as movimentações em contas bancárias da empresa SULCON só tomam vulto a partir de outubro de 2015:

JFRJ Fls 127

Mês	Dimof Crédito	Dimof Débito		
07/2015	0.00	0.00		
08/2015	7.000.00	0.00		
09/2015	0.00	0.00		
10/2015	487.280.50	140.901.93		
11/2015	145.729.94	183.395.55		
12/2015	310.542.21	262.128.95		

Na caixa de e-mail de **HUDSON BRAGA** foram encontradas mensagens relacionadas a empreendimento que está sendo construído em Volta Redonda pela empresa **SULCON CONSTRUÇÕES** (DOC Nº 40). Pelo teor das mensagens, trata-se de prédio comercial de porte considerável que abrigará diversas salas de acordo com o *folder* que foi enviado ao investigado para aprovação.



Tal situação releva evidências da aplicação de ativos ilícitos em empreendimento formalmente lícito, com a finalidade de ocultar a origem espúria dos investimentos realizados uma vez transformados em ativos limpos (imóveis para revenda).

JFRJ Fls 128

- TERRAS DO PINHEIRAL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA: concomitante à entrada de **HUDSON BRAGA** na sociedade com **LUIZ PAULO REIS.** na SULCON CONSTRUÇÕES, a mulher e a filha do primeiro também passaram a ser sócias deste último em empreendimentos que apresentam lucro quase que instantâneo.

A empresa TERRAS DE PINHEIRAL foi aberta em 28 de março de 2012, tendo a filha de **HUDSON BRAGA**, **JÉSSICA MACHADO BRAGA**, ingressado na sociedade em 30/06/2015 (DOC nº 41).

O ingresso na sociedade de JÉSSICA BRAGA coincide com o movimento de HUDSON BRAGA para abrir empresas e fazer parte de sociedades. Os valores de capital social aportados por JÉSSICA BRAGA ao ingressar na sociedade, chamam a atenção enquanto indício de ato de lavagem de dinheiro, considerando a ausência de capacidade financeira para tanto.

De acordo com os atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, a TERRAS DO PINHEIRAL possuía apenas dois sócios: LUIZ PAULO REIS e JOSÉ BONIFÁCIO DOS REIS, cada um deles com 50% do capital social da empresa (DOC nº 42). JÉSSICA BRAGA ingressa na sociedade pagando apenas R\$ 50.000,00 a cada um dos sócios, diluindo a participação de ambos para 33,34%, e em pouco tempo passa a receber dividendos no valor de R\$ 695.000,00 (DOC nº 43).

Conforme destacado pela Receita Federal do Brasil em seu

relatório:

Causa estranheza a entrada de JÉSSICA na sociedade, pois passa a integrar o quadro societário da empresa quando esta já está numa fase de retorno de investimento. Como dito, a empresa aparenta possuir

baixo custo operacional. Além disso, suas receitas são mais que suficientes para arcarem com seus custos sem necessidade de aporte de capital dos sócios ou de terceiros. Soma-se a isso, o fato de a empresa ter distribuído de lucro, em seu primeiro ano de funcionamento, R\$ 1.250.000,00, enquanto JÉSSICA teria pagado somente R\$ 50.000,00 para cada sócio, obtendo um retorno de R\$ 695.000,00 em menos de seis meses, vale dizer, investindo R\$ 100.000,00, JÉSSICA obteve um lucro de 695 % do valor de seu investimento.

JFRJ Fls 129

Após a quebra do sigilo bancário de **HUDSON BRAGA**, revelouse que os R\$ 100.000,00 utilizados por **JÉSSICA** para ingressar na sociedade foram provenientes da conta do seu pai, que transferiu para ela recentemente pelo menos R\$ 360.000,00 – o que atesta que a transação comercial foi utilizada por **HUDSON BRAGA** para lavar o "oxigênio" recebido como vantagem pecuniária indevida mediante a utilização de "laranja" na própria família..

NOME_TITULAR	DESCRICAO_LANCAMENTO	DATA_LANCAMENTO	VALOR_TRANSACAO	CPF_CNPJ_OD	NOME_PESSOA_OD
HUDSON BRAGA	DEPOSITO BLOQUEADO 1 DIA UTIL	30/07/15	R\$ 200.000,00	11597788767	JESSICA MACHADO BRAGA
HUDSON BRAGA	DEPOSITO BLOQUEADO 1 DIA UTIL	16/12/15	R\$ 80.000,00	11597788767	JESSICA MACHADO BRAGA
HUDSON BRAGA	DEPOSITO BLOQUEADO 1 DIA UTIL	04/01/16	R\$ 80.000,00	11597788767	JESSICA MACHADO BRAGA

- R-2 POSTO DE ABASTECIMENTO DE GÁS VEICULAR

LTDA: LUIZ PAULO REIS é ainda sócio de HUDSON BRAGA em posto de gasolina no qual, novamente, os valores de seu ingresso na sociedade contrariam a lógica e o bom senso, comprovando o cometimento, mais uma vez, de crime de lavagem de dinheiro.

Vejamos o teor da tabela a seguir através da qual a Receita Federal apresentar os lucros e dividendos distribuídos pela empresa R2:

Nome/Ano Calend	2012	2013	2014	2015
REJANE MARIA KOZLOWSKI				
PITOMBETA				
	550.000,00	1.200.000,00	1.235.000,00	794.692,44
JOSE BONIFACIO DOS REIS				
	550.000,00	-	-	-
LUIZ PAULO REIS	-	-	65.000,00	50.725,06
HUDSON BRAGA	-	-	-	169.083,50
TOTAL	1.100.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	1.014.501,00
RECEITA	4.994.310,37	4.910.946,03	5.335.330,76	6.127.637,29
Dividendos/receita	0,22	0,24	0,24	0,17

Em prosseguimento à sua análise, a Receita Federal conclui o seguinte em relação à empresa R2:

JFRJ Fls 130

HUDSON passa a integrar a sociedade com a aquisição de 20 mil cotas de REJANE MARIA, ao valor de R\$ 20.000,00, o que representa 40% do Capital social da empresa. Antes da venda, REJANE MARIA detinha 95% das cotas de capital. REJANE MARIA é cônjuge de LUIZ PAULO REIS.

Conforme se observa no quadro acima, REJANE MARIA recebeu nos dois anos antecedentes à venda de suas cotas em torno de R\$ 1.200.000,00 de lucros e dividendos com seus 95% de participação. A empresa distribuiu R\$ 1.200.000,00 de lucros e dividendos em 2013 e R\$ 1.300.000,00 em 2014, ou seja, 40% desses valores representariam, respectivamente, R\$ 480.000,00 e R\$ 520.000,00. Não faz sentido vender por apenas R\$ 20.000,00 parte de sua participação que lhe gerava em torno de R\$ 500.000,00 anuais.

Desafiando mais uma vez as regras dos negócios, após entrar na sociedade pagando R\$ 20.000,00, **HUDSON BRAGA** recebe, a título de distribuição de lucros, por parte do Posto R-2, o valor de R\$ 169.083,50 (DOC nº 44).

- BL POSTO DE ABASTECIMENTO DE GAS VEICULAR LTDA: **ROSANGELA DE OLIVEIRA MACHADO BRAGA**, esposa de **HUDSON BRAGA** e mãe de **JÉSSICA BRAGA**, igualmente ingressou em sociedade empresarial recentemente (26/01/2016) com **LUIZ PAULO REIS**, passando a fazer parte do quadro social do BL POSTO DE ABASTECIMENTO DE GAS VEICULAR LTDA (DOC nº 45).

A última ocupação registrada de **ROSANGELA BRAGA** foi na Cruz Vermelha Brasileira, em que trabalhou de 2005 até janeiro de 2009, percebendo ao final um salário mensal de R\$ 1.161,88.

Para formar a sociedade, **ROSANGELA BRAGA** precisou integralizar cotas no valor de R\$ 66.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país; assim, o montante do capital social da empresa no ato da assinatura do presente instrumento fica do modo abaixo distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
Rosangela de Oliveira Machado Braga	66.000	66.000,00	66
Luiz Paulo Reis	34.000	34.000,00	34
Total	100.000	100.000,00	100

JFRJ Fls 131

Assim como ocorrido em relação à empresa TERRAS DE PINHEIRAL, o mesmo aconteceu com a empresa BL POSTO DE ABASTECIMENTO. Em email captado por meio de quebra telemática, consta como um dos destinatários de uma mensagem a pessoa de HUDSON BRAGA, não fazendo parte ROSANGELA BRAGA. Tal fato reforça novamente os indícios de que HUDSON BRAGA utiliza a família como "laranjas" com o fito de ocultar o patrimônio que obteve ilicitamente com a "taxa de oxigênio", estando ainda pendente as análises fiscal e bancária da referida empresa.

De maneira gráfica, assim podemos ilustrar a participação de **HUDSON BRAGA** em seus recentes negócios, utilizando-se de sociedades empresarias com **JÉSSICA BRAGA** e **ROSÂNGELA BRAGA**.

130/231

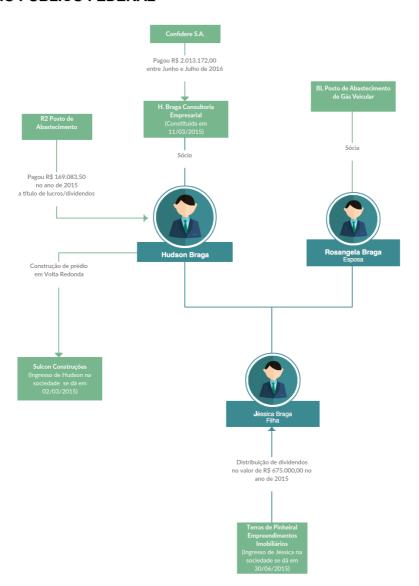
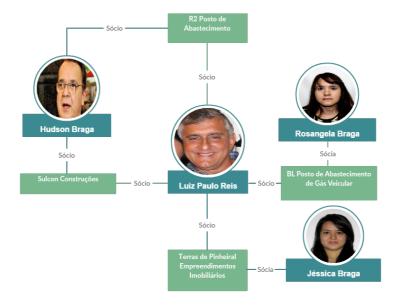


Figura de destaque em todos os negócios acima citados é a de LUIZ PAULO REIS, que é sócio de HUDSON, ROSÂNGELA e JÉSSICA na forma abaixo ilustrada:

JFRJ Fls 132

JFRJ Fls 133



7.3.3.2. <u>Lavagem de Dinheiro através da aquisição e ocultação de bens por interpostas pessoas</u>

Nos e-mails de **HUDSON BRAGA**, foram encontradas informações acerca de sinais de riqueza aparentemente incompatíveis com a sua renda, como a propriedade de um helicóptero e de uma lancha.

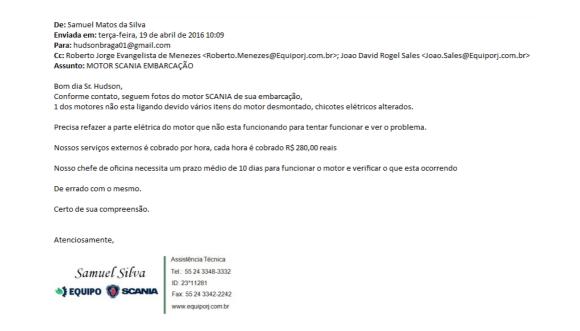
De fato, nenhum desses bens consta em sua declaração de imposto de renda (DOC N° 46), apesar de provas contundentes de sua utilização como se dono fosse.

Mais detalhadamente, em e-mails de HUDSON BRAGA, foram encontradas referências a uma lancha de nome "Retcha". Apesar de a embarcação não estar declarada em seu imposto de renda, nas trocas de mensagens fica claro que o seu real proprietário é HUDSON BRAGA. Com efeito, após o motor da lancha apresentar problemas técnicos, HUDSON BRAGA (hudsonbraga@icloud.com) envia e-mail a SEBASTIÃO FILHO (sebastiao.filho@equiporj.com.br), gerente da empresa Equipo/Scania, encaminhando "relato do marinheiro Renato do problema na bomba" (DOC Nº 47).

132/231

Após diagnóstico para conserto do problema, o prestador de serviços de mecânica de barcos envia mensagem a **HUDSON BRAGA**, encaminhando fotos do "motor de <u>SUA</u> embarcação" (DOC nº 48):

JFRJ Fls 134



Em resposta, **HUDSON BRAGA** pede esclarecimentos, solicitando previsão para o número de horas que serão utilizadas para o conserto da lancha (DOC nº 49):

Assunto: Re: MOTOR SCANIA EMBARCAÇÃO

De: Hudson Braga < hudsonbraga01@gmail.com >

Data: 19/04/2016 10:22

Para: Samuel Matos da Silva <Samuel.Silva@Equiporj.com.br>

Ok, preciso de uma previsão de hrs p autorizar o trabalho!!! Estou achando essa previsão muito grande!!! 10 dias?????

Enviado do meu iPhone

Após, autorizado o serviço, **HUDSON BRAGA** afirma: "Ok, vou fazer o Ted ainda hoje!!! Obrigado!!!" e determina que **JOSÉ ORLANDO RABELO** encaminhe cópias de seus documentos pessoais para que pudesse ser preenchida ficha cadastral na empresa onde foi feito o reparo (DOC nº 50 e 51).

Foi, a propósito, encontrada nota fiscal de serviços em nome de **HUDSON BRAGA** emitida justamente pela empresa Equipo Scania para manutenção da lancha Retcha (DOC. nº 52).

JFRJ Fls 135

Como a lancha não é declarada no imposto de renda do investigado, em diligências, o MPF oficiou ao Oficio de Notas e Registros de Contratos Marítimos, tendo obtido como resposta que a lancha "*Retcha*" está em nome de **LUIZ PAULO REIS**, justamente o investigado que, conforme visto acima, serve como "testa de ferro" de **HUDSON BRAGA** em negócios para lavagem de capitais (DOC nº 53). Em mensagem de email enviada para **HUDSON BRAGA** por **LUIZ PAULO REIS**, foram encontradas fotos que possivelmente são da luxuosa embarcação citada:









Mas não foi apenas a propriedade da lancha "Retcha" que **HUDSON BRAGA** ocultou. Após a quebra telemática de seu e-mail, foram encontradas

134/231

mensagens eletrônicas dando conta da existência de um helicóptero de sua propriedade, também

em nome de terceiros e sem constar em sua declaração de imposto de renda.

De fato, conforme narrado no Relatório de Pesquisa nº 718/2016,

produzido pela Assessoria de Pesquisa e Análise do MPF (DOC. nº 54), verificou-se que o

HUDSON BRAGA recebeu diversas mensagens enviadas por LUÍS GUILHERME

ANDRADE, proprietário da FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO, tratando de assuntos relacionados à

manutenção e uso de um helicóptero da marca Robinson.

Em uma das mensagens, enviada por LUÍS GUILHERME M

ANDRADE a HUDSON BRAGA, constam, ainda, como destinatários CESAR AUGUSTO

CRAVEIRO DE AMORIM, SÉRGIO BENINCA e CLÁUDIO JOSÉ DOS REIS LAVOURAS.

O e-mail trata a respeito da troca das pás da aeronave e é enviado aos seus proprietários para

que possam arcar com o custo da importação das peças.

Assunto: Fwd: Proposta de Frete das pas

De: Guilherme Guilherme <guilherme@flyescola.com.br>

Data: 28/01/2016 14:25

Para: Sergio Beninca <sbeninca@hotmail.com>, "Amorim. tv" <cesar@amorim.tv>, Claudio

flores <cjlav@transportesflores.com.br>, Hudson Braga <hudsonbraga@icloud.com>

Senhores,

Segue o custo da importação das pás.

Qualquer dúvida estou a disposição

Acredito que em oito dias as pás estejam aqui. A Receita está em greve, porém solicitei no

despacho colocar que a aeronave e de uma empresa aérea que está AOG

Normalmente dá certo

Abraços

Luís Guilherme M Andrade

Fly Escola de Aviação

CEO

55 21 981222960 / 25444863

O fato de HUDSON BRAGA custear despesas de manutenção da

aeronave indica claramente que o uso que faz dela não é meramente como passageiro ou

locatário, mas sim como real proprietário, a despeito de formalmente a mesma estar em nome

de terceiros.

JFRJ Fls 136 A corroborar os achados na quebra telemática, a quebra do sigilo telefônico indicou que **HUDSON BRAGA** falou com terminal telefônico registrado em nome da FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO por 44 vezes. **JOSÉ ORLANDO RABELO**, por sua vez, falou com a empresa 2 vezes.

JFRJ Fls 137

Nome	Terminal	Terminal	CPF/CNPJ	Nome	Qtd
FLY ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA ME	5521981222960	5521979541212	498.912.607-63	HUDSON BRAGA	44
FLY ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA ME	5521981222960	5524999956000	500.123.477-87	JOSE ORLANDO RABELO	2

Na internet, foi possível obter imagem da aeronave *Robinson R66*, *Prefixo PR-CMA*, colhida no site http://www.airplanepictures.net/photo/304050/pr-cma-privaterobinson-r66/ (acessado dia 14/09/2016).



7.4. Wagner Jordão Garcia (WAGNER JORDÃO)

WAGNER JORDÃO GARCIA foi citado por quatro pessoas diferentes (ALBERTO QUINTAES e RAFAEL CAMPELLO, pela empreiteira ANDRADE GUTIERREZ, e RODOLFO MUNTUANO e ROQUE MANOEL MELIANDE, pela empreiteira CARIOCA ENGENHARIA) como sendo a pessoa que receberia os valores da "taxa de oxigênio" para HUDSON BRAGA.

Com efeito, de acordo ALBERTO QUINTAES (DOC Nº 4):

Que os pagamentos referentes ao "Oxigênio" foram feitos a uma pessoa de nome Vagner; Que tem o telefone do Vagner; Que Vagner era uma pessoa alta, com cerca 1,90m; Que quem apresentou Vagner ao depoente foi Hudson Braga; Que foi apresentado a Vagner provavelmente no gabinete de Hudson; Que os pagamentos eram feitos parte pro Alberto Quintaes e parte por Rafael Campelo; Que Rafael Campelo era gerente comercial na AG e cuidava do Estado do Rio de Janeiro; Que os pagamentos eram feitos em dinheiro vivo; Que entregava os valores na rua; Que nessa oportunidade entrega os números de telefones de: Carlos Miranda, Wilson Carlos, Sérgio Cabral, Hudson Braga e Vagner; (...)

QUE esses pagamentos ficaram conhecidos no mercado como oxigênio (O2); QUE o depoente realizou alguns desses pagamentos, sempre em espécie para o operador de nome Wagner;

Outro executivo da ANDRADE GUTIERREZ, RAFAEL CAMPELLO, corroborou as declarações de ALBERTO QUINTAES, tendo dito, ainda (DOC Nº 55):

Que em 2010 Alberto Quintaes encarregou o depoente de fazer algumas entregas de valores a um representante da SEOBRAS, cujo nome era Wagner; Que apresentado à foto de WAGNER JORDÃO GARCIA (CPF nº 752.115.487-87) o depoente reconheceu como sendo o representante da SEOBRAS de nome WAGNER; Que o telefone de Wagner era o 21-7862-5070;"

Que as entregas eram feitas da seguinte forma: o depoente ligava, marcava o encontro e Wagner entrava no carro do depoente, que o depoente dava a volta no quarteirão, e deixava Wagner nas imediações da SEOBRAS e ia embora; Que a SEOBRAS funcionava no antigo BANERJ ("Banerjão") localizado na Av. Nilo Peçanha entre as Ruas México e Rua da Ajuda;

JFRJ Fls 138 Pela CARIOCA ENGENHARIA, foi ouvido RODOLFO MANTUANO que afirmou (DOC nº 6):

JFRJ Fls 139

Que nesse ato, o depoente reconhece nas fotos apresentadas, as pessoas de WAGNER (FOTO 1) e JOSÉ ORLANDO (FOTO 2); consigne-se nesse momento, que a pessoa reconhecida por WAGNER corresponde a WAGNER JORDÃO GARCIA CPF 752115487-87, fotografia extraída do sistema INFOSEG; que a pessoa reconhecida como JOSÉ ORLANDO é JOSÉ ORLANDO RABELO, CPF 500123477-87, fotografia extraída do INFOSEG; que HUDSON BRAGA nos idos de 2010 pediu ao depoente que a Carioca pagasse essa taxa de 1 % dos valores que administrava na Secretaria de Obras do ERJ; que o próprio HUDSON chamou essa taxa de OXIGÊNIO; que o depoente esclarece que como diretor da Carioca, frequentava a Secretaria de Obras pelo menos uma vez por semana; que em uma dessas visitas, o depoente foi solicitado por HUDSON desse OXIGÊNIO;

A descrição a respeito de como eram feitos os pagamentos a **WAGNER JORDÃO** pelo executivo da CARIOCA ENGENHARIA é **coincidente** com o modo como executivos da ANDRADE GUTIERREZ faziam seus pagamentos a representantes do Governo do Estado do Rio de Janeiro: sempre nas imediações da Secretaria de Obras, no Centro do Rio de Janeiro.

Uma das provas mais contundente da existência da "taxa de oxigênio" cobrada no percentual de 1% dos valores recebidos pelas empreiteiras é uma mensagem encontrada na caixa de entrada do e-mail pessoal do próprio WAGNER JORDÃO (wajogarcia@yahoo.com.br), conforme mencionado da descrição das provas de pagamento de propina a HUDSON BRAGA, em que consta uma contabilidade da propina realizada por ALEX SARDINHA, funcionário da empreiteira ORIENTE.

Além da prova acima que, por si só, já bastaria para comprovar as alegações dos colaboradores, outras foram encontradas que ratificam os depoimentos acima, conforme passamos a expor.

Em primeiro lugar, ALBERTO QUINTAES e RAFAEL CAMPELLO informaram o número (21) 7862-5070, como sendo o telefone utilizado por

WAGNER JORDÃO. Após ter sido oficiada, e empresa de telefonia Nextel informou que o telefone pertence, de fato, ao investigado, conforme documento em anexo (DOC nº 34).

JFRJ Fls 140

RAFAEL CAMPELLO ainda entregou planilha de pagamentos na qual detalhou os valores das entregas a **WAGNER JORDÃO** referentes a obra do PAC Favelas, conforme tela abaixo e documento em anexo (DOC nº 56):

	AL			ADITIVO)			REAJUSTAN	MENTO			TOTAL		
		2.009.048,29	289.955.423,85	36.0		7.946.375,56	NF- VIDE OBS.			22.794.153,01		3	12.749.576.86	1
		2.320.090,48	1%	E4550 1020		579.463,76	1%			227.941,53			3.127.495.77	1
		96.670,44	11 parc.			52.678,52	5 parc.			45.588,31			194.937,27	
	20%	20%		60%	20%	20%		60%	20%	20%	60%	20%	20%	
				-				1100000			58.002,26		-	1
											58.002,26			
				100 Table 100							58.002,26			
						- 1					58.002,26			
				2012							58.002,26			
58.002,26				10000				THE HELD IN	THE STATE OF		58.002,26		-	
58.002,26				BUSINESS OF	1920/1920	() () () () () () () ()			120000		58.002.26			1
58.002,26								12000-10		BUSINES - 1	58.002,26	-		
58.002,26						US ISSUE A		THE REAL PROPERTY.		E 2012/19/20	58.002.26			
58.002,26									MEDNICAL IN					
58.002,26					2000	0000002								1
58.002,26								E8550 4 8 8						
58.002,26				- C. C. C. C.		5000 CO 4000				The second second second				
58.002,26				31.607.11				100000000000000000000000000000000000000	-					-
58.002,26				31.607.11				0000						
58.002.26										-				-
58.002,26				31.607.11				-						
58.002,26				31.607.11				200		THE RESIDENCE AND ADDRESS.				-
58.002.26								Contract Contract		elementary or married and				-
58.002.26								27.352.98						13/05/2010
58.002.26														jun/10
58.002.26														jul/10 pg a
58,002.26														ago pg o
														pg fe
1.392.054.29		-		347.678,25				27.552,50			1.876.497,46	- 1	-	pg re
		0000 S10 S000		3471070,23	521010700000	200000000000000000000000000000000000000	NF SEM REC.	36/37/	20 / 41	6.309.202,57	1.070.497,40	100000000000000000000000000000000000000	ORDINA SI SU	
		the state of the s		CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE		THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T	NY JEN NEL	30/31/	32147	0.505.202337	Granden en some la	3 13 COOL (3 COOL (3 COOL)		
										/ \				
INICIAL	INICIAL+ADITIVO	DIF.	REAJUST.	1								\circ		
	INICIAL+ADITIVO	DIF.	REAJUST. 22 794 153 01								Λ.			
INICIAL 232.009.048,29 2.320.090,48	289.955.423,85 2.899.554,24	DIF.	REAUST. 22.794.153,01 227.941,53								n 1			
	58.002,26 58.002,26 58.002,26 58.002,26 58.002,26 58.002,26 58.002,26 58.002,26 58.002,26 58.002,26 58.002,26 58.002,26 58.002,26 58.002,26	\$8.00.26 \$8.00.26	\$8.00.26 \$6.00.26 \$8.00.26	98.002.26 \$8.002.26	\$8.00.26 \$5.00.26	58.00.2.6 58.00.2.6	\$5.00.2.6 \$5.00.2.6	98.00.2.6 98.00.2.6	98.00.2.6 98.00.2.6	98.00.2.6 98.00.2.6	98.00.2.6 98.00.2.6	95.00.2.6	9.8.00.2.6	9.800.2.6

Em seu depoimento, RAFAEL CAMPELLO explicou como foi estruturada a planilha e afirmou que todas as empreiteiras que formavam o consórcio para as obras de regularização fundiária e urbanização deveriam pagar a taxa de 1% sobre oque recebiam do Governo do Estado do Rio de Janeiro pela contratação.

O consórcio que a ANDRADE GUTIERREZ fazia parte era ainda composto pelas empresas EIT e CAMTER. Segundo a planilha apresentada por RAFAEL CAMPELLO, somente a ANDRADE GUTIERREZ, pela sua ação direta, entregou a **WAGNER JORDÃO** em dinheiro vivo a quantia de R\$ 1.876.497,46 de propina. Segundo suas declarações:

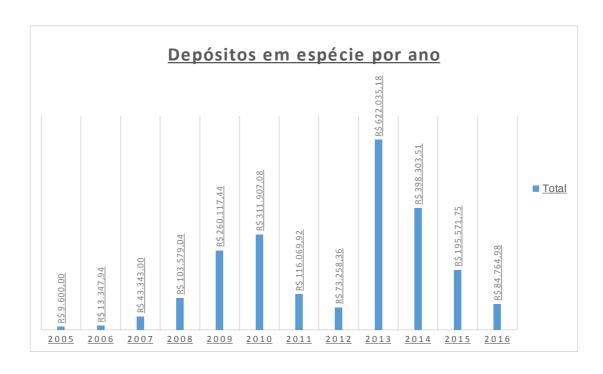
Que a Andrade Gutierrez deveria pagar de propina 1 % dos valores recebidos pela obra do PAC Favela Manguinhos: Que apresenta planilha de valores pagos a representantes da SEOBRAS; Que não sabe

nem participou nas negociações que deram ensejo ao início dos pagamentos; Que na planilha a primeira coluna representa o valor total do contrato que era de R\$ 232.009.048,29 pelo consórcio; Que no decorrer do contrato foi feito aditivo no valor de R\$ 57.946.375.56; Que na última coluna há os reajustamentos. num total de R\$ 22.794.153,01; Que por fim há o somatório das três colunas, totalizando R\$ 312.749.576.86 recebidos pelo consórcio; Que todas as três empreiteiras (AG, EIT e CAMTER), ao que sabe, deveriam pagar 1 % do valor total do que recebiam pelas obras; Que não tem como afirmar se EIT e CAMTER honraram com seus compromissos; Que da parte referente à AG (60% do consórcio) foram pagos a título de propina o valor total de R\$ 1.876.497,46;

JFRJ Fls 141

Outro prova que corrobora as declarações dos lenientes foi obtida por meio da quebra dos sigilos fiscal e bancário de WAGNER JORDÃO.

Com efeito, a quebra do sigilo bancário revelou que, em sua conta pessoal, <u>foram depositados em espécie R\$ 2.231.898,20</u> no período de 2005 a 2016 (DOC nº 57). O volume dos valores depositados aumenta de maneira coincidente com o período do Governo **SÉRGIO CABRAL** e no período em que **WAGNER JORDÃO** trabalhou na Secretaria de Obras do Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme gráfico abaixo:



Já a quebra do sigilo fiscal viabilizou a elaboração de Informação de Pesquisa e Investigação da Receita Federal que atestou que "há indícios de movimentação financeira incompatível nos anos 2008, 2009, 2010, 2013 e 2014" nas contas bancárias de WAGNER JORDÃO (DOC nº 58).

JFRJ Fls 142

Além do mais, após a quebra de sigilo telefônico dos investigados, foi possível identificar intensa e frequente relação entre eles, conforme quadro abaixo (DOC nº 59):

	Originador			Recebedor		
CPF/CNPJ	Nome	Terminal	Terminal	Nome	CPF/CNPJ	Qtd
752.115.487-87	WAGNER JORDAO GARCIA	552178625070	5521981933663	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	993.572.087-04	51
752.115.487-87	WAGNER JORDAO GARCIA	552178625070	5524999956000	JOSE ORLANDO RABELO	500.123.477-87	44
500.123.477-87	JOSE ORLANDO RABELO	5524999956000	552178625070	WAGNER JORDAO GARCIA	752.115.487-87	27
752.115.487-87	WAGNER JORDAO GARCIA	552178625070	5521992129994	ORIENTE CONSTRU O CIVIL LTDA	01.127.106/0001-13	16
993.572.087-04	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	5521981933663	552178625070	WAGNER JORDAO GARCIA	752.115.487-87	16
752.115.487-87	WAGNER JORDAO GARCIA	552178625070	5521992129994	ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	01.127.106/0001-13	10
752.115.487-87	WAGNER JORDAO GARCIA	552178625070	552192129994	ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	01.127.106/0001-13	8
01.127.106/0001-13	ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	5521992129994	552178625070	WAGNER JORDAO GARCIA	752.115.487-87	6
01.127.106/0001-13	ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	552192129994	552178625070	WAGNER JORDAO GARCIA	752.115.487-87	5
01.127.106/0001-13	ORIENTE CONSTRU O CIVIL LTDA	5521992129994	552178625070	WAGNER JORDAO GARCIA	752.115.487-87	5
03.161.283/0001-41	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	552123343379	552178625070	WAGNER JORDAO GARCIA	752.115.487-87	1
752.115.487-87	WAGNER JORDAO GARCIA	552178625070	552178770772	SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA	596.324.887-68	1

De fato, o quadro demonstra que WAGNER JORDÃO, operador financeiro de HUDSON BRAGA, liga para CARLOS MIRANDA, operador financeiro de SÉRGIO CABRAL, por pelo menos²⁸ 51 vezes. Já CARLOS MIRANDA liga para WAGNER JORDÃO por pelo menos 16 vezes. WAGNER JORDÃO liga ainda para JOSÉ ORLANDO RABELO, o outro operador financeiro de HUDSON BRAGA, conforme veremos mais adiante, 44 vezes, ao passo que JOSÉ ORLANDO RABELO liga 27 vezes para WAGNER. JORDÃO.

Tal circunstância demonstra como os braços financeiros da organização criminosa se comunicavam para ocultar o proveito ilícito do crime, apontando para uma unidade de desígnios.

Além da movimentação de dinheiro em espécie por meio de sua própria conta bancária, conforme visto antes, **WAGNER JORDÃO** utilizou também uma empresa para ocultar e lavar os recursos provenientes da propina.

²⁸ A utilização da expressão "pelo menos" se dá em razão da possibilidade dos representados terem se valido de outros números de telefone para se comunicarem que não são de conhecimento das investigações.

Assim, em 2011, **WAGNER JORDÃO** abriu, em conjunto com sua mulher, **ANGELA FATIMA SIVERO GARCIA**, a AWA CONSULTORIA E ASSESSORIA (DOC nº 60).

JFRJ Fls 143



De acordo com informações do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), até hoje a empresa AWA não possui qualquer funcionário registrado (DOC nº 61).

Além disso, Relatório de Inteligência Financeira do COAF nº 23764 revelou que a empresa de consultoria que **WAGNER JORDÃO** possui com sua mulher **ANGELA GARCIA** movimentou quantias milionárias em espécie (DOC nº 32). Segundo o COAF "a empresa Awa Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda foi objeto de comunicações de operações financeiras de que trata a Lei 9.613/98 com valor associado total de R\$ 2.075.272,00 referente a operações em espécie, dos quais R\$ 807.000,00 foram registrados em conta por ela titulada e o restante em contas de terceiros".

O relatório da Receita Federal produzido a partir da quebra de sigilo fiscal autorizada judicialmente também atestou que a mulher de WAGNER JORDÃO, ANGELA GARCIA, que é professora no Município de Petrópolis, apresentou uma evolução patrimonial significativa e extremamente suspeita, que coincide com o período que WAGNER JORDÃO esteve à frente da Secretaria de Obras. Vejamos o conteúdo da tabela abaixo:

Ano Calend.	Bens e Direitos Ano Base	Bens e Direitos Ano Anterior	Dívidas Ano Base	Dívidas Ano Anterior	Variação Patrimonial (DIRPF)	Ajustes Transporte de Valores	Variação Patrimonial Ajustada
2005	47.202,49	43.391,39	575,13	4.769,19	8.005,16	0,00	8.005,16
2006	68.307,28	47.202,49	21.140,32	575,13	539,60	0,00	539,60
2007	121.628,96	68.307,28	16.936,85	21.140,33	57.525,16	0,00	57.525,16
2008	167.301,34	121.628,96	24.215,48	16.936,85	38.393,75	0,00	38.393,75
2009	254.966,21	167.301,34	0,00	24.215,48	111.880,35	0,00	111.880,35
2010	817.743,85	254.966,21	265.627,32	10.012,34	307.162,66	0,00	307.162,66

Ano Calend.	Bens e Direitos Ano Base	Bens e Direitos Ano Anterior	Dívidas Ano Base	Dívidas Ano Anterior	Variação Patrimonial (DIRPF)	Ajustes Transporte de Valores	Variação Patrimonial Ajustada
2011	1.768.101,19	817.743,85	680.000,00	265.627,32	535.984,66	0,00	535.984,66
2012	2.915.165,03	1.778.101,19	1.044.574,43	680.000,00	772.489,41	0,00	772.489,41
2013	5.002.827,21	2.915.165,05	3.481.063,13	1.044.574,43	-348.826,54	0,00	-348.826,54
2014	5.045.875,91	5.002.827,21	3.185.721,96	3.481.063,13	338.389,87	0,00	338.389,87
2015	4.895.627,17	5.045.875,91	2.873.820,19	3.185.721,96	161.653,03	0,00	161.653,03

JFRJ Fls 144

A evolução patrimonial veio ainda acompanhada de indícios de omissão de rendimentos para o casal nos anos 2009, 2010, 2011, 2012, 2014 e 2015, de acordo com a Receita Federal, conforme quadro abaixo e documentos anexos (DOC nº 58).

Além dos fatos narrados acima, em detalhada análise da quebra de sigilo telemático realizada pela Polícia Federal, foi desvelada a intensa movimentação patrimonial de **WAGNER JORDÃO** e sua família. A Informação Policial nº 08/2016 (DOC nº 62), demonstra que o investigado adquiriu imóveis em nome próprio, em nome de sua empresa AWA CONSULTORIA e em nome de sua filha ANA LUISA SIVERO JORDÃO GARCIA. Ao menos dois apartamentos e três salas comerciais no centro da cidade do Rio de Janeiro foram identificados. A aludida informação policial traz ainda e-mails a respeito de diálogo entre supostos contratantes de serviço de consultoria, na qual descrevem o valor da nota fiscal (jamais se referindo ao valor do serviço), o que denota evidência de prestação fictícia de serviço.

Isto é, as provas contra o investigado WAGNER JORDÃO são contundentes e incluem, entre outras: o e-mail que recebe de ALEX SARDINHA, prestando contas da taxa de oxigênio; os depósitos milionários em espécie que recebe faz em sua conta bancária; e os indícios de que lava dinheiro por meio da empresa que mantém em sociedade com sua mulher: a AWA Consultoria Empresarial.

7.5. José Orlando Rabelo (JOSÉ ORLANDO)

JOSÉ ORLANDO RABELO foi citado por <u>dois executivos</u> da CARIOCA ENGENHARIA, como sendo pessoa encarregada de receber valores de propina em dinheiro para **HUDSON BRAGA**. Foram eles RODOLFO MANTUANO e ROBERTO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES

De acordo com o depoimento de RODOLFO MANTUANO

(DOC nº 6):

Oue nesse ato, o depoente reconhece nas fotos apresentadas, as pessoas de WAGNER (FOTO 1) e JOSÉ ORLANDO (FOTO 2); consigne-se nesse momento, que a pessoa reconhecida por WAGNER corresponde a WAGNER JORDÃO GARCIA CPF 752115487-87, fotografia extraída do sistema INFOSEG; que a pessoa reconhecida como JOSÉ ORLANDO é JOSÉ ORLANDO RABELO, CPF 500123477-87, fotografia extraída do INFOSEG; que HUDSON BRAGA nos idos de 2010 pediu ao depoente que a Carioca pagasse essa taxa de 1 % dos valores que administrava na Secretaria de Obras do ERJ; que o próprio HUDSON chamou essa taxa de OXIGÊNIO; que o depoente esclarece que, como diretor da Carioca, frequentava a Secretaria de Obras pelo menos uma vez por semana; que em uma dessas visitas, o depoente foi solicitado por HUDSON desse OXIGÊNIO; que nesse momento o depoente estava sozinho com HUDSON na sua sala, no antigo Banerjão; que o depoente levou esse pedido à direção da Carioca, tendo sido autorizado o pagamento do OXIGÊNIO por ROBERTO MOSCOU; que ROBERTO MOSCOU é ROBERTO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES; que esclarece que esse pagamento, na verdade, nunca chegou a alcançar o valor de 1 % dos valores contratados; QUE esclarece ainda que quando levou esse assunto a ROBERTO MOSCOU, este não respondeu ao depoente de imediato, mas sim depois de um tempo; que ROBERTO MOSCOU era diretor geral, a quem o depoente estava subordinado; que reafirma que a empresa não queria pagar esse valor; que, na verdade, apenas depois de um tempo e a contragosto - ROBERTO MOSCOU autorizou esse pagamento; que JOSÉ ORLANDO e WAGNER normalmente eram pagos fora da secretaria de obras, mas nas suas imediações; que ao que o depoente se lembra, pagava a WAGNER ou JOSÉ ORLANDO no carro, ali pela Nilo Peçanha; que inicialmente começou pagando ao WAGNER; QUE depois de um tempo passou a pagar a JOSÉ ORLANDO e, no final, voltou a ser pago a WAGNER; que o depoente reafirma que, pelo que se lembra, sempre pagou esses valores no seu carro; que um deles entrava no carro, eles davam uma volta no quarteirão e entregava o dinheiro; que o depoente pode dizer que pagou esses valores, pelo menos, até o final de 2013, podendo ter se estendido até o começo de 2014; que os pagamentos terminaram porque deixou de ser autorizado pela Carioca; que pode dizer que a pressão continuava; que HUDSON JFRJ Fls 145 dizia que precisava do OXIGÊNIO para poder fazer as coisas andarem na secretaria; que o depoente interpretava essa afirmação como o andamento das medições e pagamentos da Carioca, ante sua e condição de secretário de obras; que JOSÉ ORLANDO e WAGNER eram pessoas das relações operacionais do depoente, sendo estranhos às pessoas na Carioca; que talvez por isso os pagamentos eram na secretaria de obras e não na Carioca; QUE o depoente não sabe dizer quais as funções específicas de JOSÉ ORLANDO e WAGNER na secretaria de obras; que pode dizer, contudo que JOSÉ ORLANDO tinha uma sala na secretaria e, de fato, exercia alguma função ali; já em relação a WAGNER não se recorda.

No mesmo sentido, ROBERTO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES

afirmou (DOC nº 33):

Que Hudson Braga dizia que os valores pagos a título de "oxigênio" eram para ser divididos no âmbito da Secretaria de Obras; Que não sabe dizer se, de fato, era verdadeira a afirmação a respeito da distribuição de recursos no bojo da SEOBRAS; Que Rodolfo Mantuano era a pessoa responsável por fazer o controle do pagamento dos valores devidos à SEOBRAS; Que José Orlando em, pelo menos, duas oportunidades, uma delas na Sala de Hudson Braga no Palácio Guanabara, e outra no diretório de campanha do PMDB em Jacarepaguá, cuja foto do local ora junta-se, entrou com uma planilha em mãos dizendo o quanto a Carioca estava devendo de "taxa de oxigênio".

O colaborador, também conhecido por ROBERTO MOSCOU afirmou, ainda, que o comitê de campanha do PMDB na eleição de 2014 ficava localizado na Avenida Ayrton Senna nº 5.250, Jacarepaguá:

Que Hudson Braga chamava o depoente na sede do comitê político localizado na Av. Ayrton Senna 5.250, Jacarepaguá; Que Hudson Braga era o coordenador de campanha ao Governo do Estado;

Em pesquisa na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, constata-se que o endereço do comitê de campanha é o mesmo da EUROBARRA RIO LTDA – empresa já citada como sendo uma das empresas que contratou serviços de consultoria suspeitos da empresa LRG de **CARLOS MIRANDA** (DOC Nº 63).

As declarações dos colaboradores foram corroboradas pelas provas levantadas. Com efeito, a relação de proximidade entre **JOSÉ ORLANDO** e **HUDSON**

JFRJ Fls 146

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

145/231

BRAGA existe, no mínimo, desde 26 de setembro de 2011, quando o primeiro foi nomeado para ocupar cargo do alto escalão da Secretaria de Obras do Estado Rio de Janeiro (DOC nº 64).

JFRJ Fls 147

Desde então, **JOSÉ ORLANDO**, após assumir o cargo de chefe de gabinete de **HUDSON BRAGA**, tornou-se seu "secretário particular", resolvendo diversas pendências que iam desde agendamento de consultas médicas até a cobrança de pagamento de propina, conforme teor de e-mails descritos adiante.

Analisando os dados obtidos através de quebra de sigilo telemático e telefônico ficou, portanto, claramente demonstrada que a relação existente entre HUDSON BRAGA e JOSÉ ORLANDO é de extrema confiança, tendo o primeiro franqueado amplo acesso de suas movimentações bancária e fiscal em relação ao segundo, nos termos também a seguir expostos.

A análise de registros de ligações telefônica revelou ainda que foram feitas 627 ligações entre os terminais cadastrados nos CPFs de HUDSON BRAGA e JOSÉ ORLANDO.

Em consulta ao material colhido na quebra de sigilo telemático, foram encontrados, por sua vez, 238 e-mails trocados entre HUDSON BRAGA e JOSÉ ORLANDO RABELO.

Pois bem; com base na quebra telemática deferida por esse Juízo foram encontrados diversos e-mails importantes para a investigação, a revelar indícios dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro. Dentre os e-mails encontrados, pode-se destacar os seguintes, abaixo reproduzidos:

a) No e-mail com o sugestivo título "caixinha", HUDSON BRAGA cobra JOSÉ ORLANDO por este não ter entregue possivelmente dinheiro oriundo de propina:

JFRJ

Fls 148

Assunto: Res: Caixinha De: j.o.rabelo@uol.com.br Data: 01/09/2012 12:03 Para: "Hudson" < hudsonbraga@obras.rj.gov.br> Secretario, falo na segunda pessoalmentew com você sobre este item. Att.-----Mensagem original-----Para: SS Iran Para: Jose Orlando - SEOBRAS Responder a: Hudson Assunto: Caixinha Enviada: 31 Ago, 2012 21:58 O prazos dos srs Esgotou hoje e <mark>nenhum de vcs dois me trouxeram nada</mark>!!!! Eh lamentável eu ter que ficar cobrando!!! Gostaria de inverter essa lógica!!! Não estou conseguindo mais ficar cobrando minha pressão não esta ajudando!!! Foi a minha última cobrança !! Enviado do meu BlackBerry® da TIM Enviado do meu BlackBerry® da TIM

b) No e-mail abaixo, JOSÉ ORLANDO trata com o contador sobre o IRPF 2013/2014 de HUDSON BRAGA:

> Assunto: Re: FW: irpf 2014/2013 De: Gab. Secretaria Obras - José Orlando Rabelo < j.o.rabelo@uol.com.br> Data: 29/04/2014 10:22 Para: david de paula vieira vieira <davidpadova@hotmail.com> cc: hudsonbraga@obras.rj.gov.br Prezado David, Em anexo os comprovantes de rendimento e de pagamento dos planos e saúde do Dr. Hudson Braga, estamos providenciando os extratos bancários. José Orlando Rabelo Chefe de Gabinete Secretaria de Estado de Obras Tel. (21) 2333.0892

c) JOSÉ ORLANDO RABELO cuida até de assuntos médicos

de HUDSON BRAGA:

Assunto: EXAMES DR. HUDSON BRAGA

De: Gab. Secretaria Obras - José Orlando Rabelo <j.o.rabelo@uol.com.br>

Data: 24/04/2014 15:51

Para: "hudsonbraga@obras.rj.gov.br" < hudsonbraga@obras.rj.gov.br>

CC: internacao@clinicasaovicente.com.br

Prezados,

em anexo exames do Dr. Hudson Braga.

José Orlando Rabelo

Chefe de Gabinete Secretaria de Estado de Obras Tel. (21) 2333.0892

d) **JOSÉ ORLANDO** se apresenta como chefe de gabinete de **HUDSON BRAGA** e trata de assuntos particulares junto a um escritório de advocacia:

JFRJ Fls 149

Após HUDSON BRAGA deixar o Governo do Estado do Rio de Janeiro, JOSÉ ORLANDO passou a ocupar cargo em comissão na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, vinculado ao gabinete do deputado JORGE PICCIANI, do PMDB, mesmo partido de SÉRGIO CABRAL.

JOSE OR	LANDO F	RABELO							MATRIC	4 19255-5	GR Ø
DENTIDADE *****	****	NASC. 19/Ø8/	/1961	M D	1		5ØØ123477-87	1Ø8Ø6554Ø4-2		ADMISSÃO Ø5/Ø2/2	Ø1
BANCO AG	The second second	ØØØØ192967	44Ø0		GA		P. JORGE PICC	IANI		The same	
QUADRO	NIVEL ØØØ-	CLASSE ØØØØØØ	SIMBOLO ØØØØ21	VÍNCU	TRA QUA	DRO				*	
CARGO				FI	ASSES	SOR	PARLAMENTAR	I	SENHA	INTERNET P	S. C.
CÓDIGO	ITEM	GANHOS			11		REF/PARCE	LA VALOR		¥	
004			COMISSAO							2.810	. 1
ØØ8	Ø5Ø%	GRAT.R.G								1.405	
Ø11	Ø5Ø%	SERVICO	TECNICO					1		1.405	.0
Ø42	150%	GRAT. ESPI	ECIAL II							4.215	,2
310		GRAT. ADI	C.QUALIFIC	CACAO						252	. 4
		DESCONTOS	*								
662		INSS					TO AND ST			513	.0
699		IMPOSTO I	RENDA							1.763	.7

A despeito disso, continuou a trabalhar para HUDSON BRAGA, resolvendo desde assuntos pessoais (como projeto para construção de uma casa) até questões

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

148/231

relacionadas às empresas deste. Conforme apurado pela Polícia Federal, JOSÉ ORLANDO começou a trabalhar na empresa de consultoria de HUDSON BRAGA, a H BRAGA CONSULTORIA EMPRESARIAL - EPP. Em 16 de março de 2015, foi assinado entre a H BRAGA e JOSÉ ORLANDO um contrato de prestação de serviços de consultoria administrativa e financeira. Em 2016, JOSÉ ORLANDO passou também a constar como funcionário da SULCON, outra empresa, conforme visto acima, do investigado HUDSON BRAGA.

JFRJ Fls 150

Mesmo lotado no Gabinete do deputado JORGE PICCIANI, JOSÉ ORLANDO, em e-mail enviado para terceiros, deixa expresso, portanto, para quem trabalha, assinando a mensagem com a identificação de H. BRAGA CONSULTORIA, nos termos abaixo:

-----José Orlando < j.o.rabelo@uol.com.br> escreveu; ----Para: "Irazenha@rodobens.com.br" < Irazenha@rodobens.com.br>
De: José Orlando < j.o.rabelo@uol.com.br>
Data: 21/07/2015 | 10:56 AM
Assunto: cheque devolvido

Prezado Azenha,

Preciso do cheque que foi devolvido por erro de assinatura e quitado através de depósito em conta. Gentileza verificar com urgência.

Obrigado.

José Orlando

B. Braga Conbsultoria

(24) 99995.6000

JOSÉ ORLANDO RABELO aparece também no relatório da Receita Federal (IPEI Nº: RJ20160021), realizando dezenas de transações com imóveis entre seus familiares. O alerta da Receita Federal é relevante, considerando que um dos imóveis foi adquirido em condomínio com a irmã de HUDSON BRAGA. Vide o trecho a seguir transcrito do relatório:

4.1.4 Transações Imobiliárias

Consulta realizada na DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias 3 identificou 38 registros de transações imobiliárias envolvendo o contribuinte no período sob análise. No entanto, destes 38 registros, observa-se que do registro 02 ao registro 35, ou seja, 33 registros, foram realizadas no mesmo dia, entre pessoas da família de José Orlando Rabelo (pai, mãe e irmãs), provavelmente fruto da herança recebida pelos filhos.

(...)

A operação 37 é o registro de uma promessa de compra e venda, confirmada pelos registros posteriores que aparentemente estão duplicados. Este imóvel foi adquirido por José Orlando Rabelo e **Rose de Oliveira Machado** – **952.989.327-20**. Rose Machado é irmã de Rosângela de Oliveira Machado Braga – 828.402.707- 06, esposa de Hudson Braga - 498.912.607-63.

JFRJ Fls 151

Outro ponto a se destacar é o fato de **JOSÉ ORLANDO RABELO** ter movimentação financeira maior que a declarada nos anos de 2008 a 2011, período no qual trabalhou como assessor de **HUDSON BRAGA** e durante o qual houve relato de recebimento de propina. Segundo a Receita Federal:

Entre 2008 e 2011 observamos valores movimentados superiores aos rendimentos declarados, indicando uma possível omissão. Neste período o contribuinte declara rendimentos totais médios de cerca de R\$ 80.000,00 ao ano e sua movimentação financeira é em média cerca de R\$ 160.000,00 ao ano.

7.6. Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho (WILSON CARLOS)

7.6.1. Evidências de solicitação de propina

JFRJ Fls 152

WILSON CARLOS CORDEIRO DA SILVA CARVALHO, de

acordo com o depoimento dos colaboradores era o "operador administrativo" na organização criminosa capitaneada pelo ex-governador do Estado do Rio de Janeiro **SÉRGIO CABRAL**.

WILSON CARLOS é mencionado por executivos da ANDRADE GUTIERREZ (ROGÉRIO NORA, CLÓVIS PRIMO, ALBERTO QUINTAES e JOÃO MARCOS DA FONSECA), assim como por executivo da CARIOCA ENGENHARIA (EDUARDO BACKHEUSER).

Segundo os colaboradores acima citados, WILSON CARLOS (secretário de administração da gestão de SERGIO CABRAL) era responsável pela organização da forma, do percentual e da cobrança da propina decorrente da contratação de obras com o Governo do Estado do Rio de Janeiro com pela ANDRADE GUITIERREZ, pela CARIOCA ENGENHARIA e pelas demais empreiteiras envolvidas em regime de cartel. A indicação dos demais operadores da organização, como CARLOS MIRANDA, CARLOS BEZERRA e HUDSON BRAGA, também era função de WILSON CARLOS.

No bojo das colaborações premiadas de executivos da ANDRADE GUTIERREZ e da CARIOCA ENGENHARIA foi revelado, portanto, engenhoso esquema de corrupção no Governo do Estado do Rio de Janeiro, comandado pelo ex-governador SÉRGIO CABRAL, com o auxílio do seu Secretário de Governo, WILSON CARLOS - na condição de principal operador administrativo - além dos operadores HUDSON BRAGA, CARLOS MIRANDA, CARLOS BEZERRA, WAGNER GARCIA e JOSÉ ORLANDO RABELO.

Assim ROGÉRIO NORA, em seu Termo de Colaboração nº 5,

aduziu:

QUE houve entendimento prévio entre as empresas participantes dos consórcios que participaram das licitações para obras de urbanização na Rocinha, em Manguinhos e no Alemão relativas ao PAC; QUE o

consórcio integrado pela Andrade Gutierrez ficou com as obras de Manguinhos; QUE houve, nessas obras, o pagamento de propina de 5% do valor respectivo para o governador **Sérgio Cabral**; QUE ALBERTO QUINTAES conduziu as tratativas do ajuste dessa propina, havendo o depoente participado de uma reunião com o governador e **Wilson Carlos** na qual foi solicitada a propina em questão.

JFRJ Fls 153

CLÓVIS PRIMO, por sua vez, corroborando as informações do presidente da ANDRADE GUTIERREZ, informou (Termo de Colaboração nº 2):

QUE entre 2010 e 2011 foram feitos pagamentos mensais em torno de 300 mil reais como adiantamentos desses 5%; QUE depois, pelo menos até a sua saída da AG em abril de 2013, não foram mais realizados esses pagamentos; QUE esses pagamentos foram feitos em espécie por ALBERTO QUINTAES, superintendente comercial da AG no Rio; QUE esse dinheiro era retirado da diretoria financeira da AG; QUE o dinheiro era entregue a Carlos Miranda, operador do Governador Sergio Cabral; QUE os acertos desses pagamentos mensais eram feitos, de outra ponta, com WILSON CARLOS, secretário de Casa Civil, que falava em nome do governador.

Em termo de declaração complementar CLÓVIS PRIMO, descreveu a participação de WILSON CARLOS no esquema de corrupção do governo do estado do Rio de Janeiro:

QUE SERGIO CABRAL disse que quem falava pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro era **WILSON CARLOS** (...) Que quem cobrava propina das empresas era **WILSON CARLOS**

Os depoimentos de ROGÉRIO NORA e CLÓVIS PRIMO foram uníssonos em declarar o pagamento de propina ao governador **SÉRGIO CABRAL**, a pedido dele, e com intermediação de **WILSON CARLOS**, então Secretário de Governo do Governo Estadual.

ALBERTO QUINTAES, funcionário da **ANDRADE GUTIERREZ**, indicado para a realizar o pagamento da propina aos integrantes da organização criminosa trouxe importantes informações para as investigações:

QUE posteriormente o depoente foi convocado para uma reunião no Palácio Guanabara com ROGÉRIO NORA e SÉRGIO CABRAL onde Sergio Cabral indicou WILSON CARLOS CARVALHO como pessoa responsável por falar em seu nome, o sinalizando como responsável pera operacionalização dos "compromissos"; Que "compromissos" significa dinheiro devido a título de propina; QUE ainda nesta oportunidade o depoente ficou responsável por operacionalizar os pagamentos seguindo as solicitações de WILSON CARLOS, autorizado por ROGÉRIO NORA; QUE o depoente realizava os pagamentos em dinheiro ao operador CARLOS EMANUEL MIRANDA, indicado por WILSON CARLOS; Que acredita que a reunião onde o Wilson apresentou a Carlos Miranda deva ter ocorrido no escritório que Sérgio Cabral tinha em cima do Restaurante Garcia Rodrigues na Avenida Ataúlfo de Paiva nº 1.251;

JFRJ Fls 154

Ainda de acordo, de acordo com ALBERTO QUINTAES, em seu depoimento prestado na Procuradoria da República do Rio de Janeiro:

Que Wilson Carlos e Carlos Miranda sempre o cobravam para realizar os pagamentos quando havia atrasos; Que Wilson Carlos e Carlos Miranda nunca foram agressivos; MC04-5 refere-se a Metrô de Copacabana (Estação Arcoverde), que o número 4 refere-se ao trecho 4 do metrô e não a percentual; Que quanto a essa obra havia valores atrasados do governo anterior a serem pagos à AG que nunca foram pagos; Que a AG propôs pagamento de 5% de propina em cima do valor a receber de atrasados; Que eram serviços executados pela empresa, medidos e reconhecidos pelo Metro e nunca recebidos; Que o Governo alegava que não tinha dinheiro para pagar; Que alguns valores chegaram a caducar, em razão da falta de pagamento; QUE MANG-3 refere-se a obras do PAC Favelas Manguinhos; Que o percentual da obra era de 5% e que consta o número "3" na planilha porque no mês de agosto de 2008 Wilson Carlos comunicou que 1 o/o seria devido ao Secretário Hudson Braga; (...) Que depois de comunicada a exigência da taxa de Oxigênio por Wilson Carlos, Hudson Braga começou a cobrar os valores; (...) Que Wilson Carlos era o coordenador de campanha; Que na coluna "total" foram somadas todas as medições e pagamentos à AG, bem como todos os valores devidos de propina; (...); que pode dizer que o pagamento de R\$ 155.000,00 em fevereiro de 2011 foi uma doação oficial, que abateu a dívida da propina, efetivada para a campanha de prefeito de Mangaratiba, cuja eleição anterior havia tido algum problema; que essa solução foi efetivada a pedido do WILSON CARLOS;.

Conforme se depreende do depoimento de ALBERTO QUINTAES, os pagamentos de propina exigidos pelo Governo do Estado referiam-se a todas as obras em curso que estavam sendo executadas pela ANDRADE GUTIERREZ, dentre elas: Maracanã, PAC Favelas e Arco Metropolitano.

Em declarações prestadas em momento posterior, JOÃO MARCOS DA FONSECA, superior hierárquico a ALBERTO QUINTAES, afirmou o seguinte:

QUE o depoente acredita que chegou a ser apresentado a WILSON CARLOS pelo ALBERTO QUINTAES; QUE não se lembra de ter sido tratado sobre a mesada neste encontro, mas se recorda que ele ocorreu no Leblon, em um edificio no qual a sala ficava ao lado de um cabeleireiro; QUE, algum tempo depois, ainda em 2007, essa mesada foi cortada; QUE ainda não havia sido conquistado nenhum contrato com o Governo do Estado; QUE quando a mesada foi cortada, ALBERTO QUINTAES pediu que o depoente fosse junto com ele a um almoço com WILSON CARLOS para que reafirmasse que não havia condições, pelo menos por hora, em dar continuidade aos pagamentos; QUE houve esse encontro e a situação foi tratada expressamente com WILSON CARLOS; QUE, pelo que se recorda, esse encontro foi em um restaurante em Ipanema, talvez na Praça General Osório; QUE não se lembra da reação de WILSON CARLOS.

N o u n a o o i, n a

JFRJ

Fls 155

Tratando previamente à realização da licitação a respeito da participação da ANDRADE GUTIERREZ nas obras do Arco Metropolitano e do PAC Favelas, JOÃO MARCOS DA FONSECA ainda asseverou:

QUE nesta reunião foi colocado que o arco rodoviário seria licitado e que o Governo do Estado tinha decidido que a ANDRADE GUTIERREZ seria liderada pela ODEBRECHT no consórcio e teria uma participação menor; QUE o depoente disse que iria confirmar a situação com os representantes do governo; QUE a AG já sabia que esta obra e também outras obras em favelas seriam licitadas; QUE a AG tinha interesse em fazer essas obras; QUE o depoente e ALBERTO QUINTAES foram a WILSON CARLOS, tendo ele confirmado, em reunião no mesmo escritório no Leblon, a posição dada na reunião com as outras empreiteiras em relação ao arco rodoviário; QUE não lembra se foi comentado expressamente nessa reunião a necessidade de pagar algum tipo de contribuição, mas o depoente entendia que isso era uma coisa certa; QUE, pelo que o depoente se lembra, ele e ALBERTO demonstraram a WILSON CARLOS descontentamento com o participação da AG no consórcio, considerando o tamanho da empresa; QUE havia menores, como Delta, que ficariam com partes semelhantes em outros lotes; QUE WILSON CARLOS disse que a AG seria compensada com uma participação nas obras das favelas.

No se refere à CARIOCA ENGENHARIA, o papel desempenhado por **WILSON CARLOS** na organização criminosa foi revelado por EDUARDO BACKHEUSER, inclusive em relação à intermediação do pagamento da "taxa de oxigênio" para **HUDSON BRAGA**:

Que o almoço no restaurante Majórica foi marcado em razão do inconformismo da Carioca em pagar 1% dos valores recebidos, além

dos valores mensais pagos a Carlos Miranda; Que a marcação do almoço se deu entre o irmão do depoente, Ricardo Pernambuco Jr. e Wilson Carlos; Que Wilson Carlos, na ocasião, afirmou que seria necessário, sim, o pagamento dos valores, confirmando que a taxa deveria ser paga a Hudson Braga.

JFRJ Fls 156

Além dos depoimentos contundentes que envolvem **WILSON CARLOS** na organização e cobrança das propinas, em sede de leniência, ALBERTO QUINTAES forneceu sua agenda do *Outlook* cujos registros confirmam todos os encontros entre o superintendente comercial da empreiteira e **WILSON CARLOS** (DOC nº 12). Transcreve-se abaixo as datas, horários e locais de encontro:

Alberto Quintaes:04/10/2007 17:00 – Palácio Ganabara – encontro Sergio Cabral e Wilson Carlos

Fonte: agenda Alberto Quintaes Outlook

Alberto Quintaes: 17/10/2007 16:00 - Palácio Ganabara - encontro Sergio Cabral e

Wilson Carlos

Fonte: agenda Alberto Quintaes Outlook

Alberto Quintaes: 11/12/2007 12:00 - Palácio Ganabara – encontro Wilson Carlos

Fonte: agenda Alberto Quintaes Outlook

Alberto Quintaes: 13/03/2008 16:30 - Palácio Ganabara - encontro Wilson Carlos e

Rogério Nora

Fonte: agenda Alberto Quintaes Outlook

Alberto Quintaes: 12/05/2008 17:00 - local indefinido - encontro Wilson Carlos

Fonte: agenda Alberto Quintaes Outlook

Alberto Quintaes: 12/03/2009 19:30 - local indefinido - encontro Wilson Carlos

Fonte: agenda Alberto Quintaes Outlook

Alberto Quintaes: 19/08/2009 09:00 - local indefinido - encontro Wilson Carlos

Fonte: agenda Alberto Quintaes Outlook

Alberto Quintaes: 05/01/2011 13:00 - local indefinido – almoço Wilson Carlos e Sergio

Cabral

Fonte: agenda Alberto Quintaes Outlook

Alberto Quintaes: 16/02/2011 19:00 - Palácio Ganabara – encontro Wilson Carlos

Fonte: agenda Alberto Quintaes Outlook

Conforme acima demonstrado, as reuniões eram frequentes e corroboram as declarações prestadas pelos executivos da ANDRADE GUTIERREZ.

7.6.2. Evidências de recebimento de propina e ocultação patrimonial

JFRJ Fls 157

Não há relatos dos colaboradores que citem WILSON CARLOS recebendo diretamente dinheiro em espécie ou mesmo indicando-o como beneficiário direto das vantagens ilícitas. Todavia, durante a investigação, após a quebra de sigilos fiscais, bancários e telemáticos do investigado, desvelou-se fortes indícios de movimentação financeira incompatível com a sua renda declarada, situação que pode configurar, além de indício da prática da corrupção, prova suficiente à configuração de crime de lavagem de dinheiro.

De acordo com a análise dos dados bancários e fiscais de WILSON CARLOS, os gastos da sua família (incluídos ele próprio, sua esposa e seus filhos) com o cartão de crédito é praticamente equivalente ao dos seus rendimentos declarados.

No período entre 2007 a 2015, **WILSON CARLOS** gastou a quantia de R\$ 1.646.526,95 com seus cartões de crédito, conforme planilha abaixo:

ANO	VALOR
2007	R\$ 130.926,71
2008	R\$ 121.297,94
2009	R\$ 190.254,16
2010	R\$ 314.151,07
2011	R\$ 311.115,97
2012	R\$ 169.466,66
2013	R\$ 153.324,18
2014	R\$ 121.448,36
2015	R\$ 134.541,90
TOTAL	R\$ 1.646.526,95

A esposa de **WILSON CARLOS**, MÔNICA ARAUJO MACE-DO CARVALHO, no mesmo período, gastou R\$ 459.266,20 com seus cartões de crédito.

ANO	VALOR
2007	R\$ 9.700,00
2008	R\$ 25.969,05
2009	R\$ 41.901,74
2010	R\$ 52.486,74
2011	R\$ 69.948,10
2012	R\$ 47.724,35
2013	R\$ 75.179,40
2014	R\$ 72.152,77
2015	R\$ 64.204,05
TOTAL	R\$ 459.266,20

JFRJ Fls 158

Juntos, o casal **WILSON CARLOS** e MÔNICA ARAUJO gastou ao todo R\$ 2.105.793,15 no período, o que configura uma <u>média de R\$ 19.498,08 por mês.</u> Chama a atenção o valor dos gastos com cartão de crédito pelo casal **WILSON CARLOS** e MÔNICA ARAÚJO, uma vez que sempre se aproximam da renda total declarada no IRPF, chegando muitas vezes a extrapolá-la.

Somado ao indício do gasto desproporcional com cartão de crédito, a análise da movimentação bancária demonstrou que **WILSON CARLOS** utilizou-se da empresa CARADECAO PRODUTORA LTDA. para recebimento de recursos aparentemente sem a devida contraprestação de serviço, o que configura evidente indício de lavagem de dinheiro.

Conforme apontado pela análise dos dados bancários e fiscais, com relação aos créditos recebidos por **WILSON CARLOS**, as movimentações que mais chamaram a atenção foram três depósitos da empresa CARADECÃO PRODUÇÕES LTDA., no valor de R\$ 339.761,66, realizados nos meses de setembro e outubro de 2014; e dois TEDs do BMG, totalizando R\$ 108.000,00.

WILSON CARLOS declarou o valor pago pela empresa CARA-DECÃO PRODUÇÕES LTDA. como sendo renda decorrente de trabalho sem vínculo empregatício.

A empresa CARADEÇÃO PRODUÇÕES LTDA. é uma produtora de material audiovisual e, coincidentemente, foi contratada pelo PMDB do Rio de Janeiro

para fazer produção de programas de rádio, televisão ou vídeo para as eleições de 2014. Pelo serviço, a empresa CARADECÃO PRODUÇÕES LTDA. recebeu a chamativa cifra de R\$ 21.820.000,00.

JFRJ Fls 159

Cabe informar que **WILSON CARLOS** foi o próprio assessor financeiro da campanha de **SÉRGIO CABRAL** para reeleição em 2010. Naquela época, a empresa CARADECÃO PRODUÇÕES LTDA recebeu R\$ 6.295.000,00 do PMDB para realizar trabalhos para a campanha. Na campanha municipal de 2012, a empresa ainda recebeu do PMDB mais R\$ 8.669.000,00 pelo seu trabalho.

É de se estranhar que **WILSON CARLOS** tenha recebido R\$ 339.791,66 da CARADECÃO PRODUÇÕES LTDA. justamente no período eleitoral de 2014, quando o PMDB pagou para essa empresa R\$ 21.820.000,00. Tal estranheza fica ainda mais evidente quando se constata que não há qualquer evidência da formação ou atuação pretérita de **WILSON CARLOS** na área de produção audiovisual. Em seu histórico de vínculos trabalhistas é possível verificar que ele não tem expertise na área de comunicação ou marketing.

De outra ponta, há demonstrativo de movimentação de recursos em espécie através da conta bancária de sua esposa MONICA ARAÚJO, envolvendo pessoas da sua família.

Desta feita, ainda segundo a Receita Federal, no período entre 2007 a 2016, MÔNICA ARAÚJO recebeu R\$ 257.222,17 em depósitos não identificados em espécie. Por exemplo, no dia 16 de novembro de 2011, MÔNICA ARAÚJO recebeu R\$ 32.500,00 divididos em dois depósitos, sendo um no valor de R\$ 17.300,00 e outro no valor de R\$ 15.000,00.

Também, chama a atenção os altos valores em depósitos feitos pelos familiares, principalmente de **WILSON CARLOS**, nas contas de MÔNICA ARAÚJO. CARLA CARVALHO HERMANSSON (cunhada) depositou R\$ 180.800,00 e WILSON DA SILVA CARVALHO JÚNIOR (cunhado) depositou R\$176.276,10. O próprio **WILSON CARLOS** depositou R\$ 169.860,00. A mãe de MÔNICA ARAÚJO, VOLEIDE ALVES DE ARAUJO, depositou mais R\$ 59.900,00. Enfim, só em depósitos de familiares, MÔNICA ARAÚJO

recebeu R\$ 588.956,10.

Esses depósitos em espécie também são indícios de lavagem de lavagem de dinheiro, considerando que **WILSON CARLOS** sempre foi assalariado e sua esposa não exerce trabalho remunerado desse 2011.

JFRJ Fls 160

Por fim, há fortes indícios que **WILSON CARLOS** manteve durante anos a posse de dois imóveis não declarados em seu imposto de renda, em ato típico de ocultação de patrimônio:

a) O primeiro imóvel é situado em Mangaratiba no CONDOMÍNIO PORTOBELLO, imóvel vizinho à "casa de praia" de SÉRGIO CABRAL.

Segundo a Receita Federal, nas movimentações bancárias do casal **WILSON CARLOS** e MÔNICA ARAÚJO, identificou-se depósitos para MARMORARIA MANGARATIBA LTDA, J M VIDROS & SERRALHERIA DE MANGARATIBA LTDA. ME e vários depósitos para MARCILENE DA CONCEIÇÃO. Ao levantar os dados desta pessoa física, descobriu-se que ela é moradora do município de Mangaratiba e que era fichada como empregada doméstica, tendo recebido mais de R\$ 28.000,00 do casal.

Porém, a prova mais consistente a respeito da omissão da propriedade de fato de valioso imóvel em Mangaratiba, foi identificada em pesquisa de notas fiscais eletrônicas. Foram encontradas várias notas fiscais emitidas para **WILSON CARLOS** e MÔNICA ARAÚJO com o endereço de entrega na Estrada Rio Santos, Km 434, Lote 22, Ilha, Condomínio do Hotel Portobello, Mangaratiba-RJ.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

159/231



JFRJ Fls 161

Cumpre dizer que os objetos entregues no endereço supracitado eram eletrodomésticos, móveis e objetos para residência, levando-se a crer que o casal WIL-SON CARLOS e MÔNICA ARAÚJO possuía uma propriedade no condomínio de luxo POR-TOBELLO.

NOTAS FISCAIS ELET	RÖNICAS DA C	ASA DE MANGARATIBA	
EMPRESA	NOTA	OBJETO	VALOR
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA	566540	Máquina de lavar roupa	R\$ 1.399,00
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA	482167	Máquina de lavar roupa.	R\$ 1.399,00
FAST SHOP S.A.	630913	Fogão	R\$ 1.750,00
MAVELLTDA	313	Aparador	R\$ 2.800,00
BICICLETAS PRAIA DE IPANEMA COMERCIO LTDA	199	6 Bicicletas	R\$ 6.200,00
NOVA CASA BAHIA S/A	8688630	Fogão	R\$ 1.299,00
NOVA CASA BAHIA S/A	8688631	Freezer	R\$ 1.099,00
NOVA CASA BAHIA S/A	8688632	Refrigerador	R\$ 1.499,00
NOVA CASA BAHIA S/A	8688633	Depurador	R\$ 329,00
PORTAL DAS ADEGAS LTDA	86	Adega	R\$ 5.941,00
VIA VAREJO S/A	3122506	Ar condicionado	R\$ 1.199,00
FAST SHOP S.A.	37039	Secadora de roupa.	R\$ 1.507,00
TOTAL			R\$ 26.421,00

Em breve pesquisa em sites de venda de imóveis, verificouse que o preço de imóveis no Condomínio PORTOBELLO alcança o patamar de R\$ 6.000.000,00, conforme exposto abaixo:



JFRJ Fls 162



Fonte: http://imoveis.mitula.com.br/imoveis/condominio-portobello-mangaratiba (acessado em 20/10/2016, às 19:07)

b) O segundo imóvel consiste em um apartamento em um condomínio de luxo na localidade de Nogueira, município de Petrópolis-RJ.

Da mesma forma que foram localizadas notas fiscais eletrônicas com o endereço de entrega em Mangaratiba, foram também levantadas notas fiscais com endereço de entrega em Petrópolis.

O imóvel identificado é o Apartamento 301, Bloco L, do CONDO-MÍNIO LA VILLETE, Petrópolis-RJ.

	Dados	do Destinatário
Nome / Razão Socia	ı	
MONICA ARAUJO MA	CEDO CARVALHO	
CPF		Endereço
864.118.707-30		ESTRADA UNIAO E INDUSTRIA, 7299 BL L / AP. 301 (COND. LA VILLETTE)
Bairro / Distrito		CEP
ITAIPAVA		25730-735
Município		Telefone
3303906 - PETROPOL	is	(21)98116-6656
UF		Pais
RJ		1058 - BRASIL
Indicador IE	Inscrição Estadual	Inscrição SUFRAMA
	ISENTO	
IM	E-mail	
	mmacedocarvalho@hotma	ail.com;I.LIMA@ATIVALOG.CON.BR

Com base nos objetos adquiridos, percebe-se que são todos itens para o lar, totalizando um gasto de R\$ 48.847,00, não se supondo que um gasto tão significativo

seja realizado por quem não é o proprietário.

NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DA CASA DE PETRÓPOLIS					
EMPRESA	NOTA	ОВЈЕТО	VALOR		
DELLA LUCE ILUMINAÇÃO LTDA.	333	Vários objetos de iluminação	R\$ 7.090,00		
FAST SHOP S.A.	62388	Frigobar	R\$ 1.149,00		
M.P.T. COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA.	88732	4 Aparelhos de ar condicionado	R\$ 14.658,00		
PRIMA CASA DECORACOES LTDA	10265	Um tapete	R\$ 5.400,00		
PRIMA CASA DECORACOES LTDA	10266	Móvel	R\$ 6.500,00		
PRIMA CASA DECORAÇÕES LTDA	10269	Um tapete	R\$ 5.400,00		
PRIMA CASA DECORAÇÕES LTDA	10270	Móvel	R\$ 6.500,00		
THE SUN GARDIAN PISCINAS LTDA. ME.	2	Guarda sol	R\$ 2.150,00		
TOTAL		•	R\$ 48.847,00		

JFRJ Fls 163

Os imóveis no CONDOMÍNIO LA VILLETE custam aproximadamente R\$ 515.000,00, conforme pesquisa abaixo:



Fonte: http://imoveis.trovit.com.br/la-villette-petropolis (acessado em 21/10/2016, às 13:10

Diante destes fatos, fortes são os indícios de que **WILSON CARLOS** se beneficiou do esquema criminoso de obtenção de recursos ilícitos de propina e ocultou o patrimônio e renda decorrentes.

7.7. Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho (SÉRGIO CABRAL)

7.7.1. Evidências de solicitação e pagamento de propina

JFRJ Fls 164

Em relação ao ex-governador do Estado do Rio de Janeiro **SÉRGIO CABRAL**, foram produzidas, conforme já descrito em tópicos anteriores, diversas evidências no sentido de ser ele o líder da organização criminosa que saqueou o Estado do Rio de Janeiro e os cofres da União através da prática de atos de corrupção envolvendo as empreiteiras contratadas para executar grandes obras de construção civil.

Em relação à sua participação direta no esquema criminoso, temse que ele foi citado por três executivos da construtora ANDRADE GUTIERREZ: ROGÉRIO NORA (presidente), CLÓVIS PRIMO (diretor-geral) e ALBERTO QUINTAES (superintendente comercial).

De acordo com as evidências, **SÉRGIO CABRAL** comandou a organização criminosa durante os dois mandatos em que esteve à frente do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Seu nome é citado por ROGÉRIO NORA, que afirmou em sede de colaboração premiada (DOC. Nº 65) que **SÉRGIO CABRAL** pediu propina no valor de 5% do valor das obras do Maracanã:

QUE, SERGIO CABRAL pediu em contrapartida às obras do Maracanã que as empresas participantes do consórcio dessem propina consistente em cinco por cento do valor da obra; QUE, o depoente estima que o custo inicial da obra fosse em torno de seiscentos milhões de reais; QUE, quando conversou com o então governador SERGIO CABRAL, o depoente se recorda de ter sido discutida a posição da DELTA no consórcio; QUE, o então governador SERGIO CABRAL, embora fosse a posição do depoente que a DELTA não deveria participar, por falta de capacidade técnica, disse que não permitiria a exclusão da DELTA; QUE, a conversa foi franca, mas o pedido de propina foi veiculado com o uso de outra palavra que pelo o depoente se recorda foi "contribuição"; QUE, o então governador, ao dizer que não permitiria a exclusão da DELTA do consórcio, acrescentou que tinha consideração pela empresa e gostava dela, além de dizer que ela tinha vencido o certame.

ROGÉRIO NORA informou, ainda, que as empresas vencedoras do edital de licitação para reforma do Maracanã para a Copa do Mundo de 2014 já sabiam de antemão que ganhariam a obra, em acerto que contou com a anuência do ex-governador SÉRGIO CABRAL:

JFRJ Fls 165

Informa que havia um ajuste de que a ODEBRECHT ganharia a obra do Maracanã e a Andrade Gutierrez ganharia a obra do estádio de Minas Gerais, Mineirão; QUE, contudo, a ANDRADE GUTIERREZ perdeu o interesse pela obra do Mineirão e que, em razão disso, procurou o então governador SERGIO CABRAL para que a ANDRADE GUTIERREZ também participasse das obras do Maracanã, acima relatada; QUE, esse ajuste ocorreu antes do lançamento dos editais; QUE, melhor esclarecendo a afirmação acima de que o consórcio entre a ODEBRECHT e a DELTA já estava formado informa que a DELTA e a ODEBRECHT já estavam ajustadas, porém não haviam oficializado o consórcio; QUE, na reunião com o então governador SERGIO CABRAL ele demonstrou ciência que a construção do Maracanã já era de incumbência da ODEBRECHT e da DELTA.

Citou, ainda, a forma como **SÉRGIO CABRAL** realizou a divisão de tarefas dentro da organização criminosa:

QUE, na reunião com o então governador **SÉRGIO CABRAL**, este esclareceu que o pagamento da propina deveria ser tratado em nível operacional com **WILSON CARLOS** que era, ao tempo, Secretário de Governo; QUE, quem recebia dinheiro em espécie era a pessoa de nome **CARLOS MIRANDA**; QUE, **CARLOS MIRANDA** não integrava os quadros estaduais, que era uma espécie de operador; QUE, **WILSON CARLOS** provavelmente se encontrava nessa reunião porque era comum que participasse dessas reuniões; QUE, CLOVIS e QUINTAES, reportavam ao depoente os acertos realizados para pagamentos das "contribuições".

ROGÉRIO NORA disse ainda:

QUE houve entendimento prévio entre as empresas participantes dos consórcios que participaram das licitações para obras de urbanização na Rocinha, em Manguíhos e no Alemão relativas ao PAC; QUE o consórcio integrado pela Andrade Gutierrez ficou com as obras de Manguinhos; QUE houve, nessas obras, o pagamento de propina de 5% do valor respectivo para o governador SERGIO CABRAL; QUE Alberto Quintaes conduziu as tratativas do ajuste dessa propina, havendo o depoente participado de uma reunião com o governador e Wilson Carlos na qual foi solicitada a propina em questão; QUE o pagamento dessa propina foi feito parte em espécie e parte em doações oficiais para campanha.

Ouvido na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, ROGÉRIO NORA, em declarações complementares, confirmou o teor do revelado à Procuradoria-Geral da República, fornecendo ainda os seguintes detalhes:

JFRJ Fls 166

QUE, por sua vez, **SÉRGIO CABRAL** disse acreditar que a DELTA teria condição de participar do consórcio; QUE SÉRGIO CABRAL declarou que a DELTA era empresa conhecida dele e tinha consideração por ela; QUE **SÉRGIO CABRAL** disse acreditar que a AG poderia participar do consórcio conversando com a CNO, com participação no percentual da CNO; QUE a CNO possuía 70% de participação no consórcio e a DELTA 30%; QUE SÉRGIO CABRAL declarou que não gostaria de que mexessem no percentual da DELTA; QUE então, CLÓVIS PRIMO procurou a CNO e ficou acordado que a AG participaria com 30% da parte destinada a CNO; QUE a AG ficou então com 21 % do consórcio; QUE nesse dia também foi colocado que teria uma participação de 5% sobre o faturamento das obras do Maracanã; QUE procurou primeiramente SÉRGIO CABRAL e não a CNO, porque naquela época era o governo do estado que tinha o maior interesse em definir quais empresas estavam mais habilitadas a participar das obras, antes mesmo da ocorrência de licitação.

CLÓVIS PRIMO, que também firmou acordo de colaboração homologado pelo STF, corroborou as declarações de ROGÉRIO NORA, afirmando (DOC Nº 2):

QUE soube por Rogerio Nora que ele tinha ido ao Governador SÉRGIO CABRAL pedindo para participar do consórcio da obra; QUE, mesmo antes da licitação já havia essa decisão de contemplar o consórcio a ser formado pela Delta e Odebrecht; QUE o governador orientou que a AG se acertasse com a Odebrecht, uma vez que, para SÉRGIO CABRAL, o percentual estabelecido para a Delta no consórcio deveria ser mantido (30%), mesmo avaliando o depoente que a Delta não tinha capacidade técnica.

(...)

QUE Rogério Nora então complementou informando ao depoente que **SÉRGIO CABRAL** solicitara 5% do valor da obra como propina sem o que não se viabilizaria a participação da AG; QUE, ao longo da obra do Maracanã, não foi possível efetivar os pagamentos conforme acordado, devido à dificuldades na obra de reforma; QUE houve pagamento apenas de parte da propina; QUE entre 2010 e 2011 foram feitos pagamentos mensais em torno de 300 mil reais como adiantamentos desses 5%; QUE depois, pelo menos até a sua saída da AG em abril de 2013, não foram mais realizados esses pagamentos; QUE esses pagamentos foram feitos em espécie por Alberto Quintaes, superintendente comercial da AG no Rio.

(...)

QUE esse dinheiro era retirado da diretoria financeira da AG; QUE o dinheiro era entregue a Carlos Miranda, operador do Governador SÉRGIO **CABRAL**; QUE os acertos desses pagamentos mensais eram feitos, de outra ponta, com Wilson Carlos, secretário de Casa Civil, que falava em nome do **governador**; QUE chegou a ver Carlos Miranda comparecer na sede da AC no Rio (então na Praia de Botafogo, 300, 4° e 13° Andares), para se encontrar com Alberto Quintaes para receber pagamentos.

JFRJ Fls 167

Esclareceu CLÓVIS PRIMO, ainda, que ficou acertado que parte do pagamento seria feito mediante doações oficiais:

QUE outra parte do pagamento da propina acertada do Maracanã foi feito mediante doações oficiais.

Em sede de depoimento complementar, prestado na Procuradoria da República no Rio de Janeiro, CLÓVIS PRIMO detalhou o acerto do pagamento de vantagens indevidas asseverando (DOC nº 3):

Que foi solicitada mesada por **SERGIO CABRAL** a ROGERIO, de acordo com relato de ROGERIO a CLOVIS; Que deveria ser paga uma mesada de R\$ 300.000,00 ou R\$ 350.000,00, não sabe precisar o valor, até quando os pagamentos à AG fossem normalizados, quando o percentual de 5% deveria ser aplicado; Que os 5% seriam em cima de cada recebimento; Que acredita que a "mesada" foi paga por um período de um ano, aproximadamente, tendo sido iniciado em meados de 2007 e ido até meados de 2008; Que após esse período os pagamentos da "mesada" foram paralisados, uma vez que a AG não estava recebendo os valores a que tinha direito pelo contrato do Maracanã; Que tem conhecimento que a CNO e a Delta também faziam pagamentos na ordem de 5%. (...)

Que com relação à obra do PAC de Manguinhos (na qual a AG era líder do consórcio e detinha 60%, CAMTER 20% e EIT 20%) houve o mesmo pedido: 5% do valor da obra; Que a mesada ao Governador não se referia a uma obra específica, mas a todos os contratos firmados pela AG com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Com base em adesão ao acordo de leniência celebrado pelo MPF com a ANDRADE GUTIERREZ, o superintendente ALBERTO QUINTAES afirmou também que:

QUE posteriormente o depoente foi convocado para uma reunião no Palácio Guanabara com ROGÉRIO NORA e **SÉRGIO CABRAL** onde **Sérgio Cabral** indicou WILSON CARLOS CARVALHO como pessoa responsável por falar em seu nome, o sinalizando como responsável pera operacionalização dos "compromissos"; Que "compromissos"

significa dinheiro devido a título de propina; QUE ainda nesta oportunidade o depoente ficou responsável por operacionalizar os pagamentos seguindo as solicitações de WILSON CARLOS, autorizado por ROGÉRIO NORA

(...)

QUE com relação à obra do MARACANÃ para a COPA de 2014 teve conhecimento que havia um acordo nacional e que o depoente foi chamado para uma reunião com ROGÉRIO NORA e SÉRGIO CABRAL no Palácio das Laranjeiras, onde foi pedido a SÉRGIO CABRAL permissão para a AG entrar no consórcio CNO/DELTA que ficaria com a obra do MARACANÃ; QUE nesta oportunidade SÉRGIO CABRAL informou que a AG deveria negociar com a CNO parte de sua participação no consórcio, não devendo ser alterado o percentual da Delta.

De acordo com a delação dos executivos da ANDRADE GUTIERREZ, **SÉRGIO CABRAL**, portanto, era o responsável por chefiar a organização criminosa que controlou o Governo do Estado do Rio de Janeiro entre 2007 e 2014. Sua função era, precipuamente, realizar os contatos políticos com as pessoas de maior hierarquia nas empreiteiras das quais solicitava propina. Com efeito, não lhe cabia, por óbvio, recolher valores em espécie na sede das empresas nem resolver problemas menores em contratos de obras de construção civil, funções exercidas pelos operadores administrativos e financeiros da organização criminosa, conforme já foi descrito em tópicos anteriores.

Ficou claro também, por conta dessa colaboração, que a tarefa de cuidar da coleta do dinheiro, inclusive o recolhendo na sede das empreiteiras, foi delegada por SÉRGIO CABRAL a WILSON CARLOS, CARLOS MIRANDA, CARLOS BEZERRA e outros operadores da organização criminosa.

A propósito, em decorrência do acordo de leniência celebrado pela CARIOCA ENGENHARIA, foram apresentados documentos no interesse da presente investigação. Dentre eles, consta a informação de que: i) os pagamentos de propina para **SÉRGIO CABRAL** iniciaram-se no ano de 2008, em parcelas mensais de R\$ 200.000,00, as quais variavam para mais ou para menos, dependendo da disponibilidade de recursos oriundos do "Caixa 2"; ii) no curso do segundo mandato de **SÉRGIO CABRAL** passou-se a pagar R\$ 500.000,00 mensais de propina, que igualmente variavam para mais ou para menos; iii) foi possível estimar o pagamento de um valor total de R\$ 28.000.000,00 de propina pela CARIOCA ENGENHARIA a pedido de **SÉRGIO CABRAL**, isto sem considerar a "taxa de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

167/231

oxigênio" destinada a HUDSON BRAGA.

Outrossim, rememora-se, com base nas informações contidas na

planilha de ALBERTO QUINTAES, a ANDRADE GUTIERREZ pagou a SÉRGIO CABRAL

o valor de pelo aproximadamente R\$ 7.000.000,00 em propina, isto também sem considerar a

"taxa de oxigênio" destinada a HUDSON BRAGA.

O conjunto probatório produzido no bojo das cautelares ajuizadas,

somado às provas trazidas pelas empresas lenientes, foi capaz de demonstrar, com elevado grau

de certeza, que SÉRGIO CABRAL liderou sofisticada organização criminosa responsável pelo

saque do Estado do Rio de Janeiro, que atualmente, também como resultado de tais ações,

encontra-se em estado de completa penúria, afetando a oferta de serviços fundamentais para a

população e sem conseguir sequer pagar os aposentados e pensionistas. Vale lembrar, a

propósito, que a principal bandeira política do outrora parlamentar era a defesa da terceira

idade.

De toda forma, a ANDRADE GUTIERREZ, considerando os

termos de seu acordo de leniência, conseguiu recuperar, através de investigação interna,

registros de compromissos das agendas eletrônicas dos seus executivos que comprovam parte

dos encontros com os principais investigados, inclusive com o ex-governador SÉRGIO

CABRAL (DOC no 12).

Assunto: Local: Reunião com Governador Sérgio Cabral

Palácio Guanabara

Início: Fim: qua 17/10/2007 16:00 qua 17/10/2007 17:30

Recorrência:

(nenhuma)

Status da reunião:

Aceita

Organizador:

Rogerio Nora de Sa

Participantes necessários:

Alberto Quintaes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

168/231

JFRJ

Fls 170

Assunto: Reunião - Governador Sérgio Cabral

Local: Palácio Guanabara - Rua Pinheiro Machado, s/nº - Rio de Janeiro

 Início:
 qui 04/10/2007 17:00

 Fim:
 qui 04/10/2007 18:00

Recorrência: (nenhuma)

Status da reunião: Organizador da conferência

 Organizador:
 Carolina Bastos

 Participantes necessários:
 Rogerio Nora de Sa

Participantes opcionais: Karina de Oliveira Moura Macedo; Emilene Cosmo da Silva Andrade; Carolina

Bastos

Prioridade: Alta

A ANDRADE GUTIERREZ também apresentou recibo que comprova doação feita ao PMDB, uma das formas que foram ajustadas para o pagamento das vantagens indevidas, inclusive registrada em planilha da propina, a **SÉRGIO CABRAL** e representantes do Governo do Estado do Rio de Janeiro:

	ORAL		ELI	EIÇÕES 2010
Partido Político: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DI	RETÓRIO NACIONAL	Numernção:	122.72	15.000.000.151
N° Banco: N° Agência: N° Conta Corrente: 001 3604-8 1515-6	Nº Cheque:	N°DOC/TED 3.582.		Cartão de Crédito:
Outra forma de arrecedação - descrição da modalidade: Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/ serviço Valor em RS: Valor em RS:	s recebidos em doação or extenso:		120-14	
2.000.000.00 Nome do doador:	MILHÕES]	X REAIS		PJ do doedor:
OUSTRUTORA ANDRADE GUTIERRE Nº do CNPJ partido/candidato/comitê: 00.646.213/0001-38	Nome do pe	artido/candidato/com - DIRE TORI	nitê:	62.213/0001-94 AL
Tesour	. Eunício Olivei reiro ivacional do Pio	na 036.7	iponsável pela en 190, 043	
Assinatura do respensavel pela emissão do recibo:		28/00	nissão do recibo:	
EMISSÃO VÁL	IDA ATÉ 02/11/2010	PARA O 1° TURN	O E, NO CASO	Via do doador DE 2º TURNO, ATÉ O DIA 30/11/2010

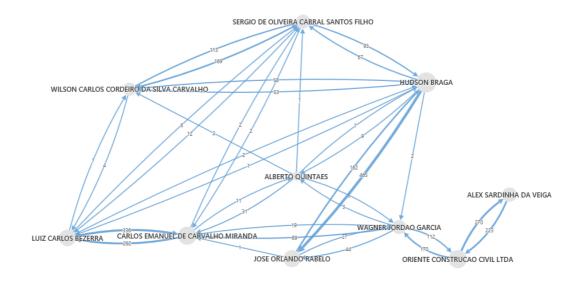
Ademais, conforme esmiuçado em tópico antecedente, ficou suficientemente comprovada a relação entre SÉRGIO CABRAL e CARLOS MIRANDA – a pessoa apontada como sendo o coletor de propina na sede das empresas. Mais do que apenas casado com a prima do ex-governador e de ter sido seu sócio, CARLOS MIRANDA é o contador da organização criminosa em conjunto com CARLOS BEZERRA. A confiança que SÉRGIO CABRAL deposita em CARLOS MIRANDA é tanta que ele delega até mesmo a

transmissão de sua declaração de imposto de renda, como restou comprovado após a quebra do sigilo fiscal de ambos.

JFRJ Fls 171

A quebra do sigilo telefônico dos investigados também corroborou de forma bastante clara as declarações dos colaboradores. Por meio dos dados informados pelas operadoras telefônicas, nota-se que havia, de fato, intensa comunicação entre eles – certamente para ajustar detalhes das cobranças e recebimentos dos valores de propina (DOC nº).²⁹

O entendimento a respeito da frequência dos contatos telefônicos realizados entre os principais investigados, os operadores da organização criminosa, inclusive **SÉRGIO CABRAL**, é facilitada através da visualização do gráfico de relacionamento em rede, na forma da figura abaixo reproduzida:³⁰



²⁹ Os citados registros representam apenas parcela das comunicações entre os representados. Conforme apurado, os representados utilizavam sofisticados aplicativos de criptografia, como Wickr, Confide e Wire para evitar que as comunicações da organização criminosa fossem interceptadas.

³⁰ Cumpre ressaltar que alguns investigados não utilizavam telefones registrados em seus nomes. Assim, para representação dos dados com fidedignidade no gráfico, foram alterados os nomes que constavam nos cadastros informados pelas operadoras por aqueles de utilização efetiva dos representados. Assim, na planilha do SITTEL, o nome do assinante "Nelma de Sá Saraca" (21) 99723-3315 foi substituído por Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho. Da mesma forma, onde constava "Boomerang Comércio de Veículos" (21) 7831-2421 houve a substituição por Carlos Emanuel de Carvalho Miranda. Por fim, onde constava "Luis Claudio Maia" - (21) 99410-3525 houve a substituição por Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho. Todos os três terminais foram informados por ALBERTO QUINTAES como pertencentes a SÉRGIO CABRAL, CARLOS MIRANDA e WILSON CARLOS.

7.7.2. Evidências de recebimento de propina e ocultação patrimonial

JFRJ Fls 172

Ainda, outros fatos importam em atividades suspeitas de lavagem de dinheiro através de contratos fictícios de prestação de serviço de consultoria. **SÉRGIO CABRAL** constituiu empresa de assessoria após sua renúncia ao cargo de Governador do Estado do Rio de Janeiro em abril de 2014. A empresa denominada como OBJETIVA GESTÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. tem por objeto social a assessoria de comunicação, assessoria de pesquisa de mercado, curso, palestras e treinamentos e análise de conjuntura e gestão estratégica, conforme consta em seu ato formal de constituição.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, brasifeiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado no Estado do Rio de Janeiro, Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Aristides Espínola, 27 apto 401, Leblon, Cep 22.440-050, portador da Identidade do Detran-RJ nº 06385734-6, expedida em 26/03/2012, e inscrito no CPF/MF sob o nº 744.636.597-87.

Cláusula 1ª - Nome, Sede e Foro

A empresa utilizará o nome **Objetiva Gestão e Comunicação Estratégica EIRELI**, tendo sede nesta cidade na Av. Ataulfo de Paiva, 1351 sala 501, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, Cep 22.440-031, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

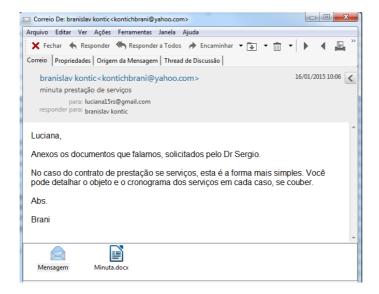
Cláusula 2ª - Objeto Social

Constitui objeto da empresa as seguintes atividades:

- a) Assessoria de Comunicação, publicidade e Marketing;
- b) Assessoria de pesquisa de mercado;
- c) Cursos, palestras e treinamentos;
- d) Análise de conjuntura e Gestão estratégica

Na caixa de entrada de correio eletrônico de LUCIANA RODRIGUES DA SILVA (luciana15rs@gmail.com), secretária pessoal de SÉRGIO CABRAL, foi identificada troca de mensagens entre LUCIANA RODRIGUES e BRANISLAV KONTIC, assessor pessoal de ANTÔNIO PALOCCI, réus na Operação Lava Jato em Curitiba. Pelo teor do e-mail, é disponibilizado um modelo de contrato de prestação de serviço de consultoria.

JFRJ Fls 173



Após a constituição da empresa OBJETIVA, **SÉRGIO CABRAL** firmou contrato com a empresa CREAÇÕES OPÇÃO LTDA, de responsabilidade de **GUSTAVO MOHAMMAD**. para prestação de assessoramento estratégico, conforme contrato identificado no e-mail na caixa de entrada do correio eletrônico da **LUCIANA RODRIGUES**, a seguir reproduzido:

CONTRATO DE ASSESSORIA TÉCNICA 2016/003

CONTRATANTE: <u>CREAÇÕES OPÇÃO LTDA</u>, com sede na Estrada União Indústria, n° 870, Petrópolis – RJ, neste ato representada por Claudio Ferreira Mohammad, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: <u>OBJETIVA GESTÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA - EIRELI</u>, com sede nesta cidade na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1351, sala 501, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por Sergio de Oliveira Cabral Santos Filho, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO o interesse da Contratante em uma reorganização empresarial, de forma a aprimorar, de forma estratégica, os seus valores e diretrizes, de maneira a gerar vantagem competitiva:

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de projeto de gestão e de marketing da **CONTRATANTE**, para uma melhor avaliação da situação empresarial, implementando projetos e mudanças, por meio de ações estratégicas;

CONSIDERANDO a especialidade do serviço de gerenciamento estratégico e de marketing prestado pela **CONTRATADA**;

Resolvem, as partes acima citadas, de comum acordo, ajustar as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços consistentes em assessoramento estratégico e de

marketing, para aprimoramento do gerenciamento empresarial da ${f CONTRATANTE}.$

2. PRAZO

2.1 O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses, encerrando-se impreterivelmente no seu termo final, sendo certo que as partes poderão prorrogar sua vigência, por período idêntico ao inicial, mediante declaração expressa de vontade.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1. Prestar os serviços objeto deste instrumento de acordo com as orientações fornecidas pela CONTRATANTE, comprometendo-se ainda, a observar todas as condições negociais estabelecidas pela CONTRATANTE, para a execução do presente contrato;
- Realizar análise de conjuntura e gestão estratégica da CONTRATADA, de forma preventiva e paliativa;
- 3.3. Avaliar a situação empresarial, com base nos documentos a ser fomecidos pela CONTRATANTE. levantando dados sobre a conjuntura da empresa:
- 3.4. Estabelecer projetos estratégicos e de marketing, de forma a gerar uma maior competitividade empresarial à CONTRATANTE;

Documento No: 76031223-2-0-3-231-392759 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

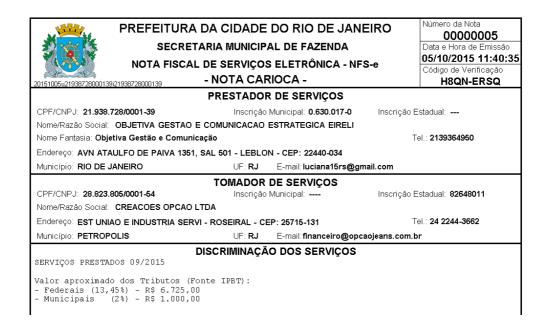
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

173/231

O contrato de assessoria tem conteúdo genérico e não apresenta deveres objetivos da contratada, utilizando termos vagos e imprecisos, o que configura indício de constituir-se em contrato de fachada utilizado para ocultar eventual origem ilícita dos proveitos disfarçados de pagamentos por serviços.

JFRJ Fls 175

Além disso, as notas ficais emitidas pela empresa OBJETIVA sequer identificam o serviço prestado:



Soma-se a isso fato da remuneração ser estipulada em contrato de validade de seis meses, fixando-se parcelas mensais fixas de R\$ 60.000,00 sem demonstrativo do serviço prestado. O valor total depositado até agora na conta-corrente da empresa OBJETIVA foi de R\$ 675.720,00, conforme informações obtidas através da quebra de sigilo bancário:

Nome Do Beneficiário	Tipo De Movimentação	Data	Depositante	Valor
Objetiva Gestao E Comunicacao Estrategic	Ted-Transf Elet Dispon	07/07/15	Creacoes Opcao Ltda	R\$ 46.925,00
Objetiva Gestao E Comunicacao Estrategic	Ted-Transf Elet Dispon	12/08/15	Creacoes Opcao Ltda	R\$ 46.925,00
Objetiva Gestao E Comunicacao Estrategic	Ted-Transf Elet Dispon	04/09/15	Creacoes Opcao Ltda	R\$ 46.925,00
Objetiva Gestao E Comunicacao Estrategic	Ted-Transf Elet Dispon	16/10/15	Creacoes Opcao Ltda	R\$ 46.925,00
Objetiva Gestao E Comunicacao Estrategic	Ted-Transf Elet Dispon	09/11/15	Creacoes Opcao Ltda	R\$ 46.925,00
Objetiva Gestao E Comunicacao Estrategic	Ted-Transf Elet Dispon	16/12/15	Creacoes Opcao Ltda	R\$ 46.925,00
Objetiva Gestao E Comunicacao Estrategic	Ted-Transf Elet Dispon	18/01/16	Creacoes Opcao Ltda	R\$ 56.310,00
Objetiva Gestao E Comunicacao Estrategic	Ted-Transf Elet Dispon	16/02/16	Creacoes Opcao Ltda	R\$ 56.310,00
Objetiva Gestao E Comunicacao Estrategic	Ted-Transf Elet Dispon	11/03/16	Creacoes Opcao Ltda	R\$ 56.310,00
Objetiva Gestao E Comunicacao Estrategic	Ted-Transf Elet Dispon	12/04/16	Creacoes Opcao Ltda	R\$ 56.310,00
Objetiva Gestao E Comunicacao Estrategic	Ted-Transf Elet Dispon	10/05/16	Creacoes Opcao Ltda	R\$ 56.310,00
Objetiva Gestao E Comunicacao Estrategic	Ted-Transf Elet Dispon	10/06/16	Creacoes Opcao Ltda	R\$ 56.310,00

A metodologia adotada nessa forma aparente de prestação de serviço segue outros exemplos de contratos fictícios de prestação de serviço visto nos itens dedicados a CARLOS MIRANDA, CARLOS BEZERRA e outros tantos investigados na Operação Lava Jato.

25/07/16

Creacoes Opcao Ltda | R\$ 56.310,00

R\$ 675.720,00

TOTAL

Ted-Transf Elet

Dispon

Objetiva Gestao E

Comunicacao

Estrategic

As evidências de lavagem de dinheiro acima relatadas, somam-se aos indícios contidos no RIF nº24093/COAF sobre a empresa CREAÇÕES OPÇÃO LTDA, em que consta grande movimentação de depósito em dinheiro em espécie tendo como depositante a empresa TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. O volume de depósitos em no período de dois anos supera os R\$ 25.000.000,00, conforme tabela abaixo.

Tipo de transação	Data da operacao	Comunicante	Cidade - Agencia	Valor
Depositante	01/10/2013	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 2.000.000,00
Depositante	17/10/2013	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 500.000,00
Depositante	18/10/2013	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 300.000,00
Depositante	01/11/2013	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 1.500.000,00
Depositante	03/12/2013	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 2.000.000,00
Depositante	15/01/2014	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 1.300.000,00
Depositante	05/02/2014	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 1.000.000,00
Depositante	05/03/2014	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 2.500.000,00
Depositante	01/04/2014	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 1.000.000,00
Depositante	05/05/2014	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 1.000.000,00
Depositante	05/06/2014	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 1.000.000,00
Depositante	02/07/2014	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 920.000,00
Depositante	01/08/2014	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 653.000,00
Depositante	05/08/2014	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 310.000,00
Depositante	15/08/2014	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 171.000,00
Depositante	20/08/2014	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 377.000,00
Depositante	22/08/2014	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 350.000,00
Depositante	27/08/2014	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 117.000,00
Depositante	01/09/2014	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 122.000,00
Depositante	04/09/2014	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 133.000,00
Depositante	12/09/2014	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 182.000,00
Depositante	17/09/2014	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 145.000,00
Depositante	26/09/2014	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 166.000,00
Depositante	30/09/2014	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 109.000,00
Depositante	06/10/2014	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 247.965,00
Depositante	20/10/2014	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 290.608,00
Depositante	04/11/2014	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 149.077,00
Depositante	11/11/2014	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 201.468,00
Depositante	25/11/2014	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 275.892,00
Depositante	01/12/2014	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 116.193,00

Tipo de transação	Data da operacao	Comunicante	Cidade - Agencia	Valor
Depositante	08/12/2014	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 449.519,00
Depositante	22/12/2014	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 933.994,00
Depositante	05/01/2015	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 916.000,00
Depositante	07/01/2015	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 464.437,00
Depositante	20/01/2015	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 367.600,00
Depositante	27/01/2015	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 128.477,00
Depositante	02/02/2015	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 281.341,00
Depositante	10/02/2015	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 155.763,00
Depositante	19/02/2015	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 161.178,00
Depositante	25/02/2015	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 218.000,00
Depositante	09/03/2015	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 299.507,00
Depositante	17/03/2015	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 192.173,00
Depositante	24/03/2015	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 315.611,00
Depositante	06/04/2015	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 294.204,00
Depositante	13/04/2015	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 130.000,00
Depositante	20/04/2015	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 226.822,00
Depositante	04/05/2015	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 361.367,00
Depositante	15/05/2015	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 357.053,00
Depositante	01/06/2015	Banco Itaú S.A.	PETROPOLIS	R\$ 276.671,00
Responsável	18/06/2015	Banco Santander (Brasil) S.A.	RIO DE JANEIRO	R\$ 109.891,00

R\$ 109.891,00

R\$ 25.775.811,00

ecolhimento de ente operação da

Os valores movimentados são indicados como recolhimento de numerários das lojas da empresa CREAÇÕES OPÇÃO LTDA. Todavia, em recente operação da Polícia Federal ("Operação Farejador" - Autos nº 0507378-19.2016.4.02.5101 - 5° VFCr/RJ), em que se investiga a utilização da empresa TRANS-EXPERT como instituição financeira clandestina, foi identificado a presença de vários elementos suspeitos que indicam a vinculação da empresa de transporte de valores com a pessoa do ex-governador **SÉRGIO CABRAL**.

TOTAL

Conforme citado em relatório da Polícia Federal, durante a busca e apreensão realizada na sede da empresa TRANS-EXPERT foram encontradas anotações manuscritas citando o investigado HUDSON BRAGA, cópia de declaração de imposto de renda do ano de 2014 de ADRIANA ANCELMO e cartão pessoal de apresentação de PAULO FERNANDO MAGALHÃES PINTO.

Terça
Marces
Marces
Marces
Marces
Marses
Marses
Marses
Marses
Marses
Marces
Mar



JFRJ Fls 180

Cabe ressaltar que ADRIANA ANCELMO é esposa de SÉRGIO CABRAL. Por sua vez, PAULO FERNANDO MAGALHÃES PINTO GONÇALVES foi assessor especial do ex-governador e locador da sala comercial onde funciona a empresa OBJETIVA. Além disso, ele é dono da NAU CONSULTORIA EM ARTE LTDA empresa que contrata os funcionários que prestam serviço à OBJETIVA, conforme será narrado adiante.

Para além disso tudo, a TRANS-EXPERT, por meio de seu representante DAVI, aparece em situação suspeita em diálogo reproduzido em e-mail de **JOSÉ ORLANDO RABELO**:

2015/07/03, 04:51 - Hudson Novo: Bom dia!!!! Veja pfv, os contratos com Davi e JRO como estão???

2015/07/03, 04:51 - Hudson Novo: Não entrou pagamento da Iluminação nem energia!!!

2015/07/03, 06:20 - Jose Orlando: Bom dia. Estive ontem com o Beto e não assinaram o contrato tenho de falar pessoalmente. O resto vou ver e te dou notícias.

2015/07/03, 06:26 - Jose Orlando: Davi está aguardando uma posição da prefeitura por causa do endereço. Ficou de dar resposta hoie.

2015/07/03, 08:14 - Jose Orlando: Seguro mais barato pro corola eh sul América R\$ 3.226,76, sem blindagem, quando blindar tem de fazer endosso. Posso contratar???

2015/07/03, 08:15 - Hudson Novo: Mas vai contratar agora?

2015/07/03, 08:16 - Jose Orlando: Estou com medo de tirar o carro da concessionária e acontecer algo.

2015/07/03, 08:17 - Hudson Novo: Ok então!!! O Davi que falei é o da transexpresse!!!

2015/07/03, 08:17 - Jose Orlando: Ah ta. Eh que você tinha mandado esperar por causa do incêndio. Vou falar com ele.

2015/07/03, 08:34 - Hudson Novo: Ok, já está td funcionando lá, liga p ele!!!

2015/07/03, 08:34 - Hudson Novo: O que houve c Beto?

2015/07/03, 08:35 - Jose Orlando: Hudson teria de falar pessoalmente

2015/07/03, 08:39 - Hudson Novo: Ok!!!

2015/07/03, 13:40 - Jose Orlando: Chefe energia vai depositar o cheque hoje. A iluminação pediu desculpas mas somente quarta. Transexpert informa que ainda estão totalmente dedicada a solução do sinistro pra ligar sexta próxima para obter uma previsão. Hinja pagou ontem.

2015/07/04, 12:04 - Hudson Novo: Ok, obrigado!!

Esse diálogo indicia que a empresa TRANS-EXPERT guardava dinheiro em espécie para **HUDSON BRAGA** e, em virtude de um incêndio ocorrido na sede da empresa de segurança privada, houve perda dos recursos.

Como se vê, a empresa TRANS-EXPERT, por meio de seu gestor, **DAVID**, possui atividade suspeita que aponta para uma possível utilização de seus serviços para a lavagem de dinheiro através da internalização de dinheiro em espécie nas contas da empresa CREAÇÕES OPÇÃO LTDA, posteriormente repassada à OBJETIVA GESTÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. de **SÉRGIO CABRAL**.

Os itens documentos suspeitos supra descritos foram encontrados na sala de **DAVID AUGUSTO CÂMARA SAMPAIO**, filho de ELIZABETH AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO, uma das sócias da TRANS-EXPERT.

De acordo com a Polícia Federal, **DAVID SAMPAIO** seria policial civil e ocupa, atualmente, cargo de assessor parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ. Segundo a autoridade policial, ainda, **DAVID SAMPAIO** seria o sócio de fato da empresa e sua mãe apenas comporia o quadro societário de modo formal.

Como foram arrecadados itens que podem interessar à presente investigação, foi solicitado ao Juízo da 5ª Vara Federal Criminal e deferido o compartilhamento das provas lá coletadas, conforme decisão juntada aos Autos nº 0507582-63.2016.4.02.5101.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

180/231

Ainda durante a investigação, após análise dos e-mails de

titularidade de SÉRGIO CABRAL, foram descobertas mensagens enviadas e recebidas às

pessoas de PEDRO RAMOS MIRANDA e LUCIANA RODRIGUES DA SILVA, ambos

assessores do ex-governador.

No conteúdo das mensagens, há reiterados pedidos de

agendamento de reuniões com terceiros, compra de presentes, impressão de documentos e

pedidos de saque em dinheiro através de cheque ao portador emitido pelo SÉRGIO CABRAL.

Transcreve-se abaixo algumas dessas mensagens.

Assunto: Cadastro de conta

De: Luciana Rodrigues < luciana 15rs@gmail.com>

Data: 03/09/2015 16:32

Para: MAGNO GOMES LIMA <0447.magno@bradesco.com.br>

CC: Sergio Cabral <scf@sergiocabral.com.br>

Prezado Magno,

Solicito que cadastre a Conta Corrente do Governador Sérgio Cabral para futuras transferências,

segue os dados:

Banco Bradesco

AG: 00846

C/C: 550471-6

Qual o limite diário de transferências entre contas do Bradesco?

Fico no aguardo.

Att,

Luciana Rodrigues

Assunto: Saque

De: Luciana Rodrigues < luciana 15rs@gmail.com>

Data: 01/12/2015 18:34

Para: "Horta, Ana [GCB-RTLB]" <ana.horta@citi.com>, Sergio Cabral <scf@sergiocabral.com.br>

Ana Horta,

Solicito reserva. O portador LUCIANA RODRIGUES DA SILVA, irá a agencia Citi Leblon para efetuar o saque no valor de 10.000,00, ref

ao cheque nº 000252 do correntista Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho.

Att,

Luciana Rodrigues

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

181/231

Assunto: Saque

De: Luciana Rodrigues < luciana 15rs@gmail.com>

Data: 22/09/2015 12:38

Para: "Horta, Ana [GCB-RTLB]" <ana.horta@citi.com>, Sergio Cabral <scf@sergiocabral.com.br>

JFRJ Fls 183

Ana Horta,

O portador Pedro Ramos de Miranda, irá a agencia Citi Leblon para efetuar o saque no valor de 10.000,00, ref ao cheque nº 000245 do correntista Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho.

Att

Luciana Rodrigues

Assunto: Fwd: Aniversario de 40 anos - 5/12 **De:** Sergio <scf@sergiocabral.com.br>

Data: 18/11/2015 23:23

Para: LUCIANA RODRIGUES < luciana15rs@gmail.com >, Pedro Ramos < ramos.miranda@m

Me lembrem na semana do aniversário pra eu comprar um presente!

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada

De: "Nina Neves" <<u>ninaneves@morelliadvs.com.br</u>>
Data: 18 de novembro de 2015 19:41:32 BRST
Para: "'Sergio'" <<u>scf@sergiocabral.com.br</u>>
Assunto: Aniversario de 40 anos - 5/12

Querido Sergio,

Farei 40 anos e vamos celebrar essa data com uma pequena comemoração no play da mamãe.

Gostaria muito que você e Adriana fossem.

Segue o convite em anexo.

Um beijo, Nina

Além dessas mensagens, podemos ressaltar outras que envolvem a

compra de obra de arte.

Assunto: Fwd: TARSILA! De: Sergio <scf@sergiocabral.com.br> Data: 21/07/2015 02:51

Para: LEONEL KAZ <leonelkaz@aprazivel-editora.com.br>, Pedro Ramos <ramos.miranda@me.com>

Ramos, cuida disso Obrigado Leonel!!!

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada

De: Leonel Kaz
Data: 20 de julho de 2015 16:28:50 BRT
Para: scf@sergiocabral.com.br

Assunto: TARSILA!
Responder A: <leonelkaz@aprazivel-editora.com.br>

Querido Sérgio, ficou pronta a sua Tarsila, feita com embalagens de açúcar, biscoitos, supermercados..

Importante dizer que o Marcos Cardoso é artista reconhecido em livros e que realizou, entre outras, importante exposição individual em 2014 no MAM do Rio. Ele tem obras nas coleções Chateaubriand e Sattamini.

A obra mede 150 x 130 cm. O valor é o do preço na galeria (R\$ 28 mil) com 50% de desconto, ou seja, você vai pagar diretamente a ele R\$ 14 mil. Quando poderia ser entregue?

Pela imagem de celular, posso deduzir que esta obra está muito linda. Quando ele for entregar, lá estarei. Abraços, Leonel

Corroboram as informações acima expostas, os dados obtidos por meio da quebra do sigilo bancário da conta pessoal do investigado SÉRGIO CABRAL, em que há vultosa quantia sacada de sua conta por meio de PEDRO RAMOS MIRANDA e LUCIANA RODRIGUES DA SILVA. Os valores somados chegam a R\$ 371.000,00. Assim:

Banco	Agência	Conta Corrente	Titular	Operação	Data	Valor	CPF	Nome
CITIBANK S.A	87	87000555	SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	SAQ CH PG (21/06/16	R\$ 10.000,00	57931151100	Luciana Rodrigues da Silva
CITIBANK S.A	87	87000555	SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	SAQ CH PG (11/06/15	R\$ 15.000,00	57931151100	Luciana Rodrigues da Silva
CITIBANK S.A	87	87000555	SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	SAQ CH PG (22/01/15	R\$ 25.000,00	57931151100	Luciana Rodrigues da Silva
CITIBANK S.A	87	87000555	SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	SAQ CH PG (02/09/15	R\$ 10.000,00	57931151100	Luciana Rodrigues da Silva
CITIBANK S.A	87		SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	SAQ CH PG (08/03/16	R\$ 10.000,00	57931151100	Luciana Rodrigues da Silva
CITIBANK S.A	87	87000555	SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	SAQ CH PG (Luciana Rodrigues da Silva
CITIBANK S.A	87	87000555	SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	SAQ CH PG (11/12/14	R\$ 45.000,00	57931151100	Luciana Rodrigues da Silva
CITIBANK S.A	87		SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	SAQ CH PG (Luciana Rodrigues da Silva
CITIBANK S.A	87		SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	SAQ CH PG (Luciana Rodrigues da Silva
CITIBANK S.A	87		SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	SAQ CH PG (Luciana Rodrigues da Silva
CITIBANK S.A	87		SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	SAQ CH PG (07/04/16			Luciana Rodrigues da Silva
CITIBANK S.A	87		SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	SAQ CH PG (Luciana Rodrigues da Silva
CITIBANK S.A	87	87000555	SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	SAQ CH PG (R\$ 10.000,00		Luciana Rodrigues da Silva
CITIBANK S.A	87		SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	SAQ CH PG (29/02/16	R\$ 10.000,00		Luciane Rodrigues da Silva
CITIBANK S.A	87		SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	SAQ CH PG (20/03/15	R\$ 15.000,00	2105100724	Pedro Ramos de Miranda
CITIBANK S.A	87		SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	SAQ CH PG (10/08/15	R\$ 15.000,00	2105100724	Pedro Ramos de Miranda
CITIBANK S.A	87	87000555	SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	SAQ CH PG (08/10/15	R\$ 10.000,00	2105100724	Pedro Ramos de Miranda
CITIBANK S.A	87		SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	SAQ CH PG (30/03/16	R\$ 15.000,00	2105100724	Pedro Ramos de Miranda
CITIBANK S.A	87	87000555	SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	SAQ CH PG (08/06/16	R\$ 10.000,00	2105100724	Pedro Ramos de Miranda
CITIBANK S.A	87	87000555	SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	CH COMPEN:	10/01/07	R\$ 2.000,00	2105100724	Pedro Ramos de Miranda
CITIBANK S.A	87	87000555	SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	CH COMPEN:	10/01/07	R\$ 2.000,00	2105100724	Pedro Ramos de Miranda
CITIBANK S.A	87		SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	SAQ CH PG (11/02/15	R\$ 15.000,00	2105100724	Pedro Ramos de Miranda
CITIBANK S.A	87	87000555	SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	SAQ CH PG (21/08/15	R\$ 15.000,00	2105100724	Pedro Ramos de Miranda
CITIBANK S.A	87	87000555	SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	SAQ CH PG (22/09/15	R\$ 10.000,00	2105100724	Pedro Ramos de Miranda
CITIBANK S.A	87		SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	SAQ CH PG (21/01/16	R\$ 15.000,00	2105100724	Pedro Ramos de Miranda
CITIBANK S.A	87		SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	SAQ CH PG (22/03/16	R\$ 15.000,00	2105100724	Pedro Ramos de Miranda
CITIBANK S.A	87		SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	SAQ CH PG (02/06/16	R\$ 10.000,00	2105100724	Pedro Ramos de Miranda
CITIBANK S.A	87	87000555	SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	SAQ CH PG (06/05/15	R\$ 15.000,00	2105100724	Pedro Ramos de Miranda

No mesmo sentido, a quebra de sigilo de dados telefônico dos investigados SÉRGIO CABRAL e CARLOS MIRANDA demonstrou que PEDRO RAMOS MIRANDA e LUCIANA RODRIGUES são frequentemente contactados por SÉRGIO CABRAL e CARLOS MIRANDA através de ligações telefônicas. Os dados reforçam os indícios de que os investigados utilizam os serviços de PEDRO RAMOS MIRANDA e LUCIANA RODRIGUES para circularem valores, marcarem reuniões e outros préstimos:

JFRJ Fls 185

CPF	Nome	Terminal	Terminal	CPF	Nome	Quantidade de ligações
744.636.5 97-87	SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	A S 5521997233315	5521996294910	021.051.007-24	PEDRO RAMOS MIRANDA	DE ₆₄₅
993.572.0 87-04	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	5521981933663	5521996294910	021.051.007-24	PEDRO RAMOS MIRANDA	DE ₈₅
744.636.5 97-87	SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO		5521985592406	579.311.511-00	LUCIANA RODRIGUES SILVA	DA 125
993.572.0 87-04	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	5521981933663	5521985592406	579.311.511-00	LUCIANA RODRIGUES SILVA	DA 14

Outro ponto relevante consiste em que PEDRO RAMOS DE MIRANDA e LUCIANA RODRIGUES DA SILVA não estavam vinculados por laço familiar ou de trabalho ao investigado SÉRGIO CABRAL. PEDRO RAMOS MIRANDA é subtenente Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro. Trabalhou cedido à Secretaria da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro até 01º de abril de 2014, data próxima à renúncia do então governador SÉRGIO CABRAL. Após voltou ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, todavia, ao que parece, continua servindo de "faz tudo" do ex-governador. Vide abaixo os dados extraídos do Sistema Rais:

```
0-BASE 2014
SIT-BASE-RAIS FINAL
                                                                 PAG.FINAL 006
INSCR-PIS/PASEP 123.95746.07.1
                                                  EMPREGADOR
                                                              42498600/0001-71
RAZAO-SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
                                                              FONE 21-23343175
   CREA 590571696769
                                       DATA RECEPCAO 13/03/2015
   NOME PEDRO RAMOS DE MIRANDA
                                                   LOCAL DE TRABALHO
            30/11/1964
                                      10 (BRASILEIRO)
   DT-NASC
                              NAC
   CTPS(N/S) 00000000/00000
                                      021051007-24
                               TP-ADM 12 (EXERCICIO DESCENTRALIZADO DE SERVID)
             01/01/2007
             MASCULINO
                               RACA/COR PARDA
             411010 (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)
   СВО
   INSTRUCAO 8 (EDUCACAO SUPERIOR INCOMPLETA)
             30 (SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURIDICO UNICO (FEDER)
            00 (OK)
   ADM-CONTA-PIS/PASEP BB
                                                     (NAO)
   AVISO PREVIO INDEN
             01/04 TP 11 (RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO SEM JUSTA CAUSA
             POR INICIATIVA DO EMPREGADOR OU EXONERAÇÃO DE OFICIO DE SERVIDO
             R DE CARGO EFETIVO OU EXONERACAO DE CARGO EM COMISSAO)
```

```
19/09/2016 PAG.
ANO-BASE 2015 - REI
SIT-BASE-RAIS FINAL
                   RELACAO ANUAL DE INFORMACOES SOCIAIS
                                                                              PAG.FINAL 003
INSCR-PIS/PASEP 123.95746.07.1
                                                           EMPREGADOR 28176998/0004-41
RAZAO-SOCIAL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE FONE 21-23332969
   CREA 590572009799
                                              DATA RECEPCAO 14/03/2016
   NOME PEDRO RAMOS DE MIRANDA
                                                             LOCAL DE TRABALHO 33-04557
   DT-NASC 30/11/1964 NAC 10 (BRASILEIRO)

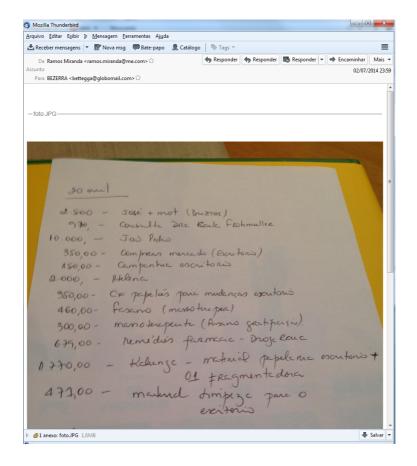
CTPS (N/S) 00000000/00000 CPF 021051007-24

DT-ADM 12/11/1990 TP-ADM 1 (ADMISSAO DE EMPREGADO NO PRIMEIRO E)

SEXO MASCULINO RACA/COR PARDA
               31105 ( SUBTENENTE BOMBEIRO MILITAR)
   INSTRUCAO 8 (EDUCACAO SUPERIOR INCOMPLETA)
   VINCULO 30 (SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURIDICO UNICO (FEDER) SITUACAO 00 (OK)
   ADM-CONTA-PIS/PASEP
                                              DEF.FISICO
                                                               (NAO)
   AVISO PREVIO INDEN
   DESLIG 00/00
```

JFRJ Fls 186

Apesar de ser servidor público militar estadual, **PEDRO RAMOS** atua, junto a **CARLOS BEZERRA**, inclusive no trato de questões financeiras domésticas da família de **SÉRGIO CABRAL**, conforme se verifica no e-mail abaixo.



Pelo teor da fotografia de bilhete anexado a e-mail enviado por **PEDRO RAMOS** a **CARLOS BEZERRA**, trata-se uma lista de valores e despesas pessoais diversas de **SÉRGIO CABRAL**, incluída uma fragmentadora que, como se sabe, é item destinado à destruição de documentos.

JFRJ Fls 187

Por sua vez, **LUCIANA RODRIGUES** exercia cargo em comissão vinculado a Secretaria da Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro até 03 de abril de 2014, período próximo à renúncia do então governador da **SÉRGIO CABRAL**. Posteriormente, ela passou a ser contratada da empresa NAU CONSULTORIA DE ARTE LTDA. Todavia, verificam-se fortes evidências de que, na prática, ela é secretária pessoal do exgovernador.

```
SIT-BASE-RAIS FINAL
                                                                    PAG.FINAL 006
NSCR-PIS/PASEP 127.14990.54.3
                                                                42498600/0001-71
                                                   EMPREGADOR
RAZAO-SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
                                                                FONE 21-23343175
  CREA 590571696769
                                        DATA RECEPCAO 13/03/2015
  NOME LUCIANA RODRIGUES DA SILVA
                                                     LOCAL DE TRABALHO
            24/06/1971
                                       10 (BRASILEIRO)
  CTPS(N/S) 00097116/00009
                                       579311511-00
            02/01/2007
                                TP-ADM 1 (ADMISSAO DE EMPREGADO NO PRIMEIRO E)
  DT-ADM
             FEMININO
                                RACA/COR NAO INFORMADO
  CBO 411010 (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)
INSTRUCAO 7 (ENSINO MEDIO COMPLETO)
            35 (SERVIDOR PUBLICO NÃO EFETIVO (DEMISSIVEL AD NUTUM)
  SITUACAO 00 (OK)
  ADM-CONTA-PIS/PASEP BB
                                        DEE EISICO
                                                      (NAO)
  AVISO PREVIO INDEN
  DESLIG
```

```
19/09/2016
SIT-BASE-RAIS FINAL
                                                                  PAG.FINAL 003
INSCR-PIS/PASEP 127.14990.54.3
                                                  EMPREGADOR
                                                              13369363/0001-40
RAZAO-SOCIAL NAU CONSULTORIA DE ARTE LTDA
                                                              FONE 21-25085622
  CREA 590571254823
                                       DATA RECEPCAO 08/03/2016
   NOME LUCIANA RODRIGUES DA SILVA
                                                   LOCAL DE TRABALHO
                                      10 (BRASILEIRO)
  DT-NASC 24/06/1971
  CTPS (N/S) 00097116/00009
                                      579311511-00
                               TP-ADM 2 (ADMISSAO DE EMPREGADO COM EMPREGO A)
  DT-ADM
            01/08/2014
   SEXO
             FEMININO
                               RACA/COR BRANCA
             411010 (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)
   CBO
   INSTRUCAO 7 (ENSINO MEDIO COMPLETO)
            10 (TRABALHADOR URBANO VINCULADO A EMPREGADOR PESSOA)
   SITUAÇÃO 00 (OK)
   ADM-CONTA-PIS/PASEP
                                                     (NAO)
   AVISO PREVIO INDEN
   DESLIG
            00/00
```

Somente em setembro do corrente ano de 2016, LUCIANA RODRIGUES foi formalmente contratada pela OBJETIVA GESTÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA., empresa pertencente à SÉRGIO CABRAL, conforme documento abaixo:

JFRJ Fls 188

Identificação do Filiado — Nit: 1.271.499.054-3 Data de Nascimento: 24/08/1971		INSS CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais Extrato Previdenciário - Portal CNIS CPF: 579.311.511-00 Nome: LUCIANA RODRIGUES DA SILVA Nome da Mãe: NILZA RODRIGUES DA SILVA					19/1	19/10/2016 13:53:5.	
							A.		
	Remunerações - Remuneração 6.606,67 3.885,78	Indicadores	Competência Ren 05/2016 5	nuneração Indica 5.551,50		npetência Re 3/2016	muneração Ir 5.551,50	ndicadores	
7 1.271.	499.054-3 21.93	PJ/CEI/CPF 8.728/0001-39	Origem do Vínculo OBJETIVA GESTAO COMUNICACAO ESTRATEGICA EIRE	E Empregado	Data Início 01/08/2016	Data Fim	Última Remun. 09/2016	Indicadores	
	Remunerações – Remuneração 5.000,00	Indicadores	Competência Ren 09/2016 5	muneração Indica 5.000,00	dores				

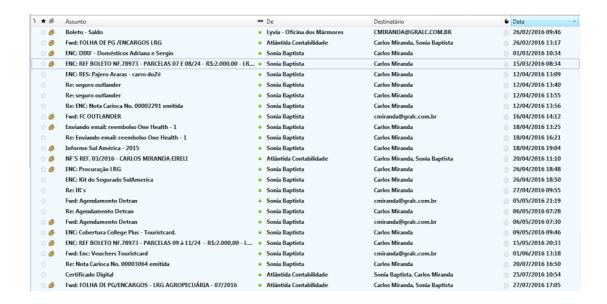
LUCIANA RODRIGUES é responsável, conforme elementos obtidos através de quebra telemática, por agendar compromissos de **SÉRGIO CABRAL**, realizar pagamentos da empresa OBJETIVA e gerir as obrigações cotidianas e supostamente empresariais do ex-governador, conforme exemplificou o e-mail já referido trocado com o assessor do ex-ministro da Fazenda ANTÔNIO PALOCCI, atualmente preso.

Além de LUCIANA RODRIGUES e PEDRO RAMOS, a pessoa de SÔNIA FERREIRA BAPTISTA exerce também papel de assessoramento pessoal do investigado SÉRGIO CABRAL e também dos investigados CARLOS MIRANDA e CARLOS BEZERRA inclusive possivelmente como forma de auxiliá-los na ocultação dos proventos da organização criminosa.

Desta feita, conforme já mencionado nesta peça, já havia surgido nas investigações como ex-sócia da empresa GRALC, de propriedade de CARLOS MIRANDA, e como ex-assessora de SÉRGIO CABRAL durante seu mandato no Senado Federal.

Após a quebra telemática de **CARLOS MIRANDA**, descobriu-se que **SÔNIA BAPTISTA** ainda exerce papel relevante, gerenciando contas e compromissos financeiros dos investigados, como demonstra a relação de e-mails abaixo:

JFRJ Fls 189



Com os dados obtidos na quebra fiscal e bancária, foi ainda possível verificar que SÔNIA BAPTISTA tem, de fato, participação na gestão financeira do grupo familiar de SÉRGIO CABRAL, bem como atua como uma funcionária de CARLOS MIRANDA e CARLOS BEZERRA.

Cumpre frisar que na agenda telefônica de CARLOS MIRANDA, obtida na quebra do seu sigilo telemático, está registrado o número de SÔNIA BAPTISTA, conforme tela abaixo:



SÔNIA BAPTISTA realizou, portanto, centenas de ligações para CARLOS MIRANDA e CARLOS BEZERRA.

JFRJ Fls 190

CPF/CNPJ	Nome	Terminal	Terminal	Nome	CPF/CNPJ	Quantidade
993.572.087-04	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	5521981933663	5521996261035	SONIA FERREIRA BAPTISTA	316.379.307-04	504
316.379.307-04	SONIA FERREIRA BAPTISTA	5521996261035	5521981933663	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	993.572.087-04	403
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	5521988476082	5521996261035	SONIA FERREIRA BAPTISTA	316.379.307-04	247
316.379.307-04	SONIA FERREIRA BAPTISTA	5521996261035	5521988476082	LUIZ CARLOS BEZERRA	596.461.017-04	166
316.379.307-04	SONIA FERREIRA BAPTISTA	5521996261035	5521999724144	CLAUDIA DE MOURA SOARES BEZERRA	871.278.067-72	89
993.572.087-04	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	552181933663	5521996261035	SONIA FERREIRA BAPTISTA	316.379.307-04	87
316.379.307-04	SONIA FERREIRA BAPTISTA	5521996261035	552181933663	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	993.572.087-04	86
871.278.067-72	CLAUDIA DE MOURA SOARES BEZERRA	5521999724144	5521996261035	SONIA FERREIRA BAPTISTA	316.379.307-04	64

Outrossim, há centenas de ligações para pessoas da família de **SÉRGIO CABRAL** ou pessoas relacionadas a sua intimidade.

SÔNIA BAPTISTA também administra as obrigações legais e contratuais da ex-esposa de **SÉRGIO CABRAL**, SUZANA CABRAL, o que é aferível através dos e-mails abaixo.

De Sonia Baptista <sfbap@hotmail.com>\(\hat{a}\)
Assunto **Recibo Férias Lucimar** 23/06/2016 12:21

Para Susana Cabral <susana.cabral@globo.com>\(\hat{a}\)

JFRJ Fls 191

Segue em anexo o recibo da Lucimar.

Bjs,

De Sonia Baptista <sfbap@hotmail.com>☆

Assunto Carteira One Health 27/06/2016 12:42

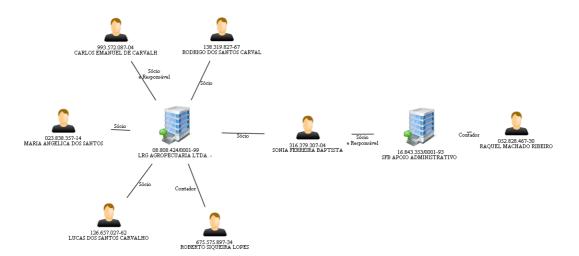
Para Susana Cabral <susana.cabral@globo.com>☆

Susi,
Segue a carteira da One Health, caso ele não tenha, tem que estar junto com a declaração do seguro viagem.
Recorta e anexa, ok?
Bjs,
Sônia

Em rastreamento societário, nota-se que **SÔNIA BAPTISTA,** além de ser ex-sócia de **CARLOS MIRANDA** na GRALC (atual LRG Agropecuária), é sócia da empresa SFB APOIO ADMINISTRATIVO:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

190/231



JFRJ Fls 192

Com a quebra do sigilo fiscal da empresa SFB APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, de **SÔNIA BAPTISTA**, foi possível identificar que o único cliente declarado da citada SPACE VEÍCULOS LTDA, empresa que também demanda serviços de consultoria a **CARLOS MIRANDA**, através da LRG. Em acréscimo, analisando as notas fiscais emitidas pela SFB APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, identificou-se também outra empresa do mesmo grupo empresarial como contratante, CARCRED PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA (que possui o mesmo CNPJ da CARCOM PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA.).

ANO	CNPJ de Declarante		Cód. Tributo	_	Rendimento Bruto	Imposto Retido
				IRRF - Remuneração de servi-		
1	1			ços prestados por pessoa		
2013	08.086.917/0001-62	SPACE DIST. VEÍCULOS S/A	1708	jurídica	40.000,00	600,00
				Retenção de contrib. paga-		
1				mentos de PJ a PJ de dir.		
2013	08.086.917/0001-62	SPACE DIST. VEÍCULOS S/A	5952	privado	40.000,00	1.860,00

Emissao	Nota	CNPJ	Nome	Valor da Nota SOMA
18/09/2013	1	08.086.917/0001-62	SPACE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS SA	20.000,00
30/10/2013	2	08.086.917/0001-62	SPACE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS SA	20.000,00
25/11/2013	3	08.086.917/0001-62	SPACE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS SA	20.000,00
20/12/2013	4	15.100.166/0001-57	CARCRED PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA	20.000,00
22/01/2014	5	15.100.166/0001-57	CARCRED PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA	20.000,00
20/02/2014	6	15.100.166/0001-57	CARCRED PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA	20.000,00
31/03/2014	7	15.100.166/0001-57	CARCRED PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA	20.000,00
30/04/2014	8	15.100.166/0001-57	CARCRED PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA	20.000,00

As duas empresas pertencem ao mesmo grupo de concessionárias mencionadas no tópico que trata de possíveis atos de lavagem de dinheiro praticados por **CARLOS MIRANDA** através da prestação de serviços de consultoria fictícios pela LRG/GRALC. Trata-se, portanto de indício que, desta vez através de empresa constituída em nome da **SÔNIA BAPTISTA**, a SFB, se está diante de tipologia típica de ocultação de ativos ilícitos.

JFRJ Fls 193

Outro forte evidência do envolvimento de **SÔNIA BAPTISTA** na administração financeira da organização criminosa está na aquisição de bens e serviços em seu nome, porém com endereço do investigado **SÉRGIO CABRAL.** Esse fato foi identificado no relatório da Receita Federal.

Interessante notar que dentre as NF-e em nome de SONIA, algumas possuem endereços relacionados a SERGIO CABRAL:

Dia da	Nr	Chave da	CPF	Nome do	Endereço do	Observações	Valor	
Emissão	Nota	Nota Fis-		Partici-	Participante	_		
		cal Ele-		pante				
		trônica						
		32101032449						OBS
		96900013055		SONIA FER-				
		00100000002		REIRA BAP-	Rua ARISTIDES			
06/10/2010	28	80000000284	31637930704	TISTA	ESPINOLA, 27		65.200,00	
								Nota de SIM-
								PLES REMESSA
		32101032449						com mesmos
		96900013055 00100000003		SONIA FER- REIRA BAP-	Rua ARISTIDES			produtos da Nota
22/10/2010	39	90000000393	31637930704	TISTA	ESPINOLA, 27	<n d=""></n>	45.716.00	28, não repre- senta dispendios.
22 10:2010		32101132449	01007000701		20111021,27	400	10.710,00	Serial disperiors.
		96900013055		SONIA FER-				
12/11/2010	48	00100000004 60000000464	31637930704	REIRA BAP- TISTA	Rua ARISTIDES ESPINOLA, 27		49.871.00	
12/11/2010	40	00000000404	31037930704	IISIA	ESPINOLA, 21		49.671,00	Nota repetida
		32101132449						com mesmos
		96900013055		SONIA FER-				produtos da Nota
23/11/2010	49	900000000490	31637930704	REIRA BAP- TISTA	Rua ARISTIDES		65.200.00	28, não repre-
23/11/2010	49	90000000490	31037930704	IISIA	ESPINOLA, 27		00.200,00	senta dispêndios.
		33110508397						
		34300065855			ARISTIDES			
04/05/2011	680	05500000068	24027020704	SONIA BAP- TISTA	ESPINOLA 27		18.724.00	
04/05/2011	080	U10000109/0	31637930704	HSTA	APT 401		18.724,00	Nota repetida
		33110508397						com mesmos
		34300065855			ARISTIDES			produtos da Nota
		05500000068		SONIA BAP-	ESPINOLA 27			680, não repre-
05/05/2011	681	11481109197	31637930704	TISTA	APT 401		18.724,00	senta dispendios.

JFKJ							
Fls	19						

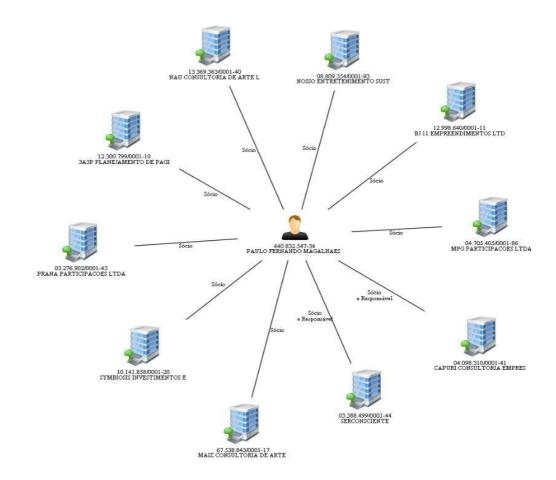
20/07/2011	10073	35110743708 37900648555 00200001007 31000000016	31637930704	SONIA FER- REIRA BAP- TISTA	R ARISTIDES ESPINOLA 27 401	()-CARTAO DE CREDITO veno: 19/08/11 vr. 689,20 A/C: ADRIANA AN- CELMO	689,20	
12/08/2015	176218	33150807170 93800150255 19200017621 81827034393	31637930704	GILDA MA- RIA VIEIRA	RUA ARISTIDES ESPINOLA 27 APTO.401	.33	1.399,00	
29/04/2011	597231	33110433041 26000016455 01000059723 11110400930	31637930704	SONIA FER- REIRA BAP- TISTA	BR 101 KM 47 SN CASA84 ILHA	()CONDOMINIO PORTO BELO PROC POR VANDECA OU FRANCISCO TEL96261035	2.988,00	
07/05/2011	633767	33110533041 26000016455 01000063376 71110500931	31637930704	SONIA FER- REIRA BAP- TISTA	RODOVIA BR101 KM 47 47 CASA 84	()ANTIGA RIO SANTOS CONDO- MINIO PORTO BELO DUVIDAS LIGAR 21 21 28893208 VAN- DECA OU FRAN- CISCO	2.410.00	
07/05/2011	633768	33110533041 26000016455 01000063376 81110500939	31637930704	SONIA FER- REIRA BAP- TISTA	RODOVIA BR101 KM 47 47 CASA 84	()ANTIGA RIO SANTOS CONDO- MINIO PORTO BELO DUVIDAS LIGAR 21 21 26893208 VAN- DECA OU FRAN- CISCO	3.000,00	
12/05/2011	150312	35110549732 17500018255 00000015031 21001503127	31637930704	SONIA FER- REIRA BAP- TISTA	ROD BR 101 KM 47 84 ILHA COND PORTO BELO	() HOR.COM/CONF:VA NDECA 13/05 DAS 08:00 AS 18:00*REF:APOS TREVO DE MAN- GARATIBA ()	2.370.00	
19/05/2011	156321	35110549732 17500018255 0000015632 11001563215	31637930704	SONIA FER- REIRA BAP- TISTA	ROD BR 101 KM 47 84 ILHA COND PORTO BELO	Informações do contribuinte: EN-TREGAR PARA: SANDRA BAPTISTA DE OLIVEIRA ENTREGAR PARA: SANDRA BAPTISTA DE OLIVEIRA Ped.: ()	292,00	
24/06/2011	815492	33110633041 26000016455 01000081549 21110600933	31637930704	SONIA FER- REIRA BAP- TISTA	RODOVIA BR101 KM47 CASA1A SN CASA1A	CONDOMINIO POR- TOBELLO PROC POR VANDECA OU FRANCISCO TEL26893208 OU 78538221	1.199,00	
24/06/2011	815493	33110633041 26000016455 01000081549 31110600930	31637930704	SONIA FER- REIRA BAP- TISTA	RODOVIA BR101 KM47 CASA1A SN CASA1A	()1CONDOMINIO PORTOBELLO PROC POR VAN- DECA OU FRAN- CISCO TEL26893208 OU 78538221	2.898,00	

Dentre as NF-e, chama atenção ainda a NF-e nr 214 de 11/06/2013, emitida pela EZESA BRASIL PARTICIPAÇÕES, referente à aquisição de dois ternos no valor total de R\$ 22.530.00.

Nas notas fiscais eletrônicas acima atribuídas à **SÔNIA BAPTISTA**, resta claro que gastos vultosos foram feitos seu nome sendo que os bens foram entregues na residência de **SÉRGIO CABRAL**. Várias das despesas referem-se a produtos destinados eminentemente ao guarnecimento do lar, como portas, móveis e aquecedor (NFEs nº 28, 46 e 10073 da listagem acima).

Outro personagem investigado que orbita em torno da figura de SÉRGIO CABRAL, praticando atos - inclusive negociais - que geram a suspeita de que são motivados pelo intuito de ocultação de bens de origem ilícita, é PAULO FERNANDO MAGALHÃES PINTO GONÇALVES. Ele é reconhecido como amigo de SÉRGIO CABRAL e integrou o Governo do Estado do Rio de Janeiro no período de sua gestão. PAULO FERNANDO exerceu o cargo comissionado de Assessor Especial do então governador SÉRGIO CABRAL no período de janeiro de 2007 até a sua renúncia em abril de 2014:

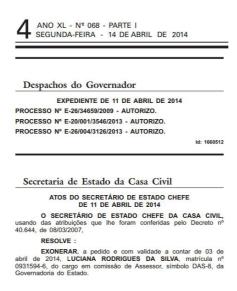
PAULO FERNANDO é empresário atuante em diferentes áreas da economia, mesmo durante o período de exercício do cargo público.



Com a renúncia ao cargo político, **SÉRGIO CABRAL** passou a exercer sua atividade profissional na iniciativa privada. Para continuar realizando reuniões e compromissos políticos, **SÉRGIO CABRAL** passou a ocupar a Sala 501 do prédio comercial situado à Avenida Ataúlfo de Paiva, 1351, Leblon, Rio de Janeiro.

JFRJ Fls 196

Analisando o material obtido na investigação, verifica-se que a secretária pessoal de **SÉRGIO CABRAL**, **LUCIANA RODRIGUES** foi exonerada, junto a **PAULO FERNANDO**, e passou, posteriormente, a trabalhar com o ex-governador no citado endereço.



Em consulta aos dados telemáticos, descobriu-se que a mencionada sala foi locada em nome de **PAULO FERNANDO** e, somente muito recentemente, em junho de 2016, **SÉRGIO CABRAL** passou a integrar o contrato de aluguel como colocatário do imóvel, ficando responsável por 50% dos seus custos.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL DA AVENIDA ATAULFO DE PAIVA, Nº 1351, SALA 501, LEBLON, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como LOCADORA, BOGOROTTY ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.859.854/0001-99, estabelecida na Rua da Assembleia, nº 98, Sala 2201 parte, Centro, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu sócio JAIME CELSO BOGOROTTY. brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 26.516D expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.140.897-87, com escritório na Rua da Assembleia, nº 98, Sala 2201 parte, Centro, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, e de outro lado, como LOCATÁRIO, PAULO FERNANDO MAGALHÃES PINTO GONÇALVES, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1351, Sala 501, Leblon, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, portador da carteira de identidade nº 07670967-4 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.832.547-34, e ainda, FLAVIA DE MAGALHÃES PINTO GONÇALVES, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 10.360, Barra da Tijuca, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.793-012, portadora da carteira de identidade nº 07045419-4 expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 440.832.707-72, como FIADORA, têm entre si justo e contratado o presente aditivo ao contrato de locação do imóvel situado na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1351, Sala 501, Leblon, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, firmado em 17 de Março de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2.3. Não obstante a relação de solidariedade mantida entre os LOCATÁRIOS, no âmbito do contrato de locação ora aditado, os mesmos assumem que o valor do aluguel e demais encargos incidentes, inclusive as cotas condominiais e demais despesas ordinárias, serão pagos mensalmente, respeitada a proporção de 50% (cinquenta por cento) pelo locatário PAULO FERNANDO MAGALHÃES PINTO GONÇALVES e 50% (cinquenta por cento) pelo locatário SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO.

Nos dados das contas bancárias de **SÉRGIO CABRAL** não há nenhuma referência ao pagamento desse valor ao locatário de direito. A situação permanece igual mesmo após **SÉRGIO CABRAL** criar a OBJETIVA GESTÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA EIRELI, em janeiro de 2015. A empresa tem sede no mesmo local e não há referência ao pagamento até junho de 2016.

Somente em junho de 2016, conforme mencionado, há informação de alteração no contrato de locação, introduzindo **SÉRGIO CABRAL** como colocatário da sala comercial, ficando responsável por 50% do valor dos alugueis e encargos, havendo, desta feita, expedição de boleto bancário para o pagamento.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

196/231

Banco Itaú S.A.	341-7				Reci	bo do Sacado
Local de Pagamento	ED DANICO ATE O	VENCIMENTO A	OC COMENT	NO DANCO ITALLO(A	Vencimento	-
PAGAVEL EM QUALQU Cedente	ER BANCO ATE O	VENCIMENTO, AF	OS SUMENTE	E NO BANCO ITAU S/A	Aplincia/Código Cedente	29/07/2016
BOGOROTTY ADMINIS	TRACAO DE IMOVE	IS PROPRIOS LT	DA CNPJ: 30	859 854/0001-99	Agencia/Codigo Cedente	0576/71283-0
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Acelte	Data do Processamento	Nosso Número	
15/07/2016	0000022517	DM	N	15/07/2016		109/00022517-4
Uso do Banco	Carteira Espécie	Quantidade	•	Valor	(=) Valor do Documento	
	109 R\$					19.623,09
(50.00% PART, SOLIDÁRIA DESCONTO 22.05% (01/05 (50.00% PART, SOLIDÁRIA (50.00% PART, SOLIDÁRIA Imóvels: Avenida Ataulfo de Palva, 13 Sala 501	/16 A 04/05/17) = (R\$ 5:) TAXA DE INCÊNDIO :) IPTU 2016 - COTA 7/1	306.99) 2016 - COTA ÚNICA	R\$ 214.08 - SA		(+) Mora/Multa (+) Mora/Multa (-) Valor Cobrado	
instruções (Todas as informações	deste bioqueto são de exc	lusiva responsabilidade	do cedente.) Observ	ações	l	
APÓS VENCIMENTO COBR	AR MULTA DE 10 00%	■ RS 1 962 31	0.04	GAMENTO DESTE BOLETO	NÃO QUITA DÉBITOS A	NTERIORES
NÃO RECEBER APÓS 15 D		114 1.302,01				
				TALMENTE PROIBIDO E NÃ TO VIA DEPÓSITO BANCÁ		
Sacado					CPF/CNPJ do Sacado	
SERGIO DE OLIVEIRA	CABRAL SANTOS F	ILHO			CPF: 744.636.59	7-87
AVENIDA ATAULFO DE	PAIVA, Nº 1351 / S	ALA 501,			Código de Baixa	
22440-034 LEBLON	RIO DE JANEIR	O RJ			109/00022517-4	
Recebimento através do cheque ni	ûm. do ba	nco			Autenticação mecánica	

A gratuidade do uso da sala comercial alugada em nome de PAULO FERNANDO em favor de SÉRGIO CABRAL ainda é informada por e-mail, quando da solução de pendências na declaração do imposto de renda da empresa OBJETIVA GESTÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA EIRELI.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

197/231

De: Simone Trindade Enviada em: segunda-feira, 17 de agosto de 2015 14:40 Para: Luciana Rodrigues Cc: Contabilidade Assunto: RES: OBJETIVA - Pendências Contábeis

JFRJ Fls 199

Obrigada, Luciana!

Comunicamos que a guia de ISSRF referente a competência 07/2015 está disponível no Domínio Atendimento.

Pedimos informar se a sala onde funciona a empresa é alugada? Caso a resposta seja positiva, necessitamos do contrato do aluguel. Sendo alugada de pessoa física, informamos que o envio dos comprovantes dos pagamentos do aluguel mensal é indispensável para a contabilidade.

Cordialmente,



Simone Trindade
Assistente Contábil
simone.trindade@pedroza.com.br

Tel.: (21) 2518-7743 www.pedroza.com.br

P Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o meio ambiente

Assunto: RES: OBJETIVA - Pendências Contábeis De: Marcos Pedroza <marcos@pedroza.com.br>

Data: 17/08/2015 15:04

Para: Simone Trindade <simone.trindade@pedroza.com.br>, Luciana Rodrigues

<luciana15rs@gmail.com>

CC: Contabilidade < Contabilidade@pedroza.com.br>

A sala foi cedida gratuitamente para funcionamento da Objetiva.



Tel.: (21)2518-7743

EDROZA
VTADORES
marcos@pedroza.com.br www.pedroza.com.br

P Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.

Com base nas informações prestadas na declaração anual de imposto de renda de PAULO FERNANDO, foi possível identificar que esse arcava sozinho com o pagamento do aluguel da sala usada por SÉRGIO CABRAL.

DIMOB - Informações Locação/Locatário - Ano Calendário 2014

CPF Locatário:	440.832.547-34			CNPJ Locador:	30.859.854/0001-99	
Número Recibo:	1129676867-67	Número do Contrat	0:	Data Contrato:	05/05/2014	
End. Imóvel: A	V ATAULFO DE PAI	VA, 1351 SALA 501 I	EBLON	Valor Aluguel:	R\$ 329.000,00	
CEP: 22440034	Município: RIO	DE JANEIRO RJ		Valor Comissão:	R\$ 0,00	
Indicador do Ima	óvel: U		Valor	<pre>Imp. Retido/PJ:</pre>	R\$ 0,00	1
Mês		Aluguel	Com	issão	Imposto Retido	
Janeiro		R\$ 0,00	R\$	0,00	R\$ 0,00	
Fevereiro		R\$ 0,00	R\$	0,00	R\$ 0,00	
Março		R\$ 0,00	R\$	0,00	R\$ 0,00	
Abril		R\$ 0,00	R\$	0,00	R\$ 0,00	
Maio		R\$ 0,00	R\$	0,00	R\$ 0,00	
Junho	R\$	35.000,00	R\$	0,00	R\$ 0,00	
Julho	R\$	42.000,00	R\$	0,00	R\$ 0,00	
Agosto	R\$	42.000,00	R\$	0,00	R\$ 0,00	
Setembro	R\$	42.000,00	R\$	0,00	R\$ 0,00	
Outubro	R\$	84.000,00	R\$	0,00	R\$ 0,00	
Novembro	·	R\$ 0,00	R\$	0,00	R\$ 0,00	
Dezembro	R\$	84.000,00	R\$	0,00	R\$ 0,00	

DIMOB - Informações Locação/Locatário - Ano Calendário 2015

CPF Locatário: 440.832.547-34	CNPJ Locador:	30.859.854/0001-99
Número Recibo: 3893316821-21 Número do Contrato:	Data Contrato:	05/05/2014
End. Imóvel: AV ATAULFO DE PAIVA, 1351, SALA 501, LEBLON	Valor Aluguel:	R\$ 515.729,20
CEP: 22440034 Município: RIO DE JANEIRO RJ	Valor Comissão:	R\$ 0,00
Indicador do Imóvel: U	Valor Imp. Retido/PJ:	R\$ 0,00

DIMOB - Informações Locação/Locatário - Ano Calendário 2015

Mês	Aluguel	Comissão	Imposto Retido
Janeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 42.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 42.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 42.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	R\$ 42.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 43.292,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 86.982,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 43.491,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 43.491,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 43.491,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 86.982,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Portanto, durante aproximadamente 24 meses **SÉRGIO CABRAL** usufruiu de imóvel comercial de custo aproximado mensal de R\$ 42.000,00 sem qualquer ônus. Agindo assim, **SÉRGIO CABRAL** se beneficiou ao menos do valor R\$ 1.008.000,00 em 2 anos, ao não pagar o aluguel da sala comercial em que trabalha. Na verdade, o que se tem é a provável utilização de **PAULO FERNANDO** como "testa de ferro" de **SÉRGIO CABRAL**.

A propósito, três dos seus funcionários pessoais, LEONARDO DA SILVA LIMA, LUCIANE DE SOUZA SANTIAGO e já citada **LUCIANA RODRIGUES DA**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

199/231

SILVA foram contratados e receberam salários pela empresa NAU CONSULTORIA DE ARTE LTDA, cujo sócio-gerente é PAULO FERNANDO MAGALHÃES PINTO GONÇALVES. Mais uma vez, agora na condição ostensiva de empregador formal dos verdadeiros empregados de SÉRGIO CABRAL, o investigado PAULO FERNANDO aparece como um "testa de ferro".

JFRJ Fls 201

Assunto: INFORMES IR

De: André Cascão <andre@mscascao.adv.br>

Data: 17/03/2015 11:29 Para: luciana15rs@gmail.com

Luciana.

Como combinado segue, em anexo, cópia dos informes de rendimento, para a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física do exercício de 2014.

Qualquer dúvida, por favor, me avise.

Obrigado,

André Cascão

MOREIRA de SOUZA CASCÃO

ia Visconde de Pirajá nº 550 sala 1906 - Ipanema EP 22410-002 - Río de Janeiro - RJ I: +55 (21) 2512-2675/2512-0064 mail: andre@mscasca.adv.br

-Anexos:-

INFORME RENDIMENTOS.pdf

69,2KB



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil Imposto sobre a Renda da Pessoa Física Exercício de 2015

Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

Verifique as condições e o prazo para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Fisica para este ano-calendário no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>

. Fonte Pagadora Pessoa Jurídica

NAU CONSULTORIA DE ARTE LTDA 13.369.363/0001-40

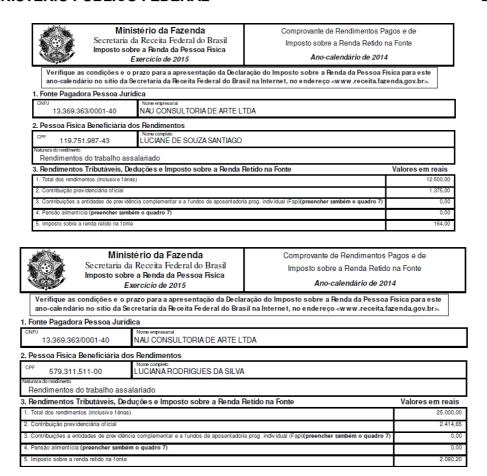
2. Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos

110.054.657-03 LEONARDO DA SILVA LIMA Rendimentos do trabalho assalariado

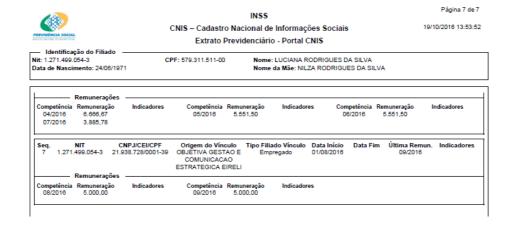
3. Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	Valores em reais
Total dos rendimentos (inclusive férias)	17.500,00
Contribuição previdenciária oficial	1.925,00
3. Contribuições a entidades de previdência complementar e a fundos de aposentadoria prog. individual (Fapi)(preencher também o quadro 7)	0,00
Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)	0,00
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	661,10

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

200/231



Somente recentemente, em agosto de 2016, quando já havia sido noticiada na imprensa a existência de investigação da Operação Lava Jato, a secretária pessoal **LUCIANA RODRIGUES DA SILVA** foi contratada formalmente pela empresa OBJETIVA GESTAO E COMUNICACAO ESTRATEGICA, de **SÉRGIO CABRAL**.



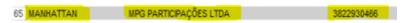
Ainda confirma a ocultação de patrimônio de **SÉRGIO CABRAL**, a condição financeira de sua empresa OBJETIVA GESTÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA, pois ela teve faturamento de mais de R\$ 800.000,00 entre os meses de junho de 2015 a junho de 2016, não havendo explicação plausível, diante de tal situação, de que suas obrigações civis e trabalhistas fossem encargos suportados por empresa de terceiro, no caso, **PAULO FERNANDO.**

JFRJ Fls 203

			OTKENAUTERS &	Emissão:	14/06/201
Empresa: Enderaço: Cidade: CNPJ: Inac.Est.:	Avenida RIO DE J	GESTÃO E COMUNIC ATAULFO DE PAIVA, ANEIRO 28/0001-39		234	
	1/06/2015	a 31/05/2016			5
M É S	ANO	Saidas R\$	Servicos R\$	Outros R\$	Total 7
Junho	2015	0,00	0,00	0,00	0,0
Julho	2015	0,00	50.000,00	0,00	50.000,0
Agosto	2015	0,00	50.000,00	0,00	50.000,0
Setembro	2015	0,00	50.000,00	0,00	50.000,0
Outubro	2015	0,00	50.000,00	0,00	50.000,0
Movembro	2015	0,00	50.000,00	0,00	50.000,0
Dezembro	2015	0,00	50.000,00	0,00	50.000,0
Janeiro	2016	0,00	60.000,00	0,00	60.000,0
Fevereiro	2016	0,00	149.000,00	10,00	149.000,0
Março	2016	0,00	60.000,00	10/00	60.000,0
Abril	2016	0,00	60.000,00	0,00	60.000,0
Maio	2016	0,00	243.333,00	0,00	243,333,0
Totais		0,00	872.333,00	à, où	872,333,0
	DE OLIVEI DMISSISTRA 744.636.		Regis	S CEZAR PEDROZA tro no C.R.C.: RJ- .: 987.404.077-732 900.0000000000000000000000000000000000	ASSICES.

Segundo a Polícia Federal, outro possível bem utilizado por SÉRGIO CABRAL em nome da MPG PARTICIPAÇÕES, outra empresa de PAULO FERNANDO, é a lancha guardada na marina do condomínio PORTOBELLO em Mangaratiba. Conforme relato policial, não há nenhuma evidência no local de vínculo entre PAULO FERNANDO e o referido condomínio, sendo certo que seu amigo SÉRGIO CABRAL é notório frequentador do PORTOBELLO. Conforme informação policial juntada aos autos:

Em análise a esses dados alcançamos que na relação de embarcações do Condomínio Porto Bello há o registro de uma lancha, denominada "MANHATTAN", vinculada a empresa MPG PARTICIPAÇÕES LTDA, que figura como um dos sócios o senhor PAULO FERNANDO MAGALHÃES PINTO GONÇALVES e outros três sócios que são seus irmãos.



? JFRJ

Fls 204

```
CNPJ: 04.705.405/0001-86 (MATRIZ)
CPF RESP.: 009.373.127-20 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: MPG PARTICIPACOES LTDA
NOME FANTASIA:
DT ABERTURA: 28/09/2001(10/2001) DT PRIM. ESTAB.:
28/09/2001
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 27/08/2005(08/2005) PROC. INSCR.
OFICIO:
END.: R VISCONDE DE PIRAJA 550 SALA 1905 (PARTE)
BAIRRO: IPANEMA
MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 22410-002
TELEFONE: 21-22522500
SÓCIOS:
009.373.127-20 PAULO MARCIO POSSAS GONCALVES
49 - SOCIO-ADMINIST FONTE: QSA
                                  INCLUIDO: 28/09/2001
ULT. ALT: 13/10/2005
                   GUILHERME DE MAGALHAES PINTO
440.832.897-91
GONCALVES
49 - SOCIO-ADMINIST FONTE: QSA
                                  INCLUIDO: 28/09/2001
ULT. ALT: 13/10/2005
440.832.547-34
                 PAULO FERNANDO MAGALHAES PINTO
GONCALVES
49 - SOCIO-ADMINIST FONTE: QSA
                                  INCLUIDO: 28/09/2001
ULT. ALT: 13/10/2005
440.832.707-72 FLAVIA DE MAGALHAES PINTO GONCALVES
49 - SOCIO-ADMINIST FONTE: OSA INCLUIDO: 28/09/2001
ULT. ALT: 13/10/2005
SÓCIOS EXCLUÍDOS:
NAO EXISTEM SOCIOS EXCLUIDO PARA ESSE CNPJ.
```

(...)

Realizamos diligências e constatamos que Paulo Fernando Magalhães não possui vínculos com o Condomínio Porto Bello, fato que corrobora para a constatação que a embarcação denominada MANHATTAN, é de fato de Sérgio Cabral.

Embarcação: Nome MANHATTAN RIO Nome Anterior QUEEN HELEN Tipo Cadastro NACIONAL NÃO-MILÍDA 3822930466 - CPRIOJ/RJ Exp:18/09/2018 Val:18/09/2018 Órgão Inscrição Capitania dos Portos do Rio de Janeiro Data Inscrição 12/12/1997 Situação Em Operação Identificação: Tipo Lancha Venda Local: RIO DE JANEIRO Data: 26/09/2007 Valor: 5000000.00 ACD REQ. 20-0293/2002 SOL BAIXA NO TM E REQUER TITULO DE INSCRICAO E I AUMENTO DE PASSAGEIRO PARA 24. ACD R-231518Z/OUT/03 CANCELADO REG PROPRIEDADE MARITIMA № 12146. ACD REQ. 20-3653/2005 SOL ALT. DA RAZAO SOCIAL. CONF R-111820Z/OUT/07 DE CPRIOJ, SOL TRANSF DE JURISD PARA ESSA CP. ---- ACD COM O PROCESSO № 11049/2007, FOI **Histórico** EFETUADO TRANSF. DE JURISDIÇÃO DE DLANGR PARA CPRJ, MUDANÇA DE NOME DA EMBARCAÇÃO QUEEN HELEN PARA MANHATTAN RIO E TRANSF. DE PROPRIEDADE DE CAA CORRETORES ASSOCIADOS LTDA PARA MPG PARTICIPAÇÕES LTDA. RIO DE JANEIRO, 03 DE DEZEMBRO DE 2007. ACD PROTOCOLO №381-014965/2013, FOI EFETUADA A RENOVAÇÃO DO TIE DA EMBARCAÇÃO DENOMINADA "MANHATTAN RIO", DE PROPEIEDADE DE MPG PARTICIPAÇÕES LTDA. CPRJ EM 18/09/2013. Obs. TIE ACD PROTOCOLO №381-014965/2013, ÁREA DE NAVEGAÇÃO MAR ABERTO NAVEGAÇÃO COSTEIRA.

Características: Ano: 1997 Material: Fibra de vidro Constr: CANTIERI NAVALI FERRETI Lic. Construção: Casco 381777771997 Comprimento: 23.98 m Tripulantes: 1 Passageiros: 23 Carga: 12.30 Tpb Capacidade Propulsão Motor Motor Nro.: 535000127 Potência: 685.00 Hp; Nro.: 535000128 Potência: 685.00 Hp VHF sem DSC; Satélite (GPS ou equivalente) Área Mar Aberto Navegação Atividade Esporte e Recreio Empresa com Vínculo Ativo: Vinculo Proprietário Tipo PESSOA JURIDICA Empresa MPG PARTICIPAÇÕES LTDA @ 🖺 04705405000186 🚳 🖾 🕈 🚝 Endereço RUA VISCONDE DE PIRAJA 550 - SL 1905 - IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, 22410-002, Brasil 🏝 Telefone 2122393795

Por fim, também foi localizado um helicóptero em nome da empresa MPG PARTICIPAÇÕES LTDA de **PAULO FERNANDO**. O registro do helicóptero estava válido até o mês de setembro de 2016, quando foi dado baixa. O relatório policial atribui esse cancelamento ao possível receio de investigação patrimonial em curso:

No caso específico de **Sérgio Cabral** identificamos ainda o registro de propriedade e uso de um helicóptero também em nome da empresa de **Paulo Fernando Magalhães**, a **MPG PARTICIPAÇÕES**. Observa-se que a matrícula consta como cancelada na data de **02 de setembro de 2016**, muito provavelmente após algumas publicações a seu respeito na mídia. Demonstração explícita de que **Cabral** está temeroso a respeito de medidas judiciais em seu desfavor.



JFRJ

Fls 206

É fato que as pessoas que buscam o enriquecimento ilícito vêm repetidamente aumentando seu zelo referente a encobertar seus ganhos, principalmente quanto ao uso de laranjas, devido a inúmeras reportagens apresentadas em mídia nacional. Diante do fato de possuírem pleno conhecimento de que suas articulações serem ilícitas e, portanto, estão sujeitas as sanções.

Por fim, cumpre tecer breves considerações a respeito da atuação da esposa de **SÉRGIO CABRAL**, a advogada **ADRIANA ANCELMO**, a despertar ao menos suspeitas da prática de atos de ocultação de proveitos decorrentes da atividade criminosa do exgovernador.

Isto porque, o escritório de advocacia da ex-primeira dama ADRIANA ANCELMO, teve um crescimento vertiginoso durante os dois mandatos de seu marido SÉRGIO CABRAL. Alguns pagamentos ao seu escritório chamam atenção por envolverem:

a) empresas suspeitas de lavar dinheiro para a organização criminosa, conforme referências realizadas em tópicos anteriores, quais sejam: REGINAVES –

pagou a ANCELMO ADVOGADOS **R\$ 1.133.200,00**; HOTEL PORTOBELLO – pagou a ANCELMO ADVOGADOS **R\$ 844.650,00**;

JFRJ Fls 207

Tais empresas também contratam empresas de membros da organização criminosa possivelmente utilizadas para lavagem de dinheiro, como a LRG de CARLOS MIRANDA, a CSMB de CARLOS BEZERRA e a SCF de SÉRGIO CABRAL.

b) empresas concessionárias de serviços públicos, quais sejam: METRO-RIO – pagou a ANCELMO ADVOGADOS R\$ 1.950.790,96; CEG – pagou a ANCELMO ADVOGADOS R\$ 865.653,53; OI/TELEMAR – pagou a ANCELMO ADVOGADOS R\$ 10.563.724,23; LIGHT – pagou a ANCELMO ADVOGADOS R\$ 3.598.825,28.

É de se notar que tais empresas eram concessionárias de serviços públicos para o Governo do Estado do Rio de Janeiro durante a gestão do ex-governador **SÉRGIO CABRAL.**

c) <u>outras empresas que, em razão das circunstâncias dos pagamentos ou do envolvimento em escândalos de corrupção anteriores, demandam aprofundamento das investigações, quais sejam: BANCO SCHAIN – pagou a ANCELMO ADVOGADOS R\$ 726.565,64; EBX HOLDING – pagou a ANCELMO ADVOGADOS R\$ 1.000.000,00; BRASKEM – pagou a ANCELMO ADVOGADOS R\$ 2.121.763,94; FECOMERCIO – pagou a ANCELMO ADVOGADOS R\$ 13.025.183,26.</u>

É de se notar que as circunstâncias de alguns pagamentos causam espécie como, por exemplo, um único pagamento <u>pontual</u> no valor de R\$ 1.000.000,00, feito em 04 de janeiro de 2013, pela EBX HOLDING, que possuía negócios no Estado do Rio de Janeiro que dependiam de licenças e autorizações do poder público fluminense. Também nesse grupo está o BANCO SCHAHIN e a BRASKEM, controlada pela ODEBRECHT, todas envolvidas nas investigações da Operação Lava Jato. Por fim, chama a atenção o assombroso volume de recursos que a FECOMERCIO – Federação das Indústrias do Comércio do Rio de Janeiro passou a desembolsar para o escritório de **ADRIANA ANCELMO**, principalmente em 2015 e 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

206/231

JFRJ
Fls 208

DATA VALOR 07/10/13 R\$ 25.282,00 17/12/14 R\$ 281.550,00 05/06/15 R\$ 797.725,00 16/06/15 R\$ 234.625,00 R\$ 232,65 26/10/15 23/12/15 R\$ 4.950.587,50 22/01/16 R\$ 281.550,00 29/02/16 R\$ 281.550,00 24/03/16 R\$ 1.348,35 29/03/16 R\$ 2.627.800,00 29/03/16 R\$ 281.550,00 29/04/16 R\$ 2.956.275,00 24/06/16 R\$ 305.107,76 **TOTAL** R\$ 13.025.183,26

Os valores pagos exclusivamente pela FECOMERCIO são superiores a soma de todos os clientes do escritório nos anos anteriores, sabendo que existe pedido de investigação do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da União, envolvendo a FECOMERCIO e a contratação de escritórios de advocacia.

8. REQUERIMENTOS E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

JFRJ Fls 209

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da tomada de medidas cautelares mais invasivas, em esquema de operação sigilosa a ser deflagrada de imediato, no momento mais oportuno, com a finalidade de impedir a eventual obstrução da investigação no momento em que ela se tornar pública, como através da destruição de provas, além de obstar a manutenção da ação da organização criminosa, inclusive mediante permanentes ações de ocultação do proveito ilicitamente obtido.

Nestes termos, para o prosseguimento das investigações, tornamse necessárias e plenamente justificáveis ao caso concreto as medidas cautelares abaixo listadas em face dos investigados, porquanto os direitos constitucionais à liberdade individual e à inviolabilidade do domicílio devem ceder frente ao interesse público aqui consubstanciado na investigação de gravíssimos crimes consumados e em andamento.

Sobre a imprescindibilidade das medidas ao caso, trata-se de investigação sobre crimes praticados com elevado grau de sofisticação e ocultação, o que demonstra serem estritamente necessárias para sua plena elucidação. Ademais, tais medidas serão implementadas em complemento às demais diligências já realizadas, entre elas oitivas de colaboradores e testemunhas, levantamento de dados e outras já deferidas por esse Juízo.

8.1. Prisão Preventiva

O MPF requer a decretação da prisão preventiva de:

- 1. SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO (CPF nº 744.636.597-87);
- 2. WILSON CARLOS CORDEIRO DA SILVA CARVALHO (CPF nº 787.460.007-04);
- 3. HUDSON BRAGA (CPF n° 498.912.607-63);
- 4. CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA (CPF nº 993.572.087-04);

- 5. LUIZ CARLOS BEZERRA (CPF nº 596.461.017-04);
- 6. JOSÉ ORLANDO RABELO (CPF nº 500.123.477-87);
- 7. WAGNER JORDÃO GARCIA (CPF n° 752.115.487-87);
- 8. JÉSSICA MACHADO BRAGA (CPF nº 115.977.887-67);
- 9. ROSÂNGELA DE OLIVEIRA M. BRAGA (CPF nº 828.402.707-06);
- 10. LUIZ PAULO REIS (CPF Nº 470.033.837-72);
- 11. ÂNGELA FÁTIMA SIVERO GARCIA (CPF nº 798.929.577-68);

Cabral, Wilson Carlos, Hudson Braga, Carlos Miranda, Carlos Bezerra, José Orlando e Wagner Jordão são os principais membros da poderosa organização criminosa objeto desta promoção, na qualidade de ex-gestores da alta cúpula do Governo do Estado do Rio de Janeiro que solicitaram e receberam vantagens indevidas pagas, dentre outras, pelas empreiteiras Andrade Gutierrez e Carloca Engenharia.

Apesar de que o auferimento de propina possa ter se encerrado em 2014 com a renúncia ao mandato de Governador do Estado do Rio de Janeiro por SÉRGIO CABRAL, a impressionante quantidade de dinheiro recebido das empreiteiras continua sendo lavada nos dias atuais por vários dos membros da organização criminosa, conforme demonstram as investigações.

A partir de uma estimativa bastante sobrevalorizada, levando-se em conta uma aproximação dos valores contratados para as obras do Maracanã (R\$ 1.050.000.000,00), do Arco Metropolitano (RS 1.550.000.000,00) e do PAC Favelas (R\$ 1.140.000.000,00), todas financiadas ou custeadas com recursos federais, é possível afirmar que a organização criminosa solicitou das empreiteiras vantagens indevidas – 5% mais 1% de "taxa de oxigênio" - em valores que podem atingir <u>cifra em torno de R\$ 224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de reais) de propina, um verdadeiro escárnio com a população de propina de R\$ 224.000.000,000 (duzentos e vinte e quatro milhões de reais) de propina, um verdadeiro escárnio com a população</u>

à ação dos órgãos de persecução penal.

brasileira, financiadora dos recursos desviados para o bolso dos corruptos!

E é possível afirmar com firme convicção, com base na prova dos autos, que o pagamento não se limitava a essas três obras emblemáticas, sendo prática disseminada em relação a todas as grandes contratações de empreiteiras realizadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro através de sua Secretaria de Obras durante a gestão de SÉRGIO CABRAL. As investigações, até o momento aprofundadas somente em relação às ações da ANDRADE GUTIERREZ e da CARIOCA ENGENHARIA, produziram ainda evidências concretas, decorrentes de colaboração premiada, de que houve pagamento, respectivamente, de R\$ 7.705.000,00 e R\$ 32.500.000,00 de propina por cada uma das duas empresas. As provas de lavagem de dinheiro apresentadas ao longo da presente peça demonstram que efetivamente houve esse pagamento. Considerando as comprovadas ações de ocultação que os investigados vem realizando, inclusive em dias atuais, para continuar limpando o proveito ilícito que foi obtido às custas da penúria atualmente vivida pelo Estado do Rio de Janeiro - que já não consegue cumprir com os seus mais básicos compromissos, como o pagamento dos aposentados e professores - sobram, no caso, motivos para a decretação da prisão preventiva dos investigados aqui apontados. A detenção cautelar visa garantir a ordem pública abalada pelos crimes cometidos e assegurar o avanço de uma investigação de tamanha monta. Tal investigação começou no Rio de Janeiro há apenas 5 meses e, ao que parece, está longe de terminar, cabendo a esse Juízo oferecer garantias para que ela avance sem sobressaltos

Vale mencionar a propósito, a força do poder econômico e político dos investigados em relação aos quais se requer a medida cautelar extrema, sobretudo **SÉRGIO CABRAL.** É sabido que o ex-governador, pelo próprio conteúdo de seus e-mail, analisados com base em quebra telemática deferida judicialmente, apesar de atualmente não exercer mandato eletivo, segue em plena atividade política, sobretudo nos bastidores, podendo utilizála, ao ser alvo de investigação ostensiva, para influir nos seus destinos, inclusive de forma a destruir provas e influir em testemunhas dos atos de lavagem de dinheiros que vem praticando. Deve-se ter isso em mente, inclusive, diante de um cenário de evidências produzidas nos autos de que recursos obtidos ilicitamente alimentaram políticos e campanhas eleitorais vinculadas ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB no Rio de Janeiro, agremiação que ainda comanda o Governo do Estado.

Mais detalhadamente, mas sempre reportando-se ao extenso conjunto de provas analisadas ao longo da investigação e descritas nos tópicos anteriores, os sete primeiros investigados listados, os operadores político, administrativos e financeiros da organização criminosa, em torno dos quais orbitam os demais membros, foram citados em depoimentos prestados em sede de colaboração premiada como sendo solicitadores e recebedores de vantagens indevidas durante dos dois mandatos de **SÉRGIO CABRAL** no comando do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

JFRJ Fls 212

Com efeito, em relação **SÉRGIO CABRAL**, foram produzidas robustas evidências no sentido de ser ele o líder da organização criminosa que saqueou o Estado do Rio de Janeiro através da prática de atos de corrupção envolvendo as empreiteiras contratadas para executar grandes obras de construção civil.

SÉRGIO CABRAL, portanto, era o responsável por chefiar a organização criminosa que controlou o Governo do Estado do Rio de Janeiro entre 2007 e 2014. Sua função era, precipuamente, realizar os contatos políticos com as pessoas de maior hierarquia nas empreiteiras das quais solicitava propina. Com efeito, não lhe cabia, por óbvio, recolher valores em espécie na sede das empresas nem resolver problemas menores em contratos de obras de construção civil, funções exercidas pelos operadores administrativos e financeiros da organização criminosa, conforme já foi descrito em tópicos anteriores. Apesar disso, a investigação apontou atos atuais de ocultação patrimonial praticados diretamente e de forma mediata pelo ex-governador, destacando-se, neste sentido, as ações de sua esposa ADRIANA ANCELMO, de seu amigo PAULO FERNANDO MAGALHÃES PINTO e de sua assessora SÔNIA BAPTISTA.

WILSON CARLOS CORDEIRO DA SILVA CARVALHO, de acordo com o depoimento dos colaboradores era o "operador administrativo", dentro da organização criminosa, capitaneada pelo ex-governador do Estado do Rio de Janeiro SÉRGIO CABRAL. Igualmente em relação a SÉRGIO CABRAL foram identificados atos recentes de lavagem de dinheiro, sobretudo através da aquisição de bens em nome de terceiros.

HUDSON BRAGA, de acordo com declarações dos colaboradores, cobraria, dentro da organização criminosa, propina no valor de 1% das obras realizadas pela Secretaria de Obras do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Vem praticando reiterados atos de lavagem de dinheiro através de empresas em relação as quais possui relacionamento, utilizando para tanto seus familiares JÉSSICA BRAGA e ROSÂNGELA BRAGA e seu testa de ferro LUIZ PAULO REIS.

JFRJ Fls 213

CARLOS MIRANDA, de acordo com o depoimento dos colaboradores e lenientes, era o "operador financeiro" da organização criminosa em investigação, liderada por SÉRGIO CABRAL, tendo relacionamento com vários dos outros membros da organização criminosa, inclusive CARLOS BEZERRA e outros que orbitam for razões negociais ou por laços familiares junto ao ex-governador.

Além dos atos de corrupção, o conjunto de evidências narradas ao longo desta peça foi capaz de indicar sinais de lavagem de dinheiro por **CARLOS MIRANDA**, como exemplificam os valores milionários pagos por serviços de consultoria à LRG AGROPECUÁRIA (dezenas de milhares de reais em um período de oito anos, coincidente com o exercício de mandato no executivo estadual por **SÉRGIO CABRAL**).

WAGNER JORDÃO GARCIA foi citado por quatro pessoas diferentes como sendo a pessoa que receberia os valores da "taxa de oxigênio" para HUDSON BRAGA. As provas contra o investigado WAGNER JORDÃO são contundentes e incluem, entre outras: o e-mail que recebe de ALEX SARDINHA, prestando contas da taxa de oxigênio; os depósitos milionários em espécie que recebe faz em sua conta bancária; e os indícios de que lava dinheiro por meio da empresa que mantém em sociedade com sua mulher ÂNGELA GARCIA: a AWA CONSULTORIA EMPRESARIAL.

LUIZ CARLOS BEZERRA, de acordo com as declarações dos colaboradores e lenientes, era também "operador financeiro" da organização criminosa liderada pelo ex-governador do Estado do Rio de Janeiro SÉRGIO CABRAL. As investigações ainda apuraram atividade de lavagem de dinheiro através da empresa CSMB. Pode-se aferir desde já também a função da contabilidade informal da organização criminosa e a distribuição do dinheiro entre os seus membros e seus parentes.

JOSÉ ORLANDO RABELO foi citado por dois executivos da CARIOCA ENGENHARIA, como sendo pessoa encarregada de receber valores de propina em dinheiro para HUDSON BRAGA. Mantém relacionamento muito próximo com HUDSON BRAGA, inclusive assessorando-o em seus negócios utilizados para a prática de atos de lavagem de dinheiro.

JFRJ Fls 214

Por fim, os investigados ROSÂNGELA BRAGA, JÉSSICA BRAGA, ÂNGELA GARCIA e LUIZ PAULO REIS tem praticado, na condição de sócios de empresas ligadas a HUDSON BRAGA e a WAGNER JORDÃO, atos atuais de lavagem de dinheiro, conforme descrito ao longo da presente peça, motivo pelo qual a detenção preventiva das mesmas é necessária para garantir a ordem pública fazendo paralisar a continuidade das ações ilícitas de ocultação de dinheiro de corrupção.

Está-se, portanto, diante de fatos e indícios que levam ao panorama indisfarçável de uma organização liderada por ex-governador de Estado, respeitado e influente no seu partido (PMDB) e no meio político nacional, que fixou "as regras do jogo", fomentando no Rio de Janeiro um quadro de corrupção sistêmica que se protraiu nos anos. Nesse contexto, não se vislumbram medidas cautelares, ainda que o comparecimento em juízo ou tornozeleiras eletrônicas, que façam cessar. os graves crimes que vitimizaram e ainda vitimizam, nos dias atuais com dimensão e efeitos evidentes, toda a sociedade fluminense.

Como bem ponderou o juiz Sérgio Moro sobre análogo contexto em sentença proferida nos Autos 5036528-23.2015.4.04.7000/PR, "quando a corrupção é sistêmica, as propinas passam a ser pagas como rotina e encaradas pelos participantes como a regra do jogo, algo natural e não anormal, o que reduz igualmente os custos morais do crime". O magistrado identificou o mesmo fenômeno na Itália a partir das investigações da operação Mãos Limpas, "com a corrupção nos contratos públicos tratada como uma regra 'geral, penetrante e automática' (Barbacetto, Gianni e outros. Mani Pulite: La vera storia, 20 anni dopo. Milão: Chiarelettere editore. 2012, p. 28-29)".

Para justificar medidas cautelares extremas e interromper o "ciclo delitivo", Moro pontuou com precisão que "impor a prisão preventiva em um quadro de

corrupção e lavagem sistêmica é aplicação ortodoxa da lei processual penal (art. 312 do CPP). Excepcional no presente caso não é a prisão cautelar, mas o grau de deterioração da coisa pública revelada pelo processo".

JFRJ Fls 215

Com efeito, a análise meticulosa da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal leva ao entendimento de que para a decretação da prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública, é importante restar demonstrada a periculosidade do agente, o seu papel de destaque na organização criminosa, a gravidade dos fatos e o risco de reiteração delitiva, o que se revela nas práticas delituosas mesmo depois de iniciada a investigação, comum em atividades ilícitas em desenvolvimento por longo período e das quais se inferem ilícitos contra a administração pública e corrupção sistêmica.

Não há como desconsiderar a gravidade em concreto dos crimes em investigação, que tratam de fraudes em licitação, cartel, corrupção e lavagem de dinheiro pelo menos durante os dois mandatos do então governador **SÉRGIO CABRAL**, envolvido com os demais aqui investigados na prática habitual, sistemática e profissional de ilícitos que tais, revelando um inconcebível desprezo pela coisa pública, **num Estado hoje literalmente falido em boa medida pela atuação desenfreada dessa insidiosa organização.**

No famigerado esquema criminoso de "maxipropina" e "maxilavagem" de dinheiro descortinado pela Operação Lava Jato inciada em Curitiba, e cujos fatos aqui se repetem mas não no âmbito de empresa de sociedade mista e sim **da própria Administração direta estadual** - também com apropriação de recursos federais - o STF, sob relatoria do Ministro Teori Zavascki, vem fixando limites para as prisões cautelares, os quais no todo se aplicam ao presente caso:

4. A prisão preventiva supõe prova da existência do crime (materialidade) e indício suficiente de autoria; todavia, por mais grave que seja o ilícito apurado e por mais robusta que seja a prova de autoria, esses pressupostos, por si sós, são insuficientes para justificar o encarceramento preventivo. A eles deverá vir agregado, necessariamente, pelo menos mais um dos seguintes fundamentos, indicativos da razão determinante da medida cautelar: (a) a garantia da ordem pública, (b) a garantia da ordem econômica, (c) a conveniência da instrução criminal ou (d) a segurança da aplicação da lei penal. (...) 7. Quanto à necessidade

JFRJ Fls 216

de garantia da ordem pública, os fundamentos utilizados revelamse idôneos para manter a segregação cautelar do paciente, na linha de precedentes desta Corte. É que a decisão lastreou-se em circunstâncias do caso relevantes, ante a gravidade dos crimes imputados e no fundado receio de reiteração delitiva por parte do paciente, uma vez que as práticas delituosas do esquema criminoso estariam em plena atividade e ocorrendo por longo período. Fundamentos dessa natureza, uma vez comprovados, têm sido admitidos como legitimadores da prisão cautelar pelo Supremo Tribunal Federal. 8. No caso, o decreto prisional destacou a necessidade de custódia do agente, evidenciada pelo papel de destaque ocupado no suposto esquema criminoso voltado para prática, em tese, de crimes de corrupção ativa/passiva e de lavagem de dinheiro. Apontou-se, de maneira concreta, que o paciente seria, dentro da engrenagem criminosa, o responsável pela operacionalização do desvio de verbas dentro da diretoria internacional da Petrobras, efetuando transações de envio de valores para o exterior a fim de dissimular e ocultar a sua origem, assim como seria responsável pelo pagamento de propinas aos agentes públicos e políticos, em tese, envolvidos. 9. Os fatos expostos nas decisões proferidas pelo magistrado de primeiro grau e na denúncia oferecida indicam a existência de sofisticada organização criminosa, com profunda especialização na suposta prática de crimes contra a administração pública e de lavagem de capitais, na qual o paciente presumidamente ocupava um papel que, mais do que destacado, era chave para seu funcionamento, o que não é infirmado pelo só decurso de alguns meses, demonstrando-se ainda necessária a custódia para acautelar a ordem pública. (...) 13. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a primariedade, a residência fixa e a ocupação lícita não possuem o condão de impedir a prisão cautelar, quando presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. 14. Habeas corpus conhecido, porém denegada a ordem.

(HC 128278 / PR - Julgamento: 18/08/2015 - Segunda Turma)³¹.

Essa doutrina, construída jurisprudencialmente na Suprema Corte a propósito da ordem pública como circunstância a ser resguardada pela prisão preventiva, está bem delineada na ementa a seguir transcrita:

> 1. O conceito jurídico de ordem pública não se confunde com incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144 da CF/88). Sem embargo, ordem pública se constitui em bem jurídico que pode resultar mais ou menos fragilizado pelo modo personalizado com que se dá a concreta violação da integridade das pessoas ou do patrimônio de terceiros, tanto quanto da saúde pública (nas

³¹ No mesmo sentido HC 123701/SP, Min ROSA WEBER, Primeira Turma, 09/12/2014; HC 132172/PR, Min GILMAR MENDES, Segunda Turma, 26/04/2016; HC 109278/PI, Min LUIZ FUX, 13/03/2012.

categorização jurídico-positiva, não como descrição do delito nem da cominação de pena, porém como pressuposto de prisão cautelar; ou seja, como imperiosa necessidade de acautelar o meio social contra fatores de perturbação que já se localizam na gravidade incomum da execução de certos crimes. Não da incomum gravidade abstrata desse ou daquele crime, mas da incomum gravidade na perpetração em si do crime, levando à consistente ilação de que, solto, o agente reincidirá no delito. Donde o vínculo operacional entre necessidade de preservação da ordem pública e acautelamento do meio social. Logo, conceito de ordem pública que se desvincula do conceito de incolumidade das pessoas e do patrimônio alheio (assim como da violação à saúde pública), mas que se enlaça umbilicalmente à noção de acautelamento do meio social. (omissis). Contexto revelador da incomum gravidade da conduta protagonizada pelo paciente, caracterizada pela exacerbação de meios e a partir de motivo fútil. A evidenciar, portanto, periculosidade envolta em atmosfera de concreta probabilidade de sua reiteração. Precedentes: HCs 92.735, da relatoria do ministro Cezar Peluso; 96.977, da relatoria do ministro Ricardo Lewandowski; 96.579 e 98.143, da relatoria da ministra Ellen Gracie; bem como 85.248, 98.928 e 94.838-AgR, da minha relatoria. 5. Em suma, sempre que a maneira da perpetração do delito revelar de pronto a extrema periculosidade do agente, abre-se ao decreto prisional a possibilidade de

hipóteses de tráfico de entorpecentes e drogas afins). Daí sua

HC 96212/RJ Órgão Julgador: Primeira Turma Órgão Julgador: Primeira Turma Relator: Min. AYRES BRITTO Julgamento: 16/06/2010.

Ricardo Lewandowski, respectivamente. (omissis).

estabelecer um vínculo funcional entre o *modus operandi* do suposto crime e a garantia da ordem pública. Precedentes: HCs 93.012 e 90.413, da relatoria dos Ministros Menezes Direito e

O Superior Tribunal de Justiça não destoa desse entendimento sobre o conceito de garantia da ordem pública:

02. Ao princípio constitucional que garante o direito à liberdade de locomoção (CR, art. 5°, LXI) se contrapõe o princípio que assegura a todos direito à segurança (art. 5°, caput), do qual decorre, como corolário lógico, a <u>obrigação do Estado com a 'preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio '</u> (CR, art. 144). Presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva não viola o princípio da presunção de inocência. Poderá ser decretada para garantia da ordem pública que é a 'hipótese de interpretação mais ampla e flexível na avaliação da necessidade da prisão preventiva. Entende-se pela expressão a indispensabilidade de se manter a

JFRJ Fls 218

ordem na sociedade, que, como regra, é abalada pela prática de um delito. Se este for grave, de particular repercussão, com reflexos negativos e traumáticos na vida de muitos, propiciando àqueles que tomam conhecimento da sua realização um forte sentimento de impunidade e de insegurança, cabe ao Judiciário determinar o recolhimento do agente ' (Guilherme de Souza Nucci). Conforme Frederico Marques, 'desde que a permanência do réu, livre ou solto, possa dar motivo a novos crimes, ou cause repercussão danosa e prejudicial ao meio social, cabe ao juiz decretar a prisão preventiva como garantia da ordem pública '. Nessa linha, o Superior Tribunal de Justiça (RHC n. 51.072, Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe de 10/11/14) e o Supremo Tribunal Federal têm proclamado que 'a necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa, enquadra-se no conceito de garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar idônea e suficiente para a prisão preventiva' (STF, HC n. 95.024, Min. Cármen Lúcia; Primeira Turma, DJe de 20.02.09). 03. Havendo fortes indícios da participação do investigado em 'organização criminosa' (Lei n. 12.850/2013), em crimes de 'lavagem de capitais' (Lei n. 9.613/1998) e 'contra o sistema financeiro nacional (Lei n. 7.492/1986), todos relacionados a fraudes em processos licitatórios das quais resultaram vultosos prejuízos a sociedade de economia mista e, na mesma proporção, em seu enriquecimento ilícito e de terceiros, justifica-se a decretação da prisão preventiva como garantia da ordem pública. Não há como substituir a prisão preventiva por outras medidas cautelares (CPP, art. 319) 'quando a segregação encontra-se justificada na periculosidade social do denunciado, dada a probabilidade efetiva de continuidade no cometimento da grave infração denunciada ' (RHC n. 50.924/SP, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe de 23/10/2014). 04. Habeas corpus não conhecido.' (HC 302.605/PR Rel. Min. Newton Trisotto 5.ª Turma do STJ un. - 25/11/2014).

Sobejam nos autos, ainda nesta fase pré-processual, práticas insistentes e sistemáticas de corrupção e lavagem de dinheiro a partir do mais alto gestor público de um dos mais importantes Estados da nação, palco da Copa do Mundo e das Olimpíadas, valendo-se de seus asseclas de escalões superiores dentro da estrutura do Governo e certamente de toda a cadeia de servidores de hierarquia imediatamente inferior, para fraudar o caráter competitivo de licitações bilionárias, relativas às obras de infraestrutura mais importantes das últimas décadas no Rio de Janeiro.

É um contexto de "lesividade social ímpar", para usar as palavras do Desembargador Federal Abel Gomes em Voto proferido em HC referente a operação conexa

à presente e já deflagrada, numa "sangria desenfreada de valores que iriam alimentar empresas particulares e agentes públicos corruptos, executivos e ordenadores de altas alçadas do setor público". Ainda prossegue o magistrado, em voto que se enquadraria com ainda mais contundência na presente hipótese:

JFRJ Fls 219

Os fatos imputados aos pacientes são, como fundamentado pelo Magistrado *a quo*, concretamente graves, e não só porque se encontram classificados em figuras típicas das leis penais que cominam penas elevadas, mas porque ostentam lesividade social ímpar.

Aponta-se que eles desviaram verbas públicas de finalidades sociais que poderiam ser atendidas em campos como os da saúde, educação, segurança pública, saneamento, dentre outros, e cuja carência é perceptível a olhos nus em vários pontos da cidade, do Estado e do país.

E não há dúvida de que a corrupção, o peculato, a lavagem de dinheiro, os crimes por meio de licitações e as associações criminosas são, hoje, em determinadas circunstâncias com que são praticados, crimes até muito mais graves do que os de tráfico de drogas e crimes violentos contra o patrimônio individual de uns e outros (...) "32

Não é demais destacar que os atos de ocultação de patrimônio ilícito angariado pela corrupção sistêmica por parte dos representados **perduram até hoje**, conforme já narrado, porquanto há veemente indícios de que todos são proprietários, no plano fático, de vasto patrimônio em nome de "laranjas", tais como empresas, lanchas, carros, helicóptero etc. A **única forma** de se interromper os crimes de lavagem de dinheiro e debelar, de uma vez por todas, a sofisticada e poderosa organização criminosa em comento é a prisão dos investigados supralistados, não satisfazendo qualquer das outras medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal.

Assim sendo, havendo demonstração cabal de ilícitos gravíssimos (fumus comissi delicti) e até mesmo alguns em estado de flagrância, à vista de sua natureza permanente (lavagem de dinheiro), e que a liberdade dos referidos alvos implicaria perigo concreto (periculum libertatis) à ordem pública e econômica, além da aplicação da lei penal, requer o MPF sejam deferidas prisões preventivas em desfavor dos mesmos, com fulcro no

³² HC 2016.00.00.007625-8 (Operação Pripyat).

artigo 312 do Código de Processo Penal. Caso entenda-se incabível o pleito, requer-se, alternativamente, como medida cautelar menos gravosa, a decretação de prisão temporária.

8.2. Prisão temporária

JFRJ Fls 220

O MPF requer a decretação da prisão temporária de:

- 1. ADRIANA DE LOURDES ANCELMO (CPF Nº 014.910.287-93);
- 2. PAULO FERNANDO MAGALHÃES PINTO GONÇALVES (CPF N° 440.832.547-34);
- 3. ALEX SARDINHA DA VEIGA (CPF Nº 081.568.197-64);

Conforme exposto supra, especialmente ao final do tópico destinado às evidências a respeito da prática de lavagem de dinheiro para **SÉRGIO CABRAL**, as quais se reporta para evitar repetições, sua esposa **ADRIANA ANSELMO** e seu assessor **PAULO FERNANDO** tem praticado diversos atos que representam evidências, dependentes de aprofundamento das investigações, a respeito de suas participações na ocultação de origem ilícita de proveitos de ilícitos de corrupção do ex-governador.

Por sua vez, **ALEX SARDINHA**, nos termos de e-mail interceptado, foi responsável pelo pagamento de propina destinada à organização criminosa composta por gestores do então Governo do Estado do Rio de Janeiro. Em sendo na ocasião funcionário da empresa ORIENTE, empreiteira que contratou diversas obras com a Secretaria de Obras, inclusive o Arco Metropolitano, urge que, uma vez deflagrada a fase ostensiva da investigação, **ALEX SARDINHA** esteja detido para possibilitar o avanço das apurações sobre a ação de outras empreiteiras que ainda não foram alvo da Operação Lava Jato.

Diante dos fatos e indícios supramencionados, tem-se como presentes os requisitos autorizadores para a decretação da prisão temporária, pois imprescindível às investigações, bem como por existirem fundadas razões – autoria e materialidade – da prática do delito de organização criminosa, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, alínea "I", da Lei 7.960/89.

Embora o crime de organização criminosa não esteja previsto no rol do artigo 1°, inciso III, da Lei da Prisão Temporária, deve-se lembrar que este crime somente passou a ser previsto a partir da edição da Lei 12.850/2013. De toda forma, estando previsto naquela lei o crime de quadrilha ou bando (atual associação criminosa), não há razão para não se considerar aí incluído o delito de organização criminosa, que nada mais é senão uma espécie ou tipo daquele. Não haveria razoabilidade, ademais, na interpretação de excluir a organização criminosa (delito mais grave) das hipóteses autorizativas da prisão temporária, restringindo-a somente à associação criminosa (crime menos grave).

No caso presente, faz-se cabível a realização de diligências investigatórias complementares para a obtenção de mais provas acerca da materialidade dos delitos em tela, mormente tendo em vista a complexidade das operações de lavagem perpetradas pelos integrantes da organização criminosa, que envolvem a utilização de diversas pessoas interpostas e a realização de pagamentos com dissimulação de origem, natureza e propriedade.

Ademais, a imprescindibilidade da medida para a investigação é evidente, assegurando, dentre outros efeitos, que todos os envolvidos sejam ouvidos pela autoridade policial sem possibilidade de prévio acerto de versões entre si ou mediante pressão por parte das pessoas mais influentes do grupo.

Como se sabe, os requisitos legais para a prisão temporária são menos severos do que os da prisão preventiva, mas no caso concreto até mesmo os elementos para esta última modalidade de constrição física estariam presentes em relação a ADRIANA ANCELMO e PAULO FERNANDO, mercê da provável posição de cada um desses investigados na organização criminosa. No entanto, neste momento de deflagração da fase ostensiva das investigações, pode-se prestigiar uma medida menos gravosa em prol do nosso sistema de garantias constitucionais do direito de liberdade sem prejudicar a necessidade de debelação da organização criminosa, no entanto mantendo a higidez da colheita das provas necessárias à plena elucidação dos fatos. Sem prejuízo, por óbvio, da eventual necessidade de ser requerida a convolação dessa espécie prisional em custódia cautelar, a partir do resultado das diligências a serem empreendidas e das provas que daí serão produzidas.

Assim, havendo suficientes indícios de materialidade e autoria delitiva, presentes os requisitos legais, absolutamente cabível a decretação das prisões temporárias postuladas. Caso se entenda incabível o deferimento do pleito, postula-se, alternativamente, como medida cautelar menos gravosa, a decretação de condução coercitiva.

JFRJ Fls 222

8.3. Condução Coercitiva

O MPF requer a expedição de mandados de condução coercitiva

em face de:

- 1. DAVID AUGUSTO CÂMARA SAMPAIO (CPF nº 549.618.667-68);
- 2. PAULO MANCUSO TUPINAMBÁ (CPF nº 765.077.268-34);
- 3. ADRIANO JOSÉ REIS MARTINS (CPF n° 888.492.447-20);
- 4. JAIME LUIZ MARTINS (CPF N° 878.541.477-87);
- 5. CARLOS JARDIM BORGES (CPF nº 105.840.567-53);
- 6. LUIZ ALEXANDRE IGAYARA (CPF n° 126.949.757-04);
- 7. SÔNIA FERREIRA BATISTA (CPF 316.379.307-04);
- 8. LUCIANA RODRIGUES (CPF 579.311.511-00);
- 9. PEDRO RAMOS MIRANDA (CPF 021.051.007-24);
- 10. GUSTAVO FERREIRA MOHAMMAD (CPF 836.161.797-34)

De acordo com o disposto no artigo 3º do Código de Processo Penal e no artigo 297 do novo Código de Processo Civil, afigura-se possível determinar a condução coercitiva de investigados enquanto medida cautelar decorrente do poder geral de cautela dos magistrados. Seria uma medida cautelar pessoal substitutiva das prisões processuais, embora não expressamente prevista no art. 319 do CPP.

Calha destacar que a condução coercitiva mostra-se mais branda que outras medidas cautelares, como a prisão preventiva e até mesmo a prisão temporária. A condução coercitiva seria corolário da aplicação do brocardo de que "quem pode o mais, pode o menos". Tal providência é usualmente empregada quando da deflagração de operações policiais, diante da necessidade de acautelar a coleta probatória durante a deflagração, evitando, ainda, a combinação de versões entre os alvos.

JFRJ Fls 223

No caso concreto, todos os investigados acima listados foram citados ao longo da presente peça como participantes, ao menos em tese, de atos de lavagem de dinheiro praticados pelos principais membros da organização criminosa. Nesse sentido, DAVID SAMPAIO é o responsável pela empresa TRANS-EXPERT (onde foram encontrados documentos relacionados a outros investigados, como HUDSON BRAGA, ADRIANA ANCELMO e PAULO FERNANDO). ADRIANO JOSÉ MARTINS e JAIME LUIZ MARTINS são responsáveis pelas empresas do grupo de concessionárias JJ MARTINS, que fizeram vultosos pagamentos para a empresa LRG de CARLOS MIRANDA. CARLOS JARDIM BORGES é o responsável pelas empresas PORTOBELLO, que também fizeram pagamentos para a empresa LRG de CARLOS MIRANDA e para o escritório de ADRIANA ANCELMO. LUIZ ALEXANDRE IGAYARA, é o responsável pela empresa REGINAVES/RICA, que também fez pagamentos para empresa de CARLOS MIRANDA e também para empresa de CARLOS BEZERRA. PAULO TUPINAMBÁ é o responsável pela empresa CONFIDERE, que realizou pagamentos para a H.BRAGA CONSULTORIA, empresa de HUDSON BRAGA. GUSTAVO MOHAMMAD é o responsável pela empresa CREAÇÕES OPÇÃO LTDA. Por fim, SÔNIA BAPTISTA, LUCIANA RODRIGUES e PEDRO RAMOS MIRANDA são funcionários ou secretários ligados a investigados como SÉRGIO CABRAL e CARLOS MIRANDA, podendo estar auxiliando-os na prática de atos de lavagem de dinheiro.

O Supremo Tribunal Federal já admitiu a medida da condução da coercitiva, inclusive independentemente de ordem judicial:

I – A própria Constituição Federal assegura, em seu art. 144, § 4°, às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais. II – O art. 6° do Código de Processo Penal, por sua vez, estabelece as

providências que devem ser tomadas pela autoridade policial quando tiver conhecimento da ocorrência de um delito, todas dispostas nos incisos II a VI. III - Legitimidade dos agentes policiais, sob o comando da autoridade policial competente (art. 4º do CPP), para tomar todas as providências necessárias à elucidação de um delito, incluindo-se aí a condução de pessoas para prestar esclarecimentos, resguardadas as garantias legais e constitucionais dos conduzidos. IV - Desnecessidade de invocação da chamada teoria ou doutrina dos poderes implícitos, construída pela Suprema Corte norte-americana e incorporada ao nosso ordenamento jurídico, uma vez que há previsão expressa, na Constituição e no Código de Processo Penal, que dá poderes à polícia civil para investigar a prática de eventuais infrações penais, bem como para exercer as funções de polícia judiciária. (...) (HC 107644, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, 1a T., julgado em 06/09/2011, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-200 DIVULG 17-10-2011 PUBLIC 18-10-2011).

JFRJ

Fls 224

Conforme o aresto, a condução coercitiva de suspeito ou investigado à delegacia de polícia prescinde inclusive de mandado judicial pois tal providência se insere nos poderes de investigação da autoridade policial (poderes implícitos), inserindo-se dentro das atribuições constitucionalmente estabelecidas à polícia judiciária (CF, art. 144, §4°; CPP, art. 6°, incisos II a VI).

A ordem judicial pretendida, contudo, empresta maior certeza de cumprimento por parte do alvo sem resistência e assegura maior respeito às garantias fundamentais. Por evidente, as pessoas conduzidas deverão ter preservada a garantia de não-autoincriminação e, caso queiram, de assistência por um defensor.

Assim, a condução não se confunde com qualquer forma de prisão cautelar, mas é consequência do poder-dever policial de determinar o comparecimento de pessoas à delegacia para a tomada de depoimentos.

Conforme descrito nos itens anteriores, à luz das provas até então carreadas aos autos, todas as pessoas acima arroladas têm explicações a dar às autoridades, ainda que pontuais, sobre a dinâmica e as circunstâncias dos graves fatos objeto da investigação.

8.4. <u>Bloqueio de ativos e bens</u>

O MPF requer a decretação do bloqueio cautelar de quaisquer ativos mantidos em instituições financeiras pelos investigados listados, via BACENJUD, nos limites indicados individualmente na tabela:³³

JFRJ Fls 225

NOME	CPF	VALOR
SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	744.636.597-87	R\$ 224.000.000,00
WILSON CARLOS CORDEIRO DA SILVA CARVALHO	787.460.007-04	R\$ 224.000.000,00
HUDSON BRAGA	498.912.607-63	R\$ 37.400.000,00
CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	993.572.087-04	R\$ 224.000.000,00
LUIZ CARLOS BEZERRA	596.461.017-04	R\$ 224.000.000,00
JOSÉ ORLANDO RABELO	500.123.477-87	R\$ 37.400.000,00
WAGNER JORDÃO GARCIA	752.115.487-87	R\$ 37.400.000,00
JÉSSICA MACHADO BRAGA	115.977.887-67	R\$ 37.400.000,00
ROSÂNGELA DE OLIVEIRA M. BRAGA	828.402.707-06	R\$ 37.400.000,00
LUIZ PAULO REIS	470.033.837-72	R\$ 37.400.000,00
ÂNGELA FÁTIMA SIVERO GARCIA	798.929.577-68	R\$ 37.400.000,00
PAULO FERNANDO MAGALHÃES PINTO GONÇALVES	440.832.547-34	R\$ 224.000.000,00

Requer também o mesmo bloqueio em relação às seguintes pessoas jurídicas, todas referidas no esquema, conforme narrativa anterior, no limites doa valores listados na tabela abaixo:

NOME	CPF/CNPJ	VALOR
SCF COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	28.722.767/0001-43	R\$ 224.000.000,00
OBJETIVA GESTÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA EIRELI	21.938.728/0001-39	R\$ 224.000.000,00
LRG AGROPECUÁRIA LTDA	08.808.424/0001-99	R\$ 224.000.000,00
KNOWLEDGE AND INFORMATION TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA	04.205.382/0001-40	R\$ 224.000.000,00

³³ Os limites indicados foram baseados em uma estimativa dos valores objeto de corrupção e lavagem de dinheiro possivelmente movimentados pelos investigados, nos termos dos fatos descritos ao longo da presente peça.

NOME	CPF/CNPJ	VALOR
LRG CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME	03.710.557/0001-04	R\$ 224.000.000,00
ALAMBIQUE FAZENDA 3 IRMÃOS	23.858.502/0001-53	R\$ 224.000.000,00
SANDALIAS DO CAIQUE COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA - E	11.929.712/0001-06	R\$ 224.000.000,00
CSMB SERVIÇOS INFORMATICA	05.524.856/0001-80	R\$ 224.000.000,00
ROTULOS E ROLHAS COMERCIO	19.408.450/0001-46	R\$ 224.000.000,00
CFM PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA	11.014.954/0001-70	R\$ 224.000.000,00
PAIVA E RABELO RESTAURANTE	11.411.652/0001-35	R\$ 37.400.000,00
MACHADO E CAMARGO AUTOPEÇAS	09.184.577/0001-75	R\$ 37.400.000,00
JOSE ORLANDO RABELO - ME	05.526.606/0001-89	R\$ 37.400.000,00
CASTRO E RABELO RESTAURANTE	09.188.015/0001-08	R\$ 37.400.000,00
ZOUT 2006 ROUPAS E ACESSÓRIOS	08.248.068/0001-04	R\$ 37.400.000,00
GRACIELLY MARIA DA SILVA BOX 10 AUTO CENTER LTDA	12.857.324/0001-20	R\$ 37.400.000,00
	19.753.005/0001-13	R\$ 37.400.000,00
AWA CONSULTORIA E ASSESSORIA SOGEOSA - SOCIEDADE GERAL DE	14.302.367/0001-74	R\$ 37.400.000,00
OBRAS	14.402.046/0001-41	R\$ 37.400.000,00
SULCON CONSTRUÇÕES	32.218.182/0001-68	R\$ 37.400.000,00
R-2 POSTO DE ABASTECIMENTO	08.926.411/0001-14	R\$ 37.400.000,00
H. BRAGA CONSULTORIA EMPRESARIAL	22.029.059/0001-45	R\$ 37.400.000,00
TERRAS DE PINHEIRAL		
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	15.316.039/0001-90	R\$ 37.400.000,00
BL POSTO DE ABASTECIMENTO DE GAS VEICULAR LTDA	24.050.017/0001-11	R\$ 37.400.000,00
EUROBARRA RIO LTDA	04.807.595/0001-42	R\$ 10.817.604,50
DIRIJA NITEROI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	03.850.067/0001-03	R\$ 10.817.604,50
BARRAFOR VEICULOS LTDA	04.082.647/0001-60	R\$ 10.817.604,50
AMERICAS BARRA RIO LTDA	04.780.166/0001-29	R\$ 10.817.604,50
DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA DE VEICULOS LTDA	03.504.493/0001-95	R\$ 10.817.604,50
KLAHN MOTORS DIST DE VEICULOS S. A.	08.589.404/0001-74	R\$ 10.817.604,50
SPACE DIST. VEICULOS S/A	08.086.917/0001-62	R\$ 10.817.604,50
CARCOM PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA	15.100.166/0001-57	R\$ 10.817.604,50
FLIPPER TECHNOLOGY MANUTENCAO LTDA	07.356.065/0001-13	R\$ 287.700,00
H ADM BENS DIREITOS LTDA.	09.036.530/0001-64	R\$ 140.775,00
HAMAR BZ ENGENHARIA LTDA	05.899.516/0001-33	R\$ 92.945,00
KB PARTICIPAÇÕES LTDA	12.449.867/0001-08	R\$ 28.155,00
NITDADOS SERVIÇOS CONTABEIS	05.683.414/0001-86	R\$ 750.800,00
REGINAVES IND COM AVES LTDA	42.234.005/0001-29	R\$ 2.000.000,00
RESORT PORTOBELLO LTDA	29.821.824/0001-04	R\$ 1.500.000,00
SURVEY MAR E SERVICOS LTDA	05.495.256/0001-30	R\$ 193.850,00

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

225/231

NOME	CPF/CNPJ	VALOR
THALHIDDY DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	06.958.618/0001-45	R\$ 28.155,00
MPG PARTICIPAÇÕES LTDA.	04.705.405/0001-86	R\$ 224.000.000,00
NAU CONSULTORIA DE ARTE LTDA	13 369 363/0001-40	R\$ 224 000 000 00

JFRJ Fls 227

O pedido tem fundamento legal no disposto nos art. 125 (sequestro dos bens imóveis adquiridos pelo indiciado com os proventos da infração) e 132 (sequestro de bens móveis) do CPP, no disposto no art. 2°, § 1° do Decreto-Lei 3.240/41 (sequestro os bens de pessoa indiciada por crime de que resulta prejuízo para a fazenda pública) e no disposto no art. 4°, §1° da Lei 9.613/1998 (medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos na lei de lavagem de dinheiro ou das infrações penais antecedentes), considerando a descrição feita ao longo desta peça sobre diversos crimes, sobretudo de corrupção e lavagem de dinheiro, supostamente praticados pelos representados.

Na oportunidade, o MPF requer, ainda, em relação aos mesmos investigados e pessoas jurídicas, desde já, inclusive para além dos limites referidos acima, o bloqueio de veículos automotores por meio do Sistema RENAJUD e o bloqueio de bens imóveis por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB). Requer ainda a expedição de ofício à Capitania dos Portos e à ANAC para efetivar o bloqueio de embarcações e aeronaves, respectivamente, em nome das mesmas pessoas.

Nesses termos, com a finalidade de se alcançar uma maior efetividade no cumprimento e execução da ordem de arresto e indisponibilidade de bens, requer que se proceda a inclusão da ordem de indisponibilidade de todos os bens dos representados nominados acima, a partir do CPF ou CNPJ, no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens, alcançando-se com esta medida uma amplitude maior na busca e localização de bens dos envolvidos/requeridos.³⁴

³⁴ Com relação a esta última providência, cabe ressaltar que ela é resultante de esforço conjunto entre o CNJ e representantes de entidades cartorárias que viabilizaram a criação da referida Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, a partir do Termo de Cooperação Técnica n. 084/2010 entre o Conselho Nacional de Justiça e a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP) e o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB).

8.5. Busca e apreensão

JFRJ Fls 228

O MPF requer a decretação de medida de busca e apreensão nos endereços (residenciais ou profissionais) de:

1. <u>SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO</u>

- Residencial Rua Aristides Espínola, nº 27, apto 401, Leblon, Rio de Janeiro/RJ.
- Residencial Rodovia Rio Santos, próximo ao KM 438, Condomínio Porto Bello, lote 84 Ilha, Mangaratiba/RJ.
- Comercial Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1351, sala 501, Leblon Rio de Janeiro/RJ.

2. WILSON CARLOS CORDEIRO DA SILVA CARVALHO

- Residencial Rua Arthur Araripe, nº 48, apto 202, Gávea, Rio de Janeiro/RJ.
- Residencial Estrada União Industria, nº 7299, bloco "L", apto 301, Condomínio Le Villete, Itaipava/RJ.

3. <u>CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA</u>

- Residencial Avenida Borges de Medeiros, nº 2373, apto 201, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ.
- Comercial Estrada Francisco Corval Alonso, nº 1500, Inconfidência, Paraíba do Sul/RJ.

4. HUDSON BRAGA

- Residencial Rua Coronel Eurico de Sousa Gomes Filho, nº 66, apto 201, Barra da Tijuca Rio de Janeiro/RJ.
- Residencial Rua Almirante Barroso, nº 323, apto 802, CEP 27251-085, Jardim Amália, Volta Redonda/RJ.
- Residencial Rodovia Rio Santos, próximo ao KM 490, Condomínio Pier 101, apto 206, Mangaratiba/RJ.
- Comercial H. Braga Consultoria Av. Paulo De Frontin, 590, Sala: 913, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ.
- Comercial Sulcon Construções Av. Paulo De Frontin, 590, Sala: 913, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ.

5. <u>LUIZ PAULO REIS</u>

Residência – Rua Santa Barbara, nº17, apto 303, CEP

Segue, em anexo à presente petição, o Relatório de Informação nº 001/2016, produzido pela Assessoria de Pesquisa e Análise da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, que descreve as etapas necessárias para o cadastramento da ordem de indisponibilidade no CNIB, tratando-se de um sistema de fácil acesso.

A CNIB foi instituída e regulamentada pelo Provimento CNJ n. 39/2014, de 25/07/2014 e funciona no portal publicado sob o domínio http://indisponibilidade.org.br, desenvolvido, mantido e operado pela ARISP, com a cooperação do IRIB, sob o acompanhamento e fiscalização da Corregedoria Nacional de Justiça e das Corregedorias Gerais da Justiça, no âmbito de suas competências.

O Tribunal Regional Federal da Segunda Região já efetivou termo de adesão junto à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP para utilização do referido sistema, conforme documento em anexo

27231-970, Niterói, Volta Redonda/RJ.

6. WAGNER JORDÃO GARCIA

- Residencial Rua Madre Francisca Pia, nº 81, Quarteirão Ingelheim, Petrópolis/RJ.
- Residencial Rua Visconde de Pirajá, nº 201 apto 401, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ.
- Comercial AWA Consultoria -Rua Dezesseis de Março, nº 158, sala 404, Centro, Petrópolis/RJ.
- Comercial Rua Dezesseis de Março, nº 326, Centro, Petrópolis/RJ.

7. LUIZ CARLOS BEZERRA

- Residencial Rua Serafim Valandro, nº 19, apto 502, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ.
- Comercial Rótulos e Rolhas Rua das Laranjeiras, nº 21, loja 17, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ.

8. **JAIME LUIZ MARTINS**

• Residencial – Rua Paulo Moreno, Número: 386, Complemento: Bl 2, Ap 1002, Barra Da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

9. <u>ADRIANO JOSÉ REIS MARTINS</u>

 Residencial – Avenida das Américas, nº 10.333, bloco 02, apto 1501, CEP 22793-082, Cond. Riserva Uno, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

10. REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA

 Estrada Caribú, nº 418 – Freguesia (Jacarepaguá) Rio de Janeiro/RJ.

11. HOTEL E RESORT PORTOBELLO

 Rodovia Rio Santos, próximo ao KM 438, Condomínio Porto Bello, Mangaratiba.

12. EMPRESAS QUE PAGAM A CARLOS MIRANDA:

- E E H ADM Bens Direitos Ltda. CNPJ n°09.036.530/0001-64 Avenida Bruxelas 134, sala 106 Bonsucesso Rio de Janeiro RJ
- NITDADOS SERVIÇOS CONTABEIS CNPJ nº 05.683.414/0001-86 – Rua José Clemente, 94 – Sala 1305 e 1306 – Centro – Niterói
- SURVEY MAR E SERVICOS LTDA CNPJ nº
 05.495.256/0001-30 Estrada Eduardo Pereira Martins, 763,
 Casa Parte, Vale das Pedrinhas, Guapimirim, RJ
- THALHIDDY DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 06.958.618/0001-45 - Rua Brilhante, s/n, quadra 26, lote 01, Sapury, Duque de Caxias, RJ

13. <u>DAVID AUGUSTO DA CÂMARA SAMPAIO</u>

Residencial – Avenida Prefeito Dulcino Cardoso, nº 10900, apto 1703, CEP 22793-012, Cond. Pedra de Itaúna, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

14. <u>ALEX SARDINHA</u>

Residencial – Rodovia Amaral Peixoto (RJ 106), nº 93570, Travessa Tamara 21, Condomínio São José da Aldeia, Araruama/RJ.

15. <u>JOSÉ ORLANDO RABELO</u>

Residencial – Rua José Alves Pereira, nº 26, casa duplex, Vila Mury, Volta Redonda/RJ.

16. PAULO FERNANDO MAGALHÃES PINTO GONÇALVES

- Residencial: Rua Capuri, 940, Casa, São Conrado, Rio De Janeiro-RJ
- Profissional: MPG PARTICIPACOES LTDA e NAU CONSULTORIA DE ARTE - Rua Visconde de Piraja, 550, Sala 1905, Ipanema, Rio de Janeiro-RJ

17. ADRIANA DE LOURDES ANCELMO

- Profissional Avenida Rio Branco, nº 138, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
- Residencial Rua Aristides Espínola, nº 27, apto 401, Leblon, Rio de Janeiro/RJ.

O pedido tem fundamento nos termos do art. 240, §1°, alíneas "b", "c", "e", "f' e "h", do CPP, e tem por finalidade apreender quaisquer documentos, mídias e outras provas encontradas e relacionadas aos crimes de corrupção passiva e ativa, contra o Sistema Financeiro Nacional, lavagem de dinheiro, falsidade ideológica e/ou documental e organização criminosa, notadamente mas não limitado a: a) registros e livros contábeis, formais ou informais, comprovantes de recebimento/pagamento, prestação de contas, ordens de pagamento, agendas, cartas, atas de reuniões, contratos, inclusive de consultoria, cópias de pareceres e quaisquer outros documentos relacionados aos ilícitos narrados nesta manifestação; b) HD's, laptops, smartphones, pen drives, mídias eletrônicas de qualquer espécie, arquivos eletrônicos de qualquer espécie, agendas manuscritas ou eletrônicas, dos investigados ou de suas empresas, quando houver suspeita que contenham material probatório relevante, como o acima especificado; c) arquivos eletrônicos pertencentes aos sistemas e endereços eletrônicos utilizados pelos representados, além dos registros das câmeras de segurança dos locais em que se cumpram as medidas; d) valores em espécie em moeda estrangeira ou em reais de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 ou US\$ 10.000,00 e desde que não seja apresentada prova documental cabal de sua origem lícita.

Especificamente, requer o MPF a expedição individual de mandado de busca e apreensão para cada um dos locais relacionados – a fim de que o

conhecimento do conteúdo do mandado no momento da busca em um local não frustre o sucesso do cumprimento em outros endereços que porventura venham a ser cumpridos posteriormente –, a ser cumprido com respeito às normas constitucionais e legais vigentes, no momento mais oportuno a ser considerado do ponto de vista da captura de eventuais procurados e da colheita de provas.

JFRJ Fls 231

Em relação à medida especificada no endereço profissional da advogada **ADRIANA ANCELMO**, requer sejam observadas as recomendações do CNMP³⁵ a propósito do cumprimento da Lei 11.767/2008, sobre pedidos formulados pelo Ministério Público de busca e apreensão em escritórios de advocacia. Assim, a medida deverá objetivar a coleta de eventuais provas de lavagem de dinheiro, especialmente no que tange a serviços advocatícios ou de consultoria prestados juntos às seguintes empresas: CEG, OI/TELEMAR, LIGHT, BANCO SCHAIN, EBX HOLDING, BRASKEM, FECOMERCIO e METRO RIO, além das referidas no Item 8.4.

^{35 &}quot;Estabelece Instruções para o cumprimento da Lei Federal nº 11.767, de 2008, sobre os pedidos do Ministério Público em relação a busca e apreensão em escritórios de advocacia e local de trabalho do advogado.

Art. 1º. Fica assegurada a inviolabilidade do escritório ou local de trabalho do advogado, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia.

Art. 2°. Nos requerimentos de busca e apreensão em escritório de advocacia ou local de trabalho do advogado, o membro do Ministério Público deve demonstrar os indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte de advogado.

Parágrafo único. O requerimento versado no caput deverá especificar e pormenorizar o objeto da busca e apreensão, com finalidade de se evitar pedido genérico.

Art. 3°. No requerimento de que trata esta Resolução, deve o membro do Ministério Público requerer que a diligência de busca e apreensão conte com a presença de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da lei.

Art. 4°. O membro do Ministério Público deve observar a inviolabilidade dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes.

Parágrafo único. São excluídos da ressalva constante no caput os clientes do advogado averiguado que estejam sendo formalmente investigados como seus partícipes ou coautores pela prática do mesmo crime que deu causa à quebra da inviolabilidade."

8.6. Outros requerimentos

a) seja autorizado que as diligências possam ser efetuadas simultaneamente, permitindo-se o auxílio de autoridades policiais de outros Estados, peritos ou ainda de outros agentes públicos, incluindo agentes da Receita Federal e membros do próprio MPF. JFRJ Fls 232

b) seja mantido o sigilo sobre a decisão a ser proferida e sobre os autos dos processos relacionados tão somente até a efetivação das prisões e das buscas e apreensões. Efetivadas as medidas, não sendo mais a reserva de publicidade necessária para preservar as investigações, protesta-se pelo seu levantamento.

Considerando a natureza e magnitude dos crimes aqui investigados, o interesse público e a previsão constitucional de publicidade dos processos (artigo 5°, LX, CF) impedem a imposição da continuidade de sigilo sobre autos. O levantamento propiciaria assim não só o exercício da ampla defesa pelos investigados, mas também o necessário escrutínio público sobre a atuação da Administração Pública e da própria Justiça criminal.

c) a expedição dos seguintes mandados judiciais: i) para as empresas H STERN, ANTÔNIO BERNARDO e SARA JÓIAS para fornecimento, no prazo de 24 horas, de notas fiscais e certificados emitidos por todas as pessoas físicas e jurídicas sujeitas aos pedidos de bloqueio de bens e valores; ii) para a empresa FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO a fim de que forneça, no prazo de 24 horas, todos os planos de voo e passageiros da aeronave *Robinson R66*, Prefixo PR-CMA; iii) para a empresa PORTOBELLO, para que forneça os extratos de consumo e serviços prestados a **SÉRGIO CABRAL** e, na eventualidade da existência, de todos os investigados sujeitos aos pedidos de bloqueio de bens e valores.

d) Por derradeiro, protesta no sentido de que, após a apreciação dos pedidos ora formulados, abra-se vista dos autos à Polícia Federal, de forma sigilosa, a fim de que, antes do cumprimento dos mandados de busca e apreensão, de condução coercitiva, de prisões temporária e preventiva, sejam efetuadas as diligências policiais cabíveis – inclusive levantamentos de campo complementares – para a ratificação ou retificação dos endereços

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

231/231

mencionados na presente peça.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2016.

JFRJ Fls 233

LAURO COELHO JUNIOR Procurador da República

JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS Procurador-Regional da República

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE Procurador da República

LEONARDO CARDOSO DE FREITAS Procurador da República

RENATO SILVA DE OLIVEIRA Procurador da República

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA Procurador da República



Data/Hora: 08/11/2016 10:49:14

Documento eletrônico assinado digitalmente.

Data/Hora: 08/11/2016 10:49:1
Signatário(a): EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
Código de Autenticação: 2C7384C0E07498FAF20EE19124428711
Verificação de autenticidade: http://www.prrj.mpf.mp.br/transparencia/autenticacao-de-documentos/